



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 749/2015

Maceió, 01 de dezembro de 2015

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

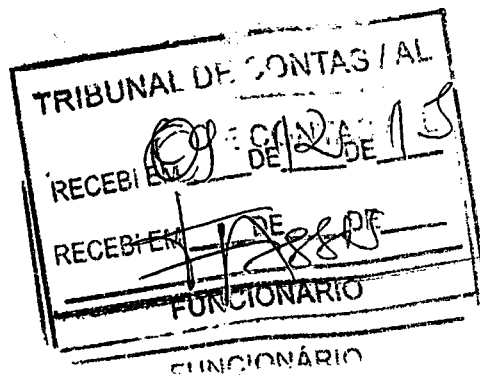
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Contrato nº 70/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados na forma de locação de 87(oitenta e sete) aparelhos de ar condicionados tipo Split de potência entre 9.000 a 60.000 BTU's, visando atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Capital e interior.

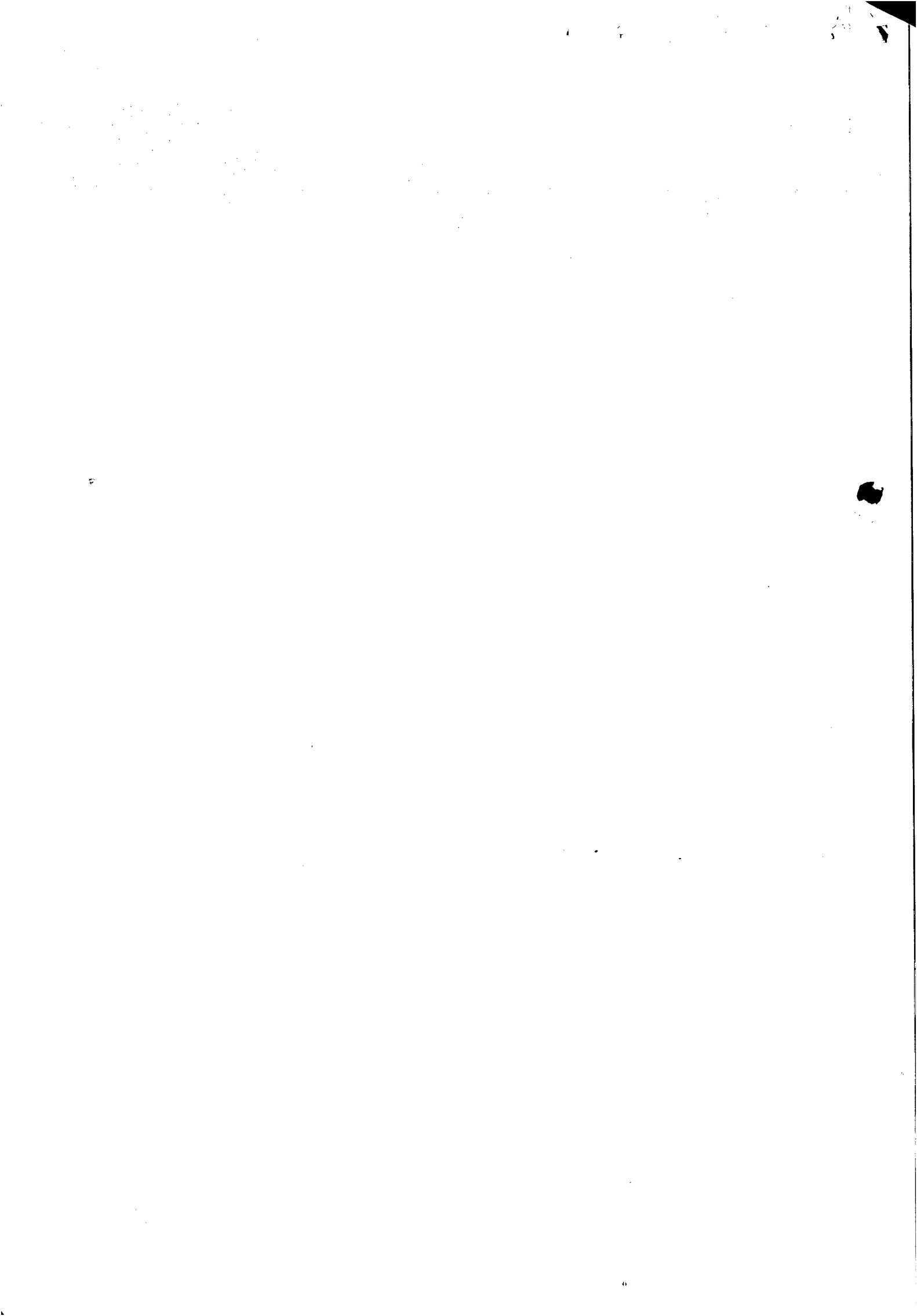
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 27 de novembro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 10788/2015 – CASAL - C.I Nº 35/2015 – GESUP– Fls. 01 a 123.

Atenciosamente,


Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







COMUNICAÇÃO INTERNA-C.I.

Nº da CI:

35/2015

PROT Nº:

10788/15

CASAL
Fls. 01
Gesup

Origem:

GESUP

Destino:

SULOS

Data de emissão:

21/08/2015

Assunto: Proposta para adesão a ATA de REGISTRO de PREÇO de Condicionadores de Ar.

Senhor Superintendente,

Levamos a apreciação de V. Sa., proposta da Empresa AZULEAR – DS Comércio e Serviços Ltda, **prestadora de serviços em locação de Condicionadores de AR**, para adesão em forma de carona a ATA de REGISTRO de PREÇO em andamento junto a Assembleia Legislativa de nosso Estado.

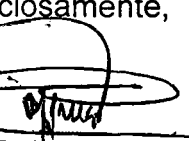
Ao receber a referida proposta, fizemos um levantamento de nossa situação atual, no tocante aos nossos condicionadores de ar instalados nas diversas unidades de negócio e serviços de nossa Empresa, e **verificamos que é oportuno aderirmos a referida ATA**, mediante os argumentos abaixo apresentados e as vantagens apresentadas na referida ATA:

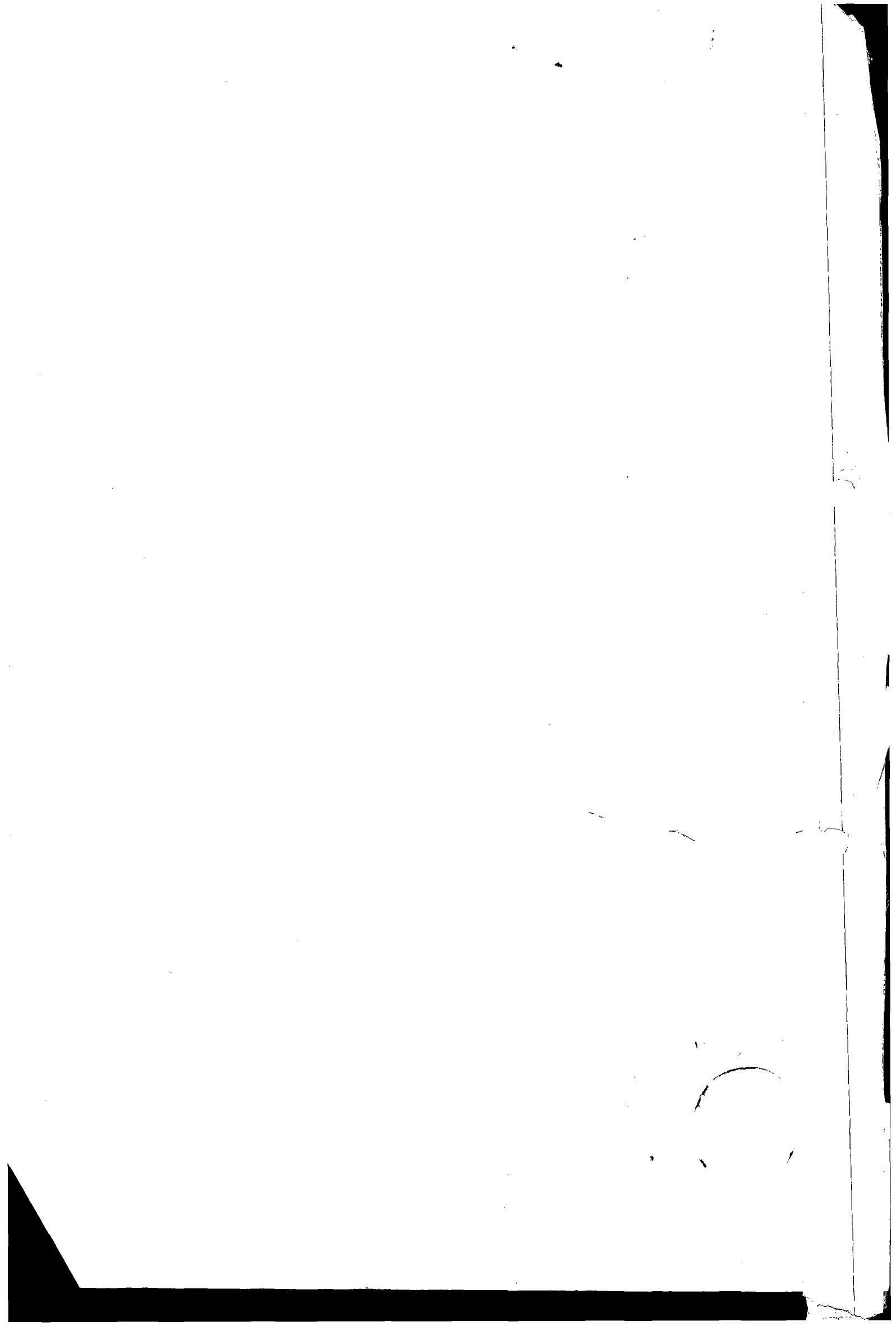
- 01) A vida útil destes equipamentos já está em fase avançada, conforme planilha em anexo, ou seja, **56%** dos aparelhos tipo **SPLIT**, tem **entre 04 a 06 anos de uso**, e os aparelhos tipo janela, **80%** tem **mais de 07 anos de uso**;
- 02) Não temos atualmente contrato para prestação de serviços em manutenção de nossos equipamentos, o que vem causando muitas demandas em consertos;
- 03) Não é vantajoso economicamente, revisar e consertar equipamentos com este tempo de uso, conforme atesta a GESEA, que recentemente tem recebido propostas, cujo valor na reposição de peças e serviços, chega próximo de 60% do valor do aparelho novo;
- 04) Temos atualmente uma demanda considerável para novas aquisições, e que temos dificuldade em cotar preços convidativos em nosso mercado interno e externo, mediante a falta de regularização das certidões dos Fornecedores (exigência da Lei)

Portanto solicitamos a autorização/aprovação de nossos diretores para esta finalidade, ou seja, aderir a Ata de Registro de Preço ora apresentada.

Anexo: Proposta, Planilha com dados de quantitativo e vida útil de nossos aparelhos, cópia da Ata e edital 08/2015,

Atenciosamente,


Joffre Lobo Gomes Neto
Matr. 1399 – GESUP
CASAL



azulear
Você no clima certo

A
CASAL
ATT.: Sr. Joffre Lobo Gomes Neto

Nesta.

**PROPOSTA COMERCIAL
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR**

A **DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vem através desta apresentar a nossa proposta comercial para adesão de Ata de registro de preços de locação de condicionadores de ar.

1. OBJETO PRINCIPAL:

Locar condicionadores de ar com o intuito na extinção dos custos com aquisição de equipamentos (condicionadores de ar), serviço de manutenção e reposição de peças.

2. DOS BENEFICIOS:

2.1 Nos condicionadores locados será realizada a manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, reposição de gás ou qualquer peça que necessite para o funcionamento normal do equipamento sem custo adicional.

INSC. NO CNPJ Nº 08.295.518/0001-01
248.52904-8

DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Dr. José Milton Correia, 13, Poço
Maceió - AL CEP: 57.025-100 Fone: 3336-5656
Maceió - AL

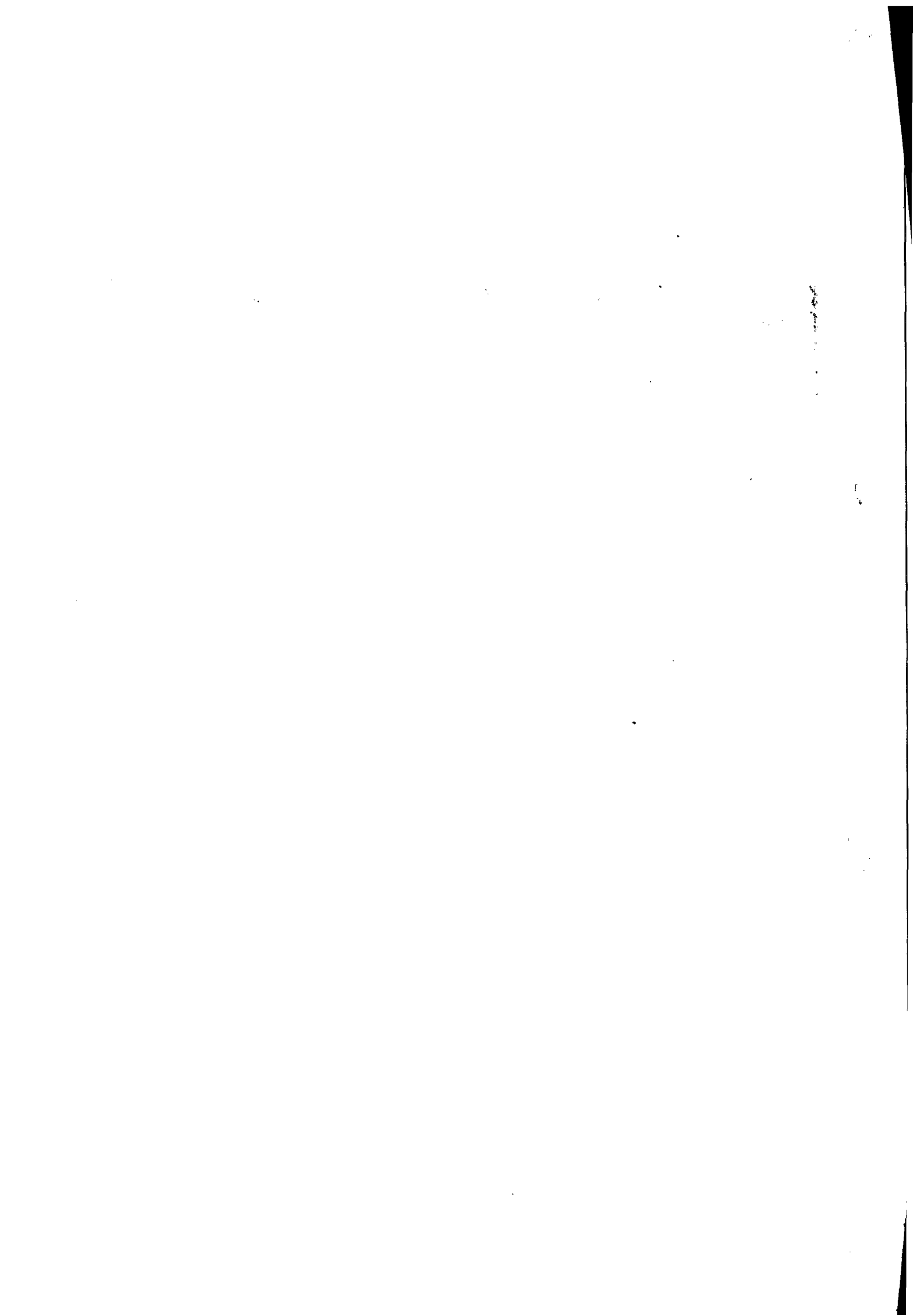
GREE

KOMEKO

IBBL

AZULEAR REFRIGERAÇÃO 01

DS Comercio e Serviços Ltda.ME
Rua Dr. José Milton Correia, 13, Poço
Maceió/AL CEP: 57.025-100 Fone: 3336-5656
CNPJ: 08.295.518/0001-01 Insc. Est.: 248.52904-8





3. DOS PREÇOS PRATICADOS:

ITEM	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL
1	Locação de condicionador de ar split 9.000btus	R\$ 130,00
2	Locação de condicionador de ar split 12.000btus	R\$ 160,00
3	Locação de condicionador de ar split 18.000btus	R\$ 185,00
4	Locação de condicionador de ar split 24.000btus	R\$ 190,00
5	Locação de condicionador de ar split 30.000btus	R\$ 235,00
6	Locação de condicionador de ar split 36.000btus	R\$ 245,00
7	Locação de condicionador de ar split 60.000btus	R\$ 455,00

4. DA VIGENCIA:

Esta proposta tem vigência de 30(trinta) dias a contar de sua data de assinatura.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Esta Proposta comercial foi elaborada com fundamento na Ata de Registro de Preços N° 008/2015 da Assembléia Legislativa de Alagoas, conforme cláusula 3.1 poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração.

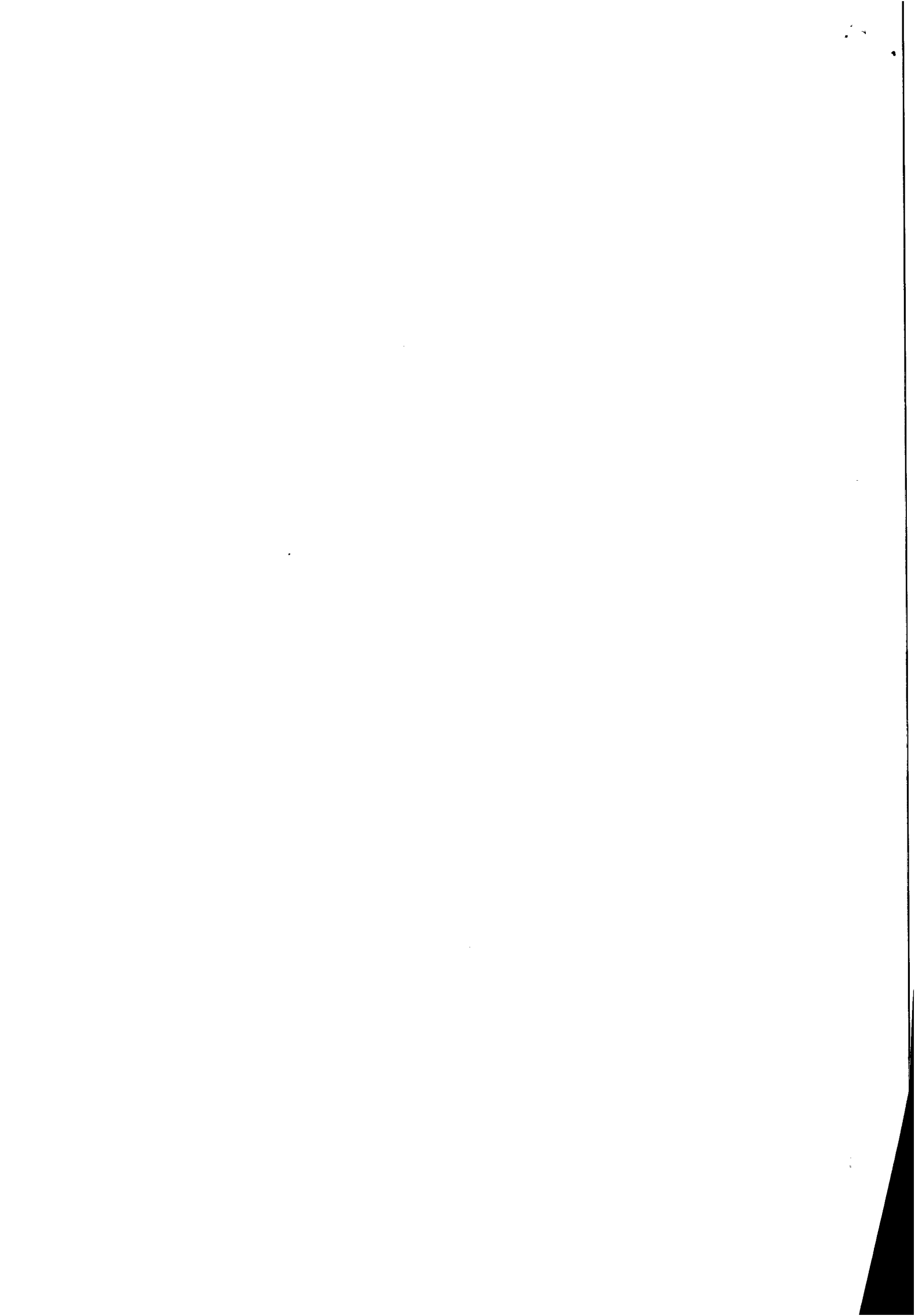
Maceió, 20 de Agosto de 2015.

DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

INSC. NO CAD. DO ICMS
248.52904-8
DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Rua Doutor Milton Correia, nº 13
Poço - CEP 57025-100
Maceió - AL
CNPJ 08.295.518/0001-01



AZULEAR REFRIGERAÇÃO
DS Comercio e Serviços Ltda.ME
Rua Dr. José Milton Correia, 13, Poço
Maceió/AL CEP: 57.025-100 Fone: 3336-5656
CNPJ: 08.295.518/0001-01 Insc..Est.: 248.52904-8



RESUMO (quantitativo/valor)

Descrição	modelo	Quant.
7.500 btu's	janela	1
12.000 btu's	janela	3
18.000 btu's	janela	2
19.000 btu's	janela	2
24.000 btu's	janela	7
	total	15

VALOR DE AQUISIÇÃO	R\$ 34.600,00
--------------------	---------------

Descrição	modelo	Quant.
7.000 btu's	SPLIT	15
9.000 btu's	SPLIT	25
12.000 btu's	SPLIT	21
18.000 btu's	SPLIT	47
22.000 btu's	SPLIT	3
24.000 btu's	SPLIT	29
30.000 btu's	SPLIT	22
60.000 btu's	SPLIT	2
	total	164

VALOR DE AQUISIÇÃO	R\$ 287.371,35
--------------------	----------------

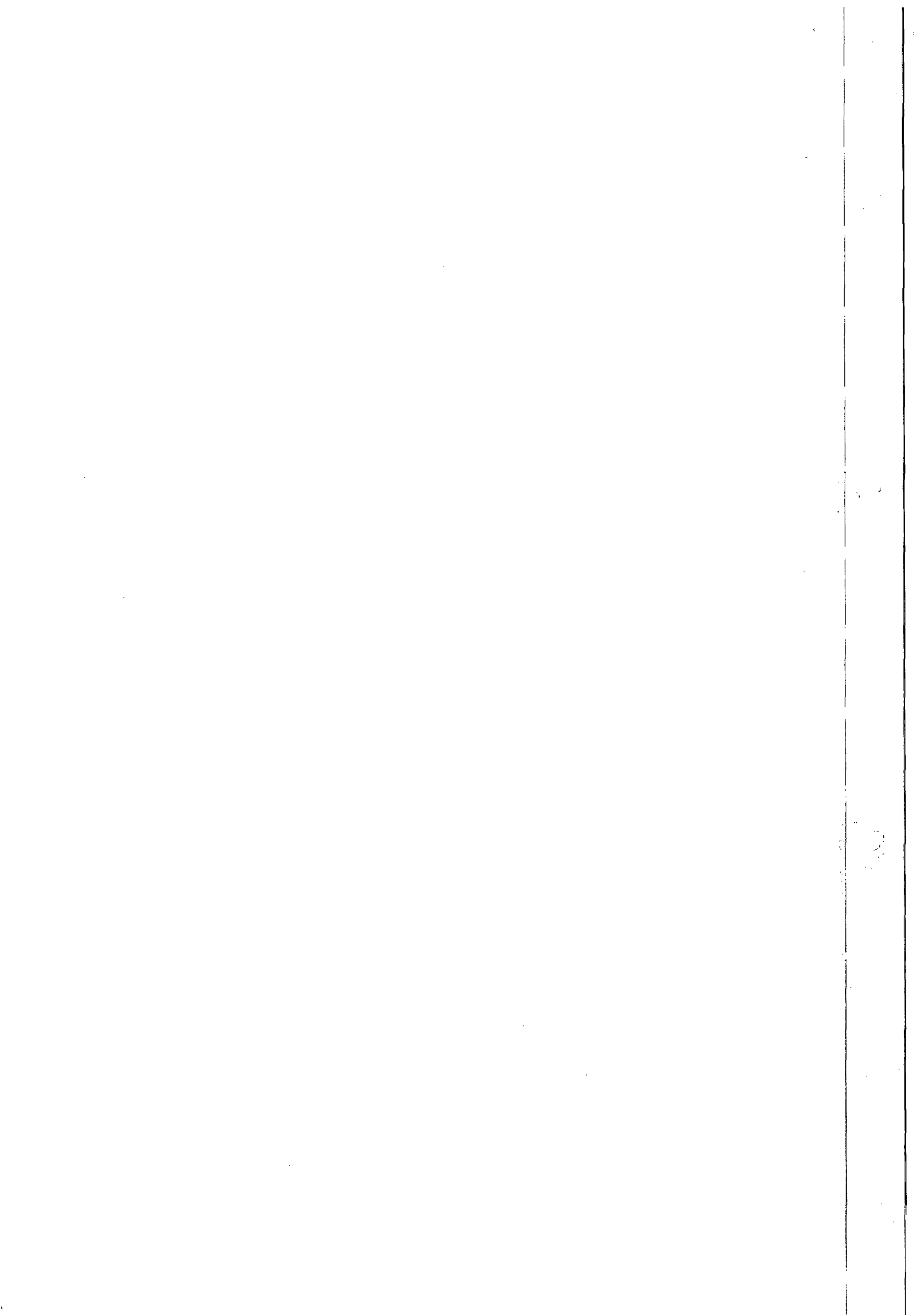
Tempo de vida útil

SPLIT	Quant	%
06 ANOS	13	7,9
05 ANOS	34	20,7
04 ANOS	46	28,0
03 ANOS	18	11,0
02 ANOS	17	10,4
01 ANO	25	15,2
NOVOS	11	6,7
	164	100,00

04, 05 e 06 anos	93	56,7
-------------------------	-----------	-------------

JANELA

mais de 07 anos	12	80,0
-----------------	----	-------------





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015

PROCESSO Nº 635/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES

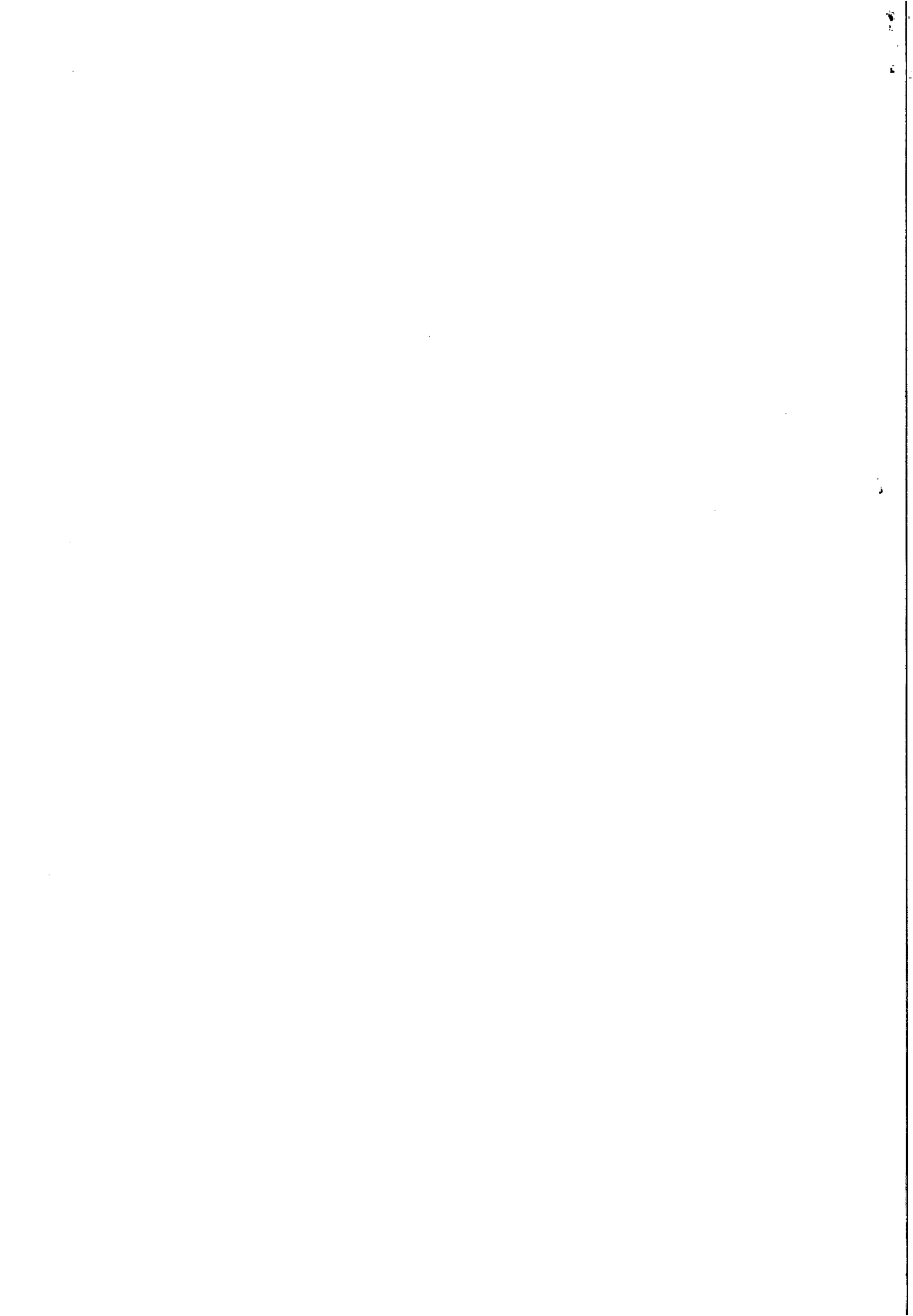
Aos 01 dias do mês de junho do ano de 2015, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53 e RG nº 127.802 SSP-AL; José Ronaldo Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 350.378.064-53 e RG-507.258 SSP-AL; Thaise de Souza Guedes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 060.407.234-16 e RG-3.135.253 SSP-AL; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53 e RG-937.633 SSP-AL; Isnaldo Bulhões Barros Junior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 677.666.924-49 e RG-1999001006542 SSP-AL; Edival Vieira Gaia Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 373.271.604-00 e RG-1999001037650; Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 310.136.274-15 e RG-2003001029490 SSP-AL; e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-7 e RG 98001179242 SSP-AL, no uso de suas atribuições legais:

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas:

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2015**, conforme resultado homologado em 27/05/2015;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 08.295.518/0001-01)**, com sede na Rua Dr. José Milton Correia, nº 13 Bairro poço, CEP: 57.025-, no Município de Maceió, neste ato representada pelo Sr. Rafael Ferreira Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade nº 99001274863 SSP/AL e CPF nº 055.099.364-95, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço continuado de locação de condicionadores de ar mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo.

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

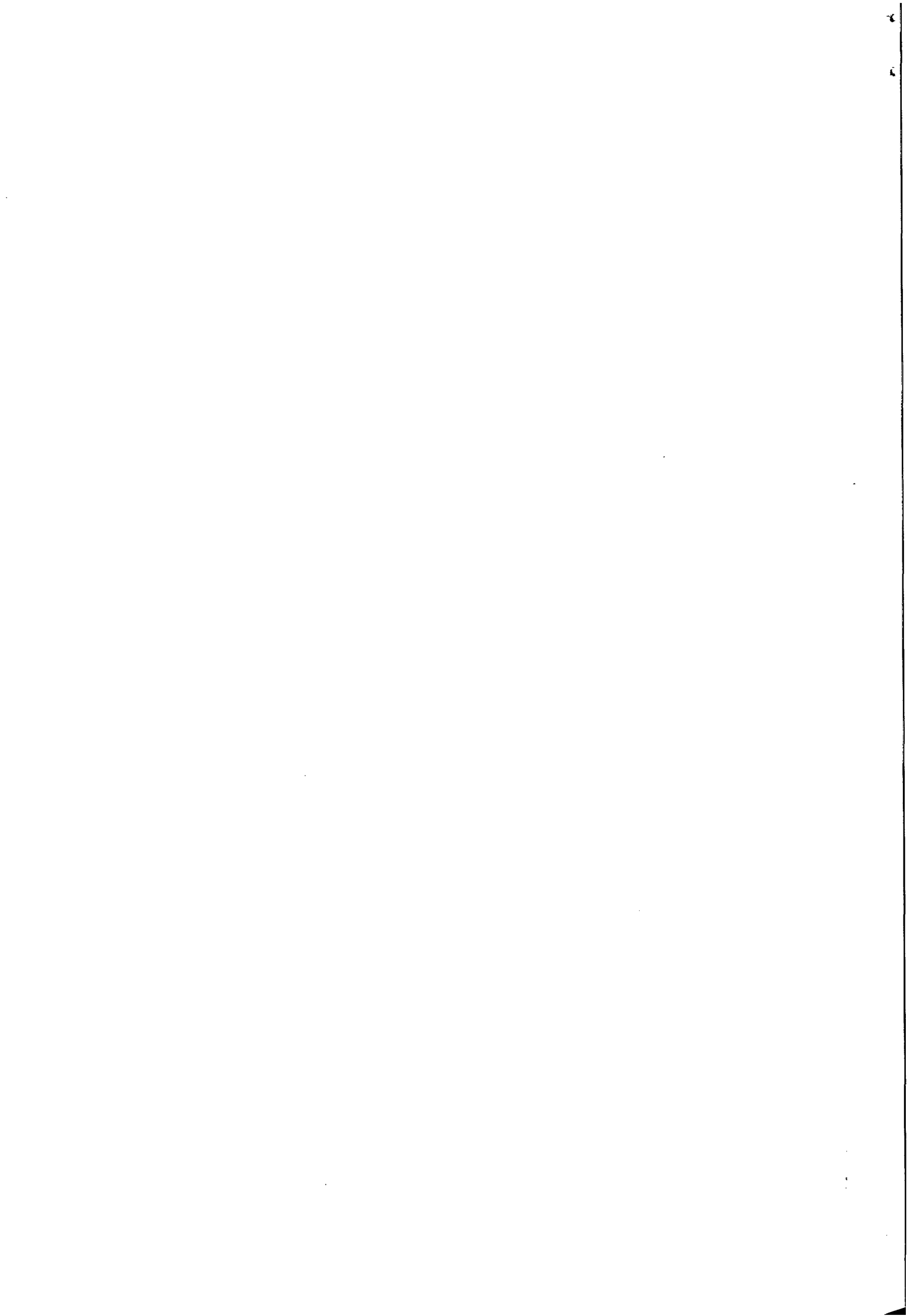
1.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ 445.020,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e vinte reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONDICIONADOR DE AR 9.000BTUS	UND.	50	Komeco	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
02	CONDICIONADOR DE AR 12.000BTUS	UND.	50	Komeco	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
03	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS	UND.	50	Komeco	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00
04	CONDICIONADOR DE AR 24.000BTUS	UND.	10	Komeco	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
05	CONDICIONADOR DE AR 30.000BTUS	UND.	15	Komeco	R\$ 235,00	R\$ 3.525,00	R\$ 42.300,00
06	CONDICIONADOR DE AR 36.000BTUS	UND.	10	Komeco	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
07	CONDICIONADOR DE AR 60.000BTUS	UND.	12	Komeco	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00	R\$ 65.520,00
TOTAL			197			R\$ 37.085,00	R\$ 445.020,00





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa de Alagoas.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

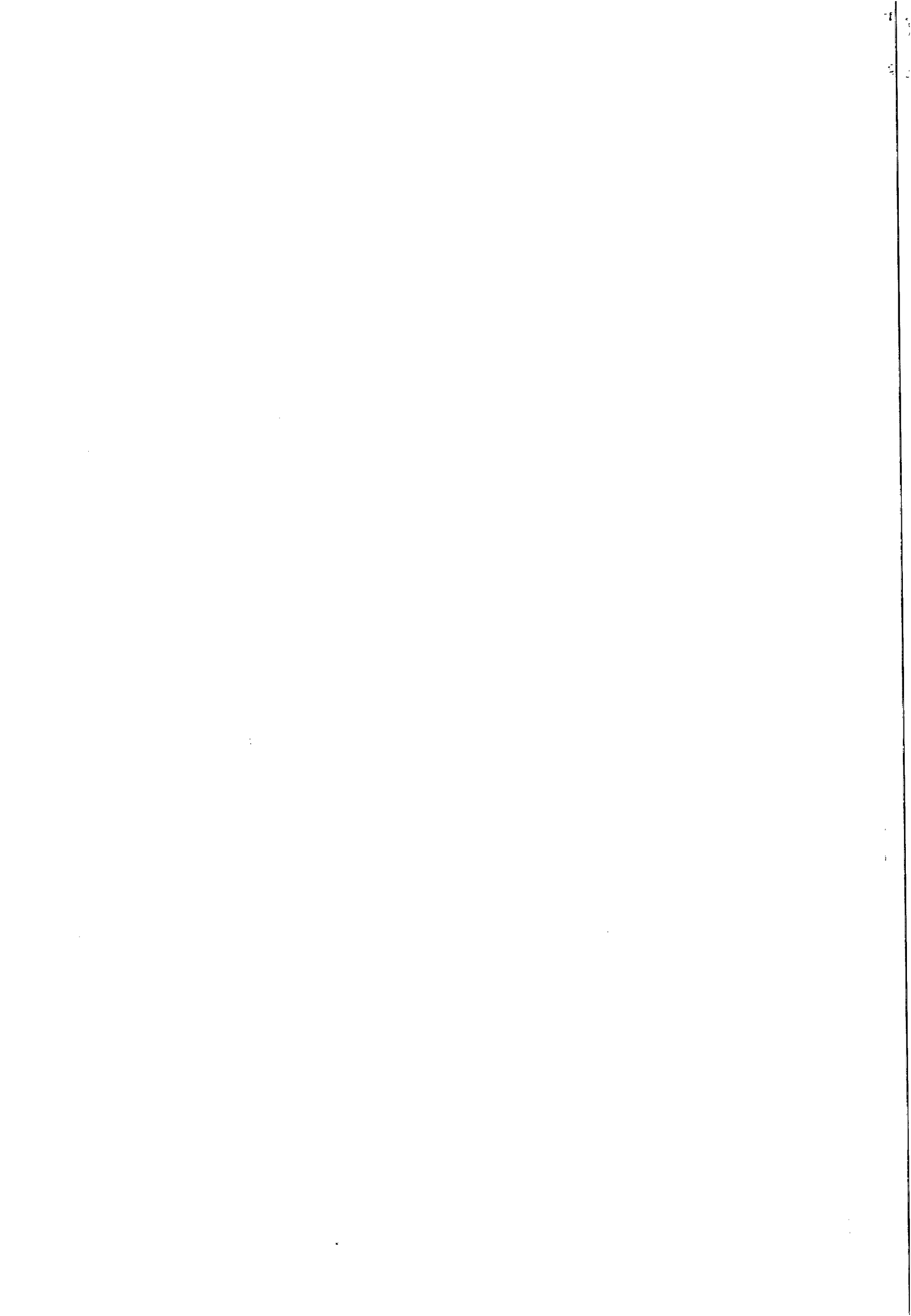
5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

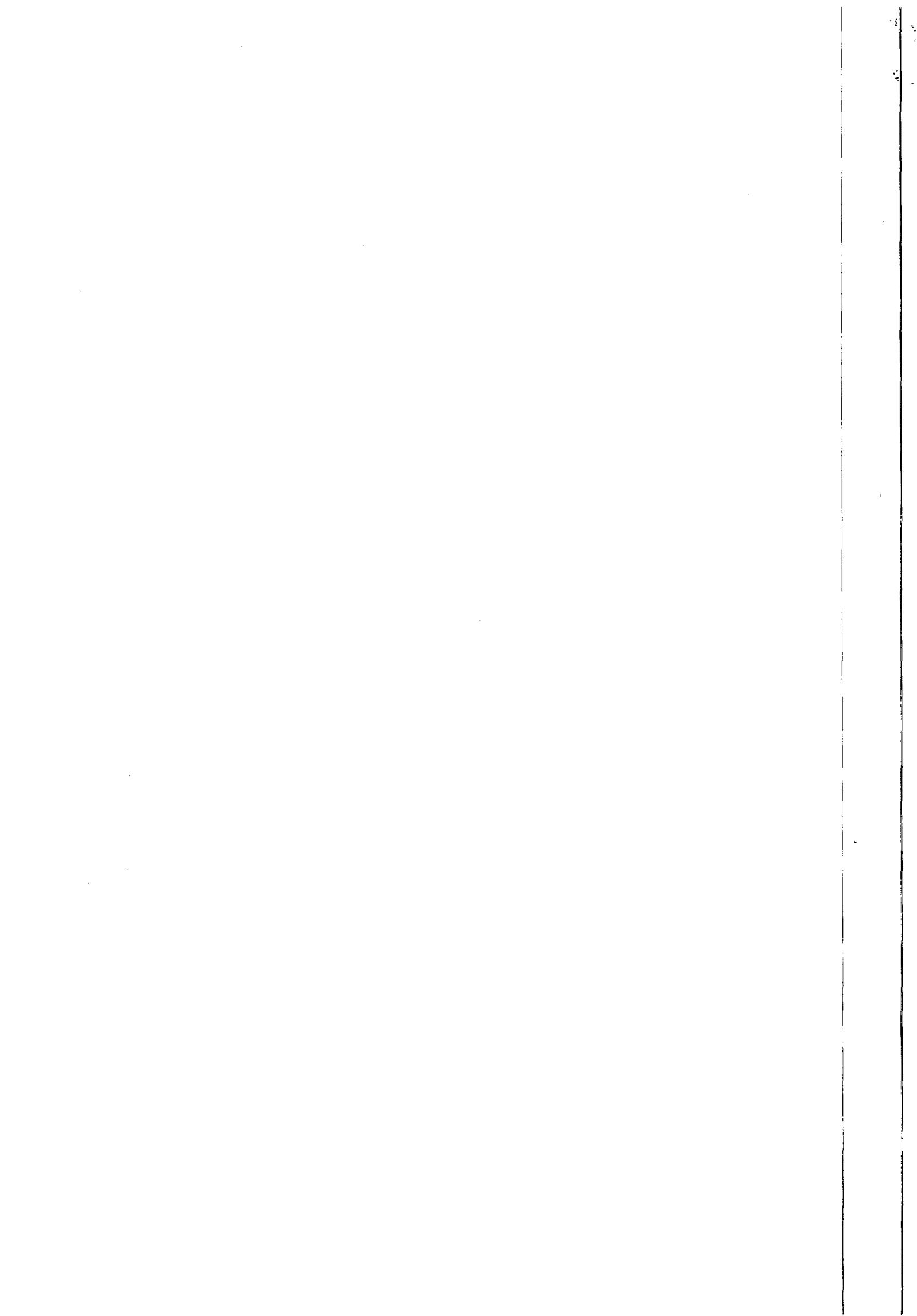
8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

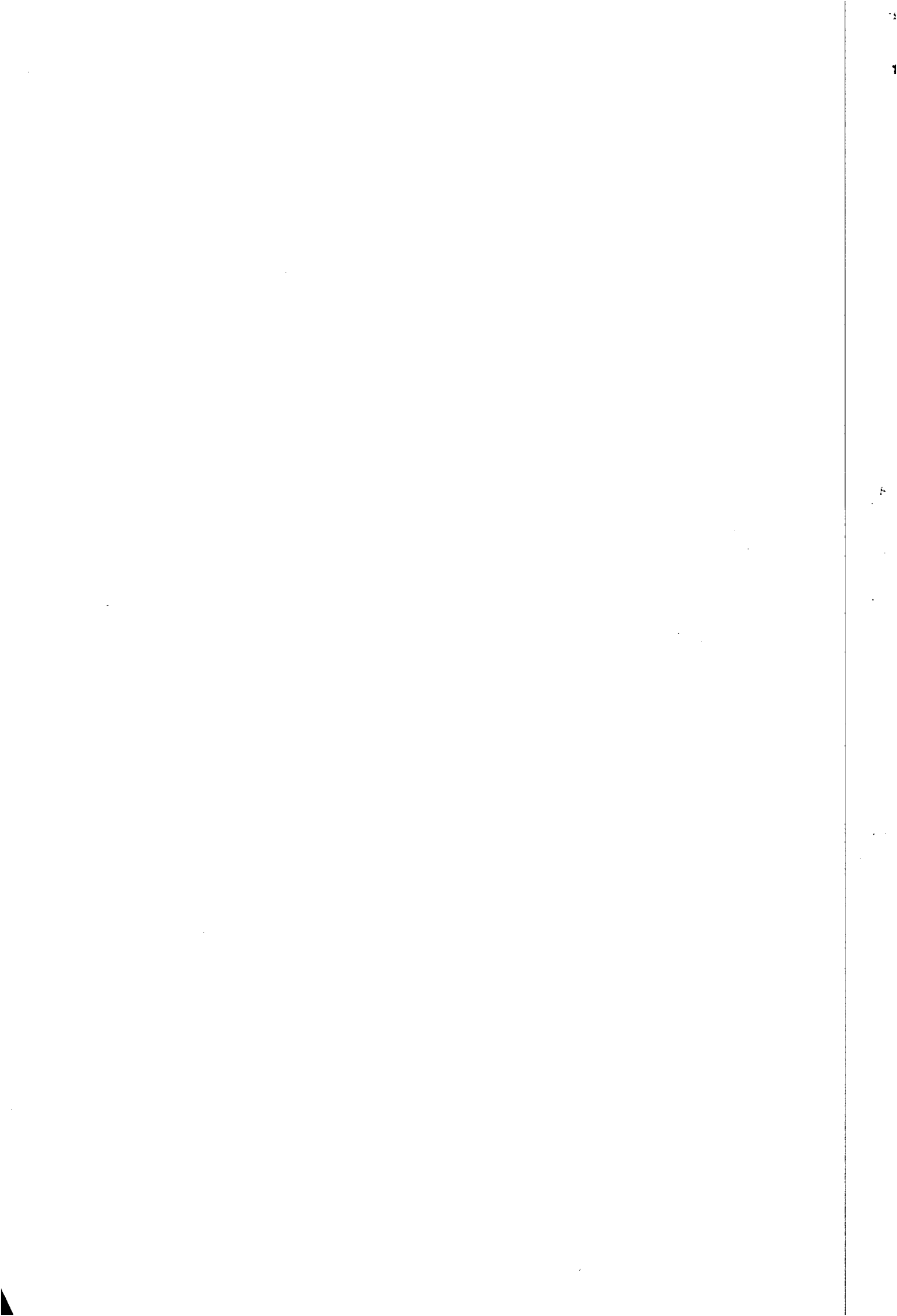
9.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

9.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento das quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito no Banco da Caixa Econômica Federal Agência 2391, Operação 003, conta corrente nº 1599-4, conforme estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

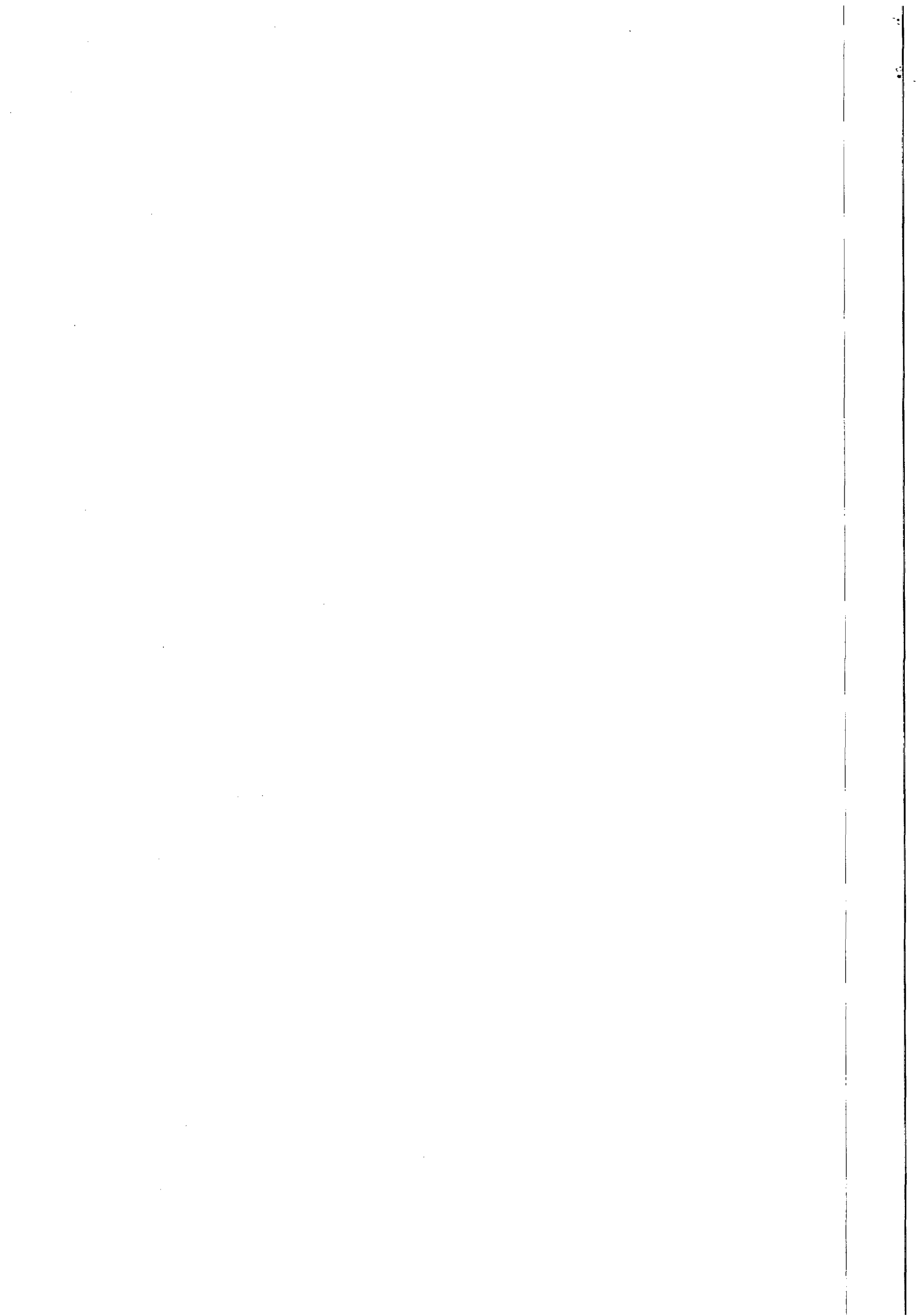
a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

11.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- 11.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 11.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 11.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 11.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

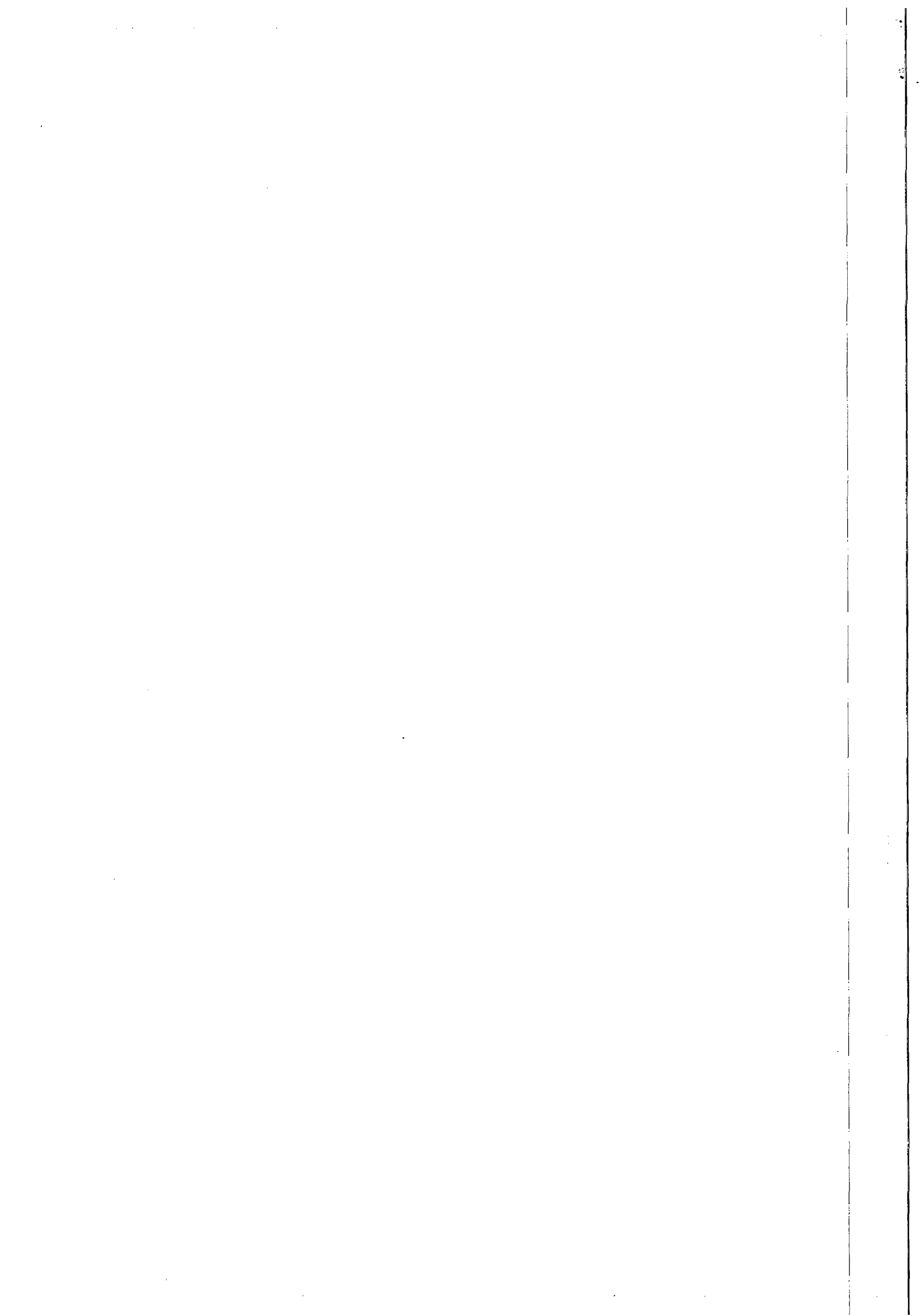
12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRACÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

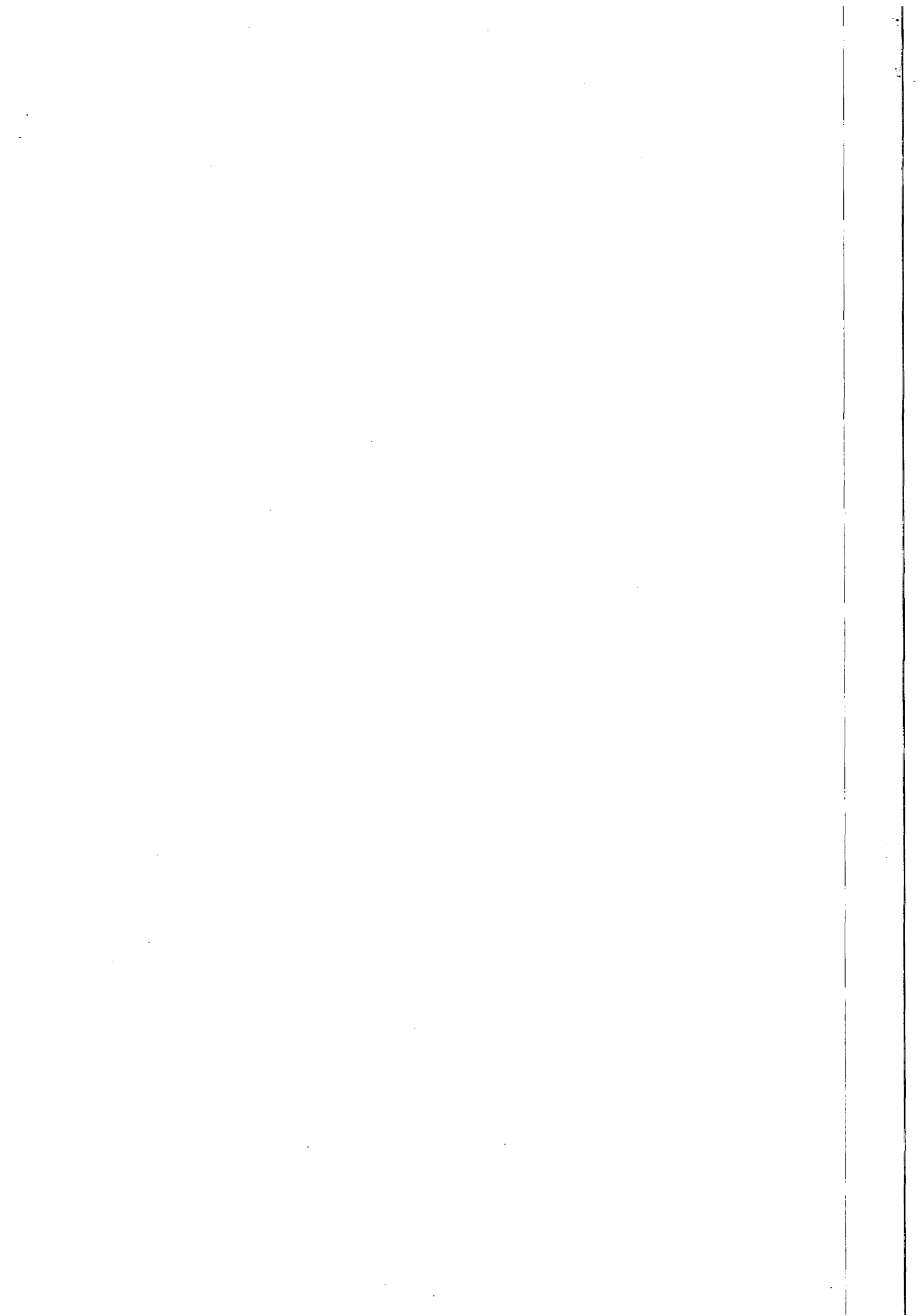
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

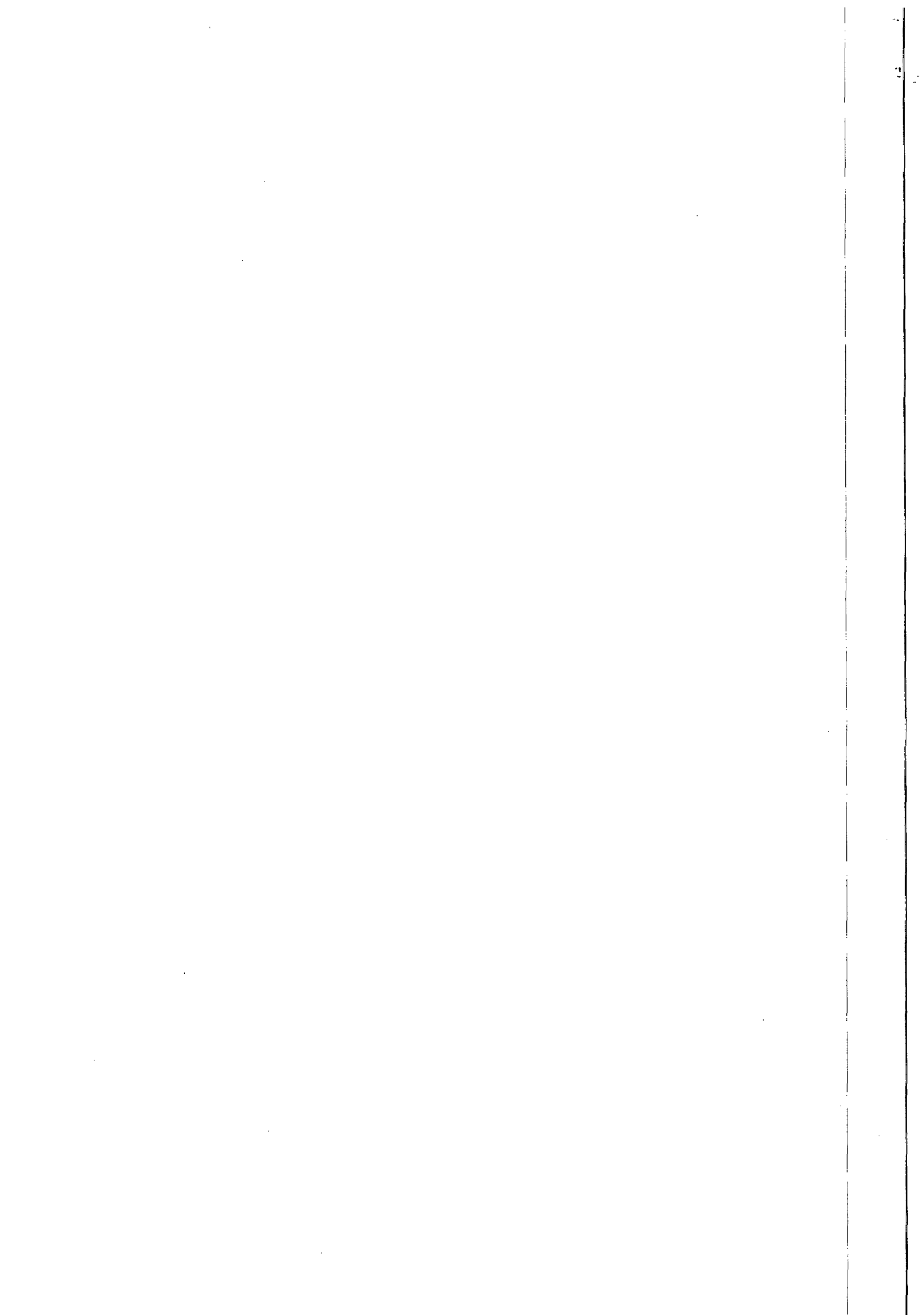
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

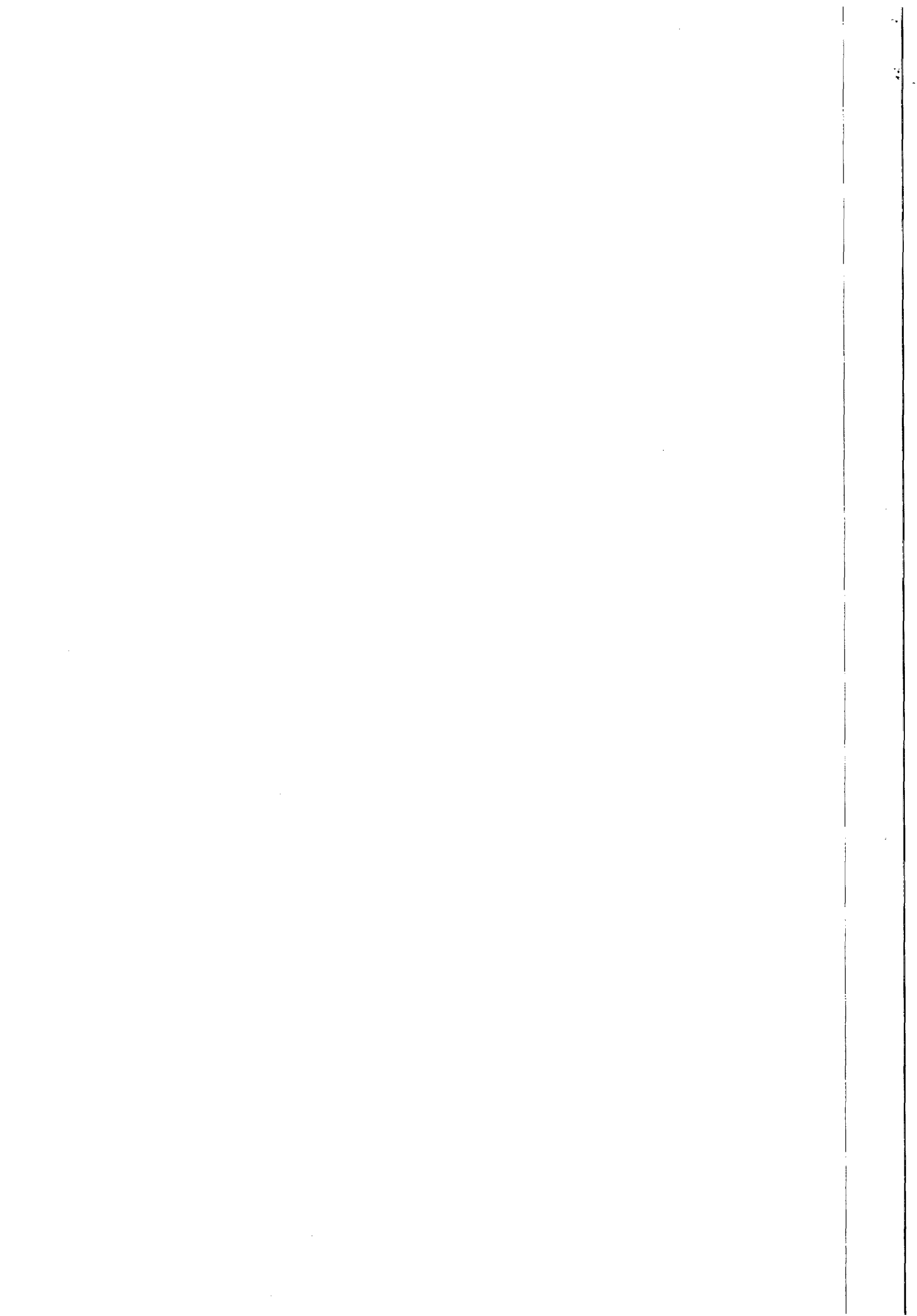
13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2015 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.


14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.




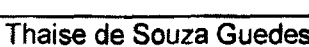



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

Maceió, 01 de Junho de 2015.

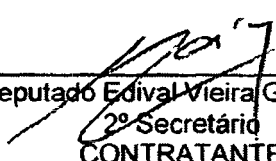

Deputado Luiz Dantas Lima
Presidente
CONTRATANTE



Deputado Jose Ronaldo Medeiros
1º Vice- Presidente
CONTRATANTE

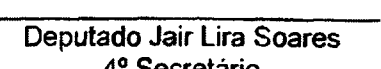

Thaise de Souza Guedes
2º Vice- Presidente
CONTRATANTE



Severino de Lira Pessoa
3º Vice- Presidente
CONTRATANTE


Deputado Isnaldo Bulhões Barros Junior
1º Secretário
CONTRATANTE

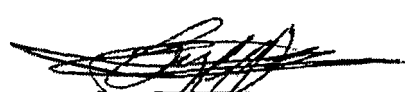

Deputado Edival Vieira Gaia Filho
2º Secretário
CONTRATANTE



Deputado Marcos A. de O. Barbosa
3º Secretário
CONTRATANTE

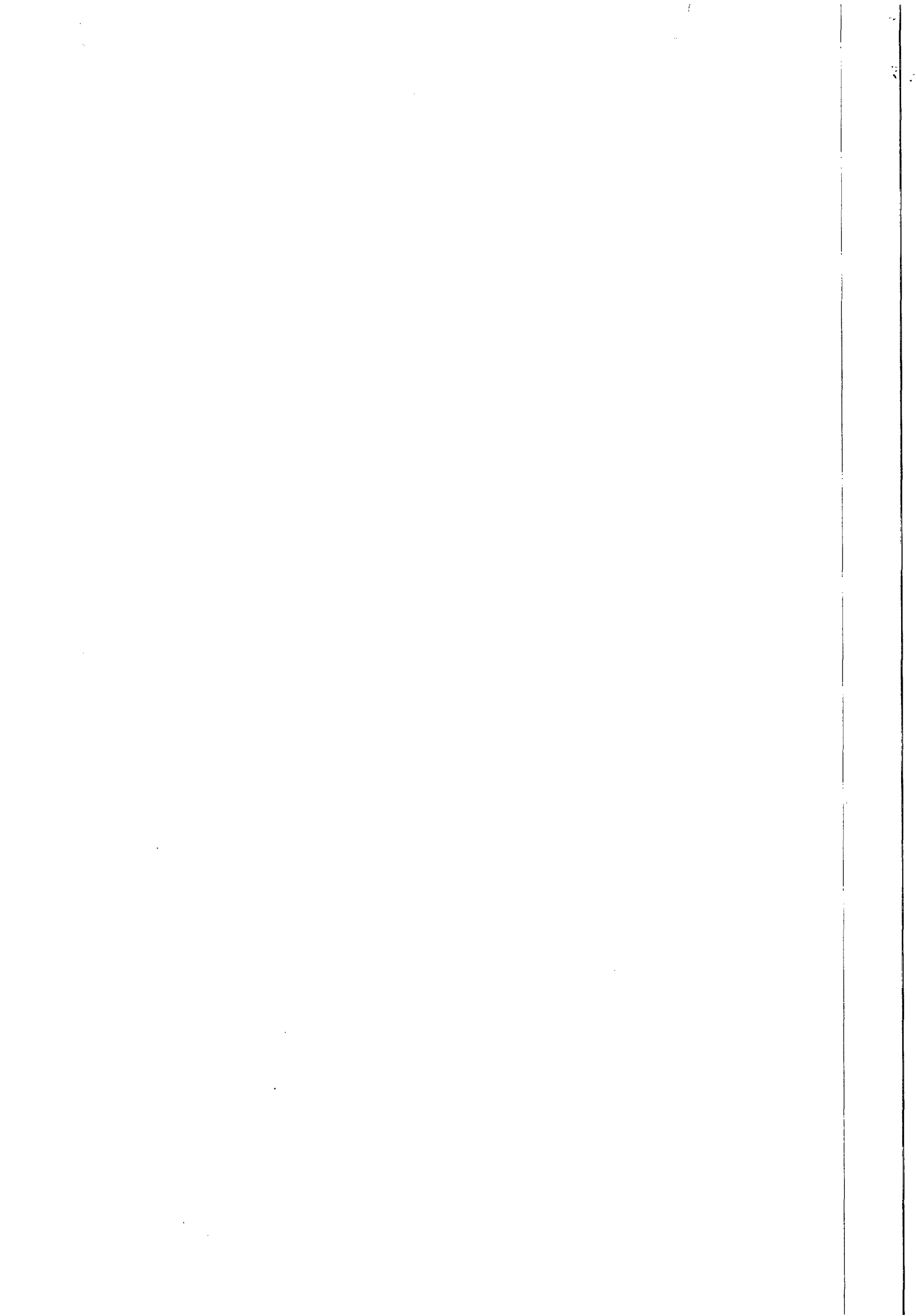

Deputado Jair Lira Soares
4º Secretário
CONTRATANTE


Rafael Ferreira Rodrigues
Representante da empresa


João Oliveira dos Reis Neto
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO


TESTEMUNHA CPF Nº 404.142.724-04


TESTEMUNHA CPF Nº 050511461469





ESTADO DE ALAGOAS
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
 Diretoria de Divisão de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa registro de preço para locação de ar condicionado, tendo como objetivo a redução das despesas orçamentárias e os impactos provocados na situação patrimonial da entidade.

2. OBJETIVO

O projeto de viabilidade o registro de preço para locação de condicionadores de ar vem de forma a instruir e fornecer a entidade subsídios para a elaboração e implantação de Programa de Melhoria do Gasto Público..

Para atingir tal objetivo, a Assembleia identificou as estratégias de atuação e os mecanismos de informação necessários para manter o público-alvo informado sobre:

- As ações capazes de provocar alterações significativas de redução das despesas orçamentárias;
- As ações capazes de proporcionar uma boa qualidade do ar no local;

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 O Projeto de viabilidade de locação deverá contemplar a Assembleia, visando proporcionar redução de custos e despesas, e aos seus empregados e a população alagoana que realiza visita a entidade um bom ambiente com qualidade no ar.

4. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

4.1 A Assembleia Legislativo deverá considerar prioritariamente para elaboração do projeto:

- Empresa com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no domicílio ou sede da licitante;
- A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de abertura da proposta, profissional de nível superior (engenheiro mecânico), detentor de Atestado de responsabilidade técnica (ART's) para execução do serviço de características semelhantes, relativamente aos equipamentos relacionados neste termo de referência;
- A comprovação de o profissional ser detentor de responsabilidade técnica que se dará pela apresentação de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, podendo ser aceita certidão de acervo posta em atestado de capacidade técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços de características semelhantes, relativamente aos equipamentos relacionados neste termo de referência;
- Solicitar que seja realizada a visita técnica pelo engenheiro responsável pela empresa, nos locais de instalações/manutenções para que não haja desistência após a contratação devido aos valores;
- Solicitar que os equipamentos a serem instalado, sejam com Selo Procel A, e possua as funções inteligentes, para redução do consumo de energia elétrica;

LA

[Handwritten signature]

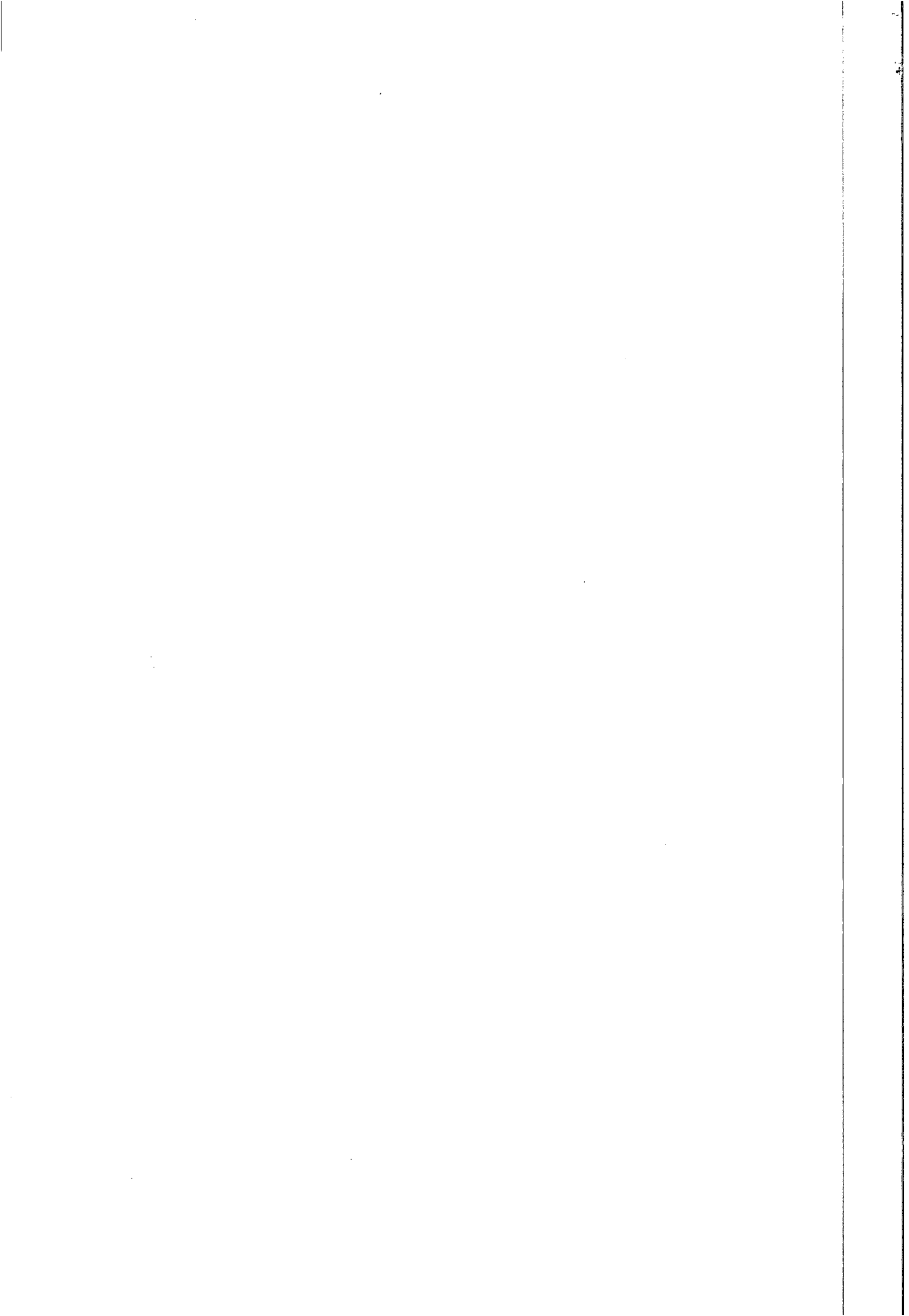
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- Possuir a Certidão da Secretaria Municipal de proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA;
- Possuir a Certidão do IBAMA;

5. **ESPECIFICAÇÕES**

5.1 Locação com Manutenção e instalação de condicionadores de ar do tipo Split, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	QUANT.
01	CONDICIONADOR DE AR 9.000BTUS	UND.	50
02	CONDICIONADOR DE AR 12.000BTUS	UND.	50
03	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS	UND.	50
04	CONDICIONADOR DE AR 24.000BTUS	UND.	10
05	CONDICIONADOR DE AR 30.000BTUS	UND.	15
06	CONDICIONADOR DE AR 36.000BTUS	UND.	10
07	CONDICIONADOR DE AR 60.000BTUS	UND.	12
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			197

5.2 Os equipamentos serão entregues novos em pleno funcionamento e dentro das normas técnicas e ambientais inerentes;

5.3 Os custos de todo material com instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados será por conta da contratada;

5.4 A instalação dos equipamentos dependerá de ordem de serviço emitida pela entidade;

6. **ASPECTOS GERAIS**

6.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de 15 dias após a emissão de solicitação da Ata de registro de preço;

6.2 A contratada deverá substituir os aparelhos locados que necessitarem de manutenção corretiva em sua oficina;

6.3 Efetuar as manutenções preventivas dos equipamentos que serão locados conforme determinação da Resolução RE nº 09/2003 - ANVISA;

7. **DO GESTOR**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Oliveira dos Reis Neto, Diretor DE Apoio Administrativo, designado gestor.

8. **DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura.

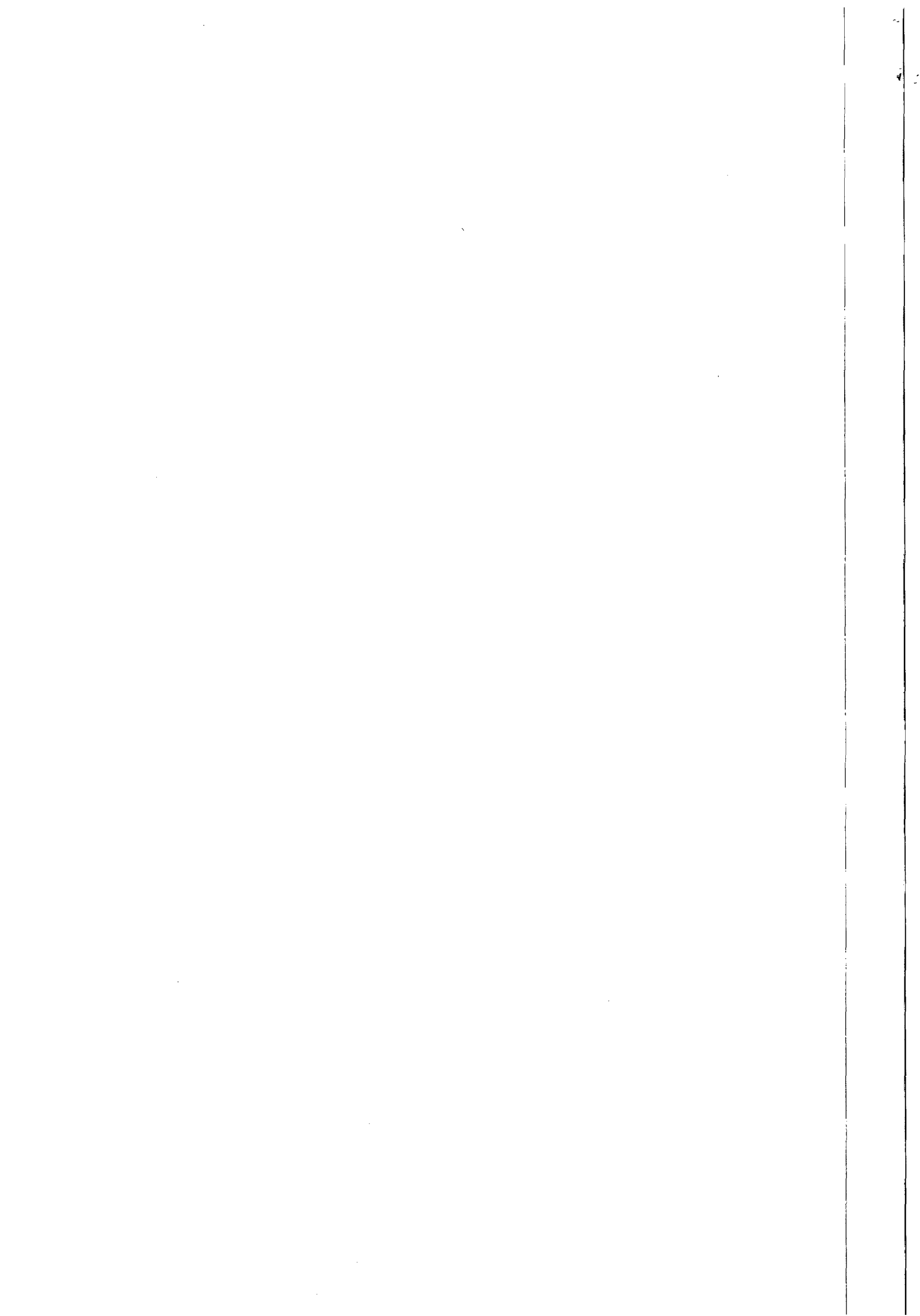
8.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com toda a documentação jurídica, fiscal e trabalhista;

8.3 O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal devidamente preenchida;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- b. Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço;
- 8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.5. À Assembleia só pagará pela quantidade de máquinas solicitadas.

9. DOAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 9.1.4. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 9.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- 10.1.2. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por fax.
- 10.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- 10.1.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 10.1.5. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

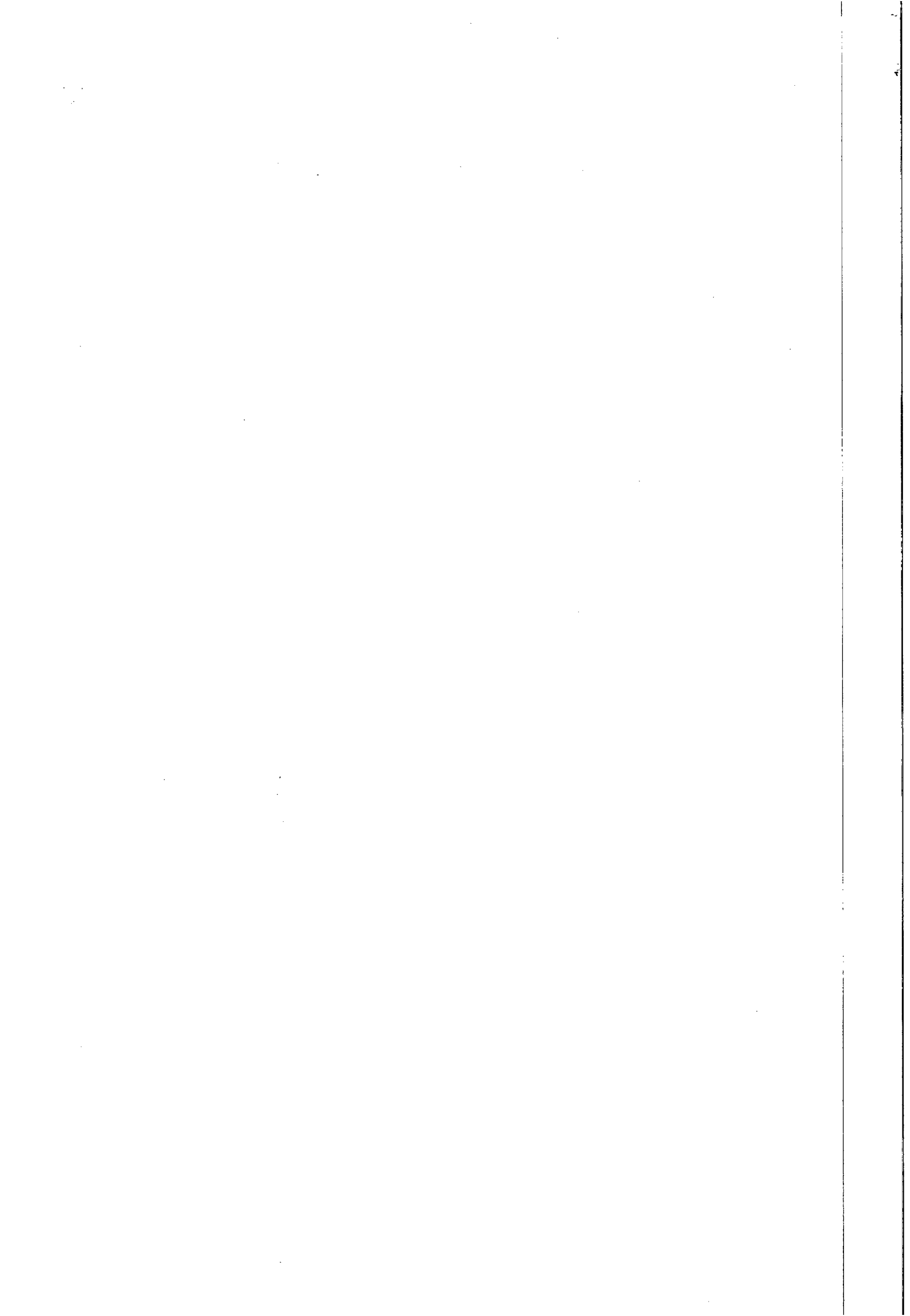
11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

A

R

g
s



Diário Oficial



Maceió - quinta-feira
18 de junho de 2015

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 103 - Número 113

Poder Legislativo



Assembleia Legislativa
ALAGOAS

Mesa Diretora
Legislativa

Luiz Dantas Lima (PMDB) - Presidente
Ronaldo Medeiros (PT) - 1º Vice-Presidente
Thaise Guedes (PSC) - 2ª Vice-Presidente
Severino Pessoa (PPS) - 3º Vice-Presidente
Isnaldo Bulhões (PDT) - 1º Secretário
Edval Gaia (PSDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Jairzinho Lira (PRTB) - 4º Secretário
Inácio Loiola (PSB) - 1º Suplente
Tarcizo Freire (PSD) - 2º Suplente

Poder Legislativo

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

CONVITE

Cumprido o que determina o art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009, venho convidar o público em geral para participar da Audiência Pública desta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, no dia 25 de junho, às 9:00 hs, no Plenário desta Casa Legislativa, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei n° 54/2015, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos do § 2º do art 176 da Constituição Estadual.

Maceió, 17 de junho de 2015.

Deputado RICARDO NEZINHO
Presidente

Protocolo 168089

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PP 608/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2015
PROCESSO N° 635/2015
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 01 dias do mês de junho do ano de 2015, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/n°, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ n° 08.293.518/0001-01), com sede na Rua Dr. José Milton Correia n° 13 Bairro Poço, CEP 57 025-, no Município de Maceió, neste ato representada pelo Sr Rafael Ferreira Rodrigues, portadora) da Cédula de Identidade n° 99001274863 SSP/AL, e CPF n° 055 099 364-95, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame

DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço continuado de locação de condicionadores de ar mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo.

DO VALOR

O valor global desta Ata é de R\$ 445.020,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e vinte reais).

Protocolo 168090

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, E A EMPRESA REGO & ALMEIDA LTDA

PROCESSO N° 641/2015

CONTRATO N° 641/2015 PP n° 004/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/n°, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa REGO & ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.664.512/0001-00, com sede na Rua dois de dezembro, antiga praça Dom Pedro II, n° 88, bairro do centro, CEP. 57 020-130, no Município de Maceió, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Williams Rego de Almeida, portador(a) da Cédula de Identidade n° 029987 CTPS/AL, e CPF n° 678 327 924-34, tendo em vista o que consta no Processo n° 641/2015 e o resultado final do Pregão Presencial n° 004/2015, com fundamento na Lei n° 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de fornecimento de refeição (almoço), visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor unitário por refeição é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais). Sendo 20 refeições por dia. Valor global estimado de R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil cento e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n° 8.666, de 1993

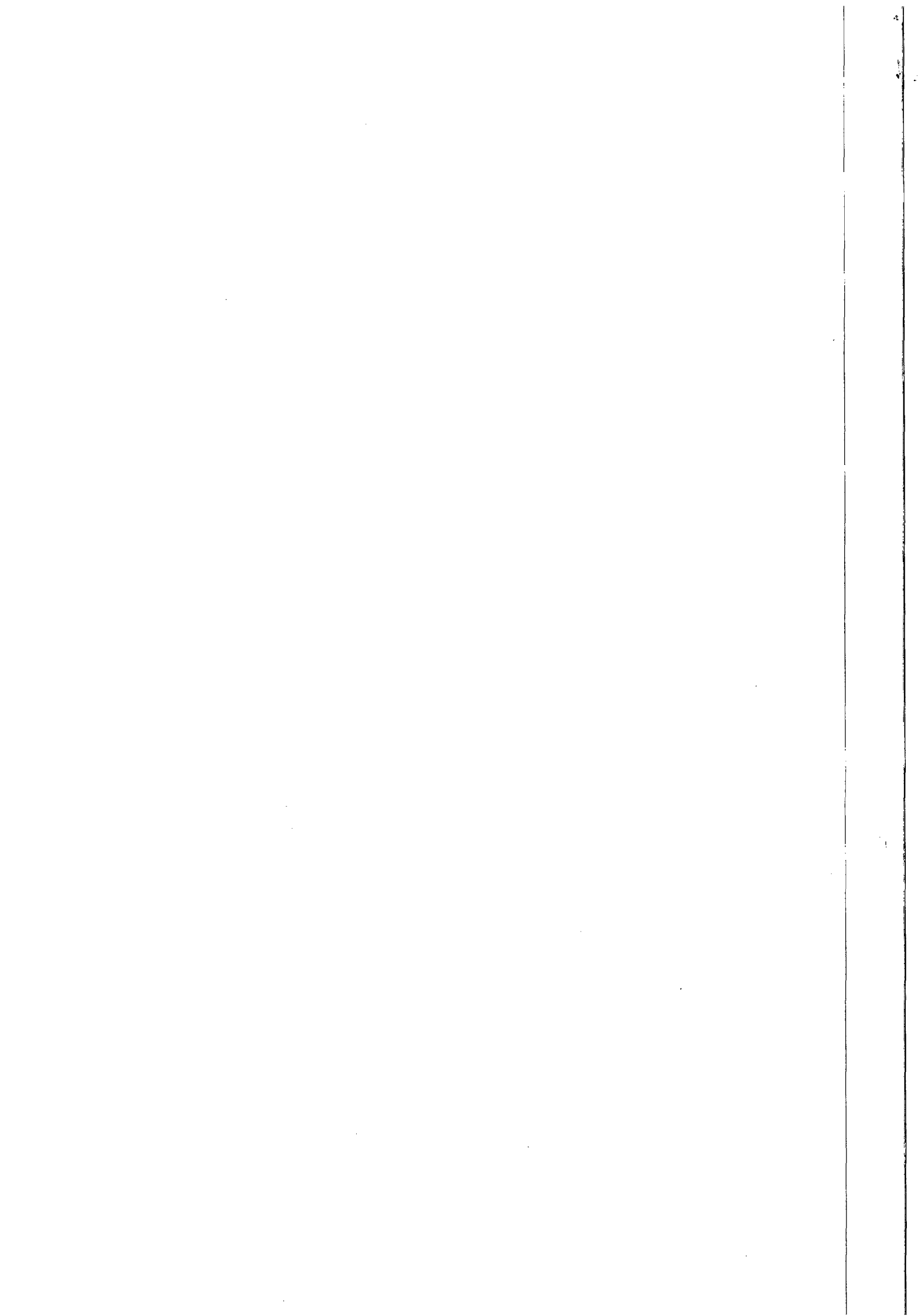
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rubrica 3.3 90 39

Fonte 0100

Protocolo 168091





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

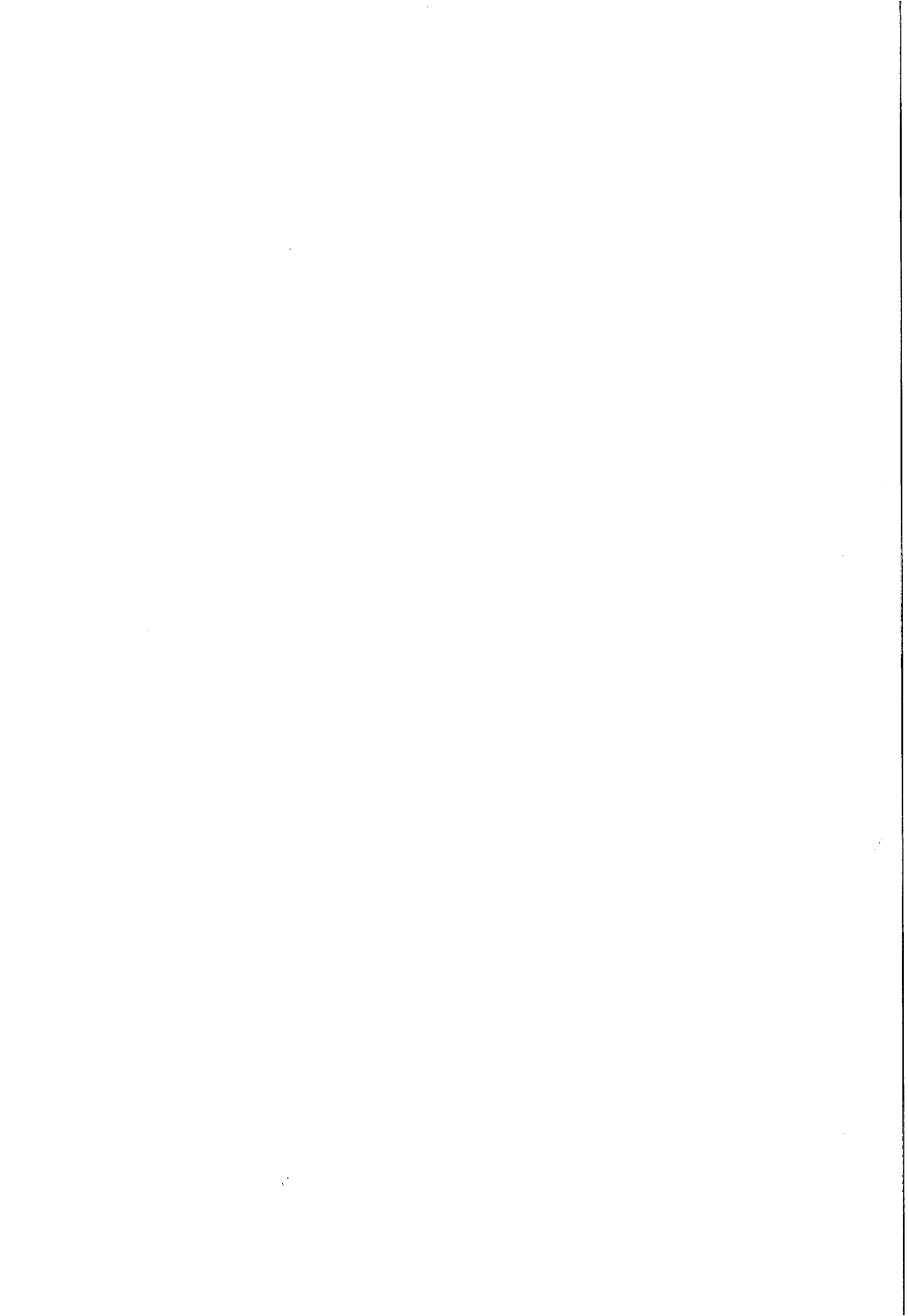
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015-SRP

OBJETO:

**SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇO PARA LOCAÇÃO DE
AR CONDICIONADOS**

SESSÃO PÚBLICA:

**22/05/2015
10:00hs**





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

PROCESSO Nº 635/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**, toma pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 22 de maio de 2015

Horário: 10:00 (dez horas – horário local)

Endereço: Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió/AL,
auditório da Assembleia Legislativa de Alagoas

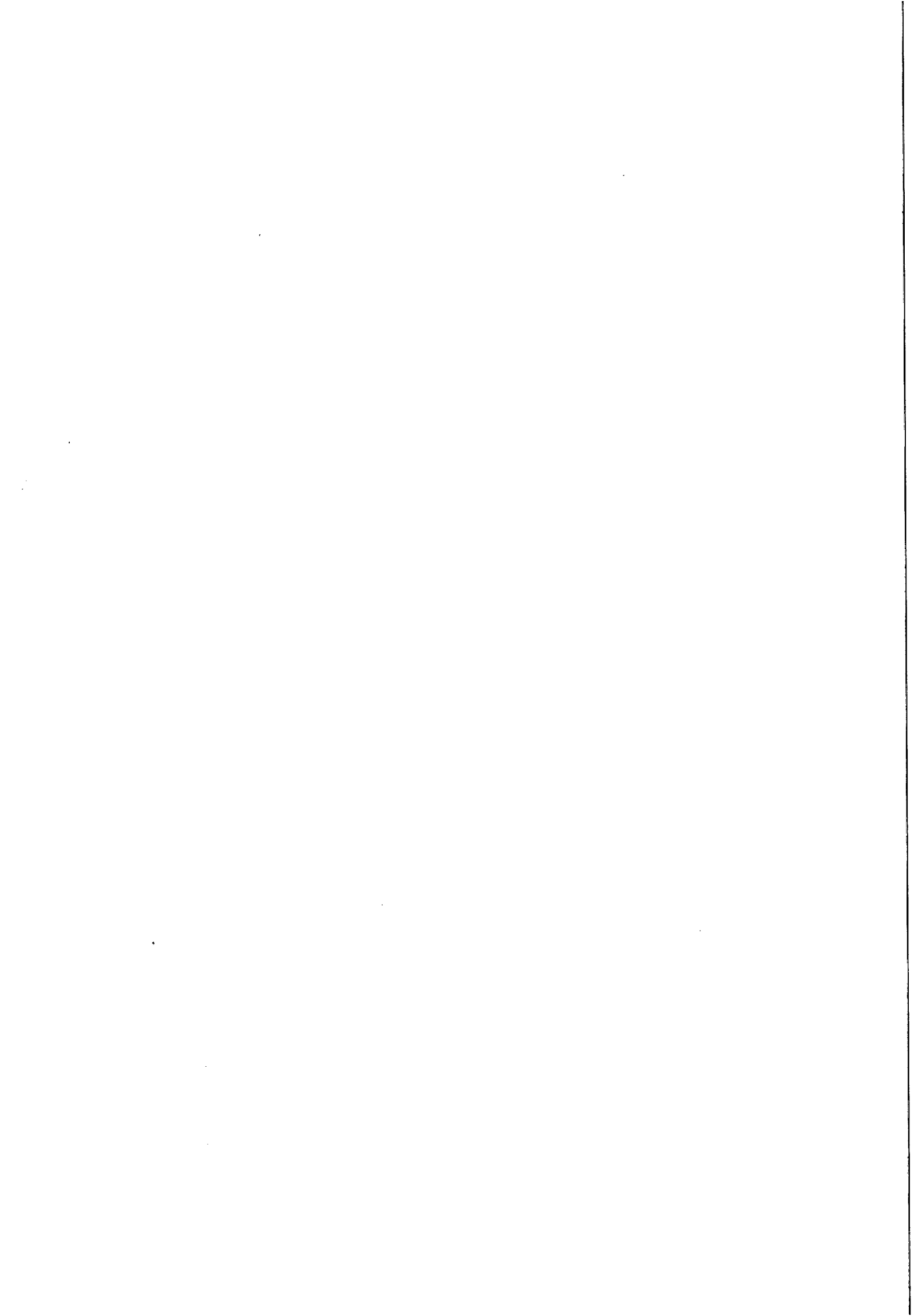
1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **registro de preço para locação de ar condicionado**, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será subdividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para a execução total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

2.2.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; .

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006:

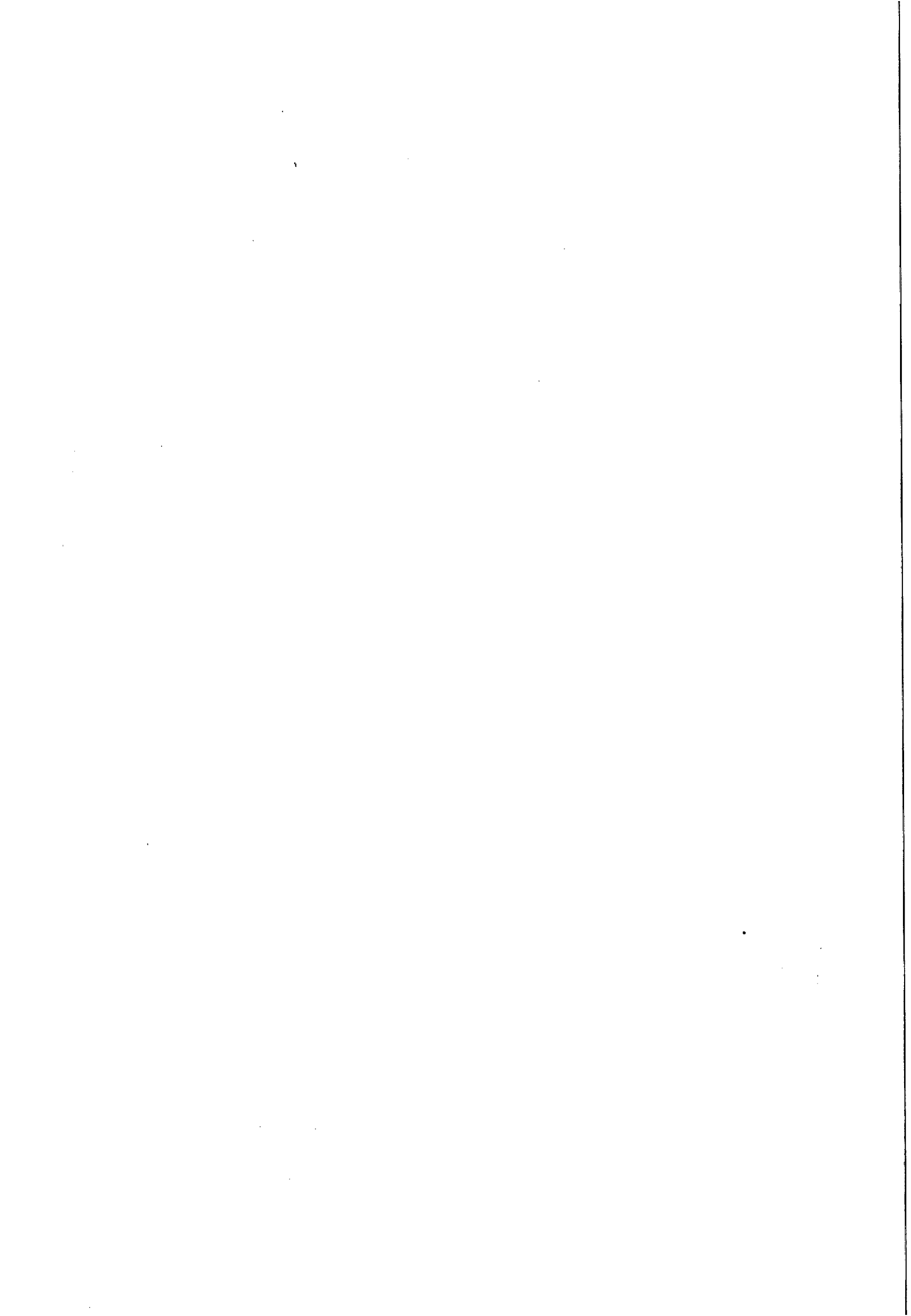
5.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.1.3.1. As declarações de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

5.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº ~~XX~~/20~~XX~~
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

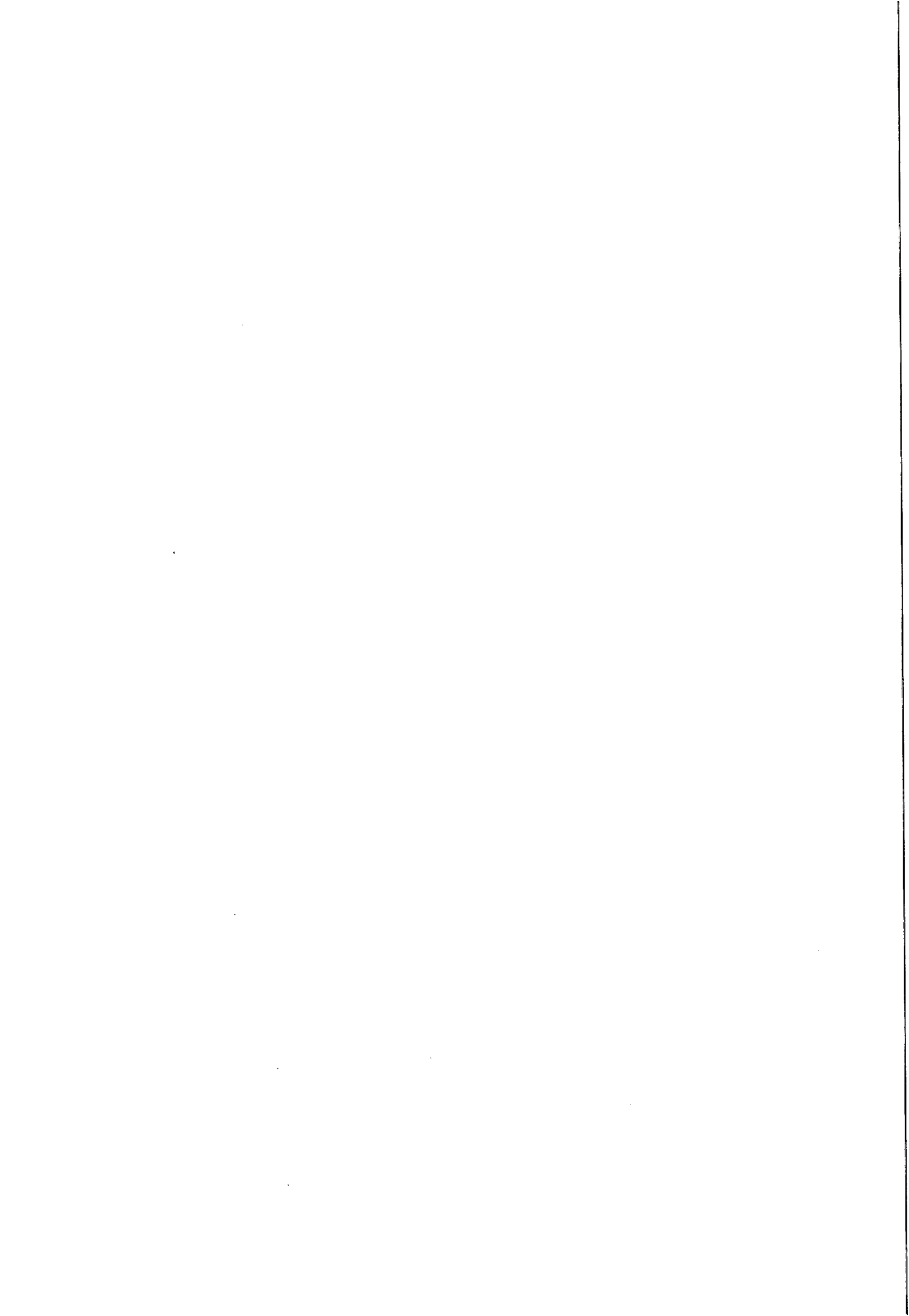
7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

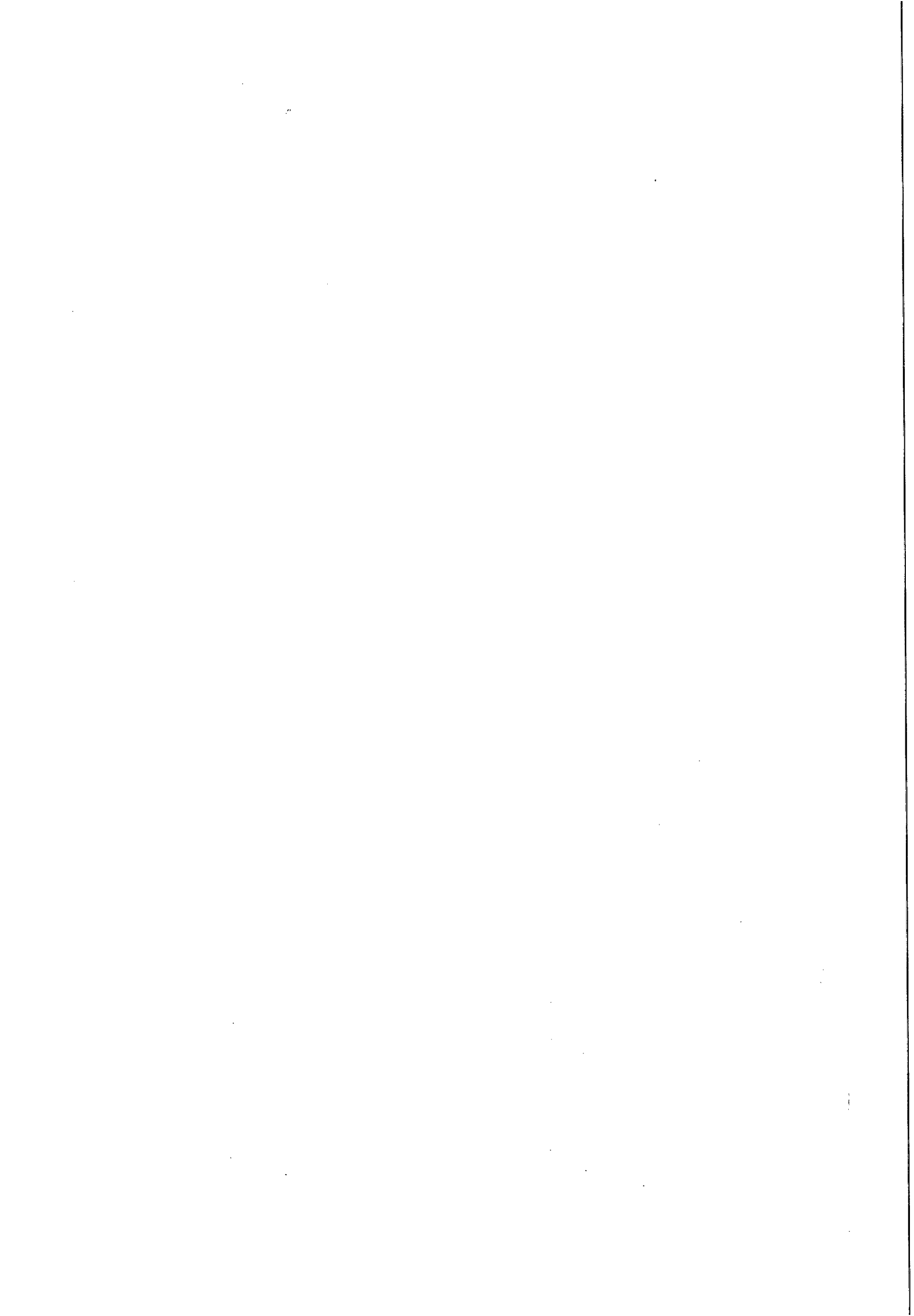
9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, ano de fabricação e demais dados pertinentes as máquinas disponíveis para locação, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

9.3. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

- 9.4.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

a.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

b. No caso de sociedade empresário ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

d. No caso de cooperativa:

d.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

d.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

d.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

10.3.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida o menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com os termos de abertura e encerramento, que comprovem o boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

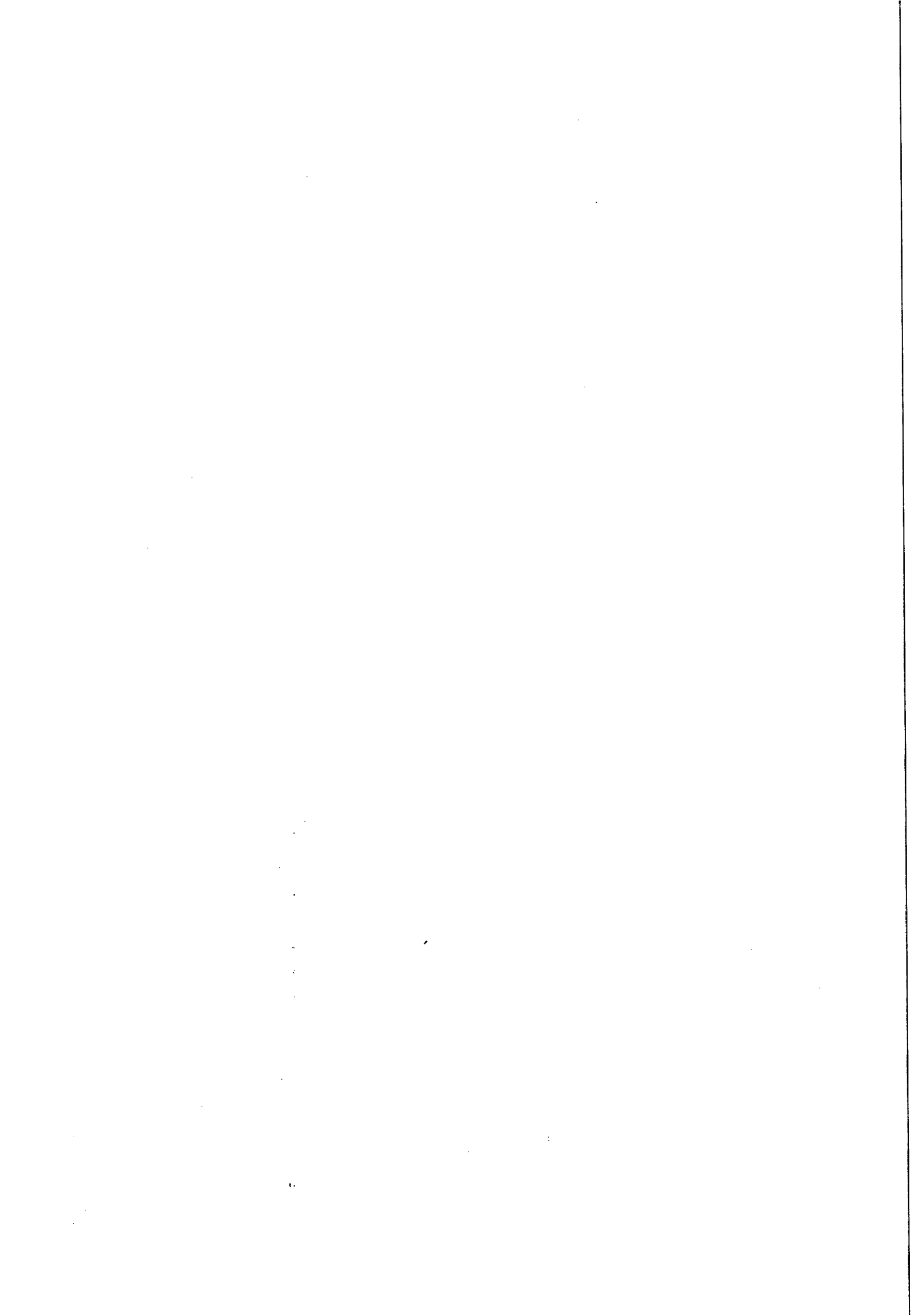
b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

b.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

10.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativo enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

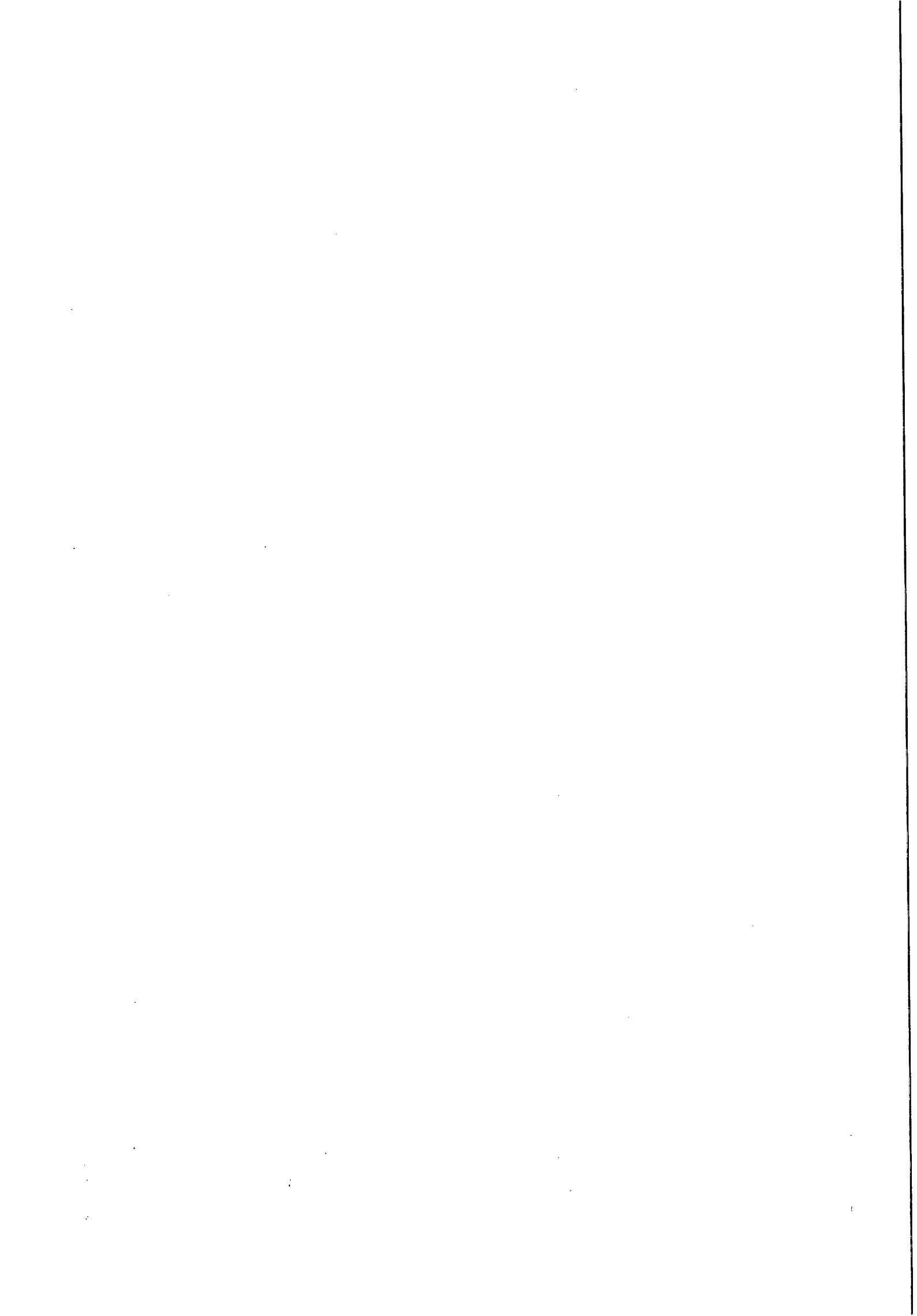
10.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada dos preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, bem como as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, ano de fabricação e demais dados pertinentes as máquinas disponíveis para locação, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

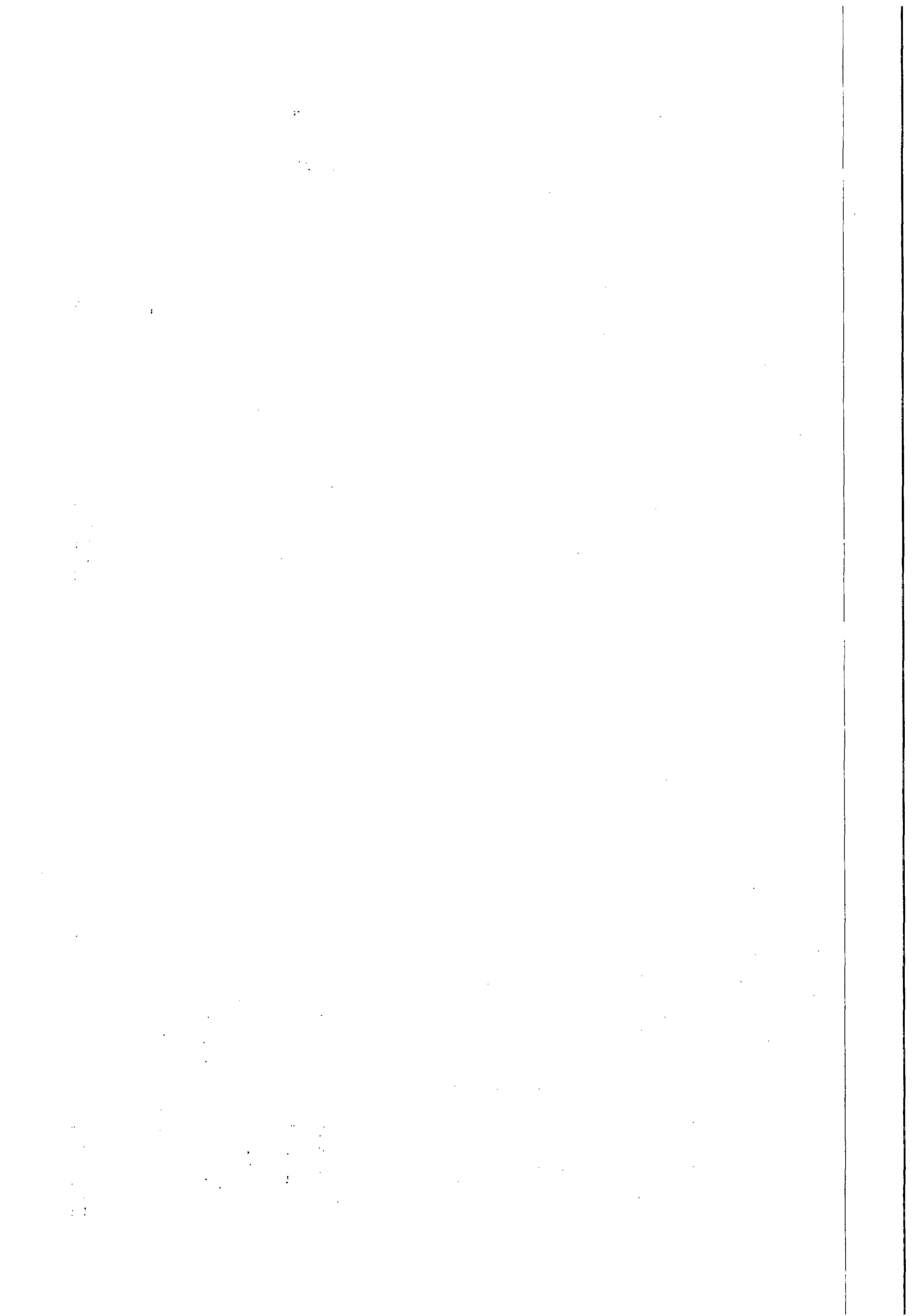
15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

18.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

18.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

18.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

18.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

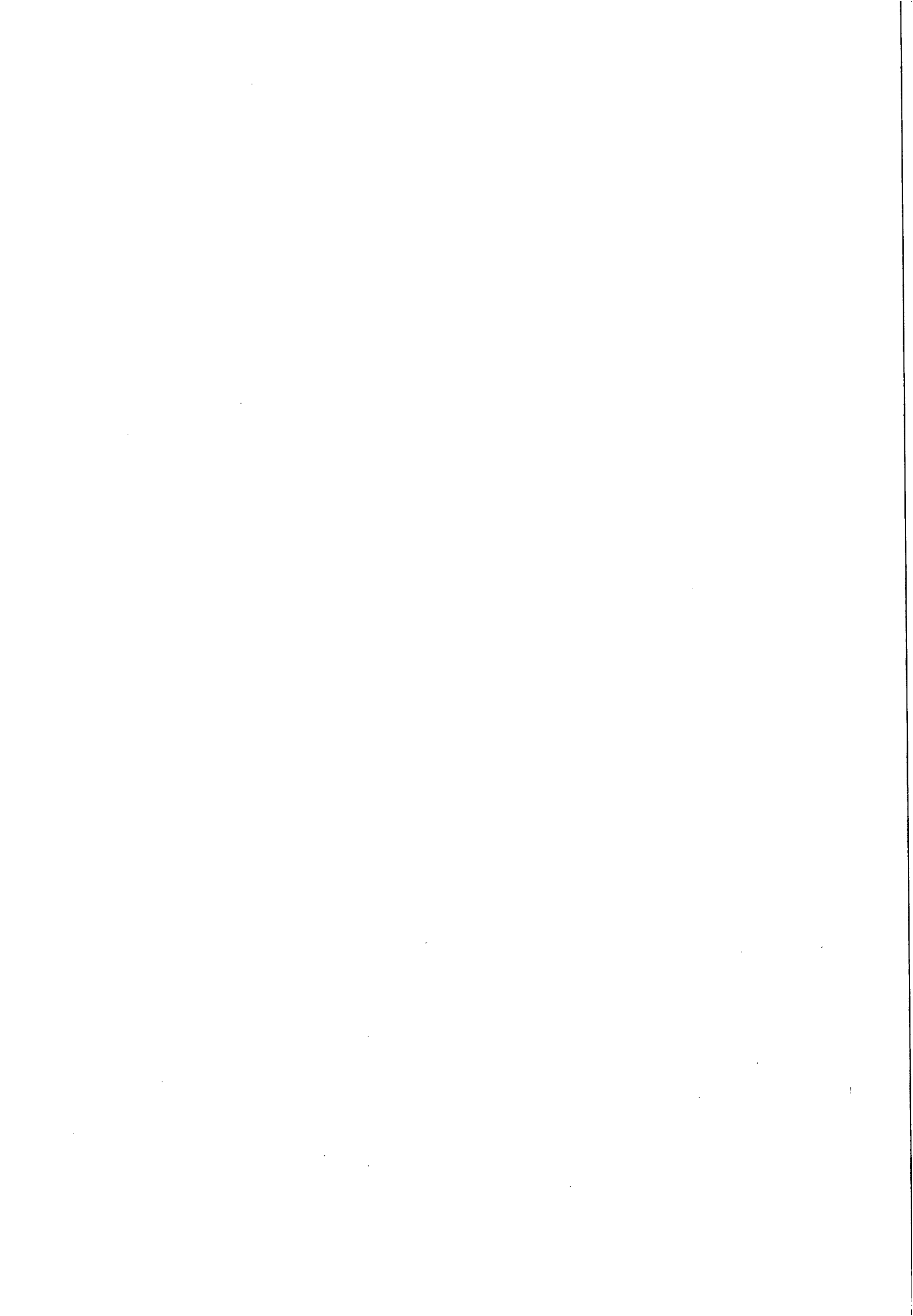
19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

20.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

20.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

21.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

21.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá o preclusão do direito ao reajuste.

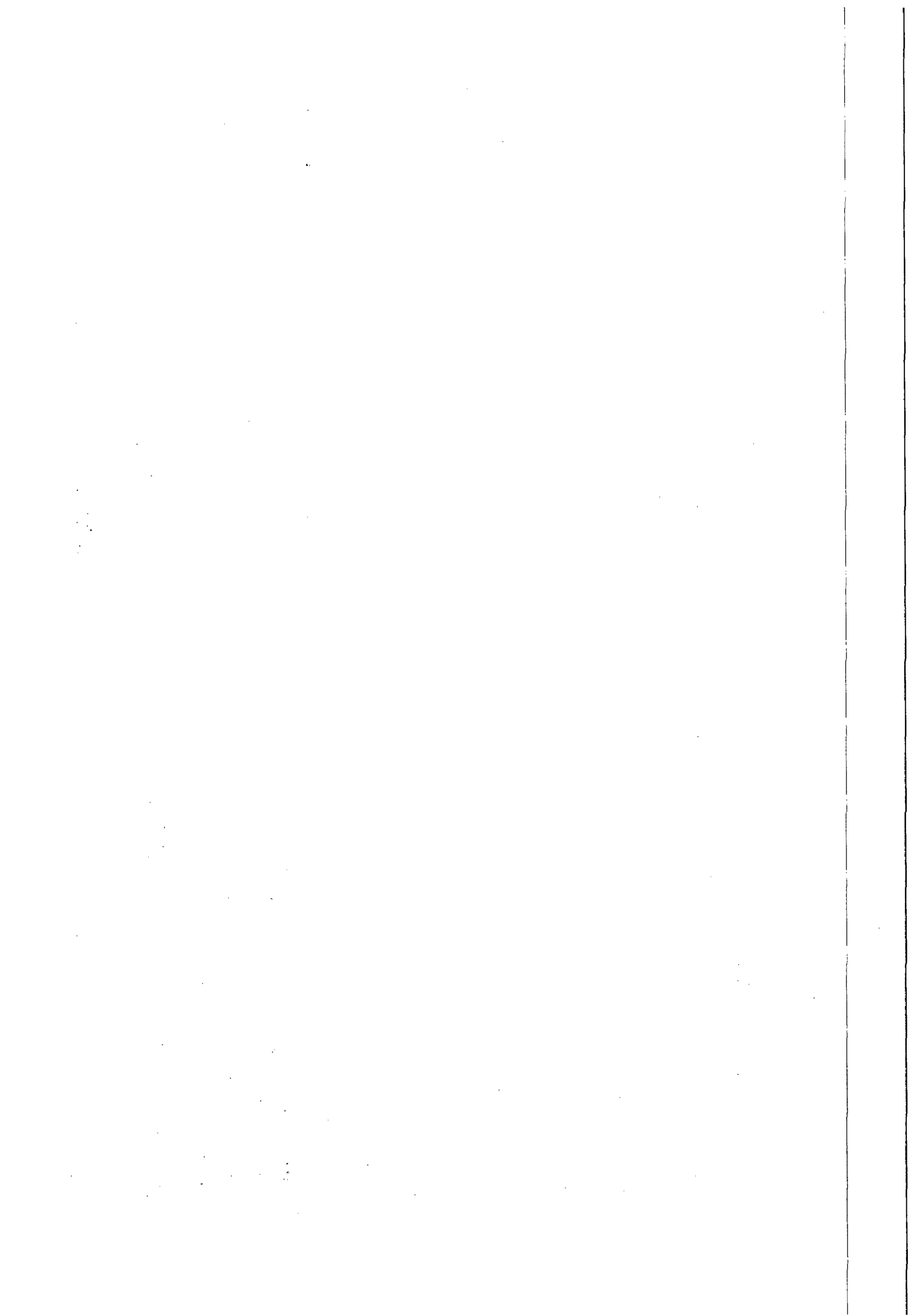
21.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

21.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

21.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

23.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

23.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

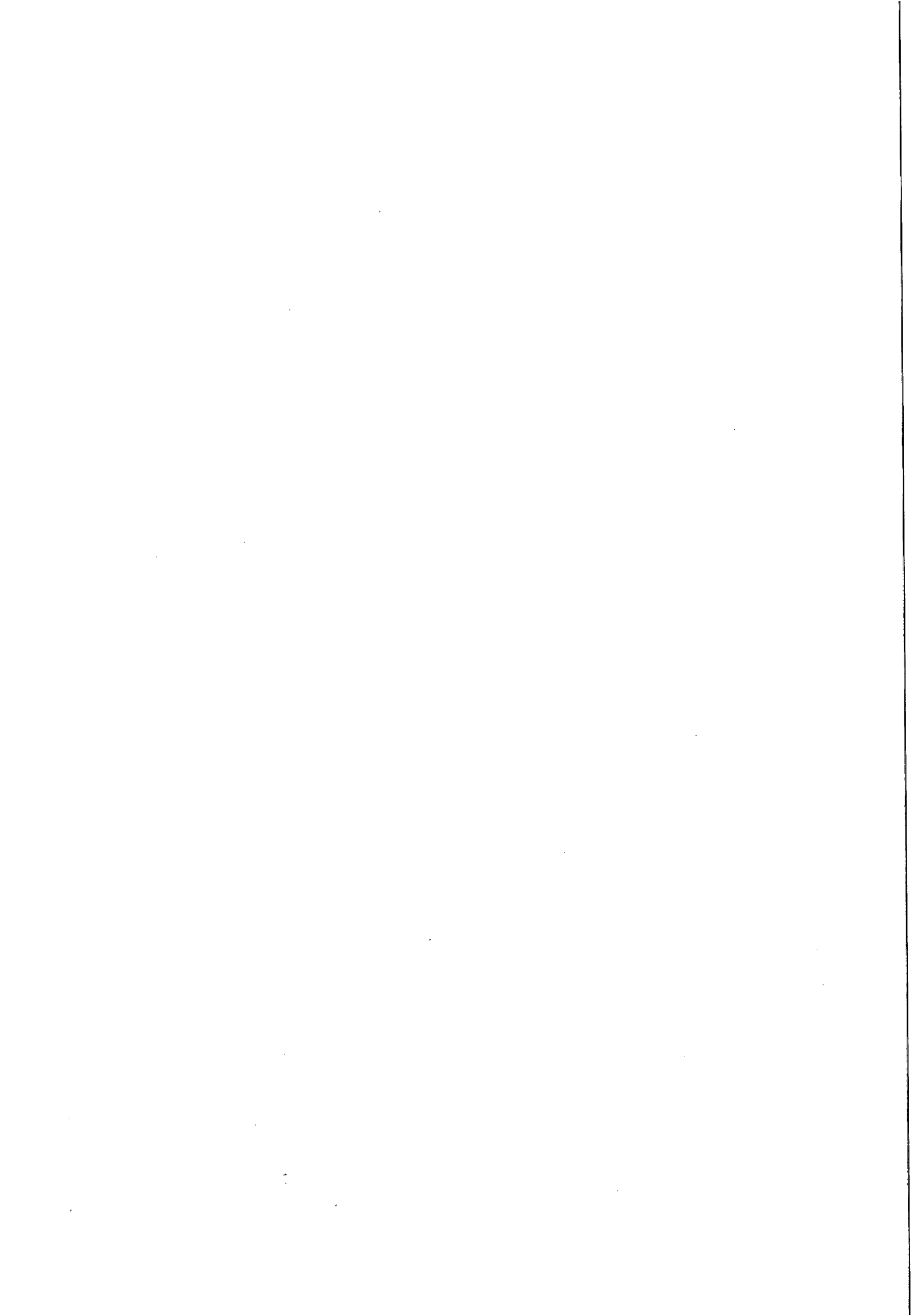
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

24.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

24.2. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

24.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

24.13. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

24.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

24.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.17. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 14 horas.

24.17.1. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através do site: www.assembleia.al.gov.br;

24.18. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 14 horas.

24.19. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

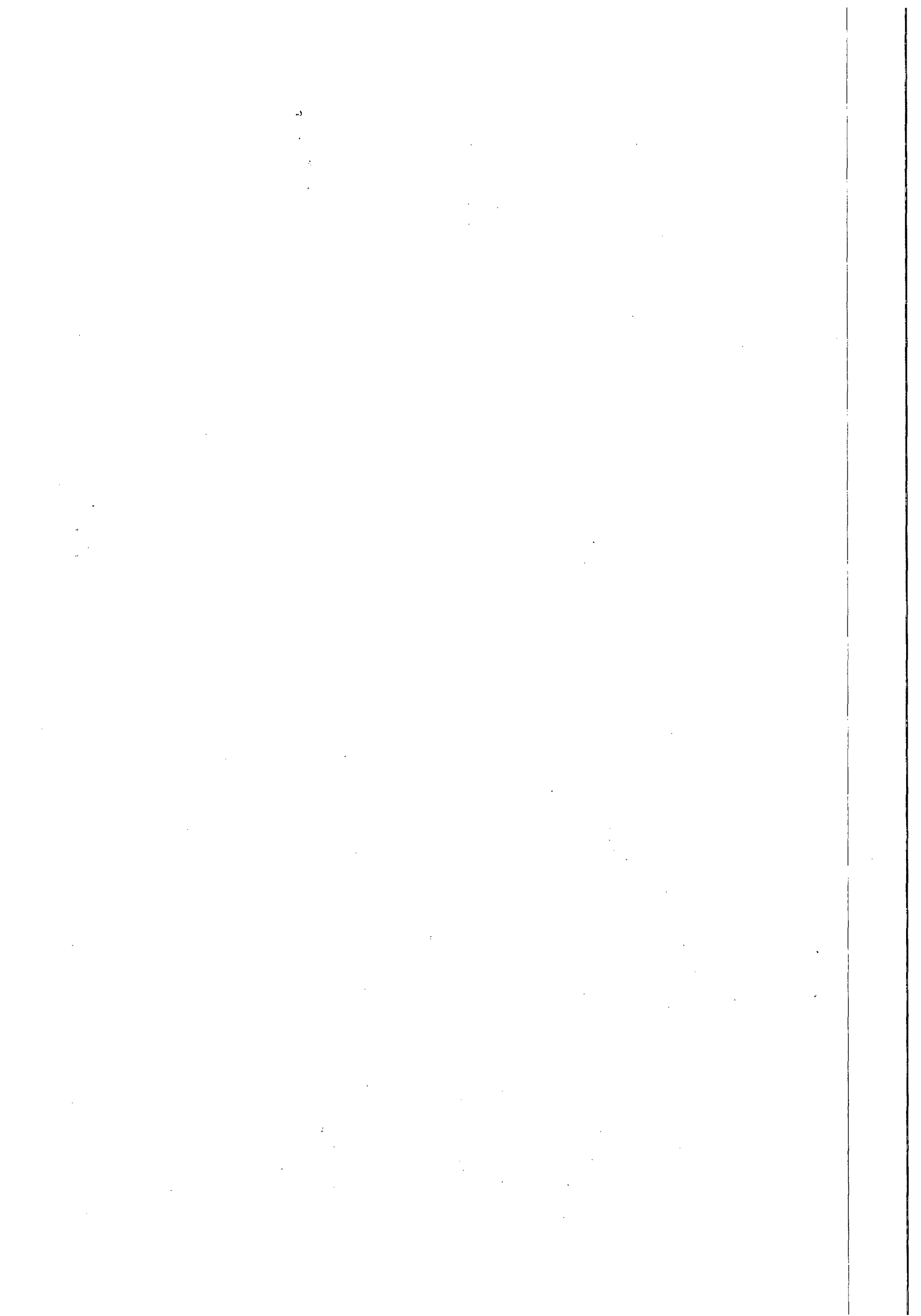
24.20. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

24.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió/Al, 06 de maio de 2015

Emília Harumi Andrade Kishishita

Pregoeira





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- A comprovação de o profissional ser detentor de responsabilidade técnica que se dará pela apresentação de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, podendo ser aceita certidão de acervo posta em atestado de capacidade técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços de características semelhantes, relativamente aos equipamentos relacionados neste termo de referência;
- Solicitar que seja realizada a visita técnica pelo engenheiro responsável pela empresa, nos locais de instalações/manutenções para que não haja desistência após a contratação devido aos valores;
- Solicitar que os equipamentos a serem instalados, sejam com Selo Procel A, e possua as funções inteligentes, para redução do consumo de energia elétrica;
- Possuir a Certidão da Secretaria Municipal de proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA;
- Possuir a Certidão do IBAMA;

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Locação com Manutenção e instalação de condicionadores de ar do tipo Split, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	QUANT.
01	CONDICIONADOR DE AR 9.000BTUS	UND.	50
02	CONDICIONADOR DE AR 12.000BTUS	UND.	50
03	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS	UND.	50
04	CONDICIONADOR DE AR 24.000BTUS	UND.	10
05	CONDICIONADOR DE AR 30.000BTUS	UND.	15
06	CONDICIONADOR DE AR 36.000BTUS	UND.	10
07	CONDICIONADOR DE AR 60.000BTUS	UND.	12
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			200

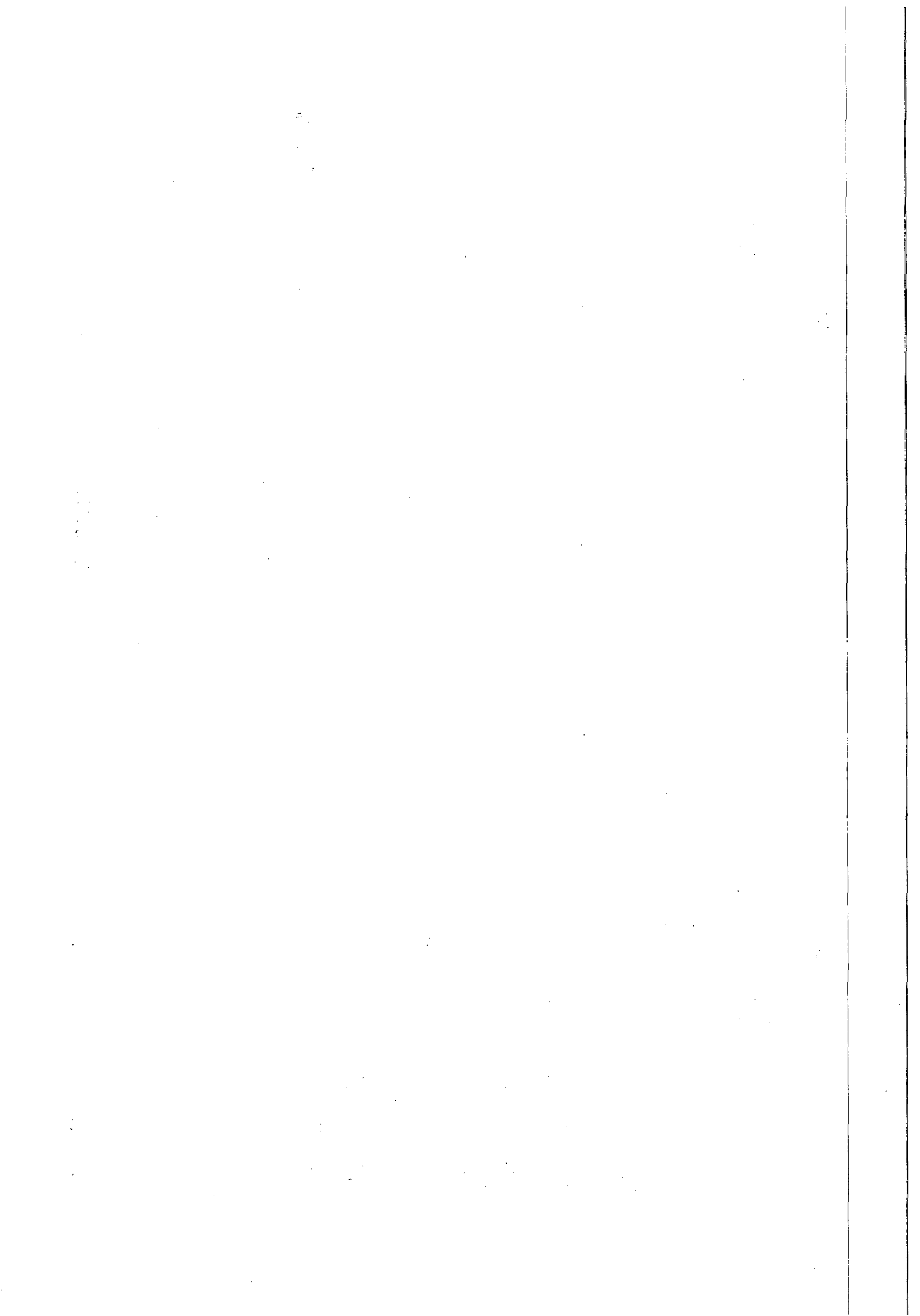
5.2 Os equipamentos serão entregues novos em pleno funcionamento e dentro das normas técnicas e ambientais inerentes;

5.3 Os custos de todo material com instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados será por conta da contratada;

5.4 A instalação dos equipamentos dependerá de ordem de serviço emitida pela entidade;

6. ASPECTOS GERAIS

6.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de 15 dias após a emissão de solicitação da Ata de registro de preço;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

9.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

10.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

10.1.2. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por fax.

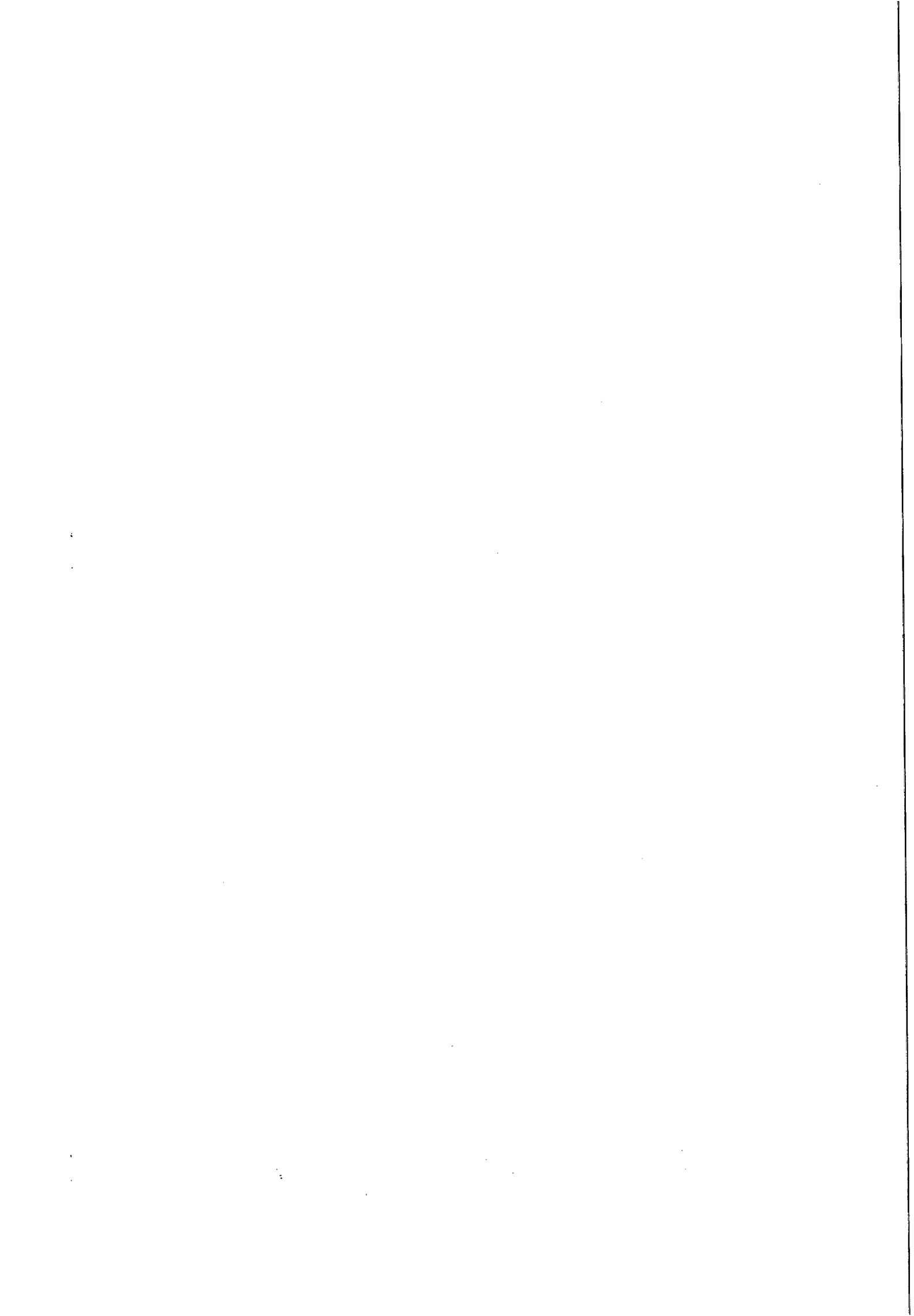
10.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

10.1.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

10.1.5. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTÉ VENCIDO PELA EMPRESA	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

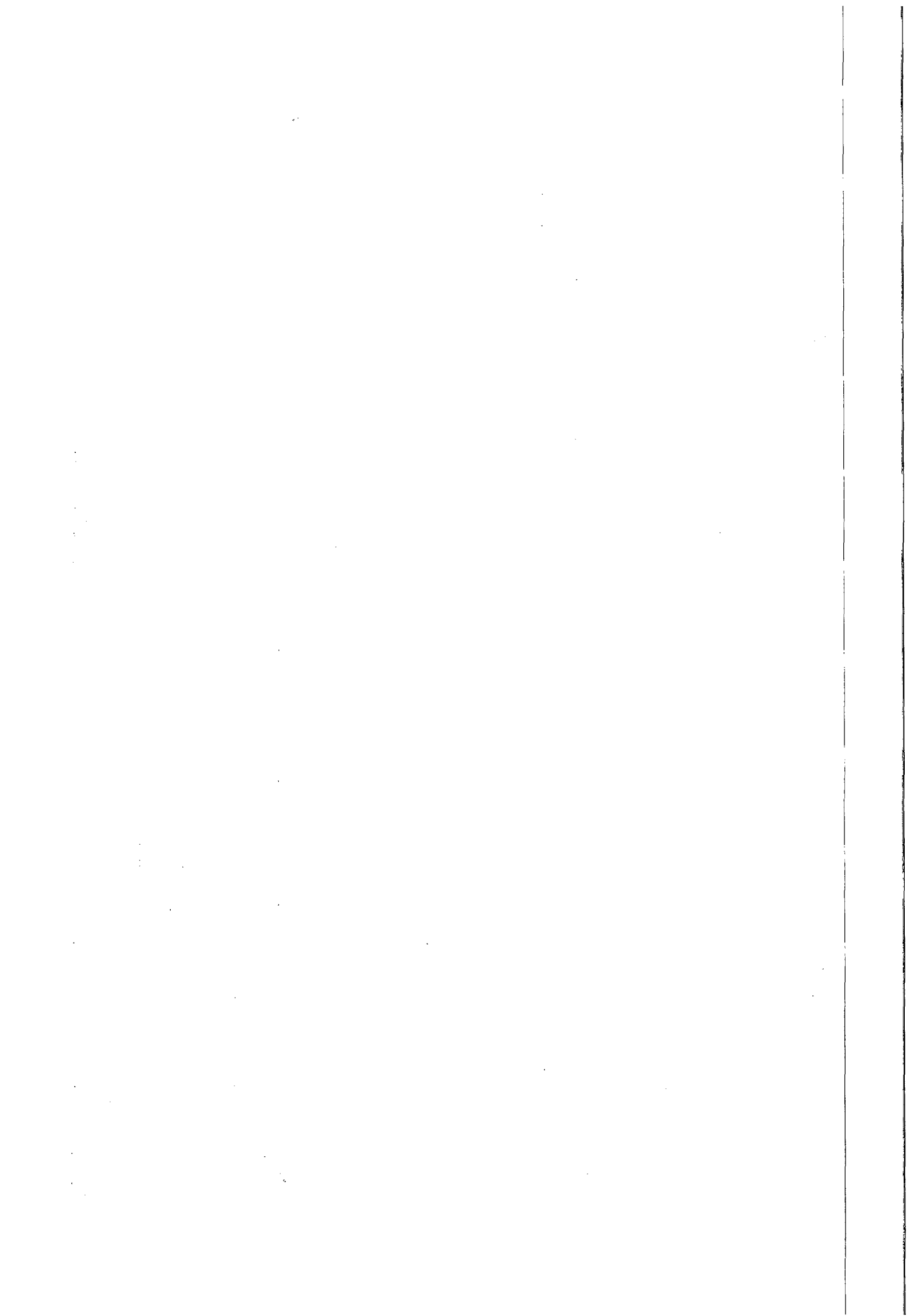
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa de Alagoas.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitados, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se o comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

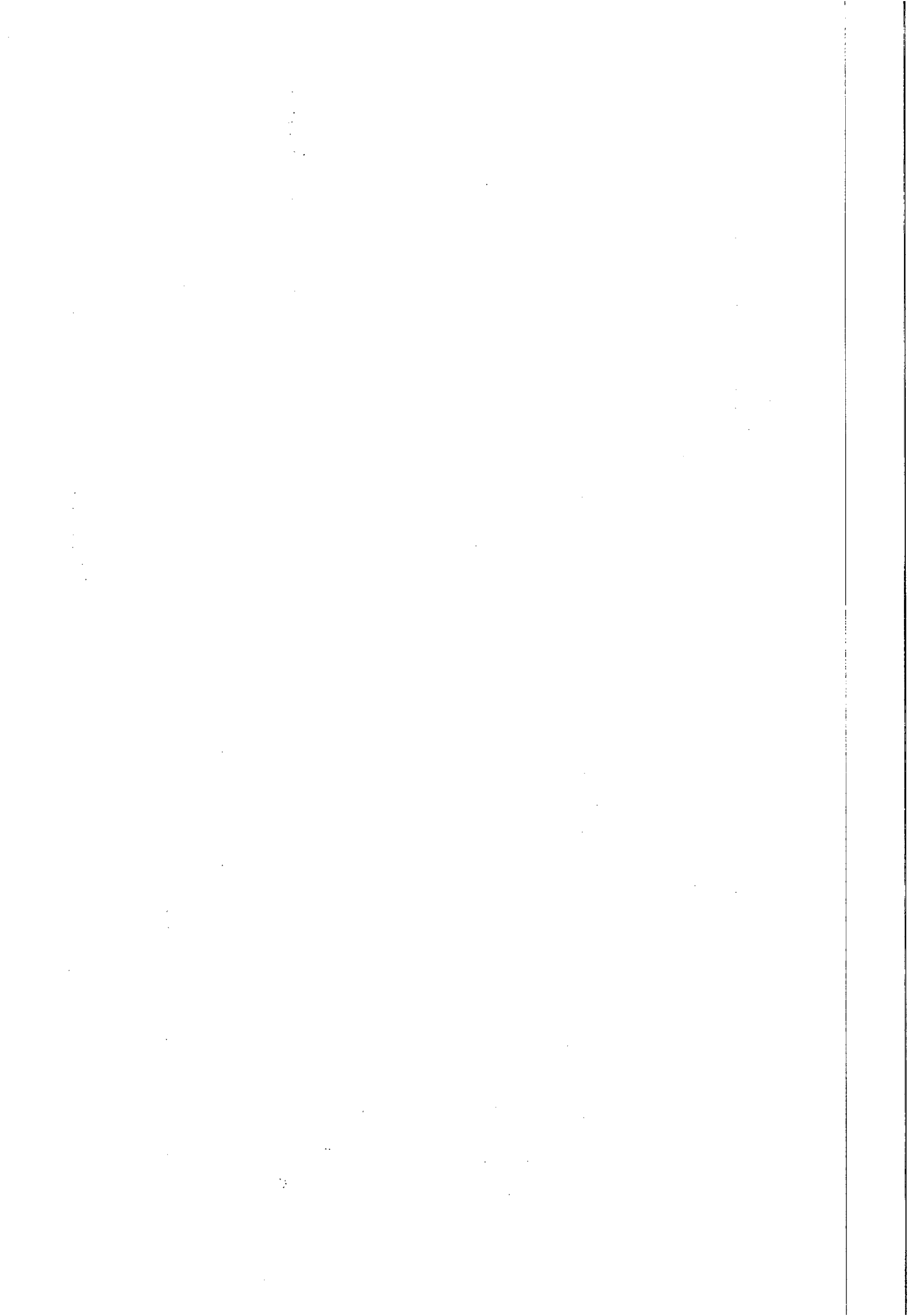
6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

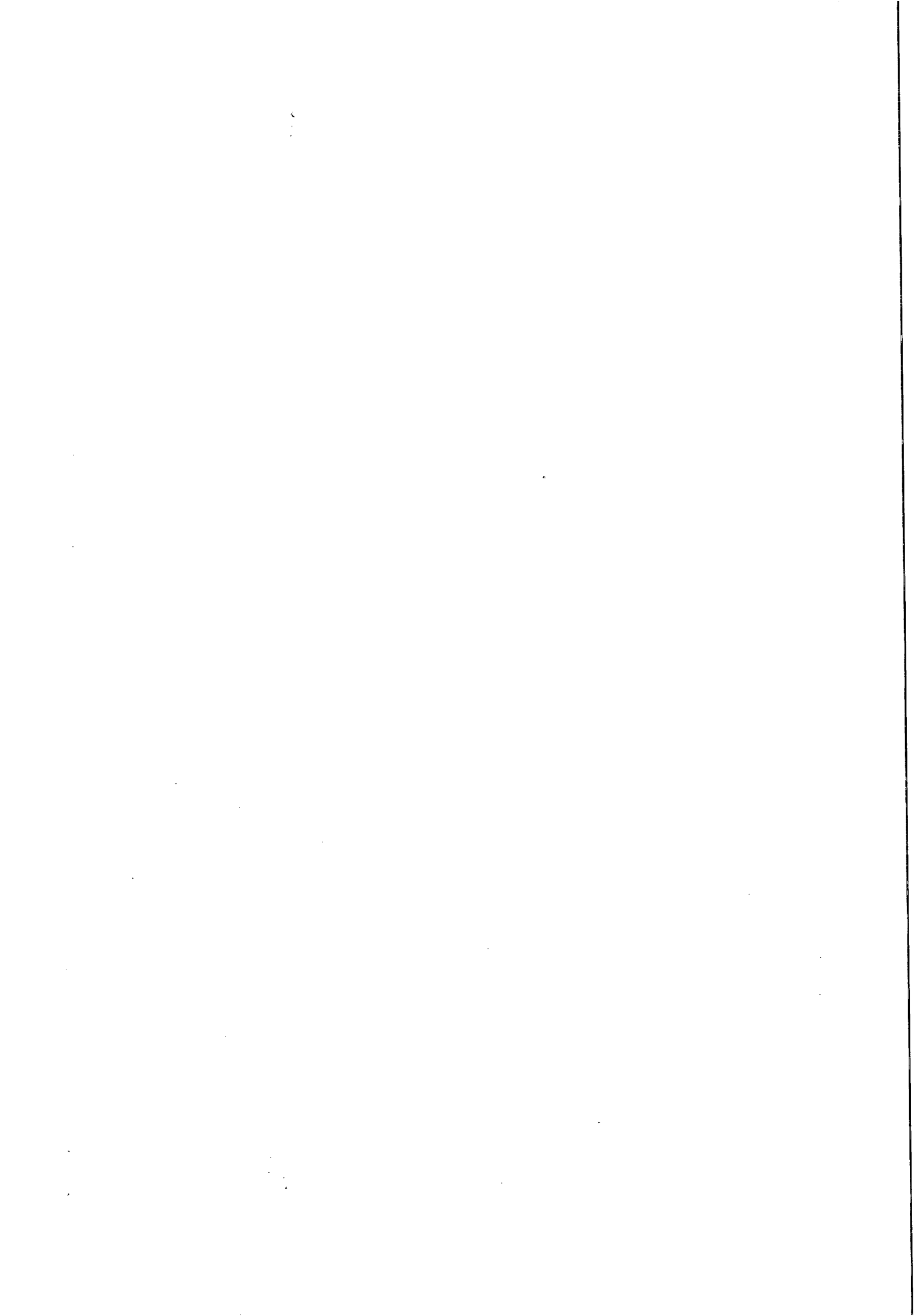
8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

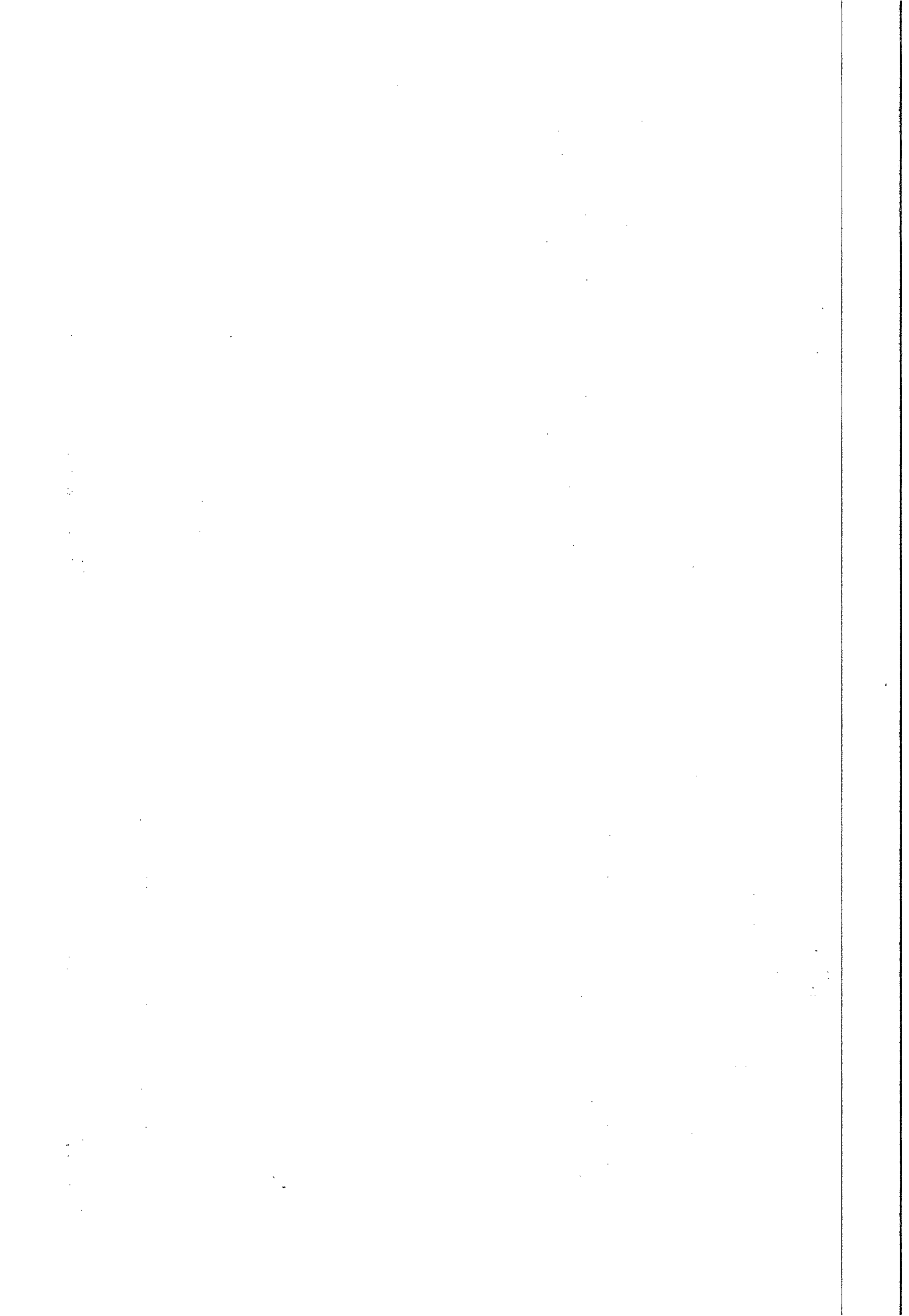
10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

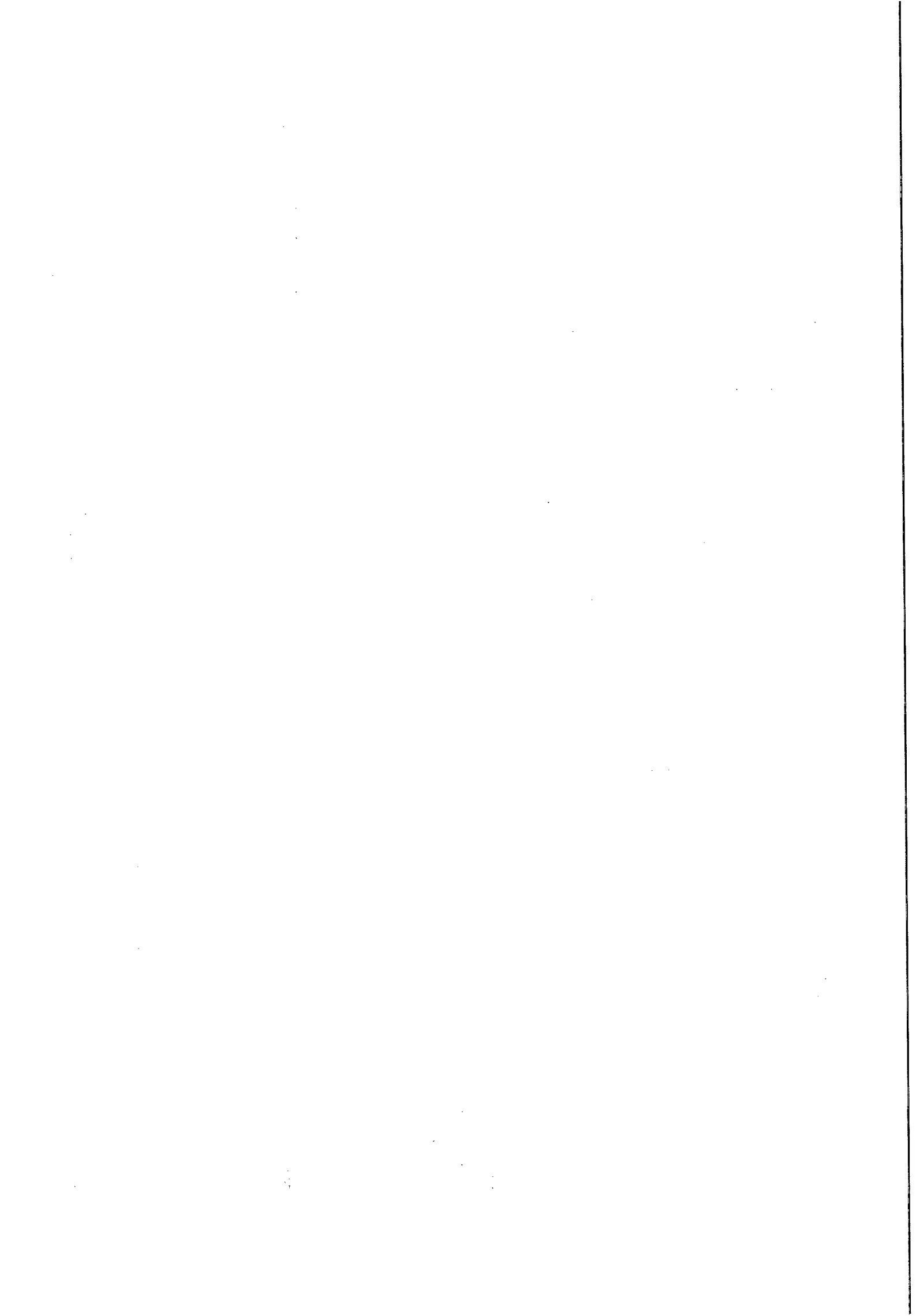




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- c. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- d. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 11.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento do vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 11.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 11.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- c. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- d. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 11.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 11.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

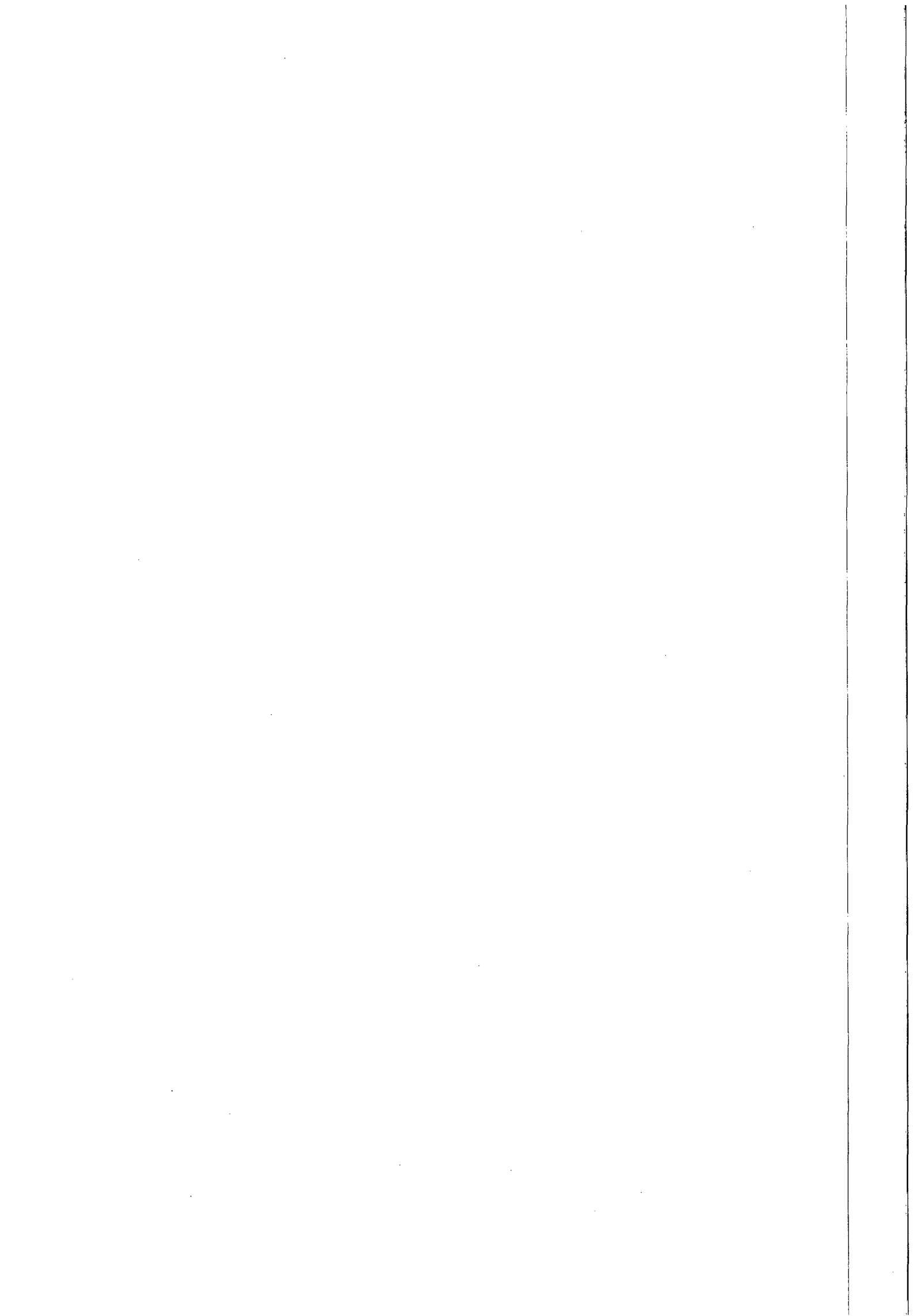
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos da Pregão Presencial para Registro de Preços nº XX/20XX e a proposta da empresa.

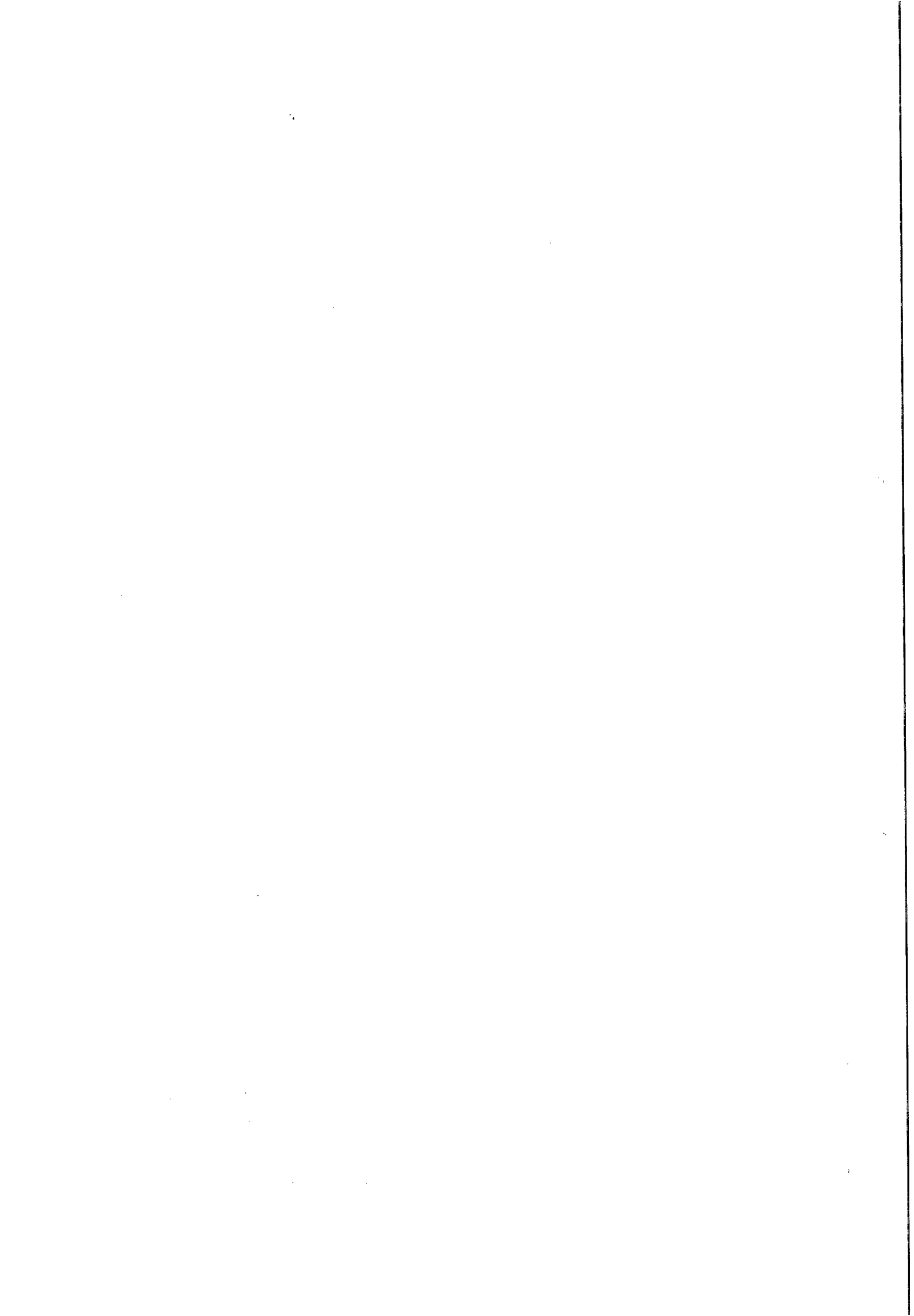
14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió, XX de XXXXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 635/2015

CONTRATO Nº PP~~XX~~/20~~XX~~

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO de ar condicionados QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) DIGITAR O NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE, E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O(A) DIGITAR O NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE, com sede na digitar endereço do órgão ou entidade licitante, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por digitar nome e cargo/função da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº digitar nº do processo administrativo, e o resultado final do Pregão Presencial nº XX/20XX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

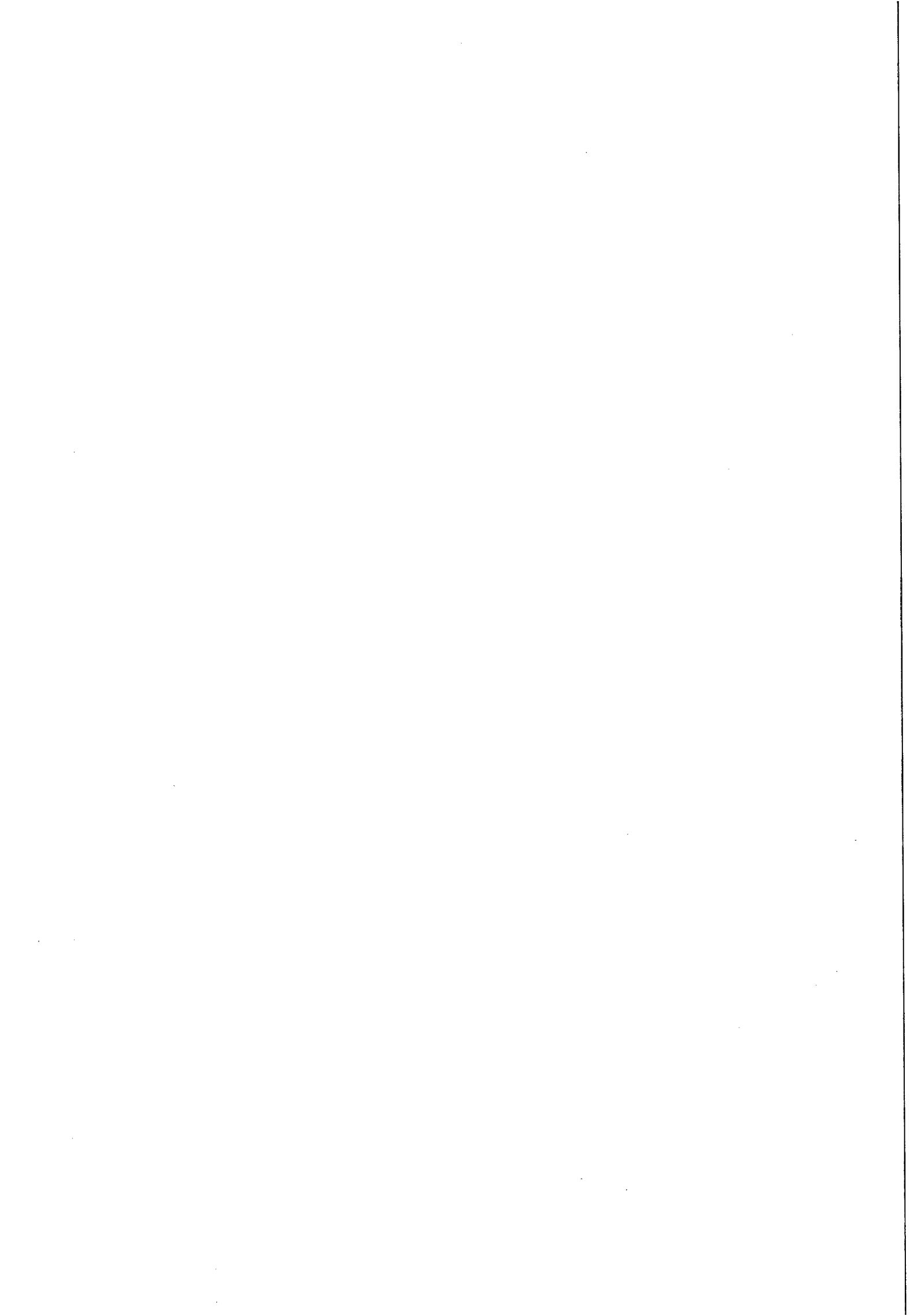
1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de locação de ar condicionados (lote(s) a ser(em) contratado(s)), visando atender às necessidades do(a) digitar o nome do órgão ou entidade licitante conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº XX/20XX, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

a. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

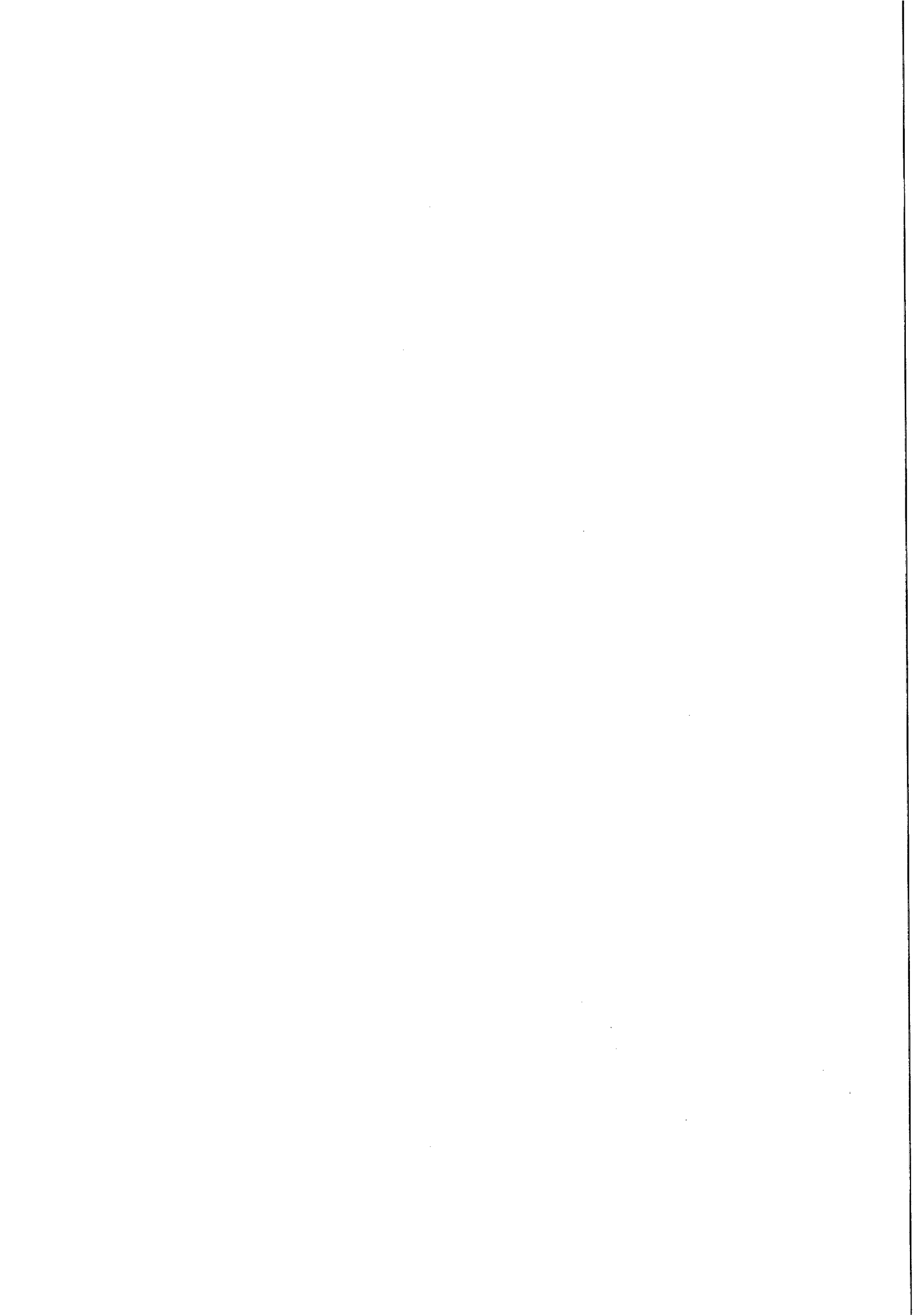
4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- a. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. A CONTRATANTE obriga-se a:
- i. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - ii. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

8.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- 8.3.1 A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 8.3.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.3 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- a. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- b. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
 - i. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- d. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

f. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrida ou precluso.

c. O prazo para a Contratada solicitar a reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

i. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

d. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

e. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

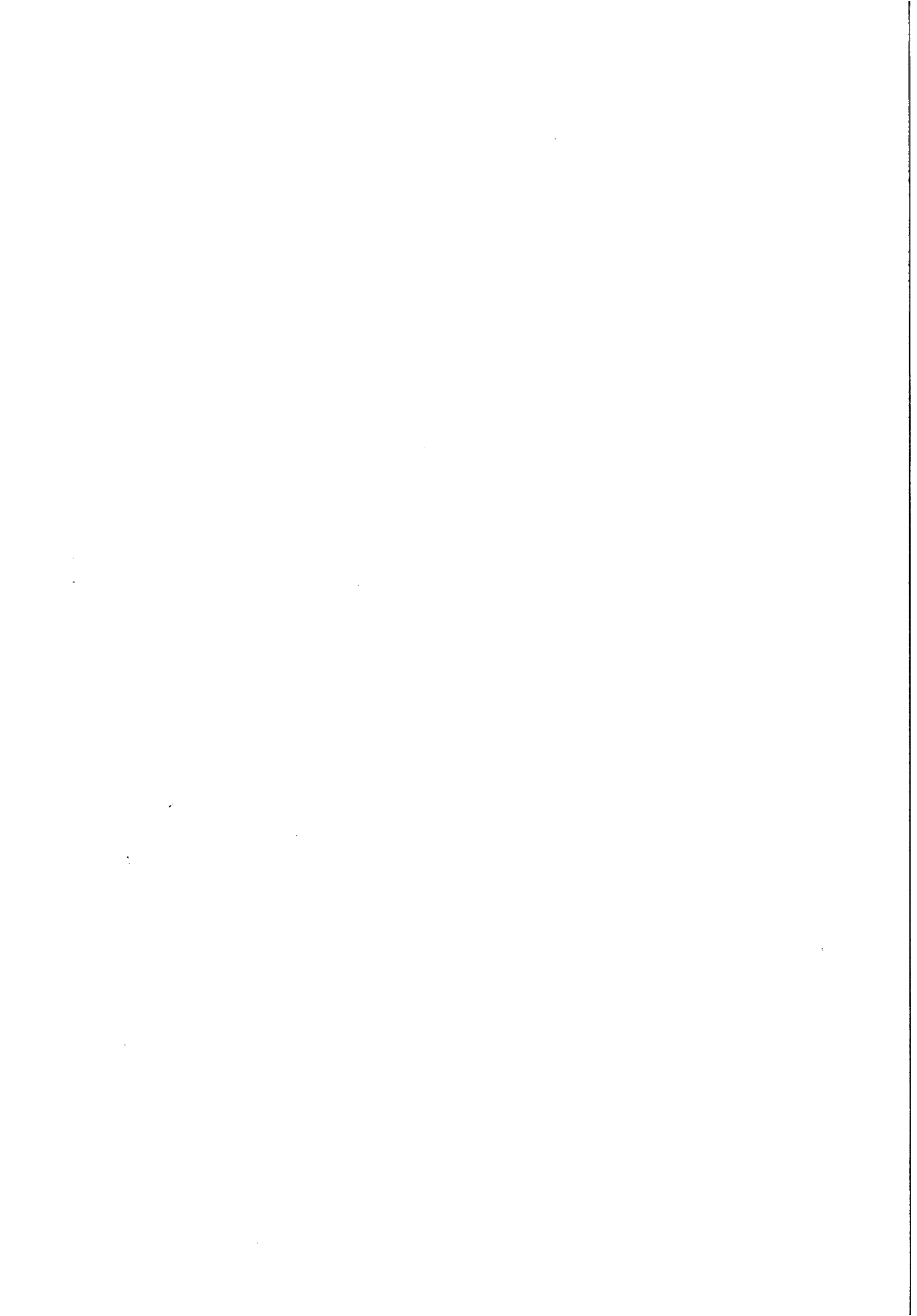
f. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros:

e. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

f. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11 CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:





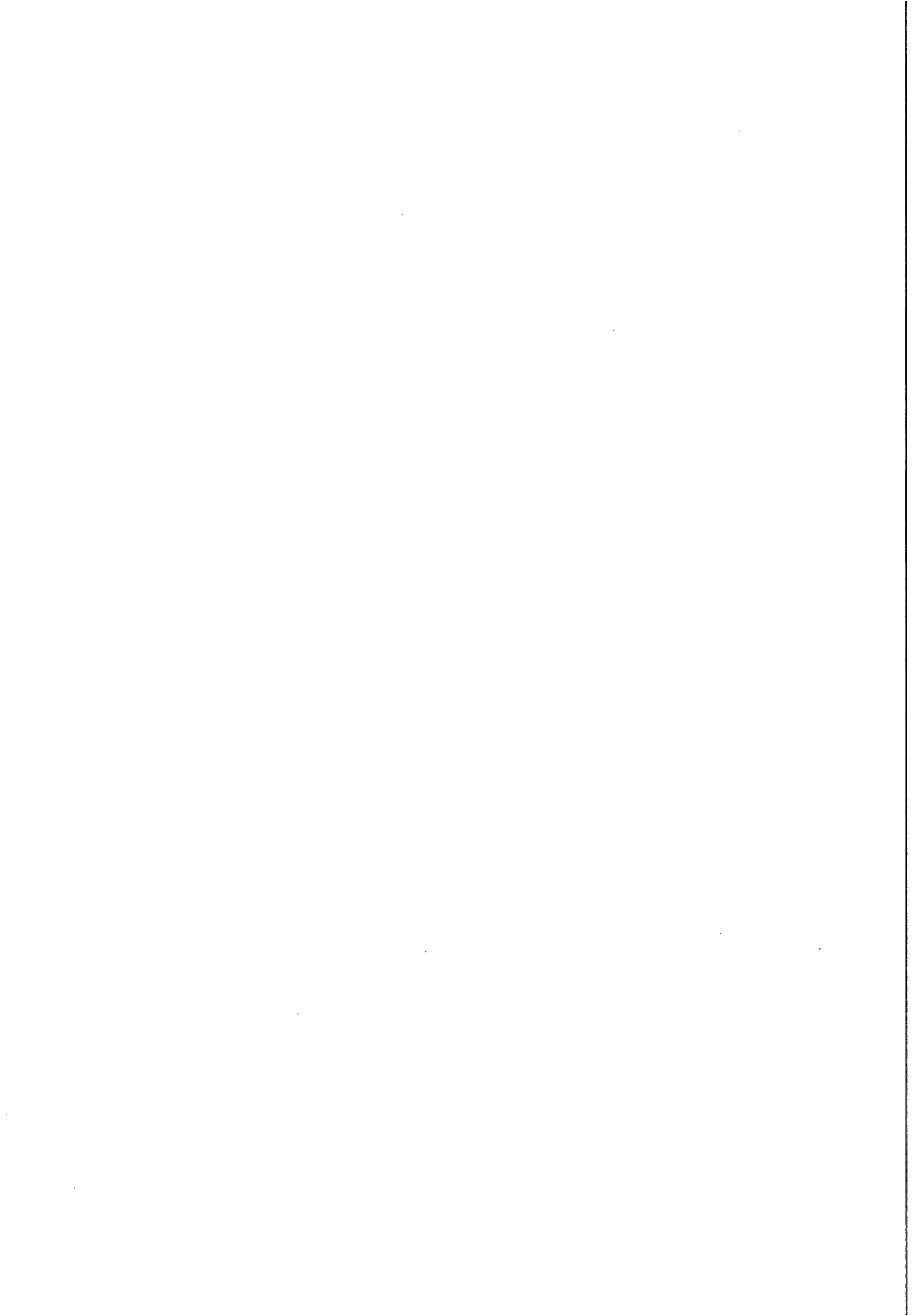
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13 CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - i. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14 CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - i. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - ii. Apresentar documentação falsa;
 - iii. Comportar-se de modo inidôneo;
 - iv. Cometer fraude fiscal;
 - v. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- b. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- g. Multa:
 - g.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - g.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada



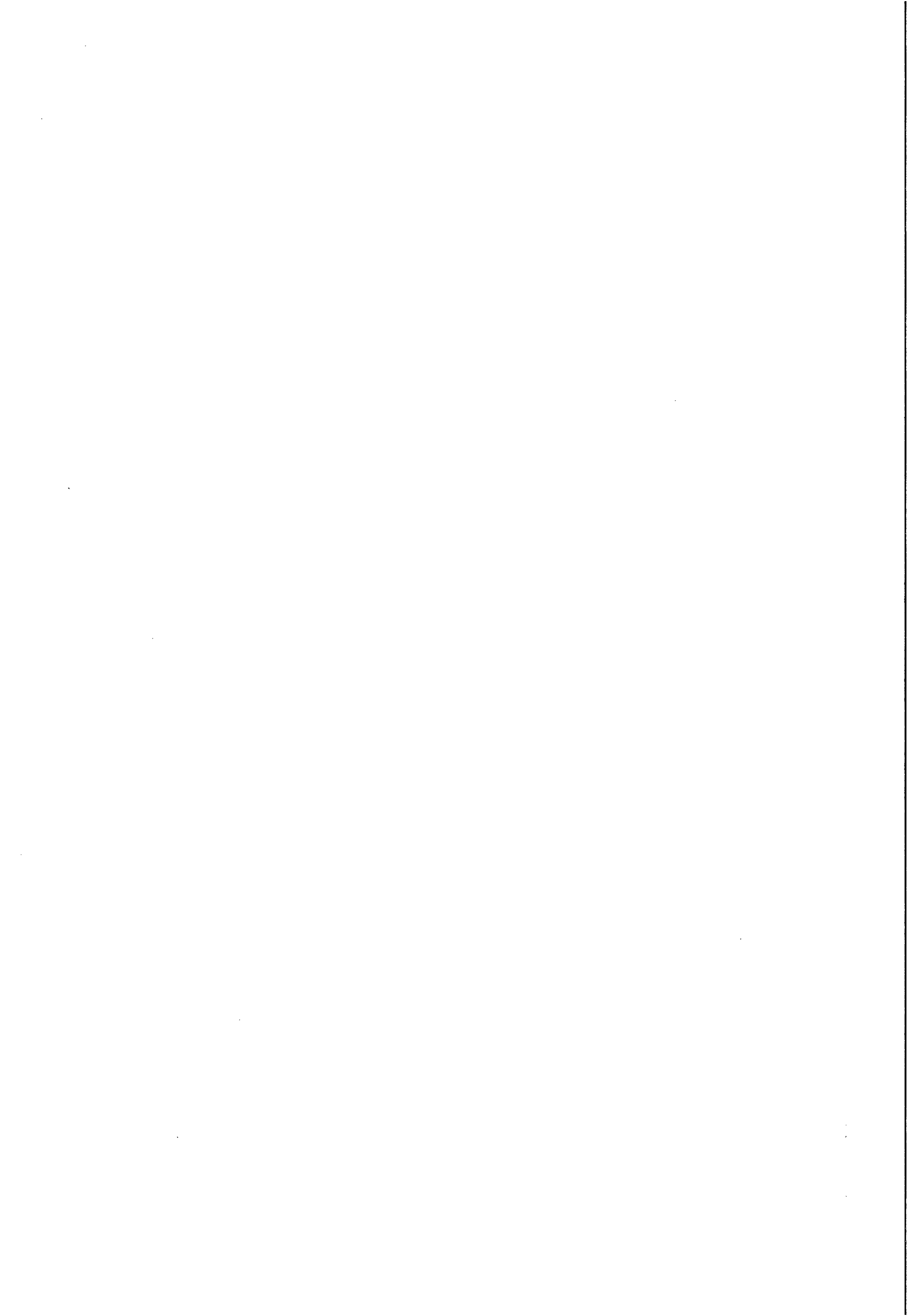


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- i. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- g. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
 - iv. o atraso injustificado no início do serviço;
 - v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - vii. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - ix. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - x. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;





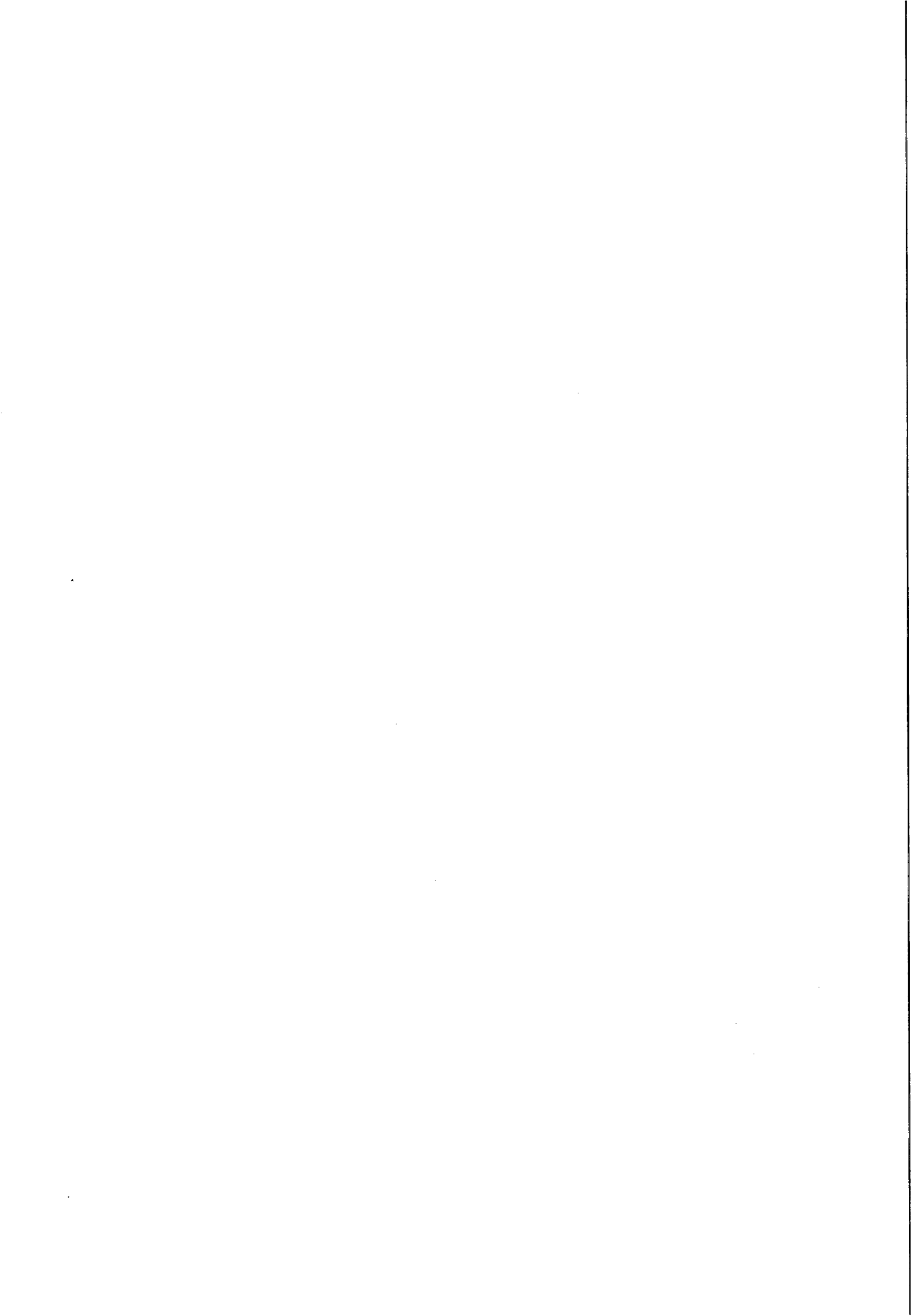
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- i. determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;
 - ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - iii. judicial, nos termos da legislação.
- d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- i. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- f. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- g. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO 





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

Nome:

Nome:

CPF n°:

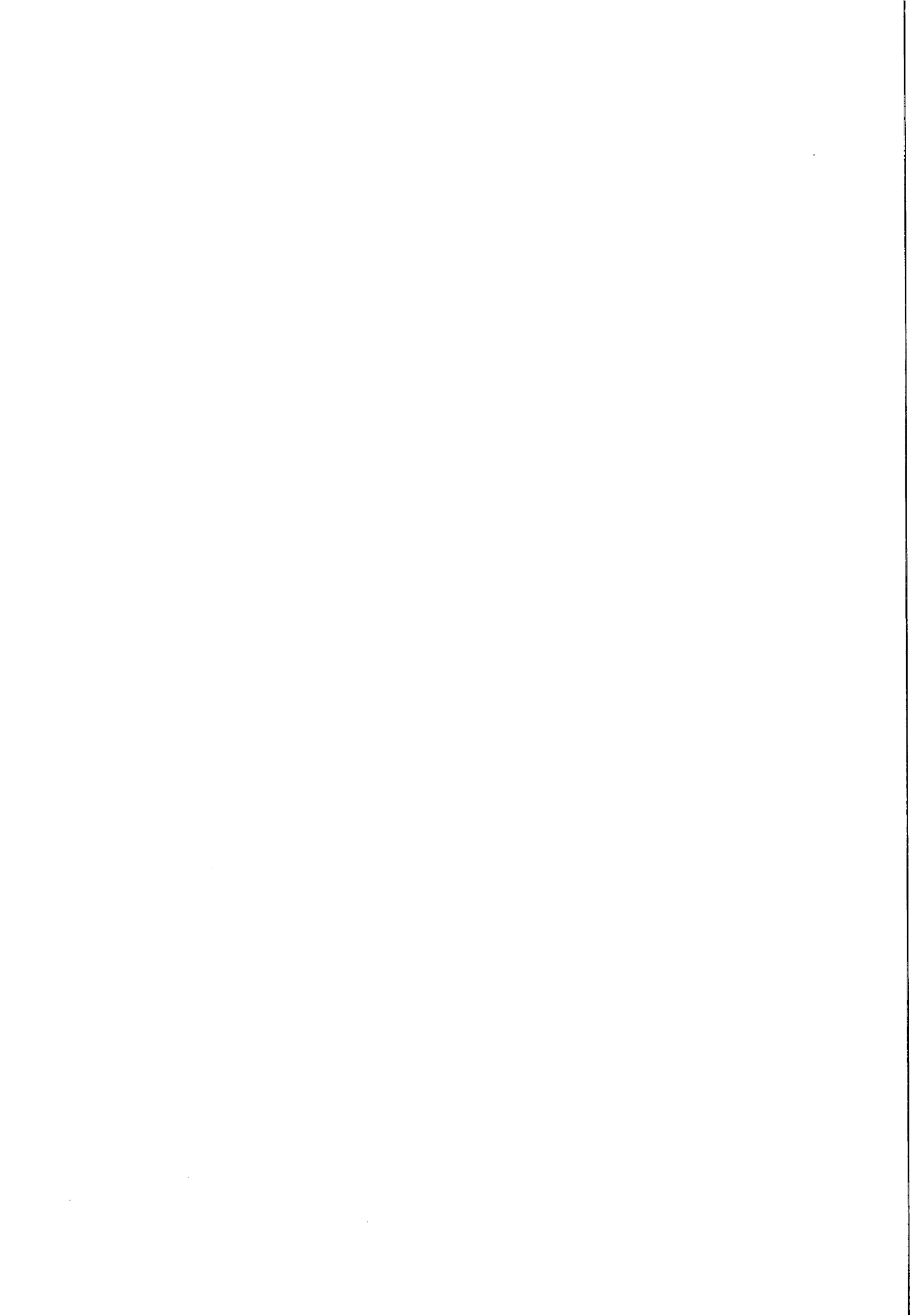
CPF n°:

Identidade n°:

Identidade n°:

ANEXO DO CONTRATO N° PPXX/20XX

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o(a) órgão ou entidade licitante e a empresa XXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial n° XX/20XX.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

(assinatura)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002
(colocar em papel fimbreado da licitante)

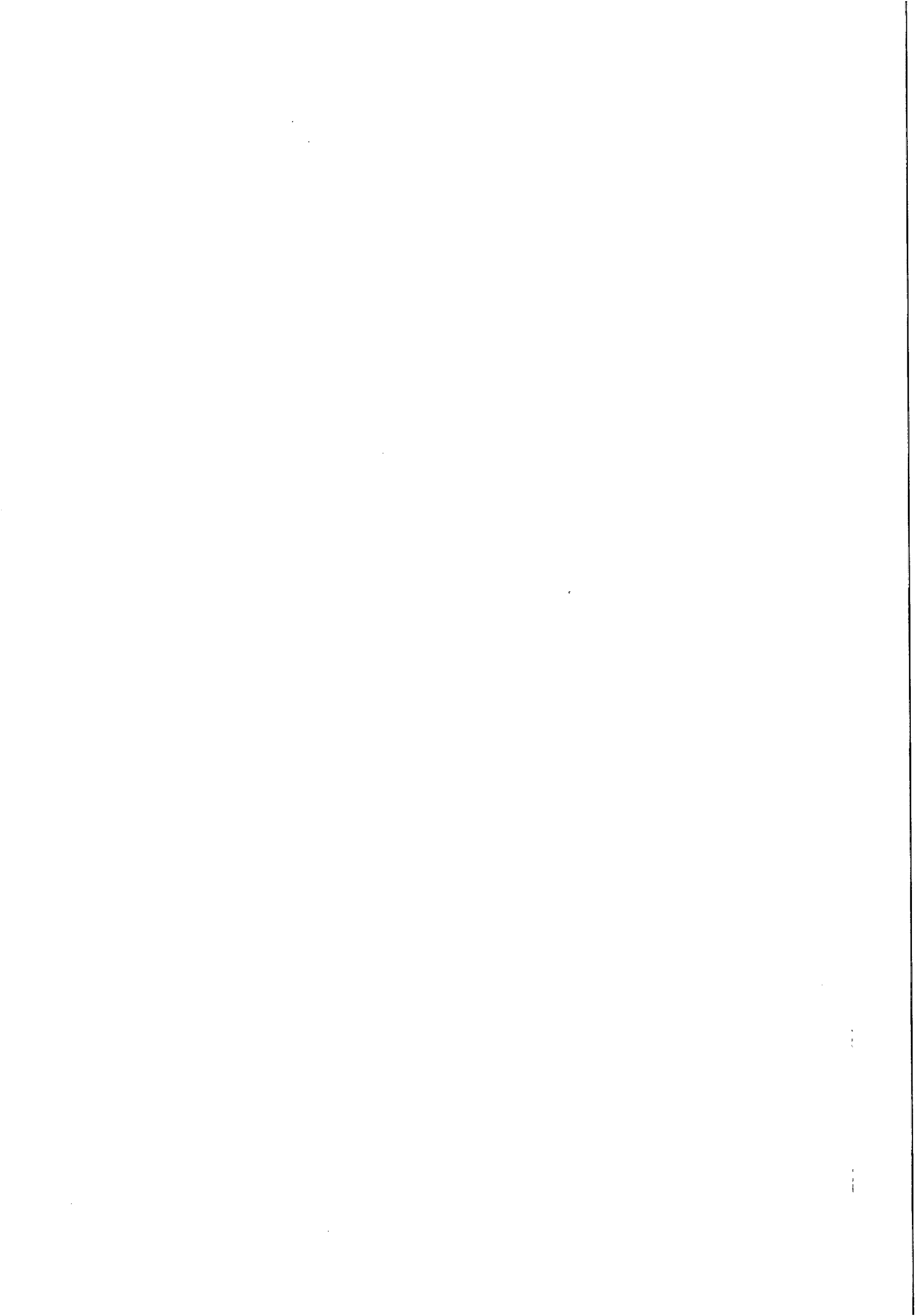
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

PROCESSO Nº digital nº da proc. administrativo

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação
vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em
conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação
no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XX/20XX do(a) digital o nome do órgão ou
entidade licitante.

Local e data





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

□ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488,
de 15 de junho de 2007;

gazando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar,
para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XX/20XX do(a) digital o
nome do órgão ou entidade licitante.

Local e data

(assinatura)

ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

PROCESSO Nº digital nº do proc. administrativo

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

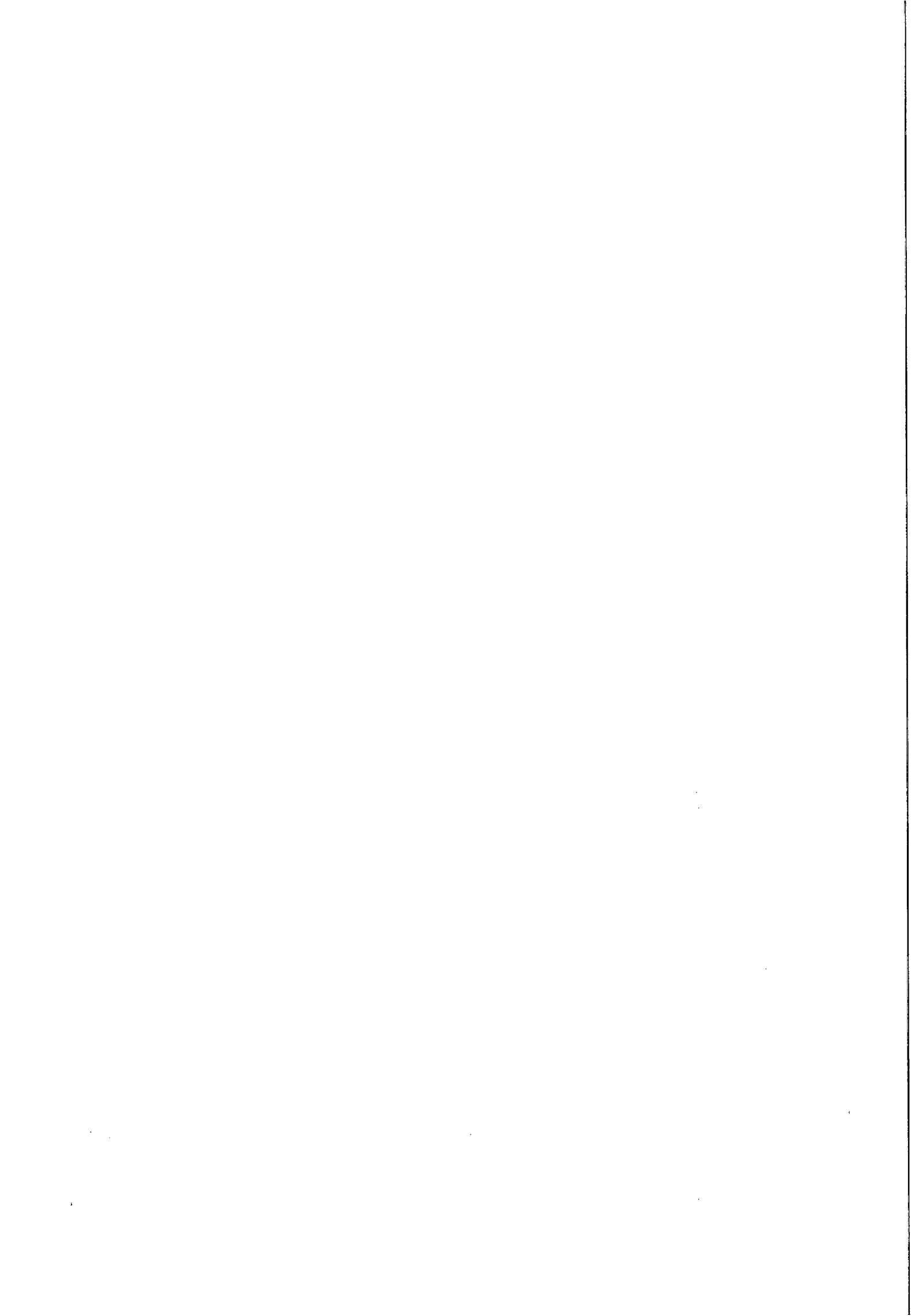
ENDEREÇO COMPLETO: _____

FONE(S): _____ FAX: _____ EMAIL: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME COMPLETO: _____





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

GARANTIA: A licitante **DECLARA** que fornecerá todo material em perfeitas condições de uso. Além das demais especificações e garantias constantes no edital e seus anexos, sem custos adicionais, excetuando-se casos fortuitos, de força maior ou acidentes.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de início da execução do serviço licitado será de até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Execução de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho Mensal.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO III deste Edital.

CONTA BANCÁRIA: Baco XXX, Agência XXX, Conta Corrente XXX.

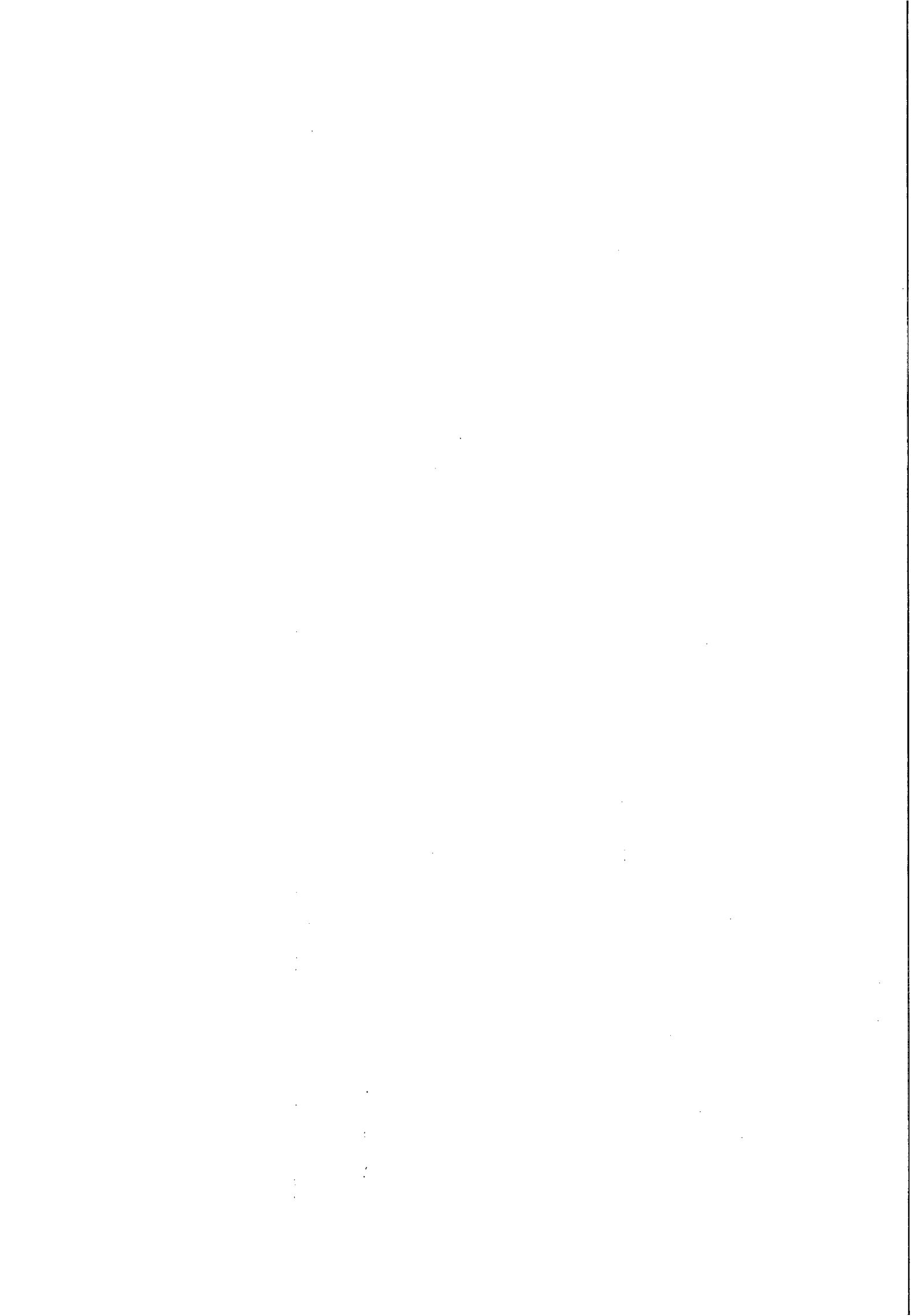
Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



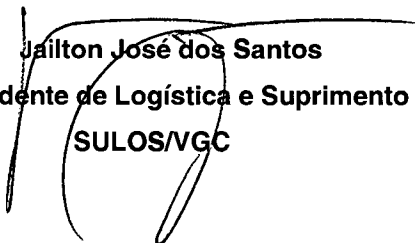


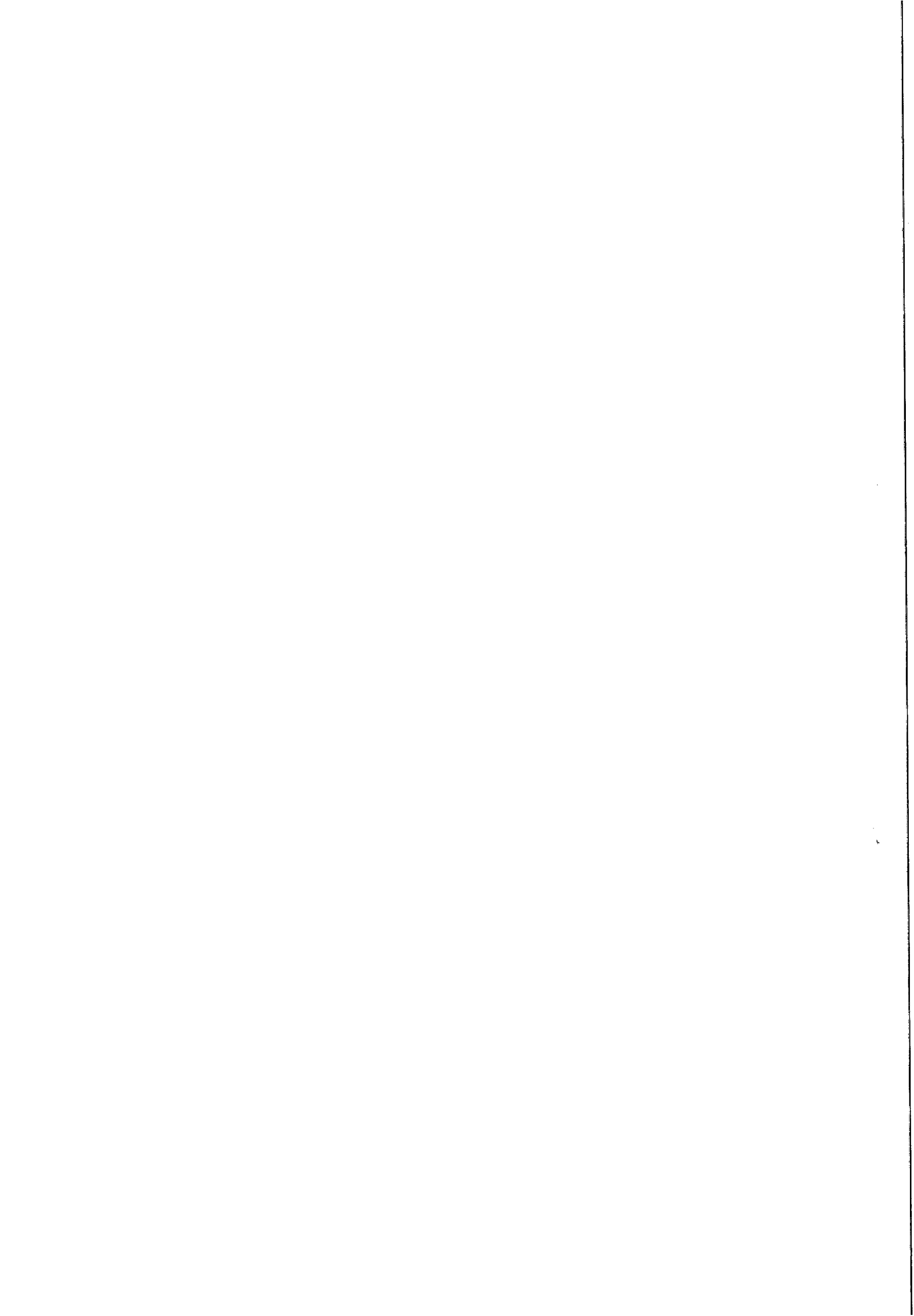
INSTRUÇÃO	PROT: 10788/2015
	Nº FOLHA: 58

À ASJUR,

Encaminhamos para devida análise e instrução jurídica.

Em: 24/08/2015


Jailton José dos Santos
Superintendente de Logística e Suprimento
SULOS/VGC





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

10788/15

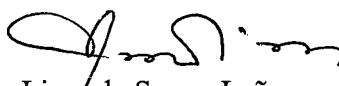
Nº FOLHA

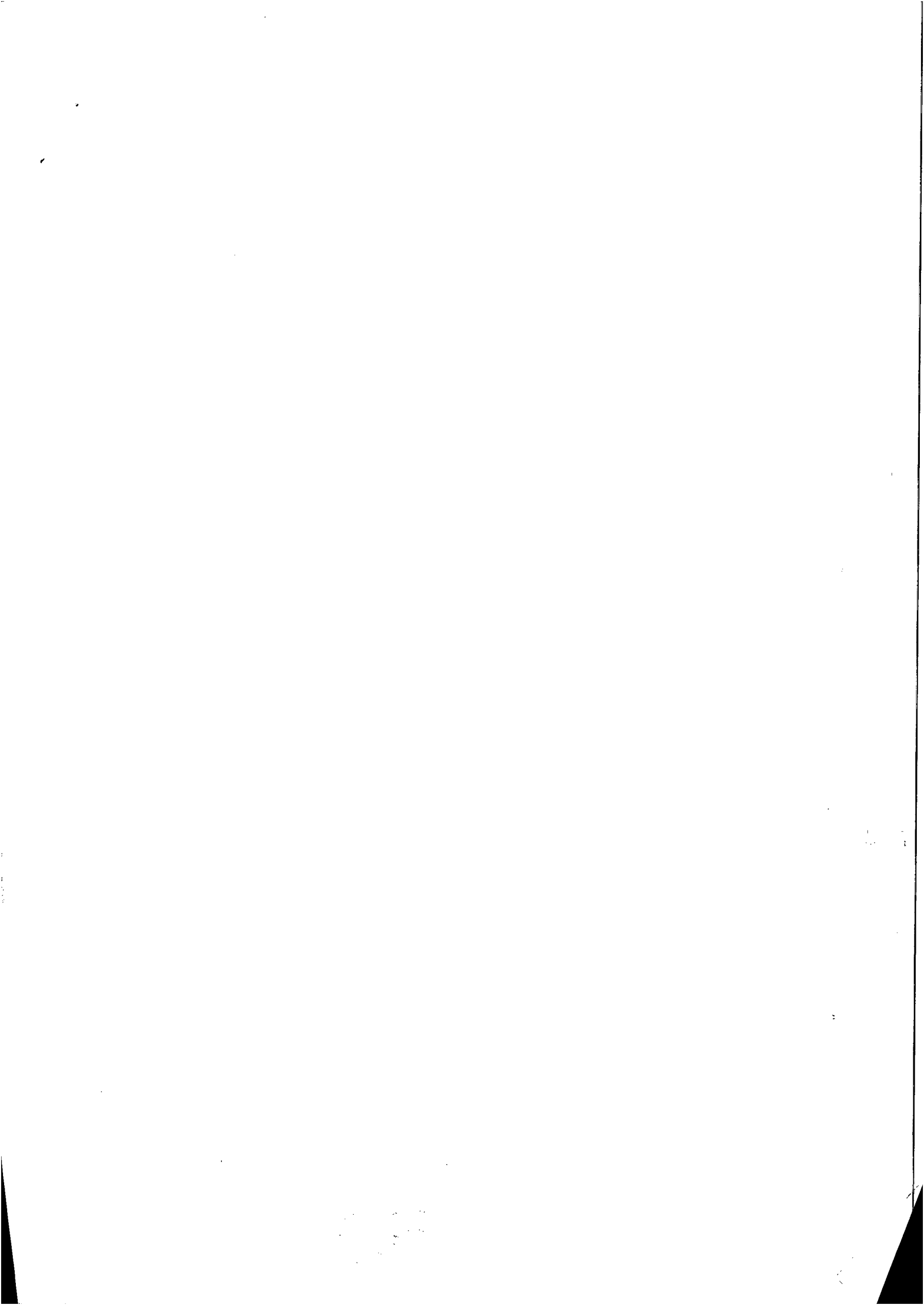
59

Ao adv. Edmilson Pereira.

Para Análise e Instrução Jurídica.

Em, 20/08 2015


p/ Lais Lima de Souza Leão
Assessora jurídica





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 10788/2015

Interessado: GESUP

Assunto: Prestação de serviços em locação de condicionadores de ar.

**À
GESUP,**

Retornamos o feito a origem no sentido de anexar:

- 1 - Pesquisa de mercado, realizada entre três empresas do ramos pertinente ao objeto.
- 2 - Consulta da CASAL junto a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, manifestando interesse em participar como carona na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PP 008/2015.
- 3 - Anuência da Assembleia Legislativa Estadual liberando a adesão a referida ATA.
- 4 - Solicitação de compra e classificação orçamentária.

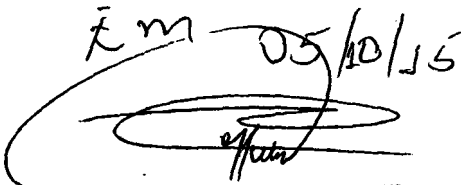
Em: 01.09.2015.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/CASAL

A GEPLAN

SOLICITANDO ATENDIMENTO AO ITEM 04
NO TOCANTE A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA,
EVOLUINDO A AJUSTAR POSTERIORMENTE.

Em 05/10/15


Joffre Lobo Gomes Neto
Gerência de Suprimento e Patrimônio
GESUP / SULOS
Mat.: 1399

1941
1942
1943
1944
1945



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10788/2015

Nº FOLHA:

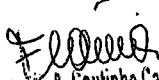
61

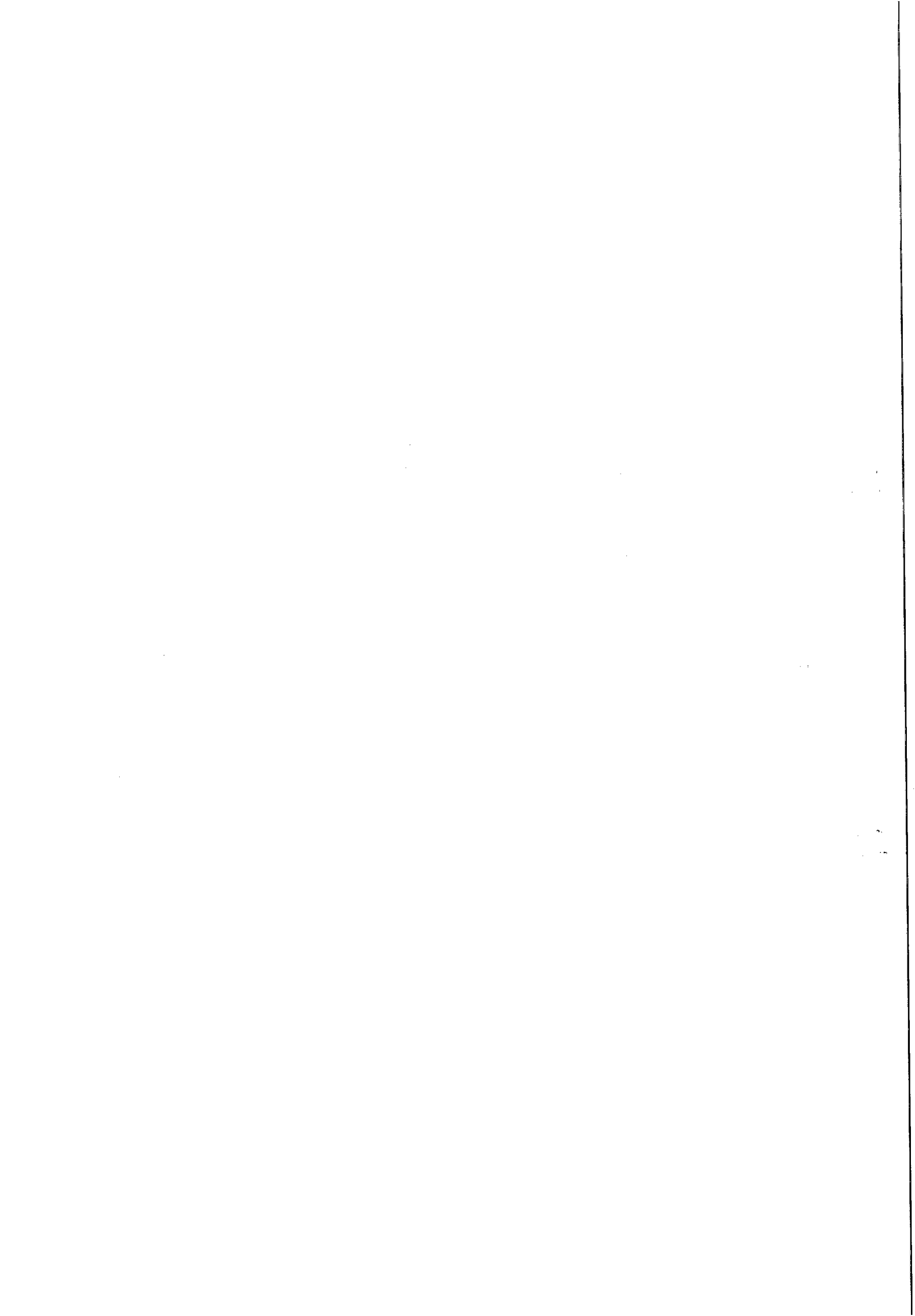
À ASJUR,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	12103 – GESEA
Grupo de Despesa	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica	307.312 – Locação de Bens Móveis

Em 06/10/2015


Flávia M. A. Coutinho Camarin
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / 1001/2015





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Presidência

Ofício nº 190/2015

Maceió, AL, 01 de outubro de 2015

À Sua Excelência o Senhor
JOFFRE LOBO GOMES NETO
Gerente de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 008/2015

Caro Senhor,

Em resposta ao ofício expedido em 18/09/2015, no qual a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL manifesta o seu interesse em aderir à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 008/2015, cujo objeto é locação de ar condicionado, AUTORIZO, por meio do presente, a adesão pleiteada, limitada aos itens e quantitativos solicitados, bem como encaminhamento em anexo a documentação necessária.

Contudo, ressalvamos que caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, aceitar a contratação decorrente da adesão pretendida.

Sendo o que se apresenta, despeço-me.

Deputado Luiz Dantas Lima
Presidente

Recebemos o presente em: ____/____/____

Identificação e assinatura do recebedor



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CT 05/2015

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ATT/ Dra. Emília – Divisão de licitações.

Em atendimento ao que rege o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 22, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Nº 8.666, quando prevê a adesão na forma CARONA:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

A CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas, vem por meio deste, solicitar a devida ANUÊNCIA deste respeitado órgão, para aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PP008/2015 PROCESSO Nº 635/2015, firmado entre esta entidade e a empresa DS Comércio e Serviços Ltda., cujo objeto é a contratação de serviços continuado de locação de condicionadores de ar, para atendimento as nossas unidades de serviços e negócios, mantendo-se as condições previstas na Cláusula TERCEIRA da referida ATA, com os seguintes quantitativos estimados para nossa demanda e seus respectivos BTU's;

CAPACIDADE (BTU'S)	Quant.
9.000	15
12.000	15
18.000	30
24.000	10
30.000	10
36.000	05
60.000	02

Desde já, agradecemos antecipadamente, na expectativa de um desfecho favorável.

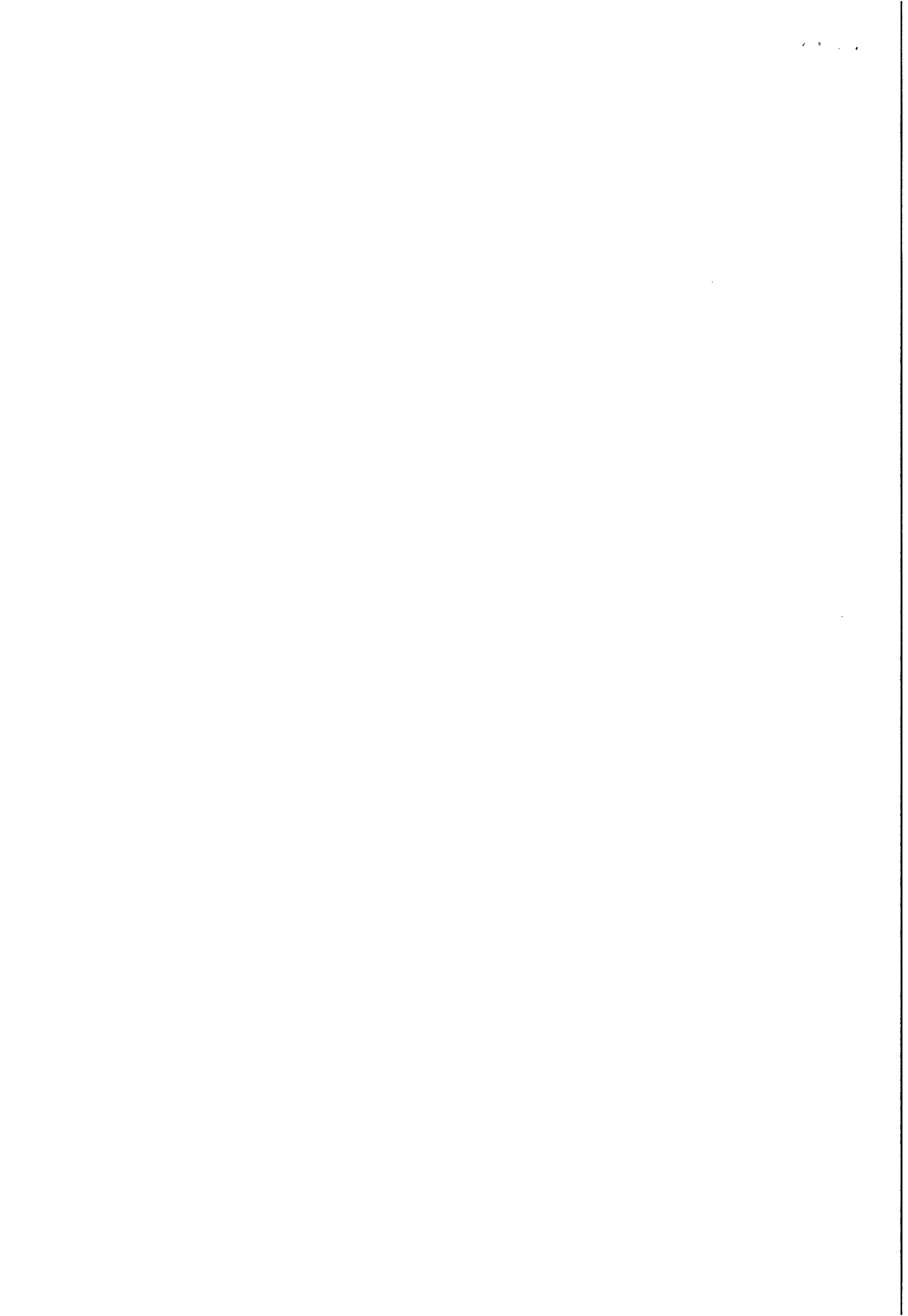
Maceió, 18 de setembro de 2015

Atenciosamente


JOFFRE LOBO GOMES NETO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO
Fone: (82) 3315-1608 / (82) 8813-4668

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALACOS									
SOLICITAÇÃO DE COMBRAS									
Item	Requisitante	Valor Total	Valor Solic.	Valor Total	Est. Anual	Un.	Origem	AP	Status AP
Processo/Objetivo/Descrição		Análise		Observações					
1	DIALMA GUARDIADOC	485500	100	485500	0000NT	0.00	CNT		
374 - LOCAÇÕES DE BENS IMOVEIS /CT 05/2015-GENP, SOLICITANDO ANUÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ALACOS, PARA REFERIR A AD. DE RECEBIMENTO DE PREÇO Nº 17008/2015, PROCESSO Nº 635/2015, FUNDADO COM A ENTR. RES. DO COTACADO E SEQUINIA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE AR. GENP - GERAÇÃO DE SERVIÇOS G LOCAÇÃO DE APREHEIS DE AR GEN IMOVEIS OBSERVAÇÃO: SERVIÇOS, LOCAÇÕES DE BENS IMOVEIS CAS Operar em 01/07/2015 Casa Operar em: 3742 - LOCAÇÃO DE BENS IMOVEIS, Para Operar em: 38 - ORÇAMENTO DE COMBRAS Subs-Cover 374									
RILIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALACOS Dt. Ut. Alt: 09/10/2015; Dt. Liberar: SIM Solicitante: DIALMA GUARDIADOC/SSA; Liberação: 09/10/2015; Un. Libera: ROCHA Un. Comp: SESCOB Valor Total: Embrayo: - Baixo - Oubak - Un. - CEP:									

Total de Solicitações na Filial:	1
Total de Solicitações:	1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALACOS									
SOLICITAÇÃO DE COMERAS									
Item	Requisitante	Valor Unit. Previsto	Qtd Solic.	Valor Total	Est. Anual	Un.	Origem	AP	Status Item
Processo/Complemento/Descrição		Número		Observação		Referência			
1	DEALVA GUARACIADOC	146.96300	100	14.696.300	010QNT	010	QNT		
574 - LOCAÇÕES DE BENS MOVEIS 7CT 05/08/2015, SOLICITANDO ANUÊNCIA EM ASSEMBLEIA DELEGADA DO DE ALACOS, PARA ADEQUAR A ADA DE PLANTIO DE BEMO Nº 7008/2015, PROCESSO Nº 655/2015, FUNDADO COM A EBR FESA DE CATERD E SERVICO, CULO GAVIO É A LOCAÇÃO DE COMUNICADORES DE AR. GESA - GERENCIA DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS DE AR QNT ENAS INTRINCO Classificação: SERVIÇOS, LOCAÇÕES DE BENS MOVEIS									
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALACOS Solicitação: 00016746 Base: 09/10/2015 Di. Ú. AN: 09/10/2015 Liberação: SIM Solicitante: DEALVA GUARACIADOC SR Liberação: 09/10/2015 Un. Libera: ROCHA Un. Comp: SCSERB Valor Total: 14.696.300 Emissão: - Emiss: - Origem: - UF: - CEP:									
Total de Solicitações Filial: 1 Total de Solicitações: 1									

Processo nº: 10788/2015

Interessado: GESUP

Assunto: Prestação de serviços em locação de condicionadores de ar.

À GESUP,

Retornamos o feito a origem, no sentido de atender aos itens solicitados em diligência de fls. 60. Após, encontrar-se-á apto para retornar a esta ASJUR para parecer conclusivo.

Maceió/AL, 07 de Outubro de 2015.



EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

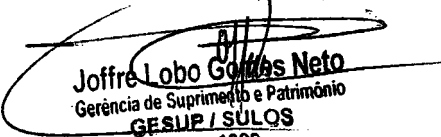


ÁLVARO JORGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

A ASJUR
SEGUE COTAÇÕES DE PREÇO,
AS FOLHAS ANTERIORES ESTÃO

- 1) SOLICITAÇÃO DE COMPRAS
- 2) CONSULTA DA CASAL (FL 62)
- 3) ANUÊNCIA DA ASSEMBLEIA (FL 63)
- 4) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FL 64)

Em 13/10/15



Joffre Lobo Gomes Neto
Gerência de Suprimento e Patrimônio
GESUP / SÚLOS
Mat.: 1399



Maceió, 08 de setembro de 2015.

A
CASAL

ORÇAMENTO :

Segue orçamento conforme solicitação.

Item	Descrição	Und	Quant	Vlr Unit	Vlr. Total
1	LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000BTUS	UND	1	135,00	135,00
2	LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000BTUS	UND	1	170,00	170,00
3	LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000BTUS	UND	1	190,00	190,00
4	LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000BTUS	UND	1	240,00	240,00
5	LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000BTUS	UND	1	290,00	290,00
6	LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000BTUS	UND	1	250,00	250,00
7	LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000BTUS	UND	1	450,00	450,00
					-
					-
			7		1.725,00

Validade da proposta: 30 (Trinta) dias
Forma de pagamento: Empenho
Prazo de entrega dos equipamentos: 30 dias

Atenciosamente.

Mario Lucio Alves

INSC. NO CAD.ICMS
244.08392-4
DANTAS E OLIVEIRA COM. E SERV.
DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
Av. Governador Lamenha Filho, 1802
Feitosa
MACEIO - AL - CEP. 57.020-340
CNPJ: 20.383.129/0001-33
MACEÍO- AL



DANTAS E OLIVEIRA COM. E SERV. DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
Av. Governador Lamenha Filho, 1802 Feitosa, Maceió AL - CEP: 57.043-000 Fone: (82) 9983-7574
CNPJ: 20.383.129/0001-33 Insc. Est. 24408392-4

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARIES

2017

ANNOUNCEMENT

NOTICE TO CONTRIBUTORS

The University of Michigan Libraries is pleased to announce that...

For more information, please contact the University of Michigan Libraries...

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARIES

2017

FRIOMAX



Maceió, 09 de setembro de 2015.


À
Casal
Nesta.

INSCRIÇÃO NO CAD. DO ICMSST
248.52701-0
FRIOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
-FRIOMAX-
Rua Barão de Atalaia, 439
Centro CEP 57020-510
Maceió AL
CNPJ 08.213.822/0001-62

Conforme solicitado estamos encaminhando nosso orçamento de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Locação de equip. tipo split 9.000btus	UND	1	145,00	145,00
2	Locação de equip. tipo split 12.000btus	UND	1	170,00	170,00
3	Locação de equip. tipo split 18.000btus	UND	1	190,00	190,00
4	Locação de equip. tipo split 24.000btus	UND	1	195,00	195,00
5	Locação de equip. tipo split 30.000btus	UND	1	240,00	240,00
6	Locação de equip. tipo split 36.000btus	UND	1	255,00	255,00
7	Locação de equip. tipo split 60.000btus	UND	1	550,00	550,00
					-
					-
TOTAL			7	1.745,00	1.745,00

Validade proposta: 30 dias
Entrega de Serviços: 30 dias
Forma de pagamento: Empenho


Andreia Vital
Friomax

OBS.; Em caso de aprovação do referido orçamento, favor nos enviar via fax, um **PEDIDO DE COMPRA**, do mesmo, com a **AUTORIZAÇÃO**, onde conste o carimbo CNPJ da empresa, assinado pelo responsável do setor de compras da mesma (nome completo legível). Encaminhar referências comerciais e bancárias para cadastro.

FRIO MAX

Macedo, 09 de setembro de 2018.

À
 Casa
 Maria

Conforme solicitado estamos encaminhando nossa proposta de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Locação de equip. tipo split 9 000btus	UND	1	142,00	142,00
2	Locação de equip. tipo split 12 000btus	UND	1	170,00	170,00
3	Locação de equip. tipo split 18 000btus	UND	1	180,00	180,00
4	Locação de equip. tipo split 24 000btus	UND	1	182,00	182,00
5	Locação de equip. tipo split 30 000btus	UND	1	240,00	240,00
6	Locação de equip. tipo split 36 000btus	UND	1	222,00	222,00
7	Locação de equip. tipo split 60 000btus	UND	1	220,00	220,00
				-	-
				-	-
	TOTAL		7	1.746,00	1.746,00

Validade proposta: 30 dias
 Entrega de serviços: 30 dias
 Forma de pagamento: Espécie

André Vitti
 FrioMax

OBS.: Em caso de aprovação do referido orçamento, favor nos enviar via fax, um PEDIDO DE COMPRA, no mesmo, com a AUTORIZAÇÃO, onde conste o código CNPJ da empresa, assinado pelo responsável do setor de compras da mesma (nome completo legível). Encaminhar referências comerciais e parâmetros para cobrança.

FRIO MAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 08.118.832/0001-03 Ins. Est. 248.23701-0
 Rua Paulo de Almeida 134 - Centro - CEP: 57020-110 - Maceió - Alagoas

Maceió, 09 de setembro de 2015.

À
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE ALAGOAS - CASAL
ATT.: Sr. Jofre
Nesta.

ORÇAMENTO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Conforme solicitação, estamos enviando nossa proposta comercial de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	locação de ar condicionado tipo split 9.000btu	UND	1	130,00	130,00
2	locação de ar condicionado tipo split 12.000btu	UND	1	160,00	160,00
3	locação de ar condicionado tipo split 18.000btu	UND	1	185,00	185,00
4	locação de ar condicionado tipo split 24.000btu	UND	1	190,00	190,00
5	locação de ar condicionado tipo split 30.000btu	UND	1	235,00	235,00
6	locação de ar condicionado tipo split 36.000btu	UND	1	245,00	245,00
7	Locação de ar condicionado tipo split 60.000btu	UND	1	445,00	445,00
TOTAL			7	1.590,00	1.590,00

CONDICÕES GERAIS

Serviços executados.

Validade da proposta. 10 dias

Prazo de Entrega/30 dias após contrato

Forma de pagamento: Empenho

INSC. NO CAD. DO ICMS
248.52904-8
DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Rua Doutor Milton Correia, nº 13
Poço - CEP 57025-100
Maceió - AL
CNPJ: 08.295.518/0001-01

Atenciosamente.

Azulear
Marcelo Freitas

DS Comercio e Serviços Ltda
CNPJ: 08.295.518/0001-01



AZULEAR REFRIGERAÇÃO

DS Comercio e Serviços Ltda

R. Dr. José Milton Correia, 13, Poço

Maceió/AL CEP: 57.025-100 Fone: 3336-5656

CNPJ: 08.295.518/0001-01 Insc. Est.: 248.829.48

1. Introduction

The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the project's objectives and scope.

It is intended for the project team and stakeholders.

The document is organized into several sections, including an introduction, a detailed description of the project goals, and a conclusion.

The project aims to develop a new software application that will streamline the workflow and improve efficiency.

The project is divided into several phases, including requirements gathering, design, development, testing, and deployment. Each phase has specific tasks and deliverables that must be completed on time and within budget.

The project team consists of several members, each with their own areas of responsibility. Regular communication and collaboration are essential for the success of the project.

The project budget is well-defined, and all expenses are tracked and reported regularly. The project is on track to meet its goals and deliver a high-quality product to the users.

The project is expected to be completed by the end of the year. The final deliverables will be reviewed and approved by the project sponsor.

The project team is committed to providing excellent service and ensuring the success of the project.

Conclusion

The project is a complex task that requires careful planning and execution. The project team is confident that they will successfully complete the project and deliver a high-quality product to the users.

Processo n°: 10788/2015

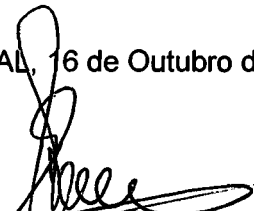
Interessado: GESUP

Assunto: Proposta para adesão a ATA de REGISTRO de PREÇO de Condicionadores de Ar.

**A
GESUP,**

A fim de instrução processual solicitamos fazer a juntada do Termo de Referência. Após, encontrar-se-á apto para retornar a esta ASJUR para parecer conclusivo.

Maceió/AL, 16 de Outubro de 2015.



EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

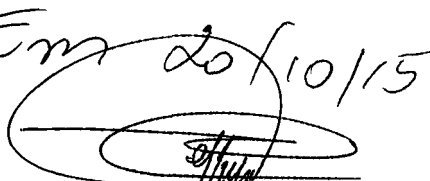


ÁLVARO JORGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

A ASJUR

SE GUE TERMO DE REFERENCIA, CON-
FORME SOLICITADO

Em 20/10/15



Joffre Lobo Gomes Neto
Gerência de Suprimento e Patrimônio
GESUP / SULOS
Mat.: 1399

10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa registro de preço para locação de ar condicionado, tendo como objetivo a redução das despesas orçamentárias e os impactos provocados na situação patrimonial da entidade.

2. OBJETIVO

O projeto de viabilidade o registro de preço para locação de condicionadores de ar vem de forma a instruir e fornecer a entidade subsídios para a elaboração e implantação de Programa de Melhoria do Gasto Público..

Para atingir tal objetivo, a Assembleia identificou as estratégias de atuação e os mecanismos de informação necessários para manter o público-alvo informado sobre:

- As ações capazes de provocar alterações significativas de redução das despesas orçamentarias;
- As ações capazes de proporcionar uma boa qualidade do ar no local;

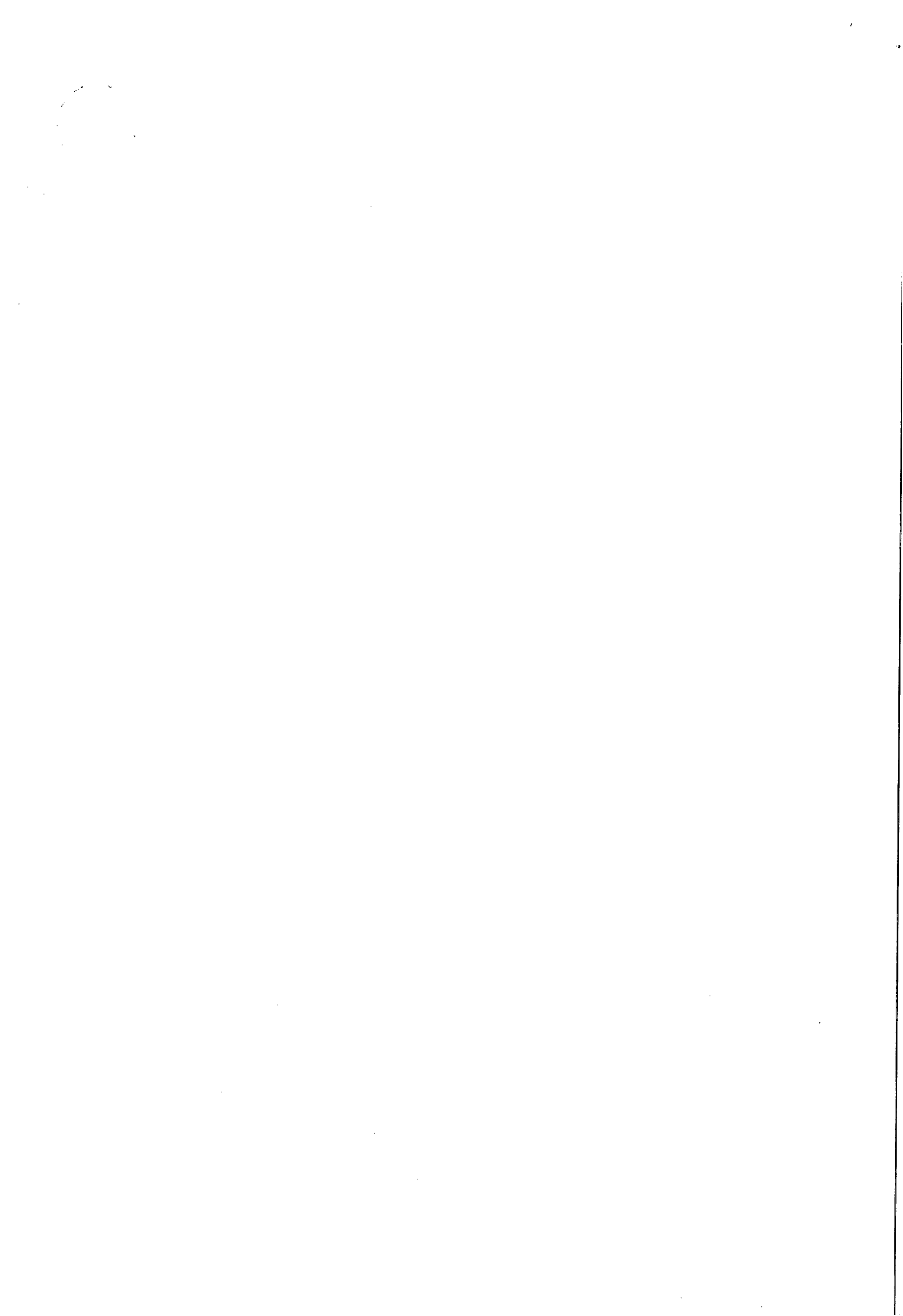
3. PÚBLICO-ALVO

3.1 O Projeto de viabilidade de locação deverá contemplar a Assembleia, visando proporcionar redução de custos e despesas, e aos seus empregados e a população alagoana que realiza vista a entidade um bom ambiente com qualidade no ar.

4. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

4.1 A Assembleia Legislativa deverá considerar prioritariamente para elaboração do projeto:

- Empresa com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no domicílio ou sede da licitante;
- A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de abertura da proposta, profissional de nível superior (engenheiro mecânico), detentor de Atestado de responsabilidade técnica (ART's) para execução do serviço de características semelhantes, relativamente aos equipamentos relacionados neste termo de referência;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

72



- A comprovação de o profissional ser detentor de responsabilidade técnica que se dará pela apresentação de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, podendo ser aceita certidão de acervo posta em atestado de capacidade técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços de características semelhantes, relativamente aos equipamentos relacionados neste termo de referência;

- Solicitar que seja realizada a visita técnica pelo engenheiro responsável pela empresa, nos locais de instalações/manutenções para que não haja desistência após a contratação devido aos valores;

- Solicitar que os equipamentos a serem instalados, sejam com Selo Procel A, e possua as funções inteligentes, para redução do consumo de energia elétrica;

- Possuir a Certidão da Secretaria Municipal de proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA;

- Possuir a Certidão do IBAMA;

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Locação com Manutenção e instalação de condicionadores de ar do tipo Split, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	QUANT.
01	CONDICIONADOR DE AR 9.000BTUS	UND.	50
02	CONDICIONADOR DE AR 12.000BTUS	UND.	50
03	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS	UND.	50
04	CONDICIONADOR DE AR 24.000BTUS	UND.	10
05	CONDICIONADOR DE AR 30.000BTUS	UND.	15
06	CONDICIONADOR DE AR 36.000BTUS	UND.	10
07	CONDICIONADOR DE AR 60.000BTUS	UND.	12
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			200

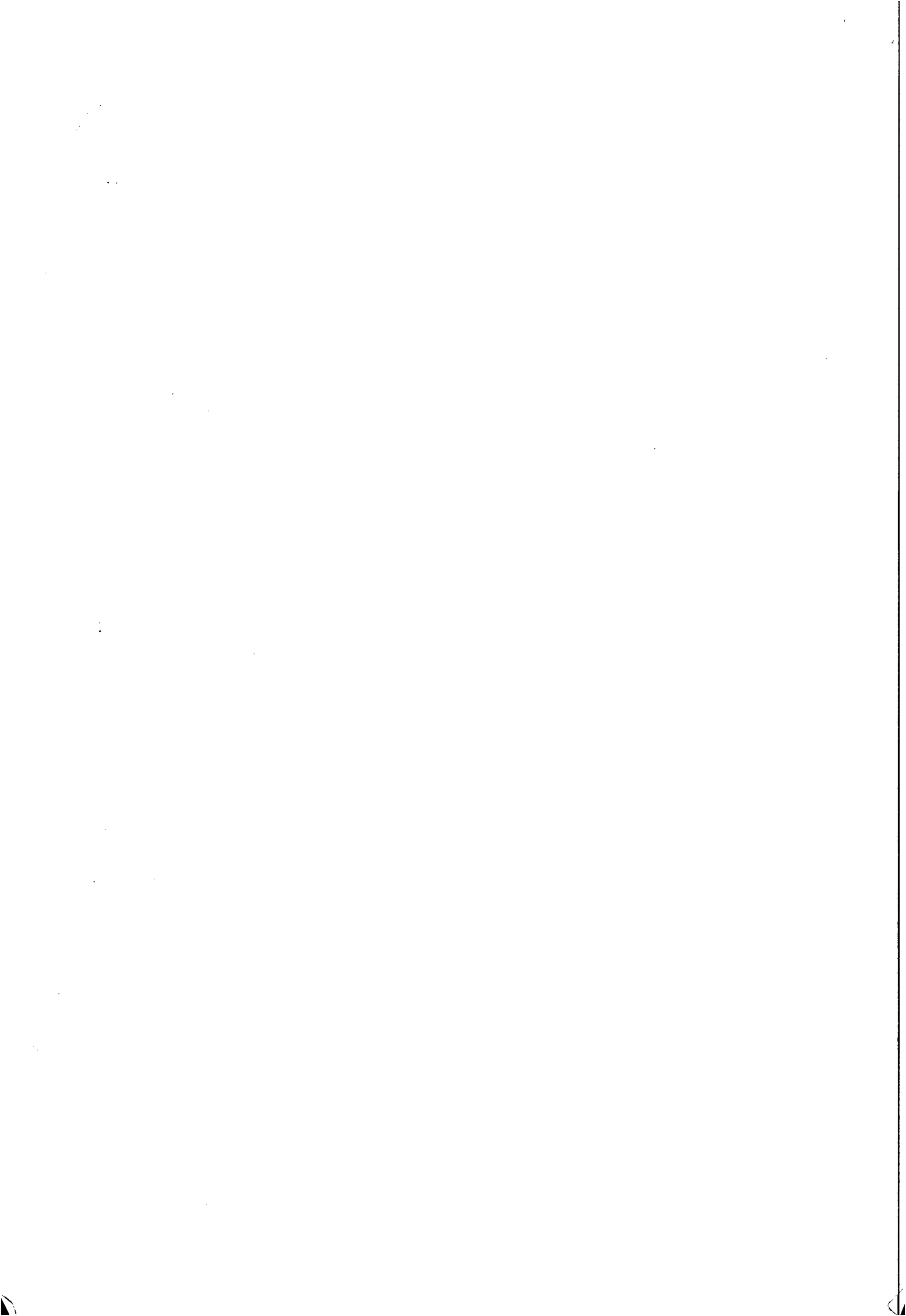
5.2 Os equipamentos serão entregues novos em pleno funcionamento e dentro das normas técnicas e ambientais inerentes;

5.3 Os custos de todo material com instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados será por conta da contratada;

5.4 A instalação dos equipamentos dependerá de ordem de serviço emitida pela entidade;

6. ASPECTOS GERAIS

6.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de 15 dias após a emissão de solicitação da Ata de registro de preço;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

73



6.2 A contratada deverá substituir os aparelhos locados que necessitarem de manutenção corretiva em sua oficina;

6.3 Efetuar as manutenções preventivas dos equipamentos que serão locados conforme determinação da Resolução RE nº 09/2003 - ANVISA;

7. DO GESTOR

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Oliveira dos Reis Neto, Diretor DE Apoio Administrativo, designado gestor.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura.

8.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com toda a documentação jurídica, fiscal e trabalhista;

8.3 O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b. Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço;

8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.5 À Assembleia só pagará pela quantidade de máquinas solicitadas.

9. DOAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.1.4. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações



9.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

10.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

10.1.2. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por fax.

10.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

10.1.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

10.1.5. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;





Processo nº. 10788/2015

Interessado: GESUP

Assunto: Proposta para adesão a ATA de REGISTRO de PREÇO de Condicionadores de Ar.

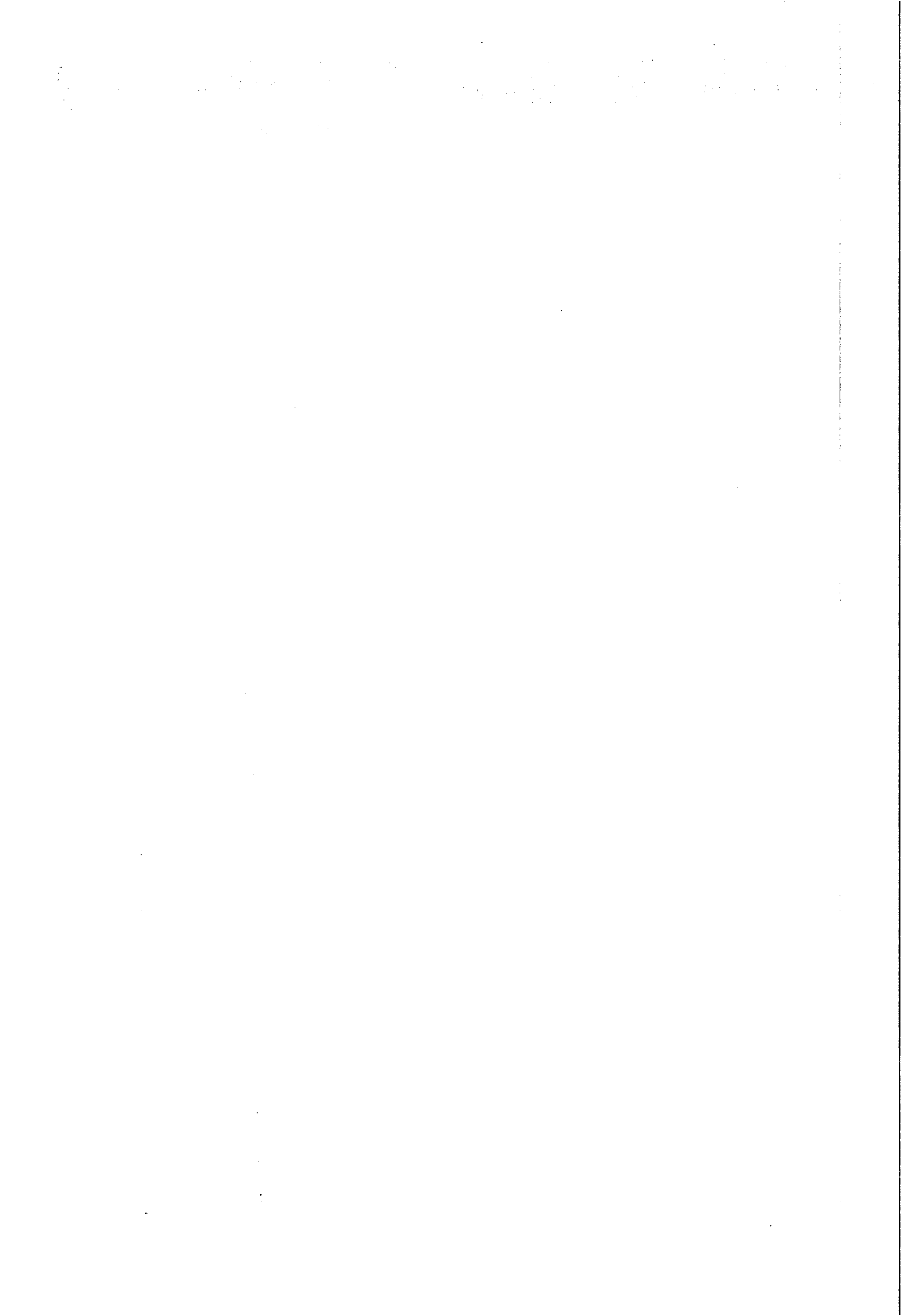
PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO. UTILIZAÇÃO ATA REGISTRO PREÇOS (ARP) PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2015 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. VALOR GLOBAL R\$ 195.420,00(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO. REVISIBILIDADE DECRETO Nº. 7.892, DE 23 janeiro 2013. LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. APÓS AUTORIZAÇÃO EXPRESSA SENHOR DIRETOR PRESIDENTE

Trata o presente processo solicitação da Gerência de Suprimentos tendo como objetivo a locação de 87(oitenta e sete) aparelhos de ar condicionados tipo split de potência entre 9.000 a 60.000 BTU's, conforme especificação abaixo, para tanto sugere a adesão em forma de carona a ATA de REGISTRO de PREÇO nº PP 008/2015, em andamento da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QU ANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONDICIONADOR DE AR 9.000BTUS	15	Komeco	R\$ 130,00	R\$1.950,00	R\$ 23.400,00
02	CONDICIONADOR DE AR 12.000BTUS	15	Komeco	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
03	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS	30	Komeco	R\$ 185,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.600,00
04	CONDICIONADOR DE AR 24.000BTUS	10	Komeco	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
05	CONDICIONADOR DE AR 30.000BTUS	10	Komeco	R\$ 235,00	R\$ 2 350,00	R\$ 28.200,00
06	CONDICIONADOR DE AR 36.000BTUS	05	Komeco	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00	R\$ 14.700,00
07	CONDICIONADOR DE AR 60.000BTUS	02	Komeco	R\$ 455,00	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
TOTAL		87		R\$ 1.600,00	R\$ 16.265,00	R\$ 195.420,00



anos de uso, que apresentam quebras constantes, que em face da inexistência de contratos para reparos, com preços e condições pactuada para a efetivação dos serviços, resulta em manutenções onerosas. Apontando para solucionar o problema a adesão a ATA de Registro de Preços, da Assembleia Legislativa Estadual, que proporcionar a locação de equipamentos, manutenção e substituição de aparelhos em caso de defeito.

Para tanto, vez anexar:

- 1 - Pedido motivado;
- 2 - Ata de Registro de Preço PP nº 008/2015;
- 3 - Edital Pregão Pregão Presencial nº 008/2015 - SRP
- 4 - Recurso para custeio com a classificação orçamentária correspondente;
- 5 - Solicitação de Compra;
- 6 - CT Nº 05/2015 - GESUP, solicitando anuência da Assembleia Legislativa Estadual, referente a adesão a ATA de Registro de Preço;
- 7 - Ofício nº 190/2015, autorizando a CASAL aderir a ATA em referencia;
- 8 - Cotação de Preço de mercado.

Será utilizado para a locação dos ar condicionados a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponibilizada pela ASSEMBLEIA LEGISLAIVA DE ALAGOAS.

Conforme instrução processual, verifica-se que a CASAL, irá locar 87(oitenta e sete) aparelhos de ar condicionado, totalizando em R\$ 195.420,00(cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte reais), representado a compra no percentual de 43,91%(quarenta e três vírgula noventa e um por cento), do valor registrado que é de R\$ 445.020,00(quatrocentos e quarenta e cinco mil e vinte reais). Para o item ar condicionado.

Objetivando comparativo do preço registrado, com os praticados no mercado, foi realizado pesquisa resultando no valor médio unitário de **R\$ 1.686,66(mil e seiscientos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

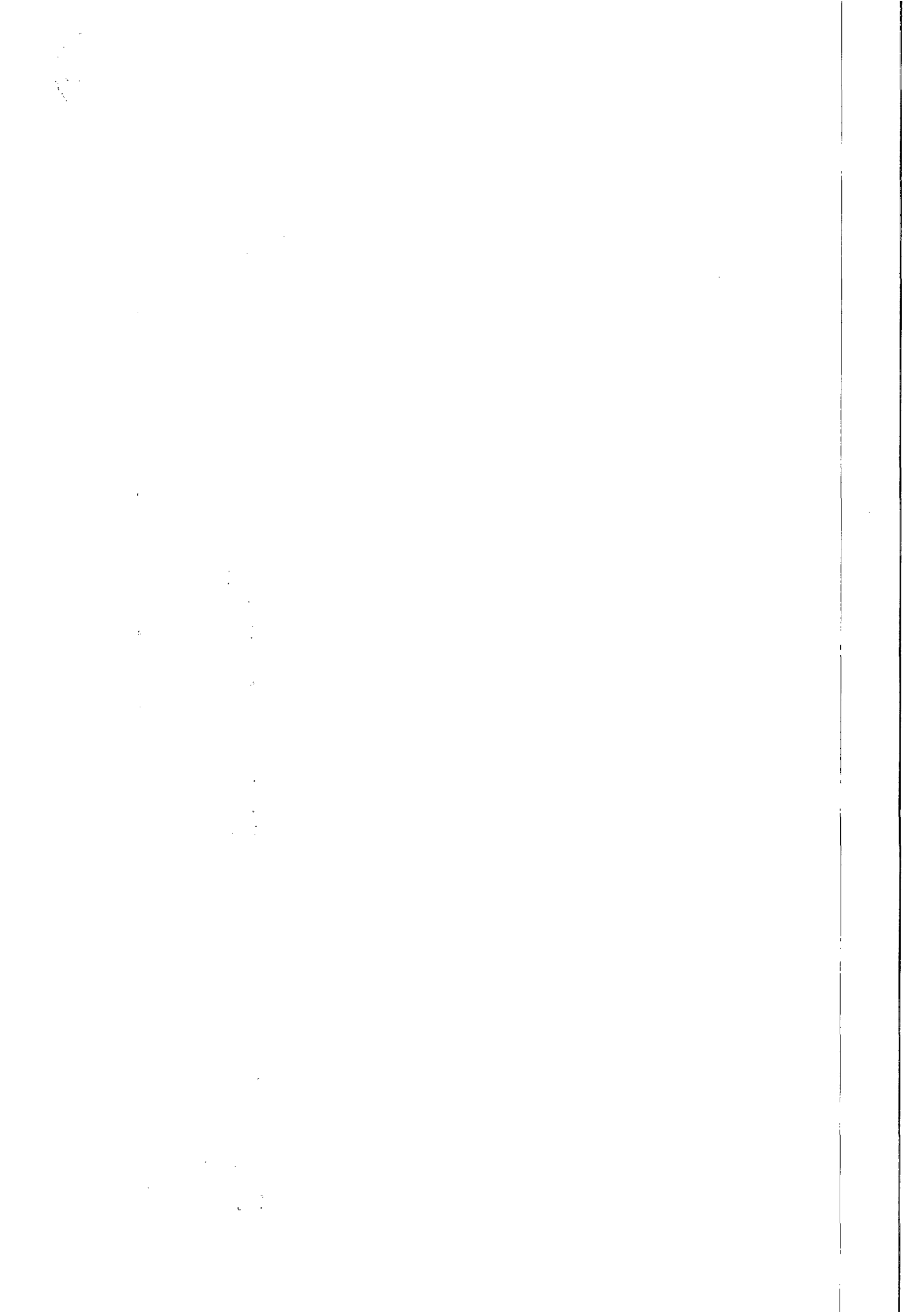
Por intermédio do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, foi alterada a regulamentação do Sistema de Registro de Preços e instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por órgãos e entidades.

Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de *carona* que traduz linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custo.

Dispõe expressamente o 22º, parágrafos 1º e 2º da precitada norma:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por





qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/ sob o nº 12.343.976/0001-46, com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL realizou licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2015, no qual foi efetuado o registro de preço da empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.295.518/0001-01, estabelecida na Rua Dr. José Milton Correia nº 13, Bairro Poço, Maceió/AL, no valor global de R\$ 445.020,00(quatrocentos e quarenta e cinco mil e vinte reais). Para o item ar condicionado

A ATA de registro de preços a ser utilizada como carona tem como objeto o registro de preços para a contratação do serviço de forma continuada de locação de condicionadores de ar mediante regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Conforme previsão constante na cláusula oitava, A validade da ATA de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2015 a 01 de junho de 2016.

Consta nos autos a existência de recursos para custeio do objeto, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária..... 12103 - GESEA
Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
Rubrica..... 307.312 - Locação de Bens Móveis

Conforme Ofício de nº. 190/201, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Presidente, Deputado Luiz Dantas Lima, autorizou a adesão solicitada por esta Companhia de Saneamento de Alagoas, e a empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, está de





acordo com a adesão da CASAL, à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 008/2015 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, mantendo-se todas as condições comerciais ora contratados por este Órgão.

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do Sistema "carona" consiste na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

Pela dinâmica do sistema "carona" o que se observa na prática é que muitos órgãos estão deixando de utilizar a dispensa e inexigibilidade de licitação para ser carona e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.

Dessa forma, com base na fundamentação jurídica, e nas formas das considerações expedidas, somos pela possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, para locação dos equipamentos na forma proposta.

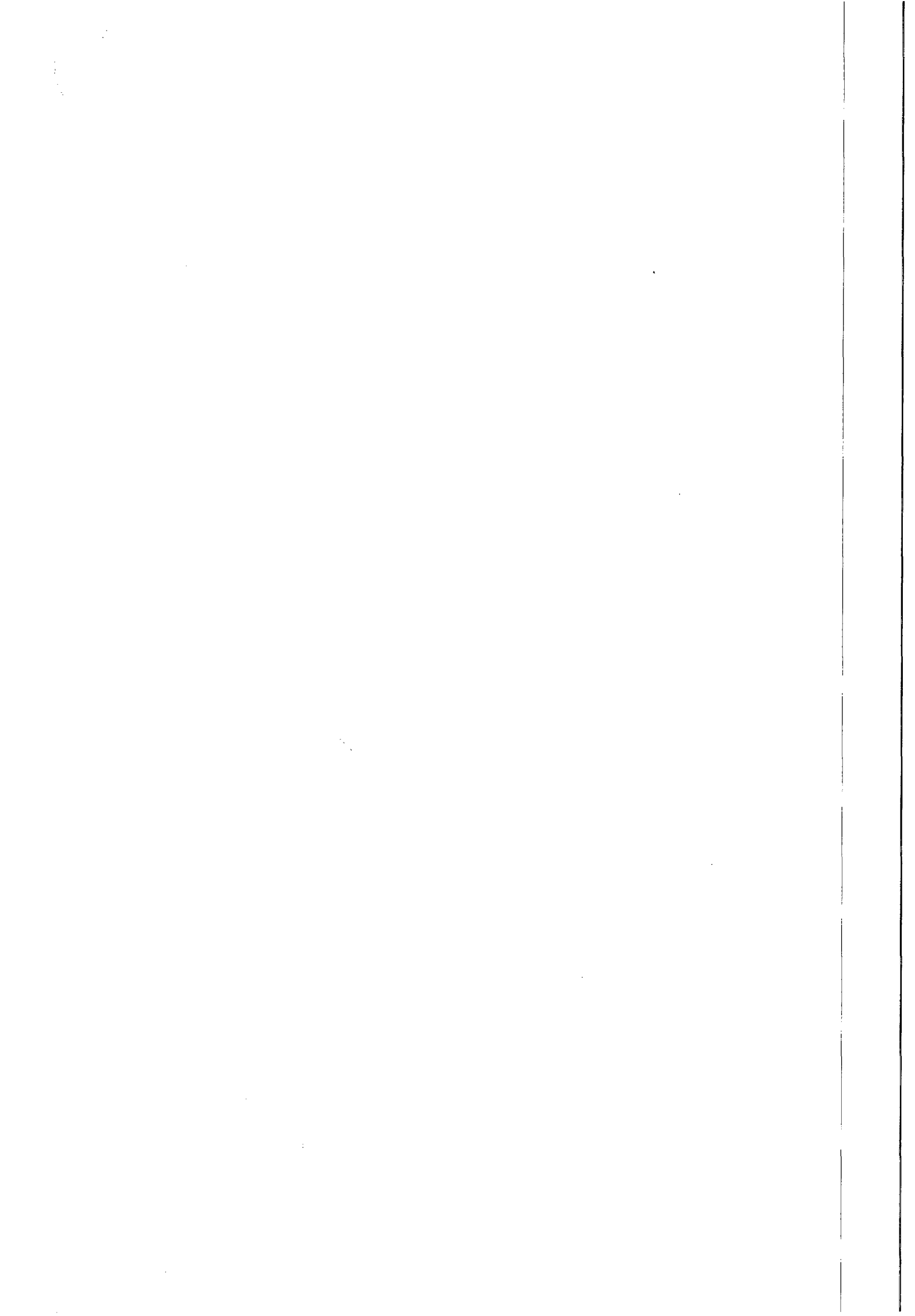
Por fim, deve o presente processo ser submetido ao crivo do Sr. Diretor Presidente, para que autorize o presente procedimento e a contratação.

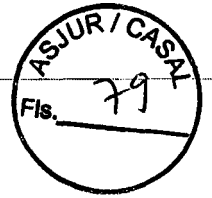
Maceió/AL, 22 de Outubro de 2015.



EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

ÁLVARO JORGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 10788/2015

Interessado: GESUP

Assunto: Proposta para adesão a ATA de REGISTRO de PREÇO de Condicionadores de Ar.

DESPACHO

Propõe a GESUP que seja locado pela CASAL 87 (oitenta e sete) aparelhos de Ar Condicionado Split, com diversas potencialidades sob a justificativa que os aparelhos de Ar Condicionados Split existentes têm entre 04 (quatro) a 06 (seis) anos de uso, e os aparelhos tipo janela, 80% tem mais de 07 (sete) anos de uso.

Sugere que a locação seja realizada sob a forma de **CARONA** na Ata de Registro de Preços nº PP008/2015 da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

O processo está composto dos elementos indispensáveis à formalização da CARONA, o qual recebeu análise jurídica da fls. 75/78.

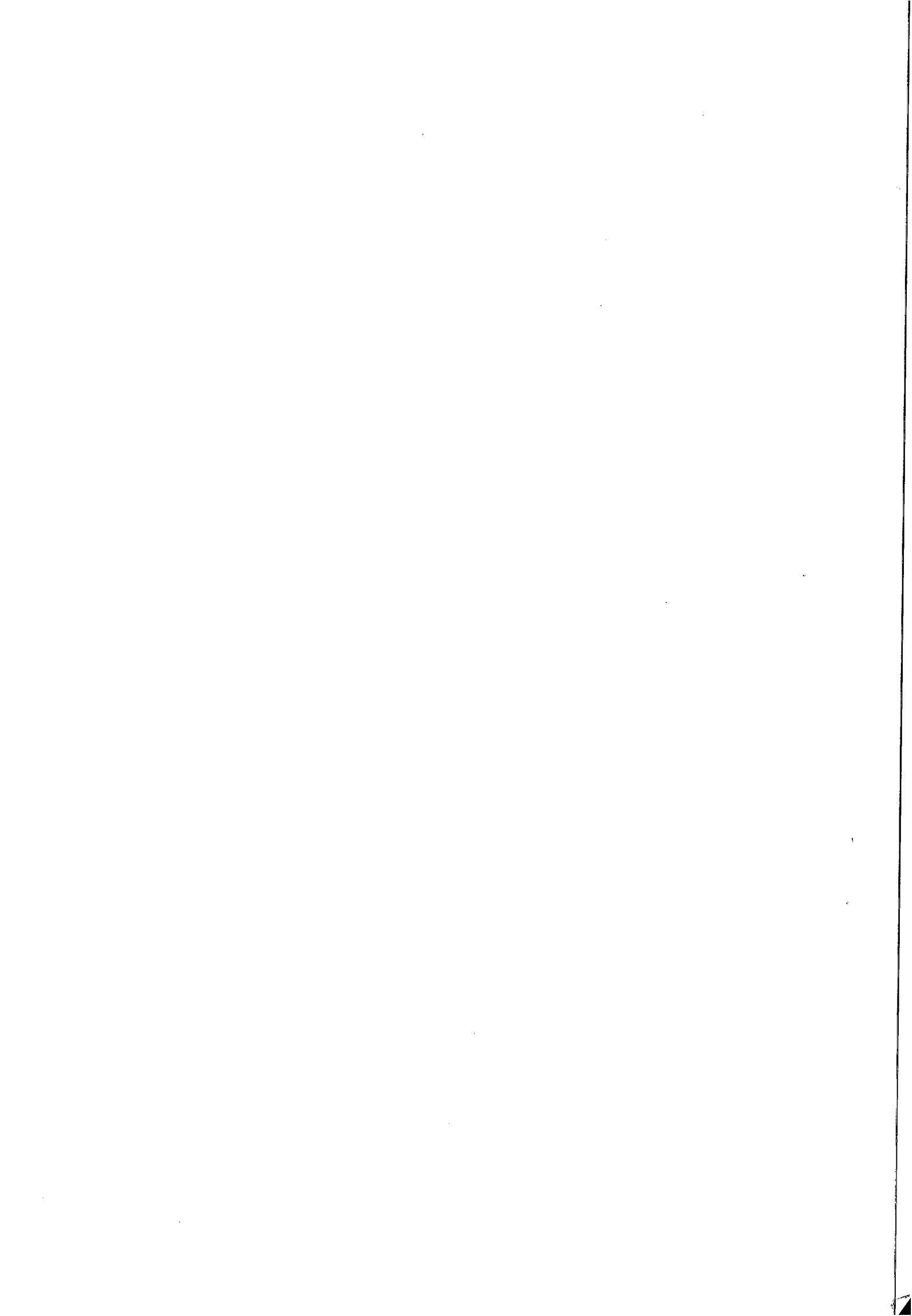
Diante das regularidades apuradas reafirmamos o entendimento do jurídico interno de fls. 75/78, mas ponderamos no que se refere aos valores que serão dispendidos pela Empresa durante a vigência da locação, pois à vista do quadro de fls. 75 percebe-se que cada ar-condicionado terá o seu valor de mercado quitado ao final dessa locação, entretanto existe a vantagem de disponibilidade de serviços de manutenção e de troca de aparelho sempre que houver necessidade.

Assim sendo, evoluímos os autos à Diretoria da Presidência para a prévia autorização, se for conveniente aos interesses desta Empresa.

Vão os autos a Diretoria da Presidência.

Maceió, 26 de Outubro de 2015.


MARIA DE FATIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA/ASJUR/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

C.I nº 35/2015 – GESUP
Protocolo nº 10788/2015

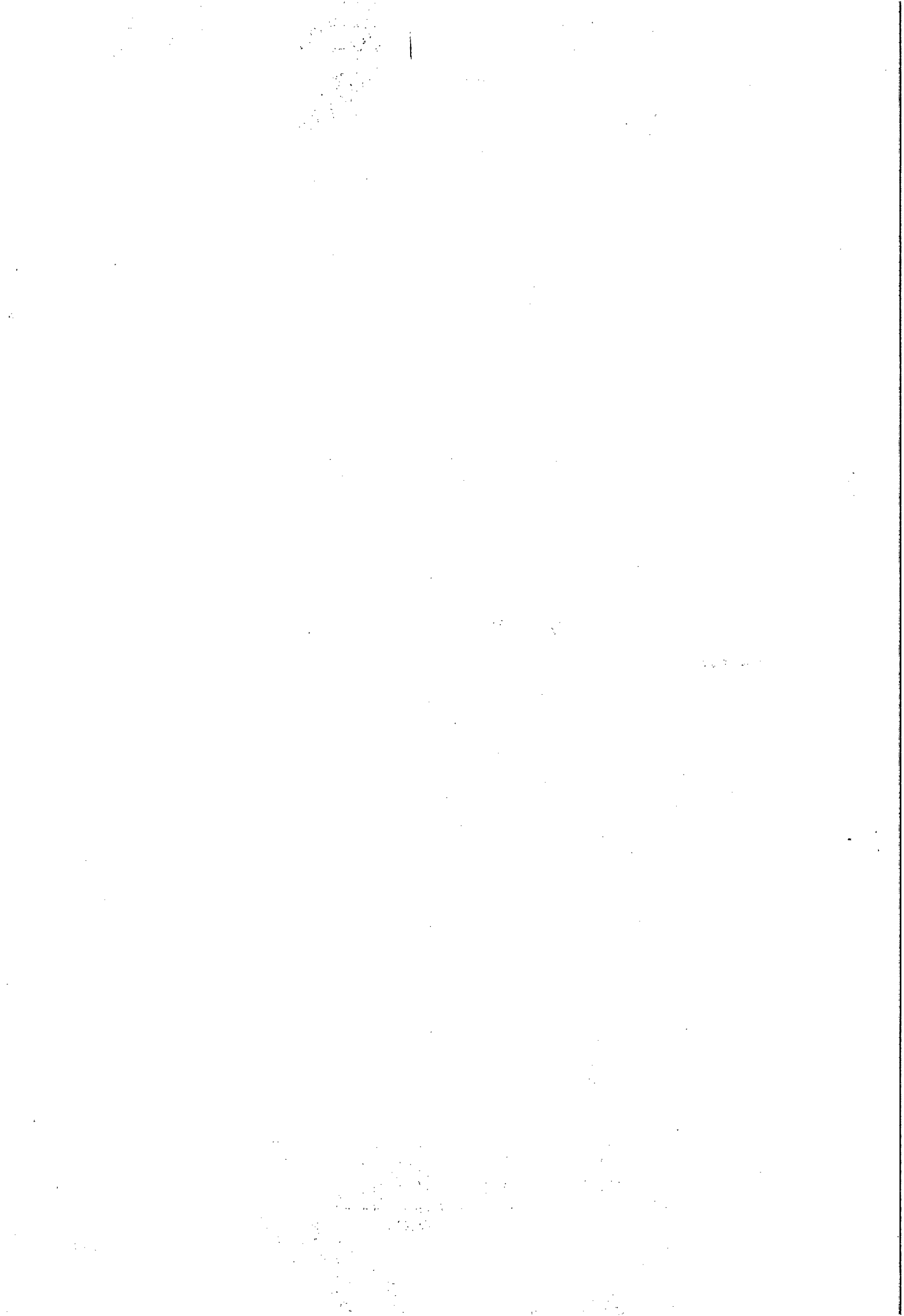


À
CPL,

De acordo com a solicitação da GESUP, através da C.I. Nº 35/2015, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls.75 usque 78, parte integrante do presente processo. **AUTORIZAMOS** a formalização e procedimentos para Adesão á Ata de Registro de Preços (ARP) Pregão Eletrônico nº 008/2015 – CPL da **Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas**, com o valor global de R\$ 195.420,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais) possibilidade condicionada de atendimento, previsibilidade Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93. Objetivando a locação de 87 (oitenta e sete) aparelhos de ar condicionados tipo split potência entre 9.000 a 60.000 BTU's, conforme especificado. **Em, 26.10.2015**

Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/vgm...



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: azulearservicos@gmail.com
Data: 04/11/2015 10:06 (23:59 horas atrás)
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO COM A CASAL

Bom dia!

Tendo em vista o Processo nº 10788/15; CI nº 35/2015, referente a adesão da Ata de Registro de Preço de locação de condicionadores de ar, solicitamos a esta empresa o envio de todas as certidões vigentes, bem como, os dados bancários, a partir do qual será feito o pagamento, os dados do responsável pela assinatura do contrato, compreendendo dados pessoais e endereço e, por fim, o contrato social da empresa, balanço contábil e atestados técnicos para que possamos dar continuidade a elaboração do contrato.

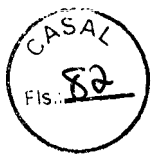
Att,

Thaynã Oliveira

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitação" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Joffre Lobo Gomes Neto" <joffre.lobo@casal.al.gov.br>
Data: 04/11/2015 10:19 (23:59 horas atrás)
Assunto: Processo nº 10788/15- Condicionadores de ar

Bom dia!

Tendo em vista o Processo nº 10788/15; CI nº 35/2015, referente a adesão da Ata de Registro de Preço de locação de condicionadores de ar, solicitamos o envio do cronograma físico financeiro e planilha de custos para que possamos dar continuidade a elaboração do contrato.

Att,

Thaynã Oliveira.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>

Para: azulearservicos@gmail.com

Data: 06/11/2015 08:17 (23:59 horas atrás)

Assunto: DOCUMENTAÇÃO

Bom dia!

Processo nº 10788/15; CI nº 35/2015, referente a adesão da Ata de Registro de Preço de locação de condicionadores de ar.

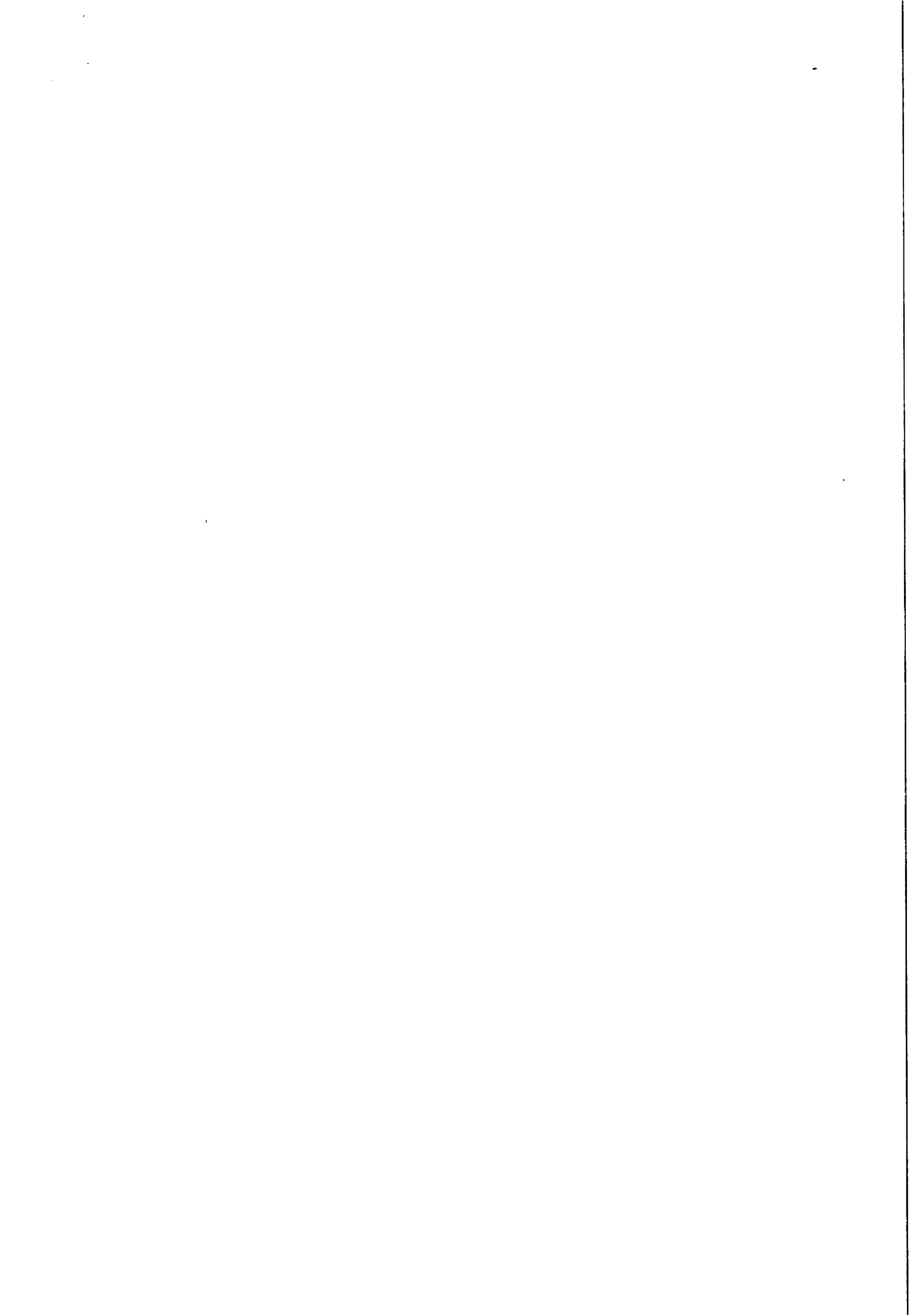
Reiteramos o pedido de envio de todas as certidões vigentes, bem como, os dados bancários, a partir do qual será feito o pagamento, os dados do responsável pela assinatura do contrato, compreendendo dados pessoais e endereço e, por fim, o contrato social da empresa, balanço contábil e atestados técnicos para que possamos dar continuidade a elaboração do contrato.

Att,

Thaynã Oliveira

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091

Vendas@azuluar.com.br



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>

Para: vendas@azulear.com.br

Data: 06/11/2015 08:29 (23:59 horas atrás)

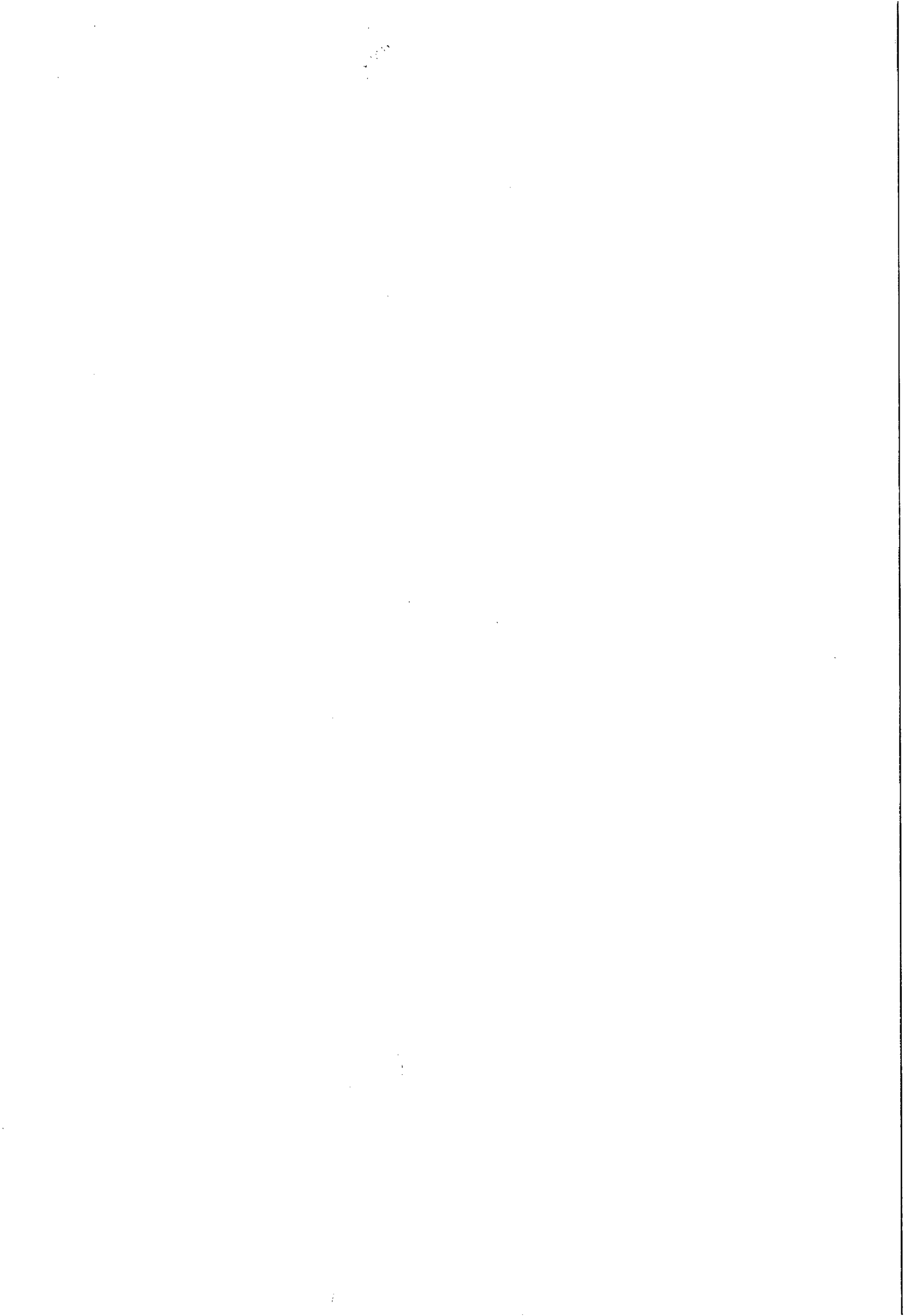
Assunto: DOCUMENTAÇÃO

Bom dia!

Tendo em vista o Processo nº 10788/15; CI nº 35/2015, referente a adesão da Ata de Registro de Preço de locação de condicionadores de ar, solicitamos com urgência o envio de todas as certidões vigentes (Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de débitos com a CASAL; Certidão Negativa de débitos municipais; Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal), bem como, os dados bancários, a partir do qual será feito o pagamento, os dados do responsável pela assinatura do contrato, compreendendo dados pessoais e endereço e, por fim, o contrato social da empresa, balanço contábil e testados técnicos para que possamos dar continuidade a elaboração do contrato.

Att,

Thaynã Oliveira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



Remetente: "Rafael Azulear" <contato@azulear.com.br>
Para: cpl@casal.al.gov.br
Com Cópia: "Charles Azulear" <compras@azulear.com.br>
Data: 06/11/2015 16:45
Assunto: Re: Fwd: DOCUMENTAÇÃO
Anexos: Remover anexosFGTS 21-11-15.pdf (157 KB)
PREFEITURA 23.12.2015.pdf (219 KB)
SEFAZ 21-12-15.pdf (135 KB)
RECEITA CONJUNTA 27-04-2016.pdf (107 KB)
13ª ALTERAÇÃO.pdf (567 KB)
CONSOLIDAÇÃO.pdf (1.6 MB)
BALANÇO.pdf (303 KB)
Atestado Locação de ar.pdf (428 KB)

Boa tarde Thaynã Oliveira,

Segue anexo documentos conforme solicitado e abaixo os dados bancários e do responsável pelo contrato, solicito informações a respeito da certidão negativa da Casal.

Dados Bancários:

Banco do Brasil
Ag: 3332-4
C/C: 23914-3;

Dados contrato:

Nome: Rafael Ferreira Rodrigues
Endereço: Conj. João Sampaio I, N° 47-C, Petrópolis, Maceió/AL
RG: 99001274863 SSP/AL
CPF: 055.099364-95
Profissão: Supervisor Administrativo;

Atenciosamente,

Azulear - Licitação
32)3336-5656.

-----Mensagem Original-----

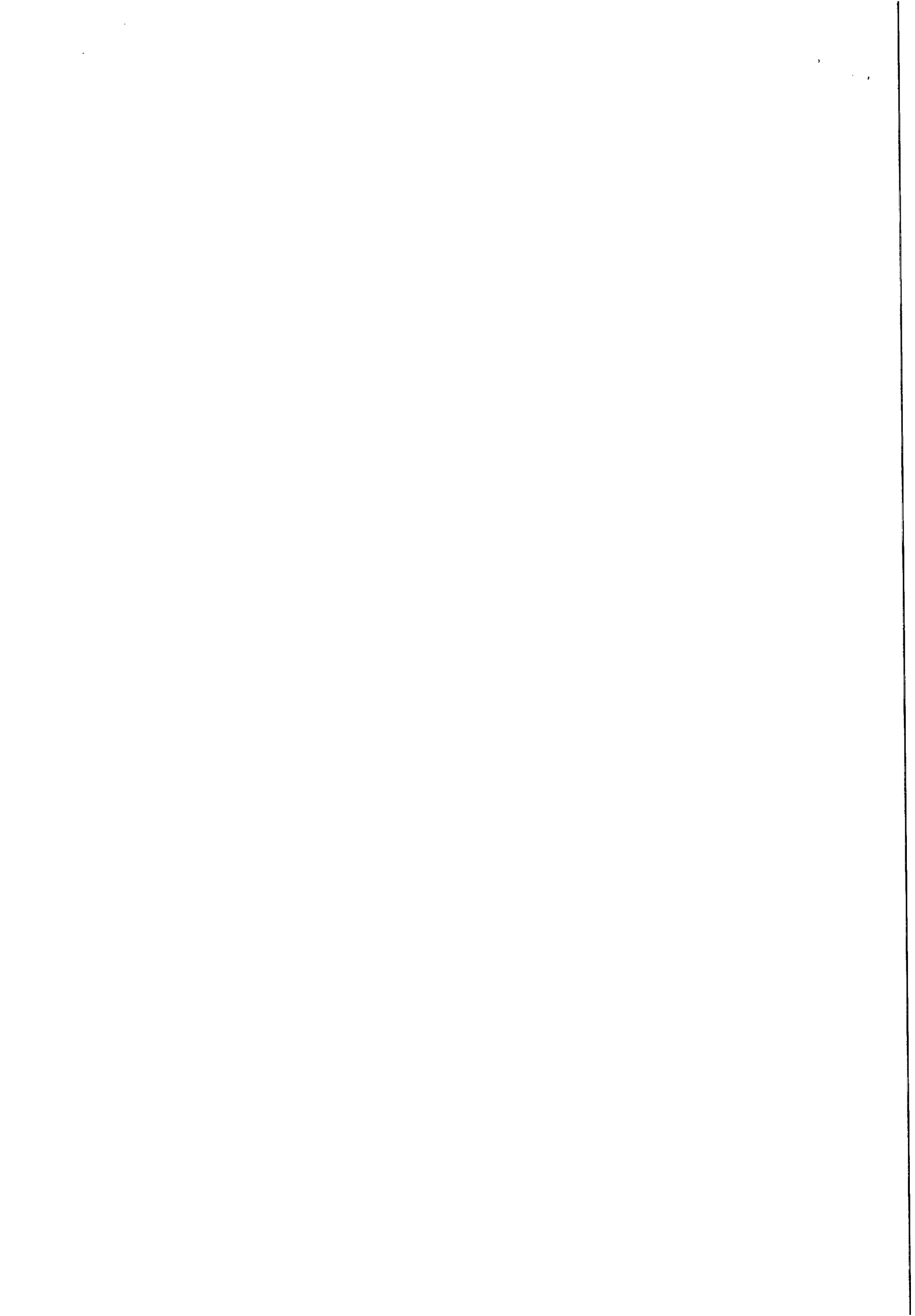
From: Vendas - Azulear Refrigeração
Sent: Friday, November 06, 2015 8:59 AM
To: contato@azulear.com.br
Subject: Fwd: DOCUMENTAÇÃO

----- Mensagem original -----

Assunto: DOCUMENTAÇÃO
Data: 2015-11-06 09:29
De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@casal.al.gov.br>
Para: vendas@azulear.com.br

Bom dia!

Tendo em vista o Processo n° 10788/15; CI n° 35/2015, referente a adesão da Ata de Registro de Preço de locação de condicionadores de ar, solicitamos com urgência o envio de todas as certidões vigentes (Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de débitos com a CASAL; Certidão Negativa de débitos municipais; Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal), bem como, os dados bancários, a partir do qual será feito o pagamento, os dados do responsável pela assinatura do contrato, compreendendo dados pessoais e endereço e, por



fim, o contrato social da empresa, balanço contábil e atestados
, técnicos para que possamos dar continuidade a elaboração do contrato.

Att,

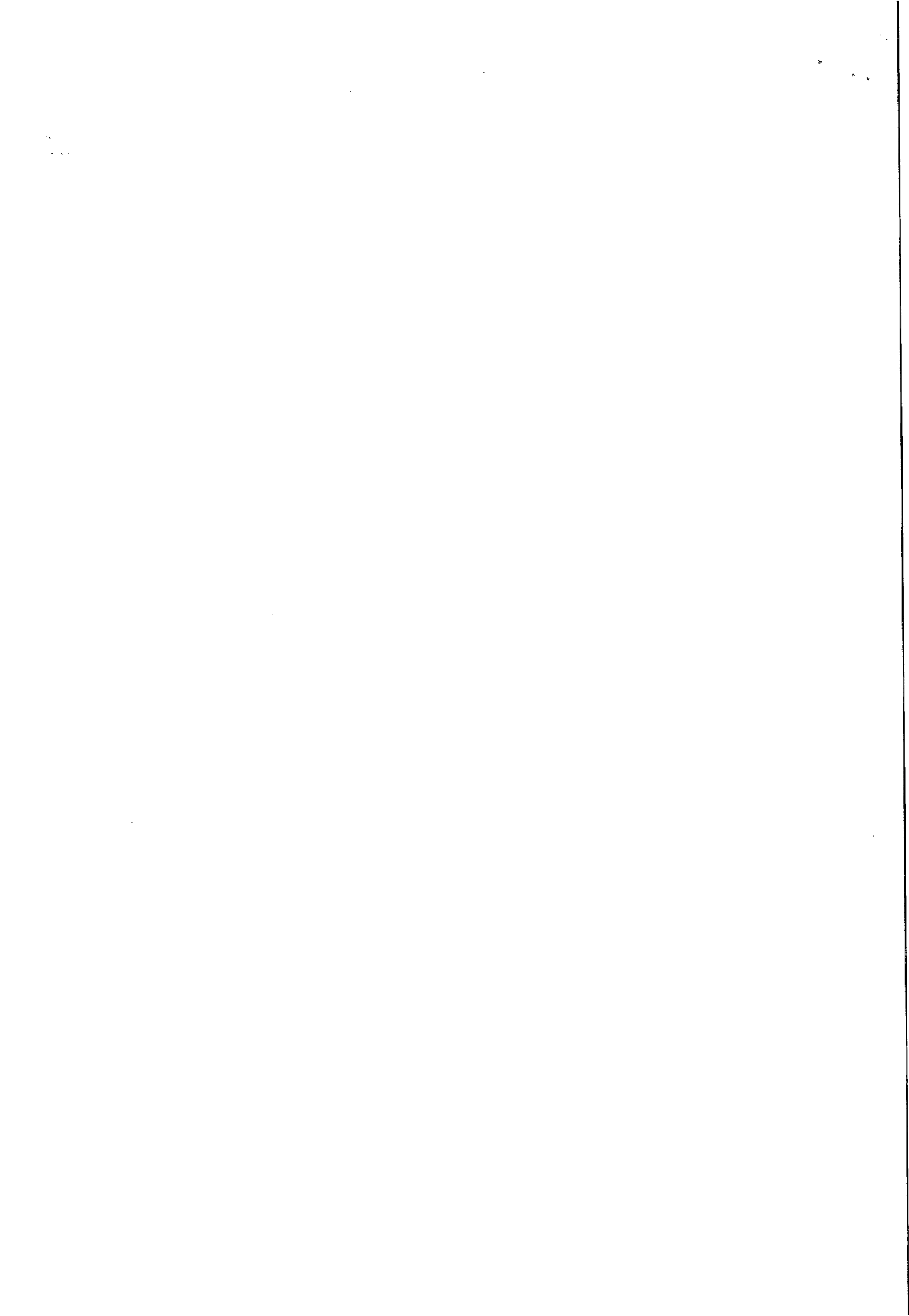
Thaynã Oliveira Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091

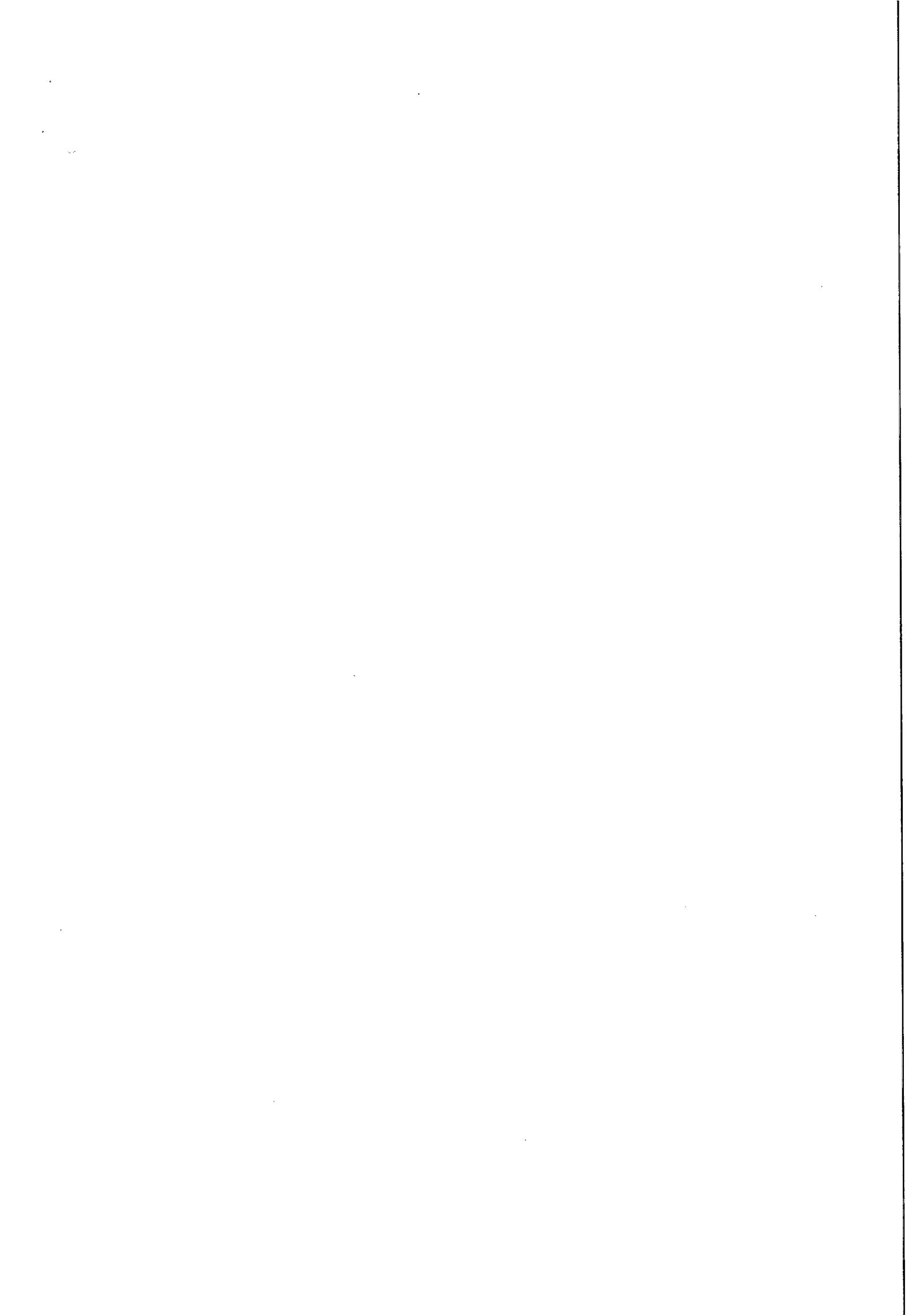
--

Charles Cavalcante
Gestor de Contratos

R. Dr. José Milton Correia, 13 - Poço - Maceió-AL
CEP: 57025-100 82 3336-5656/98878-1198









Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08295518/0001-01
Razão Social: DS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Nome Fantasia: AZULEAR
Endereço: VL DOS BANCARIOS 4 / POCO / MACEIO / AL / 57025-291

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

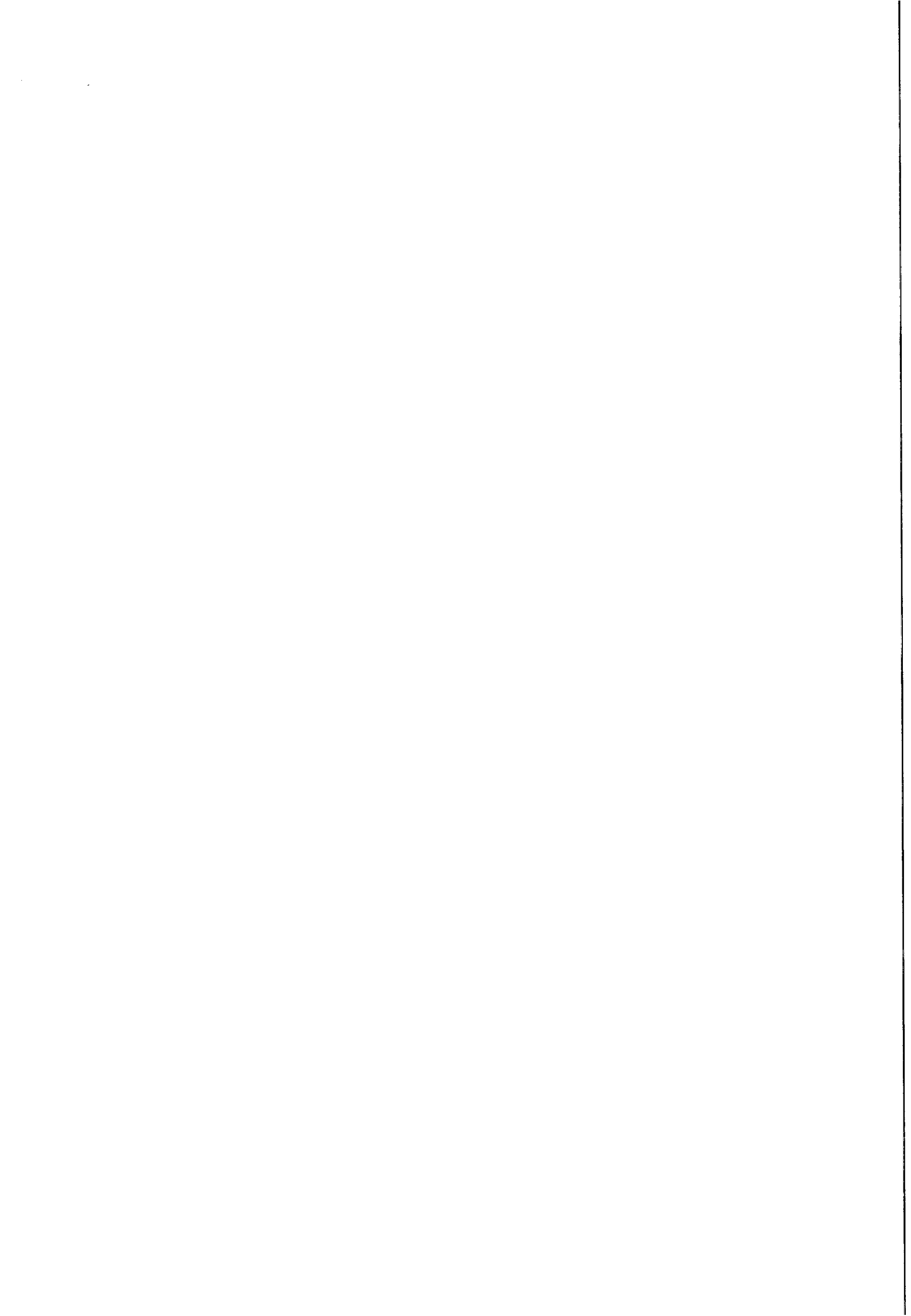
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2015 a 21/11/2015

Certificação Número: 2015102308253301194762

Informação obtida em 29/10/2015, às 09:35:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: DS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - REGULAR
CNPJ : 08295518000101

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

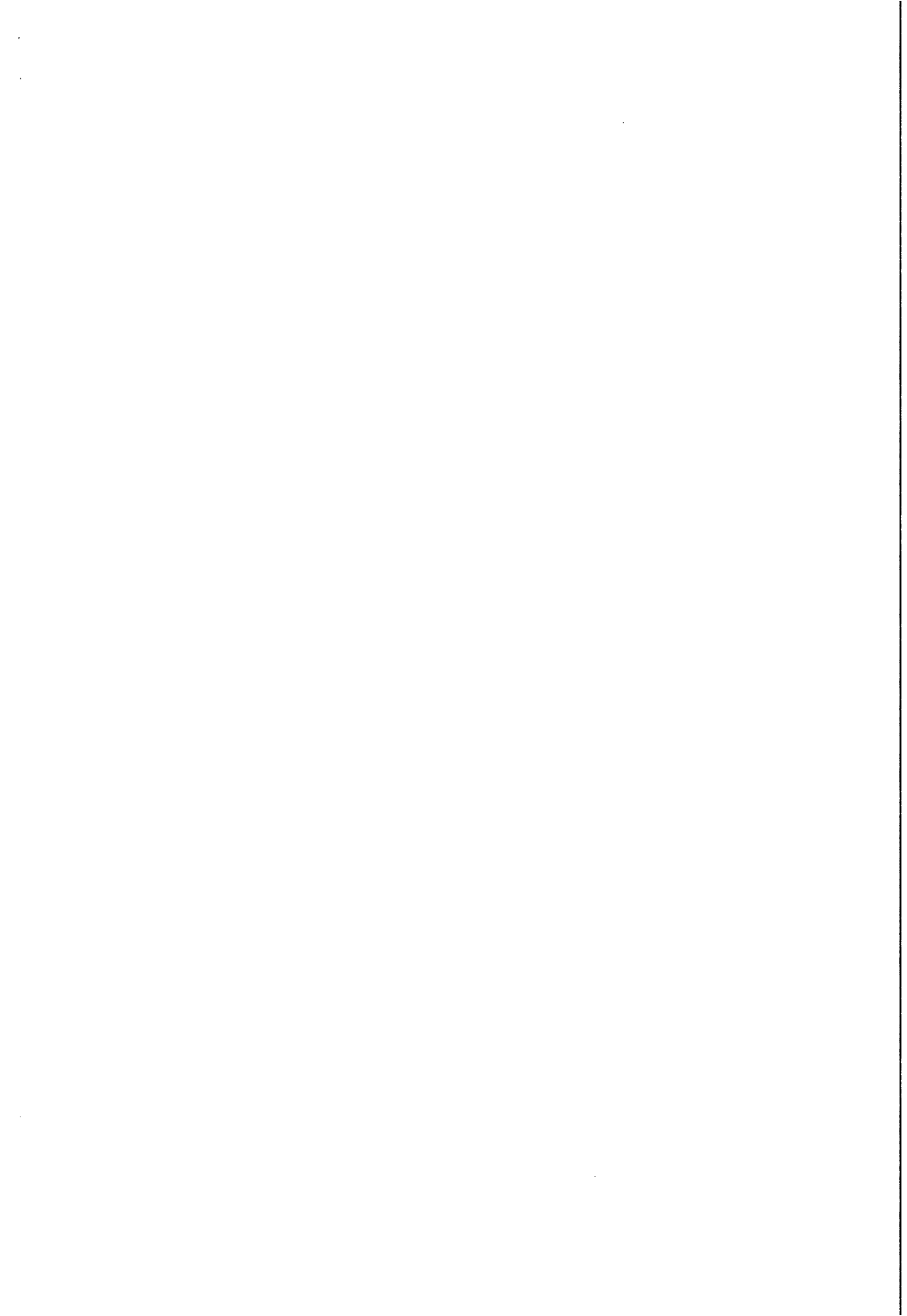
Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 13:08:16 do dia 22/10/15
Válida até 21/12/2015.

Código de controle da certidão: 98EA-1F1F-C008-B0DA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 08.295.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

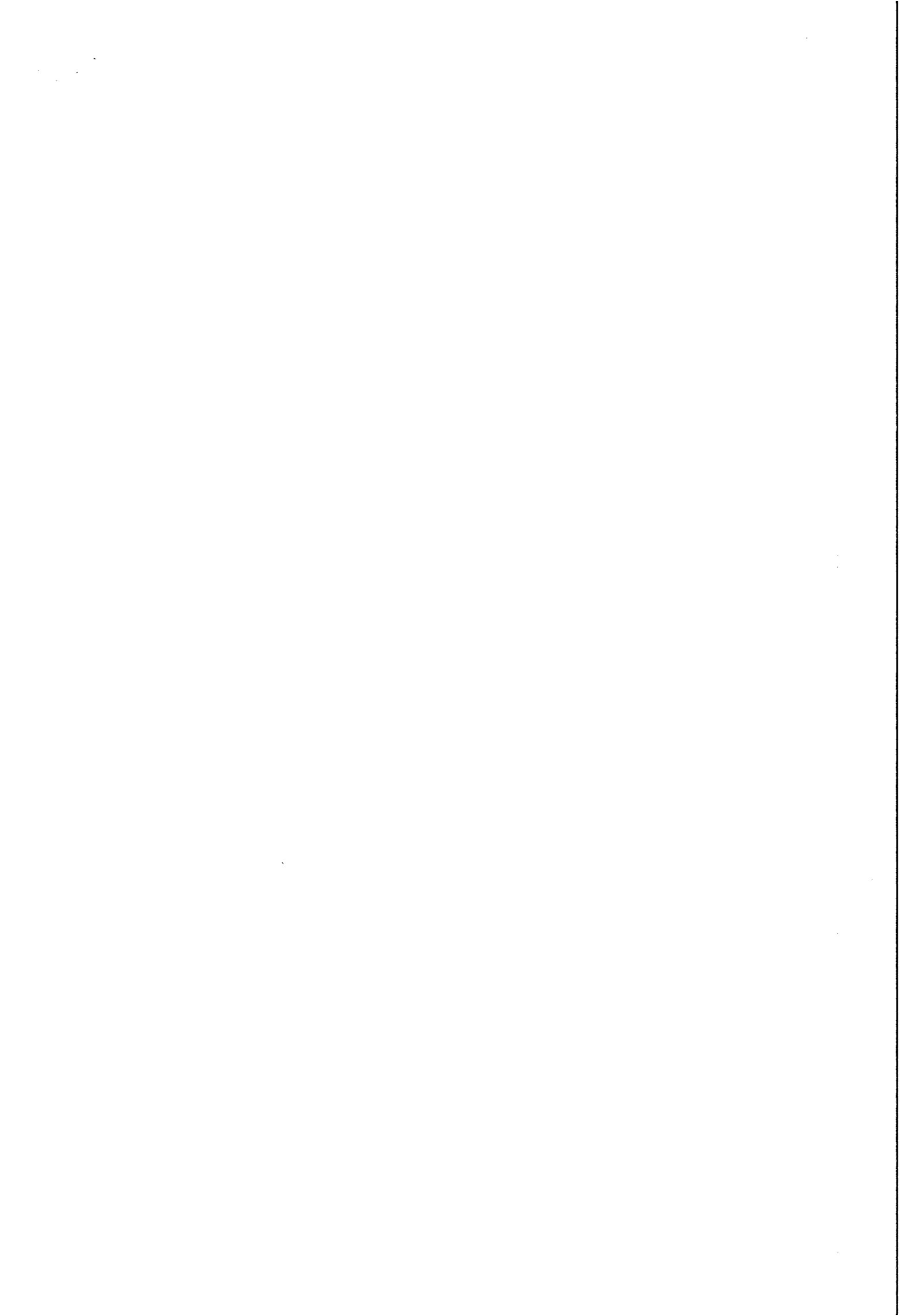
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

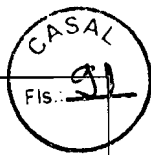
Emitida às 14:40:18 do dia 30/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2016.

Código de controle da certidão: **8D80.8C05.9EBD.1CED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE

Junta Comercial do Estado de Alagoas

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Via Única

Documento Emitido pela Junta Comercial do Estado de Alagoas

Dados da Empresa

Nome Empresarial

DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ

0414081

Último Arquivamento

Numero

20140149155

Data

02/07/2014

Numero Protocolo



140149155

Local, Data

Maceió quinta-feira, 3 de julho de 2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição

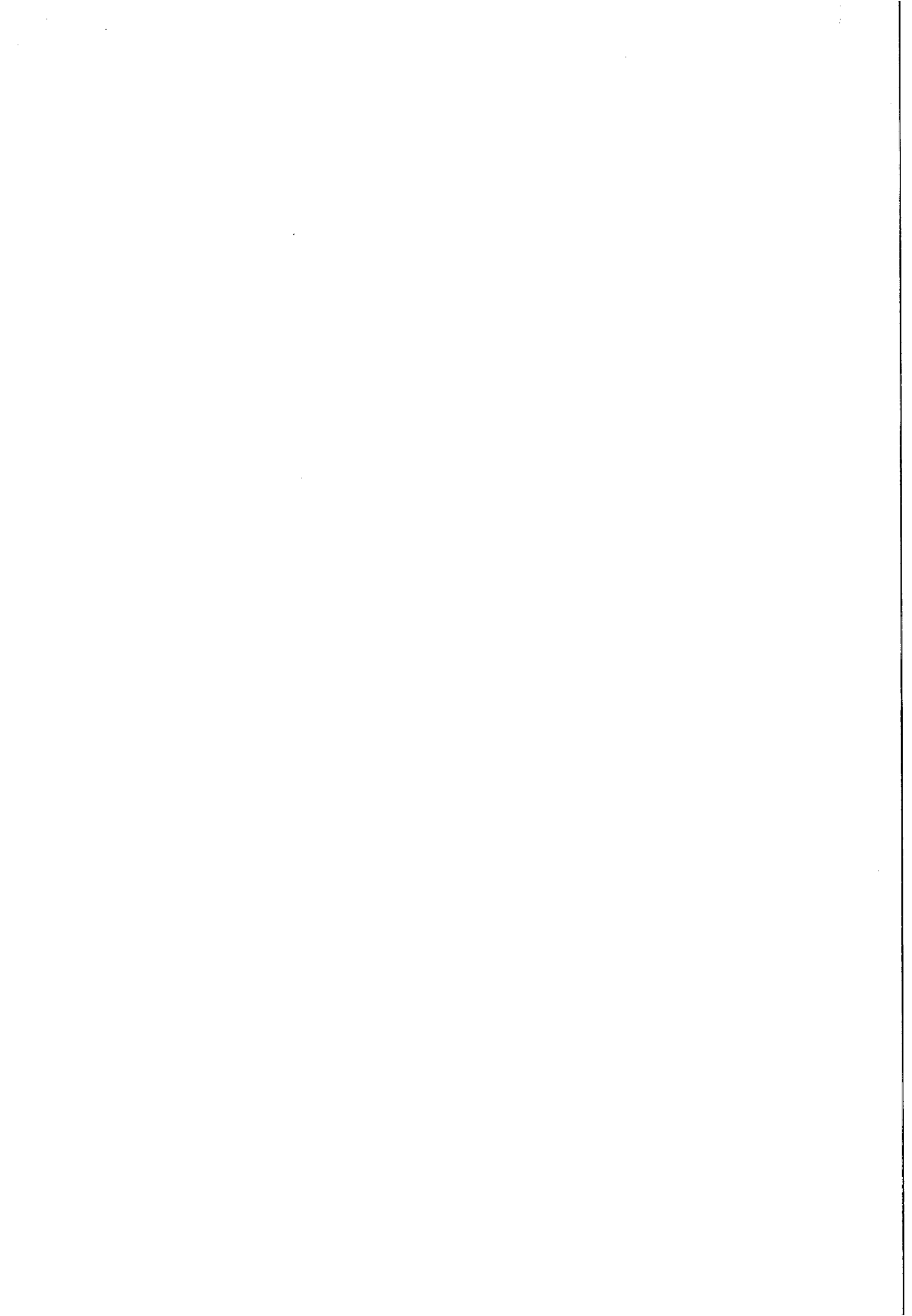
03/07/2014

Hora de Expedição

11:55:36

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Para conferir a autenticidade deste documento, [pressione, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br](http://www.juceal.al.gov.br) - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa DS Comércio e Serviços Ltda. ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.295.518/0001-01, inscrição estadual nº 242.52904-8, estabelecida na Rua Dr. José Milton Correia, 13 – Poço – Maceió/AL, executa o serviços de locação de condicionadores de ar conforme pregão nº 008/2015, visando atender às necessidades do prédio sede da Assembléia Legislativa de Alagoas.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

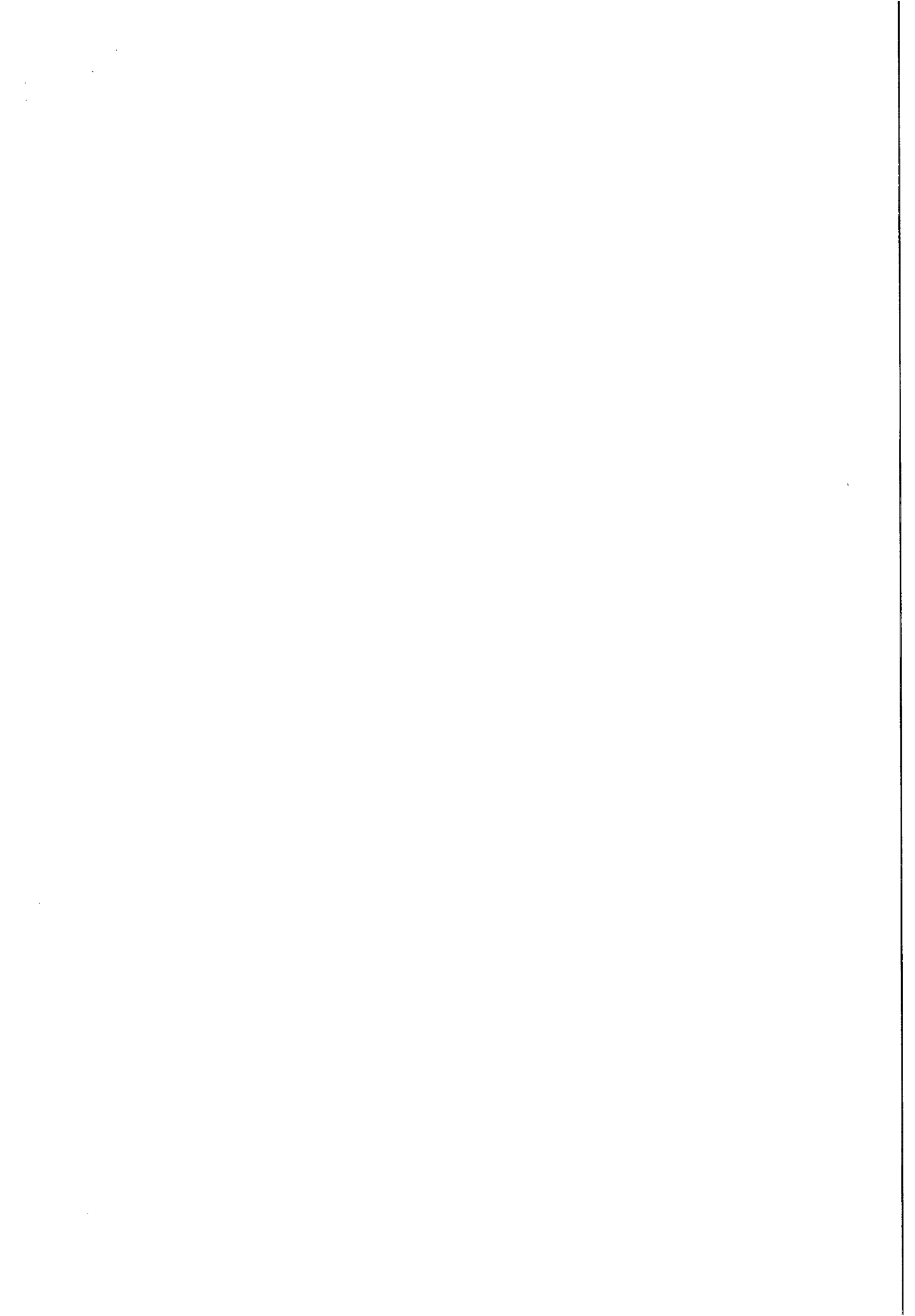
Maceió/AL, 20 de Outubro de 2015.

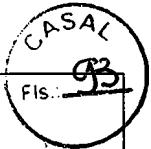

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Bruno Pedrosa Menezes
Diretor Geral

Nome e assinatura

Cargo

Carimbo





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Economico e Turismo - SEDETUR

Junta Comercial do Estado de Alagoas

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Via Única

Documento Emitido pela Junta Comercial do Estado de Alagoas

Dados da Empresa

Nome Empresarial DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 0414081

Último Arquivamento

Numero Protocolo



151225206

Local, Data

Maceió quinta-feira, 21 de maio de 2015

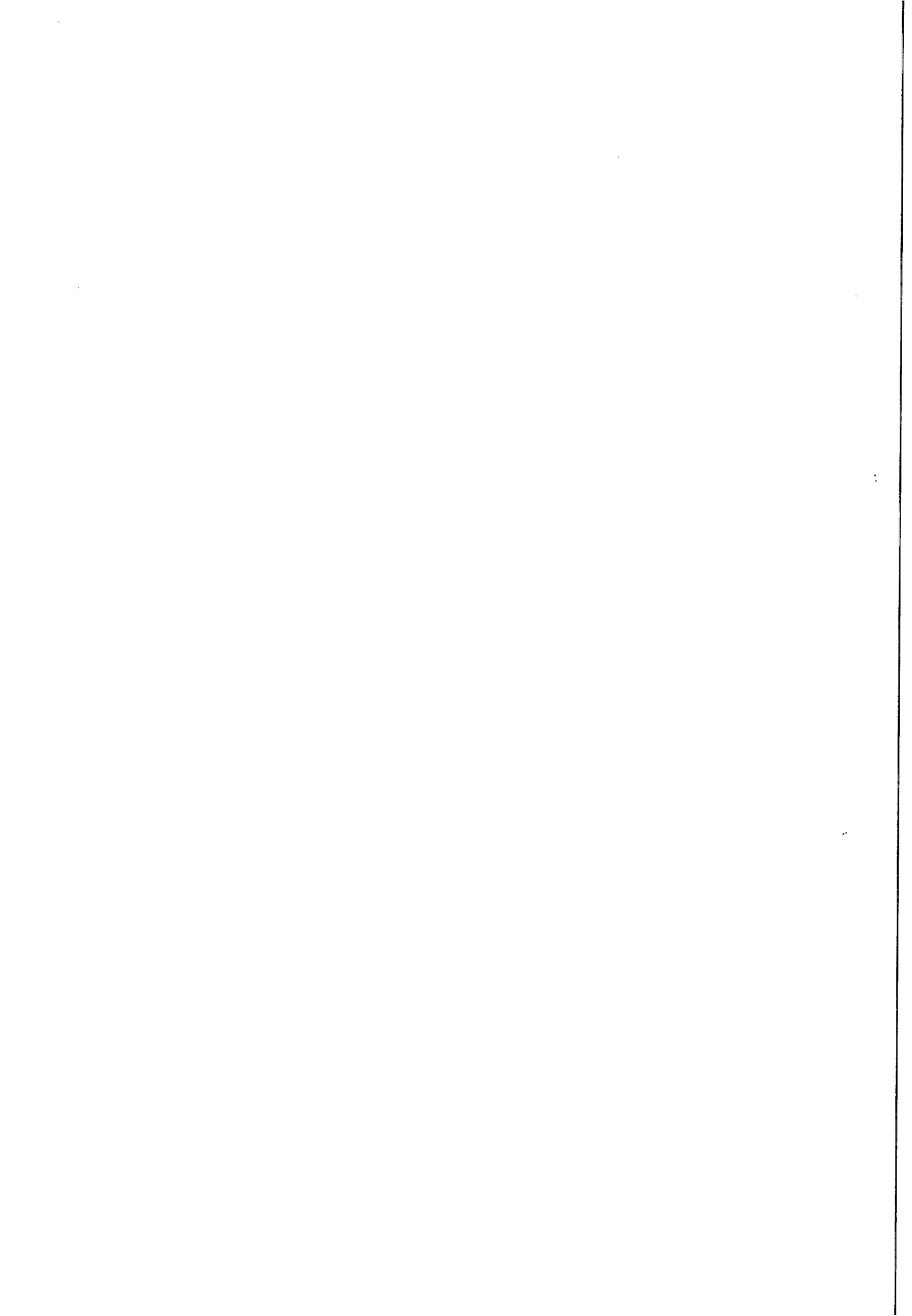
EDVALDO MAIRANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição 21/05/2015	Hora de Expedição 14:41:06
--	--------------------------------------

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.



**13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

1 - **JEANE CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em: 12/11/1968, em Antas/BA, portadora do RG sob o n. 211454874 - SSP/SP, e do CPF/MF sob o n. 108.688.988.64, residente e domiciliada na Rua Gerson Lopes, 600, Serraria, BL 10, Apto 303, CEP: 57046-831, Maceió/AL

2 - **GUILHERME PEREIRA CASTRO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 19.01.1987, portador do RG sob o n. 460856601 SSP/SP, e CPF/MF n. 228.745.468-36, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, 600, Serraria, BL 10, Apto 303, CEP: 57046-831, Maceió/AL, únicos sócios da empresa: "DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME", com sede na: Vila dos Bancários, 04, Poço, CEP 57025-291, Maceió/AL, registrada na JUNTA COMERCIAL de ALAGOAS sob o Nire. 27200414081 e CNPJ/MF 08.295.518/0001-01, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

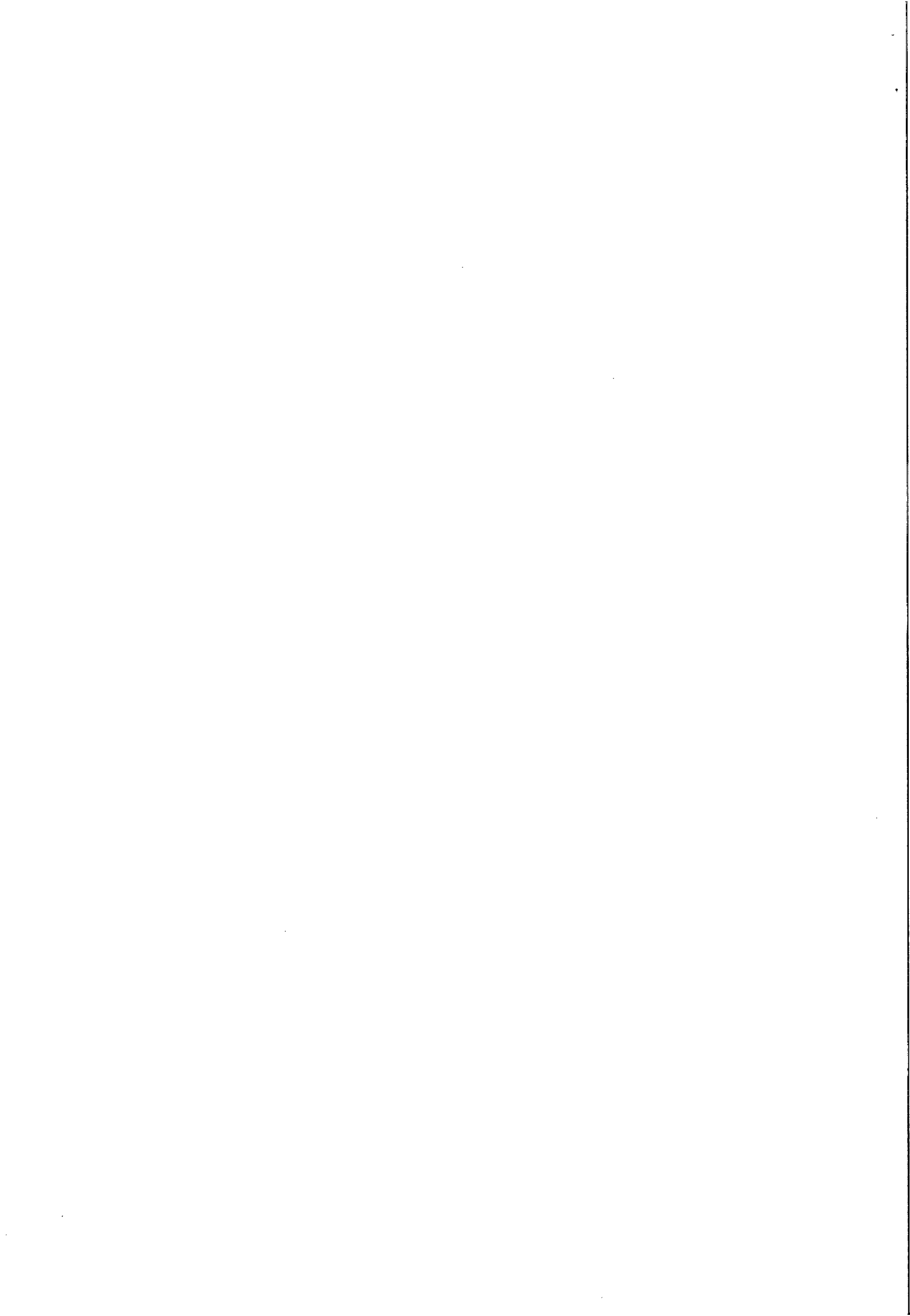
CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETIVO SOCIAL

1.1 - A sociedade que tem como objetivo social: Instalação e Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de produtos sanitários domissanitários, Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa neste a ser: Instalação e Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de papelaria, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Serzedin Cost
ESTRUTURADO
JUCEAL

JUCEAL
Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 02/07/2014 Sob Nº 26140149155
Protocolo : 140149155 de 26/06/2014 NIRE: 27200414081
DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Chancela : A18A9070BF86C6E09B424999CA295a5E0D4D52F
Maceió, 03/07/2014
CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral





**13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
2 – DA ENTRADA DE SÓCIOS**

2.1 – É admitido na sociedade: **PEDRO LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em: 21/04/1975, em Matriz de Camaragibe/AL, portador do RG sob o n. 2002001307457 - SSP/AL, e do CPF/MF sob o n. 926.240.734.34, residente e domiciliado no Loteamento Afranio Lopes, 207, Massagueira, CEP: 57160-000, Marechal Deodoro/AL.

**CLÁUSULA TERCEIRA
3 – DA SAÍDA DE SÓCIO**

3.1 – Retira-se da sociedade: **JEANE CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA**, cedendo e transferindo neste ato 100% (cem por cento) de suas participações de capital, correspondendo a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o sócio ora admitido: **PEDRO LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA**. A sócia que ora se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do Sócio ora admitido, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

pe

**CLÁUSULA QUARTA
4 – DO CAPITAL SOCIAL**

4.1 - O Capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, distribuído em conformidade com o quadro abaixo:

Sócios	%	Valor R\$
Pedro Luiz Candido de Almeida	50	25.000,00
Guilherme Pereira Castro	50	25.000,00
Total	100	50.000,00

[Handwritten mark]

**CLÁUSULA QUINTA
5 – DA RESPONSABILIDADE**

5.1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Secretário Cos. JUCEAL

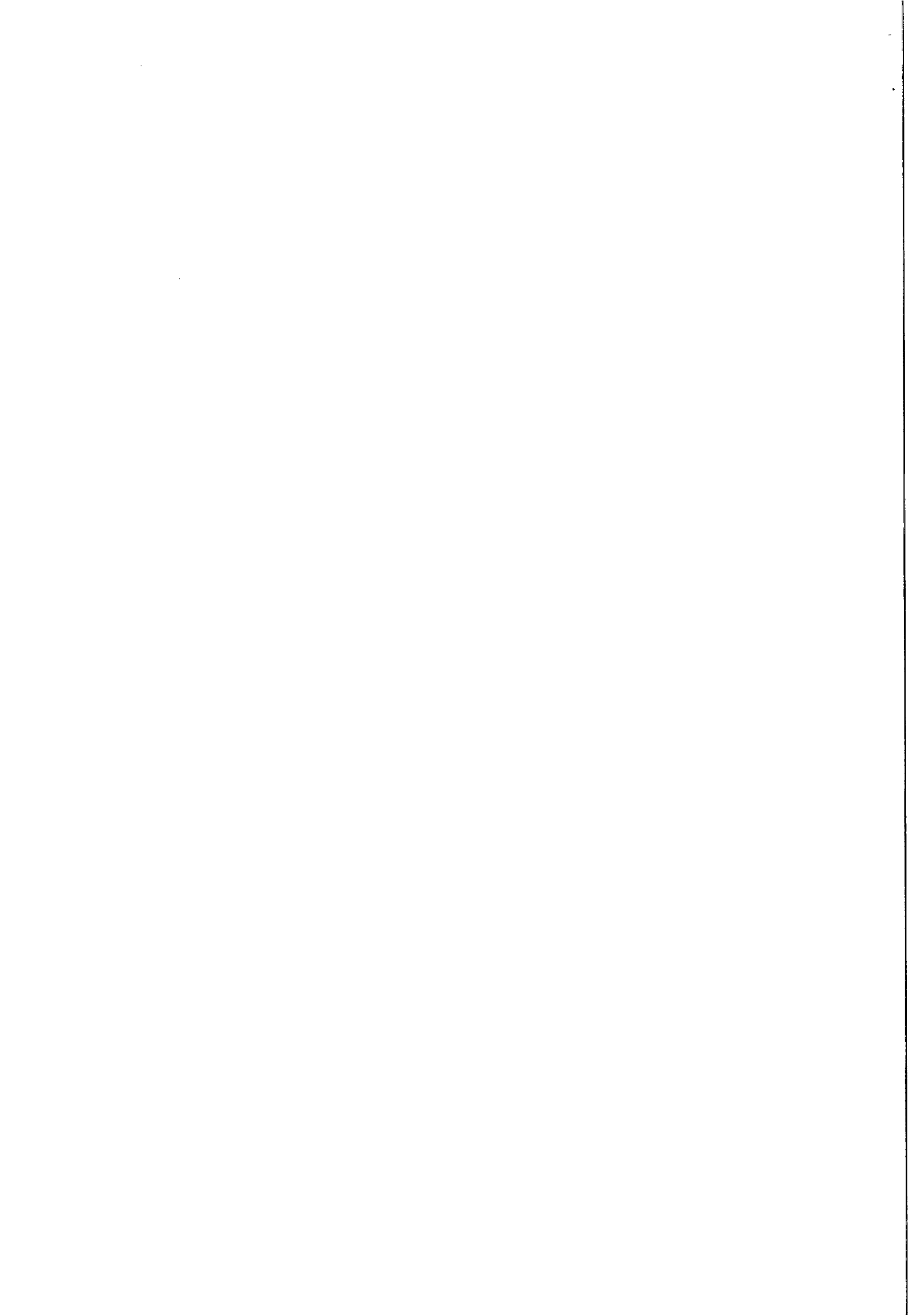


Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico Registro em 02/07/2014, sob o nº 140149155
Protocolo : 140149155 de 26/06/2014 NIRE: 27200414081
DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Chancela : A18A9070BF86C6E09B424999CA29565ECDD4D52F

Maceió, 03/07/2014

[Signature]
CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >>>



**13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - A administração da sociedade caberá os sócios. **Guilherme Pereira Castro e/ou Pedro Luiz Candido de Almeida**, de forma isolada ou em conjunto, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade, em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO DESIMPEDIMENTO

7.1 - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA

8 - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

8.1 - as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA

9 - DO PRO-LABORE

9.1 - os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal e titulo de pró-labore pelo exercício da administração, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

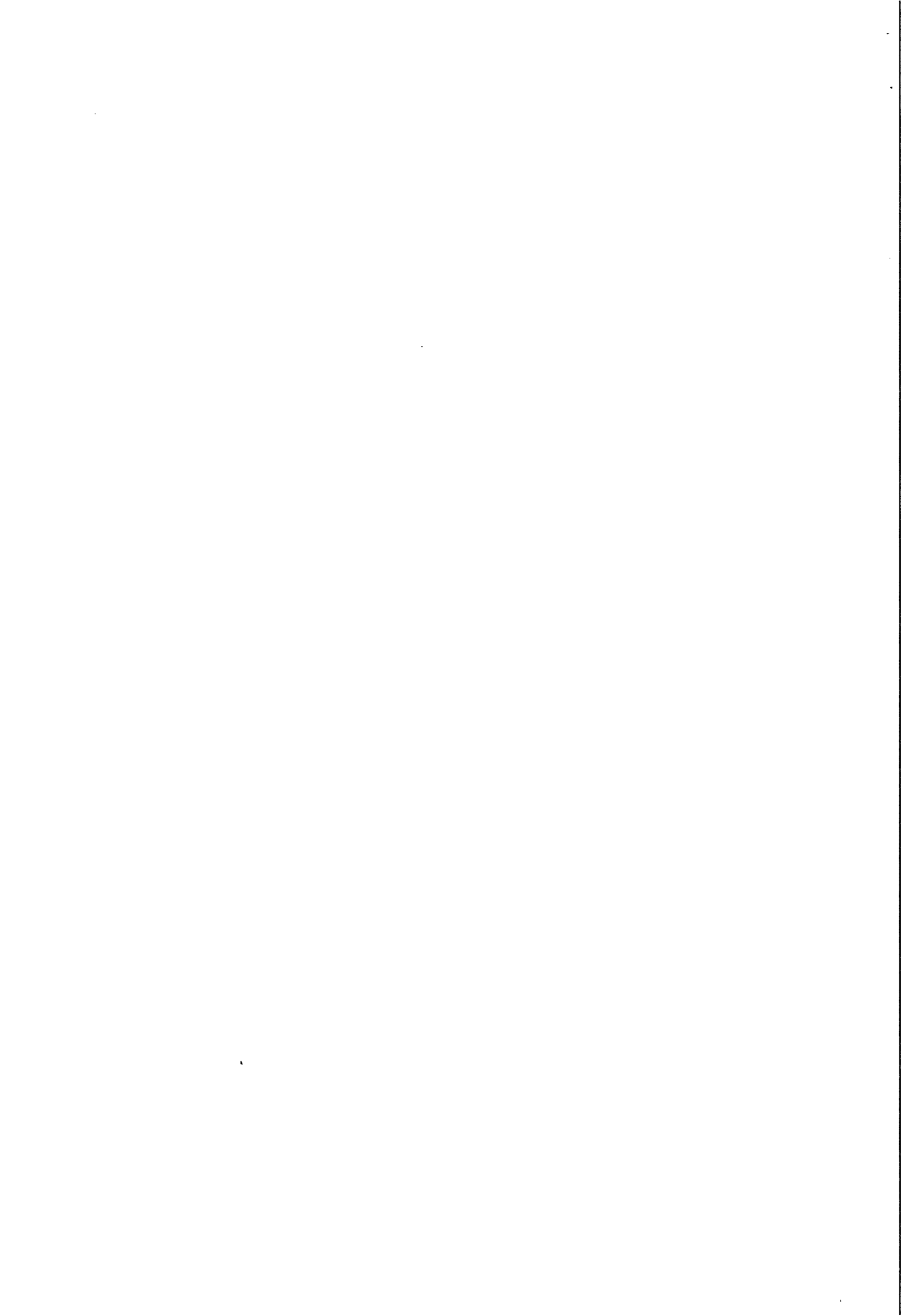


Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 02/07/2014 Sob Nº 20140149155
Protocolo : 140149155 de 26/06/2014 NIRE: 27200414081
DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Chancela : A18A9070BF86C6E09B424999CA29565ECCDD4D52F

Maceió, 03/07/2014

al. ju. ss.
[Signature]
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES
Secretário (a) Geral

[Signature]
Serzedelo Costa
ESCRITÓRIO
JUCEAL



**13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

CLASULA DÉCIMA

10 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

10.1 – o exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios administradores prestarem contas justificadas de sua administração, precedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perda apurados. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DA SEDE

11.1 – A sociedade que tem sua sede na: Vila dos Bancários, 04, Poço, CEP 57025-291, Maceió/AL, passa neste ato a ser na: Rua Dr. José Milton Correia, 13, Poço, CEP 57025-100, Maceió/AL.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – DO FORO

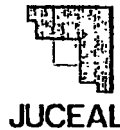
12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Maceió, do Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratos a qualquer outro foro.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SOCIÓS

13.1 – A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por ambos os sócios.

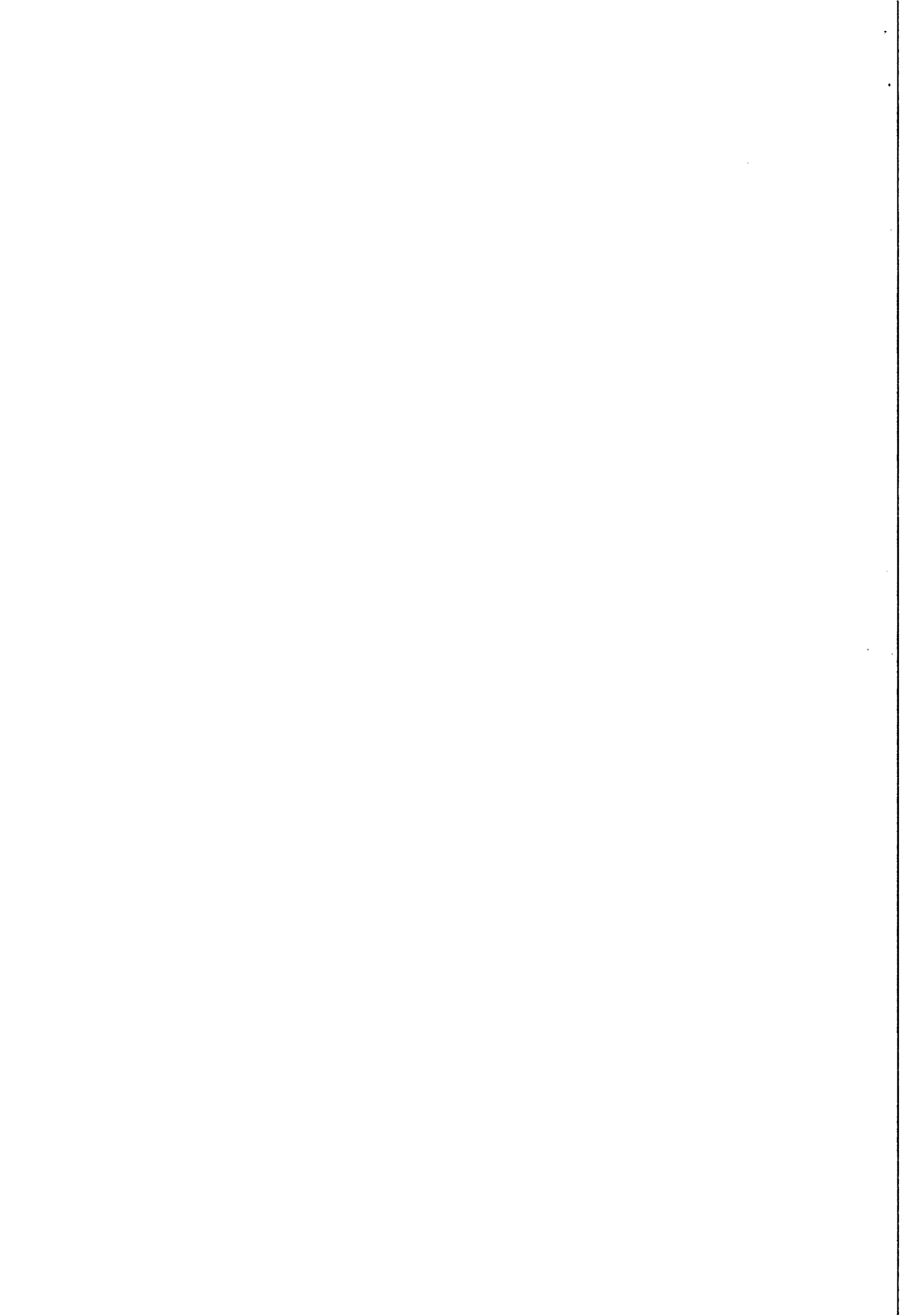
Serzedo Costa
Escritório
JUCEAL



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 02/07/2014 Sob N° 0440149155
Protocolo : 140149155 de 26/06/2014 NIRE: 27200414081
DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Chancela : A18A9070BF86C6E098424999CA20665E6D04D52F

Maceió, 03/07/2014

Carlos Alberto Barros de Araújo
Secretário(a) Geral



**13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - DO PRAZO**

14.1 - A sociedade iniciou suas atividades em 15-09-2006, data da chancela da junta comercial do estado de alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA SEGUNDA
15 - DAS CONDIÇÕES**

15.1 - As demais cláusulas e condições contidas em seu contrato primordial, e alterações posteriores não reformadas pela presente, continuam em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração contratual, assinando-o em 01 (uma) via de igual teor e forma, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió (AL), 10 de março de 2014

Sócios:

2º DISTRITO

3º TABELIÃO
GUARULHOS

Guilherme Pereira Castro
Guilherme Pereira Castro

2º DISTRITO

Jeane C. Pereira de Almeida
Jeane Cristina Pereira de Almeida

Pedro Luiz Candido de Almeida
Pedro Luiz Candido de Almeida

Serzedelo Costa
ESTATÁRIO
JUCEAL

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 476 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2468-0477

Reconheço a firma indicada por semelhança de:
JEANE CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA

Válido somente com o selo de autenticidade, por Firma Escreva

Guarulhos, 31 de março de 2014

da verdade

Rodrigo Candido da Costa - Escreva

JUCEAL

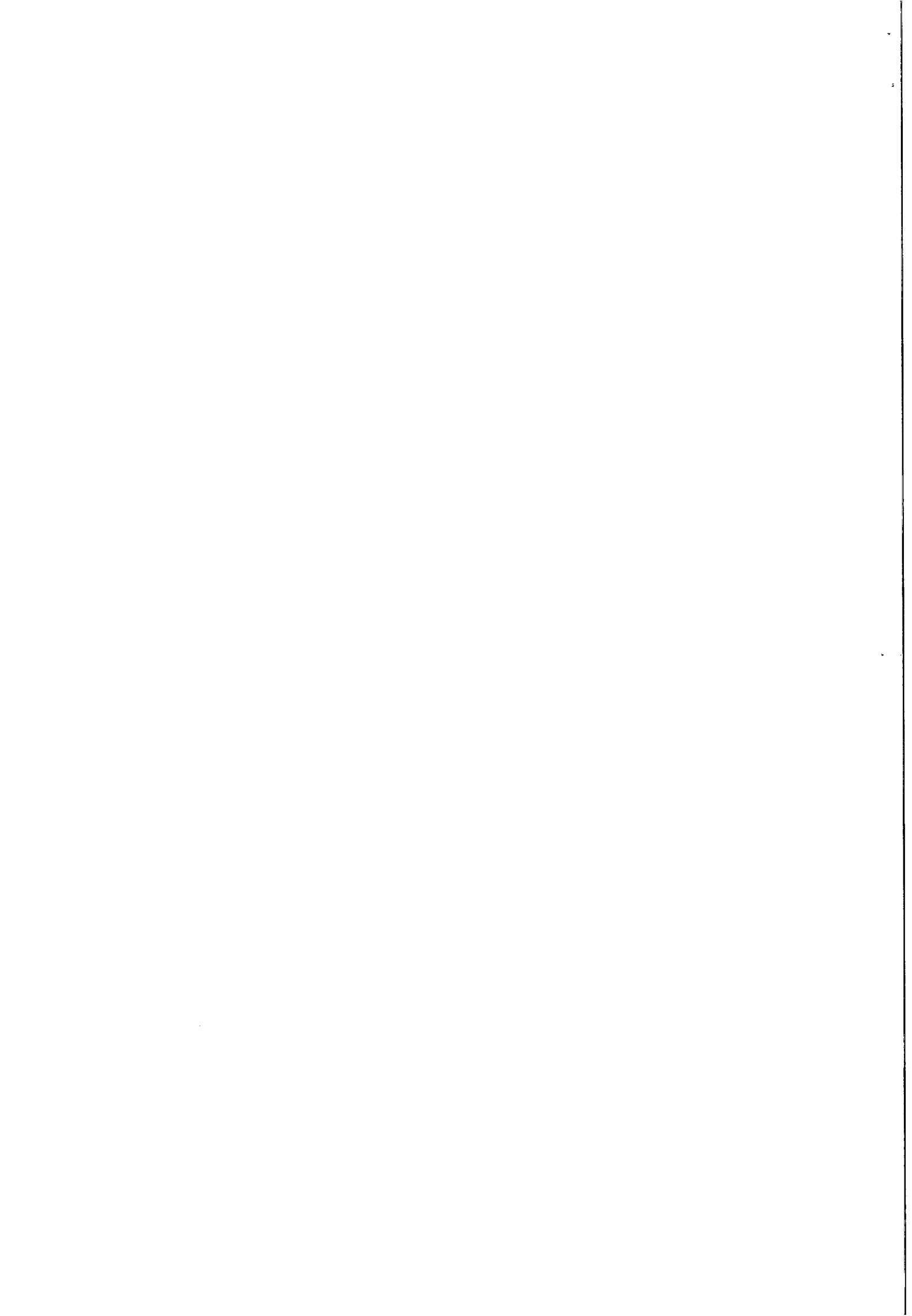
Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 02/07/2014 Sob Nº 20140149155
Protocolo : 140149155 de 26/06/2014 NIRE: 27200414081
DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Chancela : A18A9070BF86C6E09B424999CA29565ECDD4D52F
Maceió, 03/07/2014

Carlos Alberto Barros de Araújo

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral

3º TABELIÃO DE NOTAS
RODRIGO CANDIDO DA COSTA
Escritório
Rua Luiz Faccini, 476 - CEP 07110-000
Guarulhos - SP - 2468-0477

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >>> / Autenticidade de Chancela - Informe o número do protocolo.



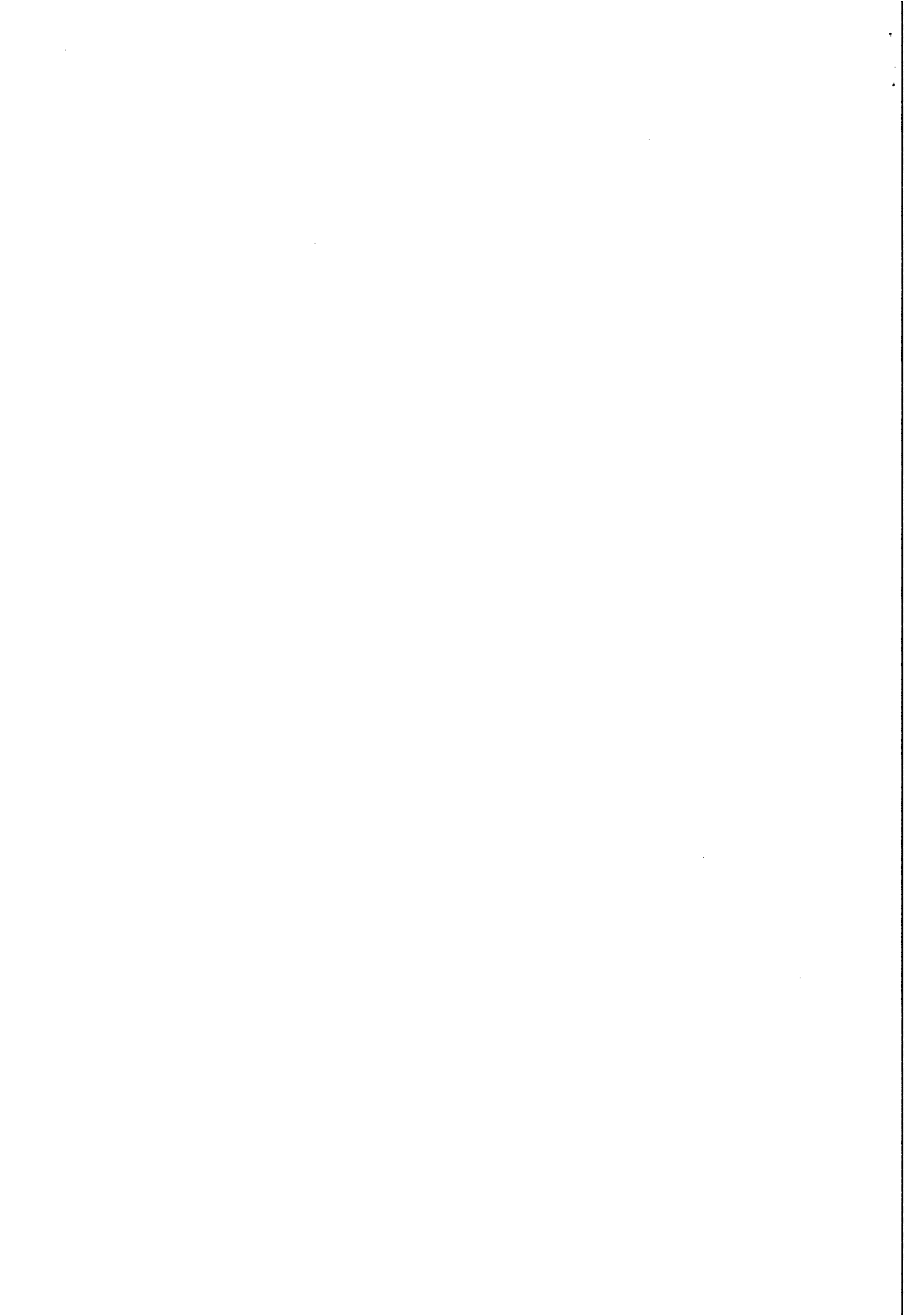
Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP nº 2200-2/2001, por meio de e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual de Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> f

FIRMA(S) RETRO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço - Maceió-AL - Fone 3327-9260
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA
Guilherme Pereira
Castro
Em Testemunha _____ da Verdade.
Maceió,
03 ABR 2014
 Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
 Gicero Luciano P. Sampaio - Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço - Maceió-AL - Fone 3327-9260
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA
Pedro Luiz Condado
de Almeida
Em Testemunha _____ da Verdade.
Maceió,
03 ABR 2014
 Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
 Gicero Luciano P. Sampaio - Escrevente





**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
TEIXEIRA & ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

1 - **ANDRÉA VITAL DA ROCHA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em: 13.01.1978, em: Maceió/AL, portadora do RG n. 1650440 SSP-AL, emitido em: 02.01.2007, CPF/MF n. 031.774.924-25, residente domiciliado na Rua Prof. Teonilo Gama, 334, Trapiche da Barra, CEP 57010-384, Maceió/AL.

2 - **LARISSA TEIXEIRA OLIVEIRA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em: 27.01.1983, em: Salvador/BA, portadora do RG n. 084.75243-29 SSP/BA emitido em: 06.02.1995, CPF/MF n. 011.768.965-39, residente domiciliada no Cj Arnon de Melo, BL 15, Apto 302, Jatiuca, CEP 57025-130, Maceió - AL, únicos sócios da empresa: "TEIXEIRA & ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME", com sede na Rua Barão de Atalaia, 439, Centro, CEP 57020-510, Maceió/AL, registrada na JUNTA COMERCIAL de ALAGOAS sob o Nire. 27200414081 e CNPJ/MF 08.295.518/0001-01, resolvem, assim, consolidar o seu contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - DO NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

1.1 - A sociedade tem como nome empresarial: TEIXEIRA & ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, e como nome fantasia: SERVMAQ.

CLÁUSULA SEGUNDA:

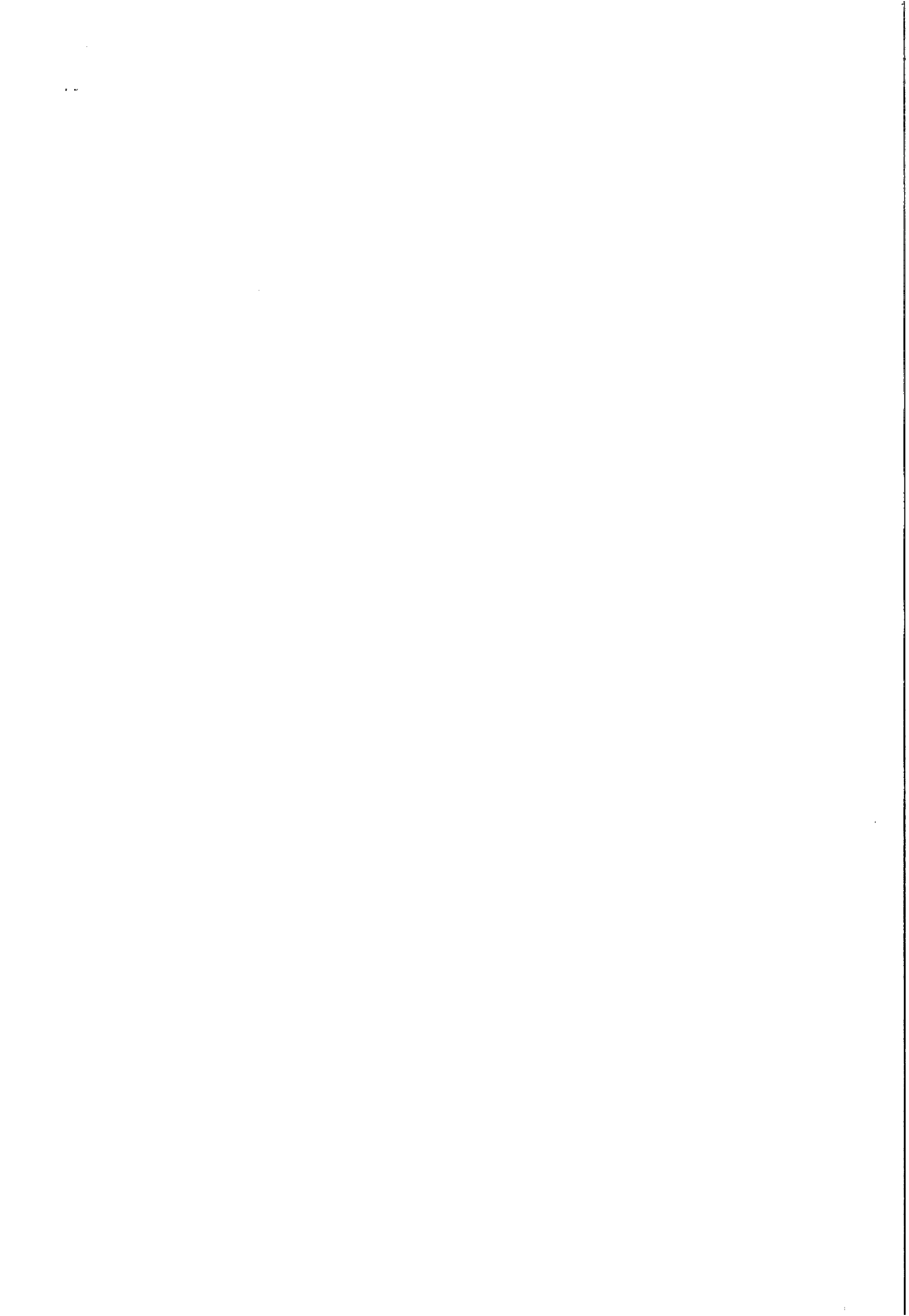
2 - DA SEDE

2.1 - A sociedade tem sua sede na: Rua Barão de Atalaia, 439, Centro, CEP 57020-510, Maceió/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3 - DO OBJETO:

3.1 - A sociedade tem como objetivo social: Comércio varejista de equipamentos para refrigeração residencial, industrial, comercial e automotiva, máquinas, e peças em geral, copiadoras, retroprojetores, persianas, decorações em geral equipamentos e periféricos de informática, tintas para cartuchos de impressoras, materiais de escritório em geral, eletrodomésticos - produtos: máquinas de lavar, condicionadores de ar, fogões, freezers, refrigeradores, acendedores elétricos e produtos congêneres; eletro-eletrônico, aparelho e equipamentos de comunicação em geral, materiais de segurança, medico-cirúrgico, óptico, higiene e limpeza, elétrico e hidráulico, produtos esportivos e educacionais, gráfica convencional e rápida, móveis em geral, brinquedos e similares, equipamentos de eletro de alta e baixa tensão, balanças comerciais e industriais e assemelhados, peças e acessórios automotivos, equipamentos e ferramentas utilizados na construção civil, serviço de manutenção e assistência técnica aos produtos acima citados, inclusive notebook, locação de veículos sem condutor, mão-de-obra temporária, serviços de dedetização, conservação e limpeza de ambientes em geral, consultoria em tecnologia de informação e comunicação.



**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
TEIXEIRA & ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

CLÁUSULA QUARTA:

4 – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, distribuído em conformidade com o quadro abaixo:

Sócio	Participação em %	Capital Integralizado
Andréa Vital da Rocha	50,00	R\$ 25.000,00
Larissa Teixeira Oliveira	50,00	R\$ 25.000,00
Total	100	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

5 – DA RESPONSABILIDADE

5.1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

6 – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 – A administração da sociedade cabe as sócias Sra.: Andréa Vital da Rocha e ou Larissa Teixeira Oliveira, de forma isolada ou em conjunto, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade, em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA:

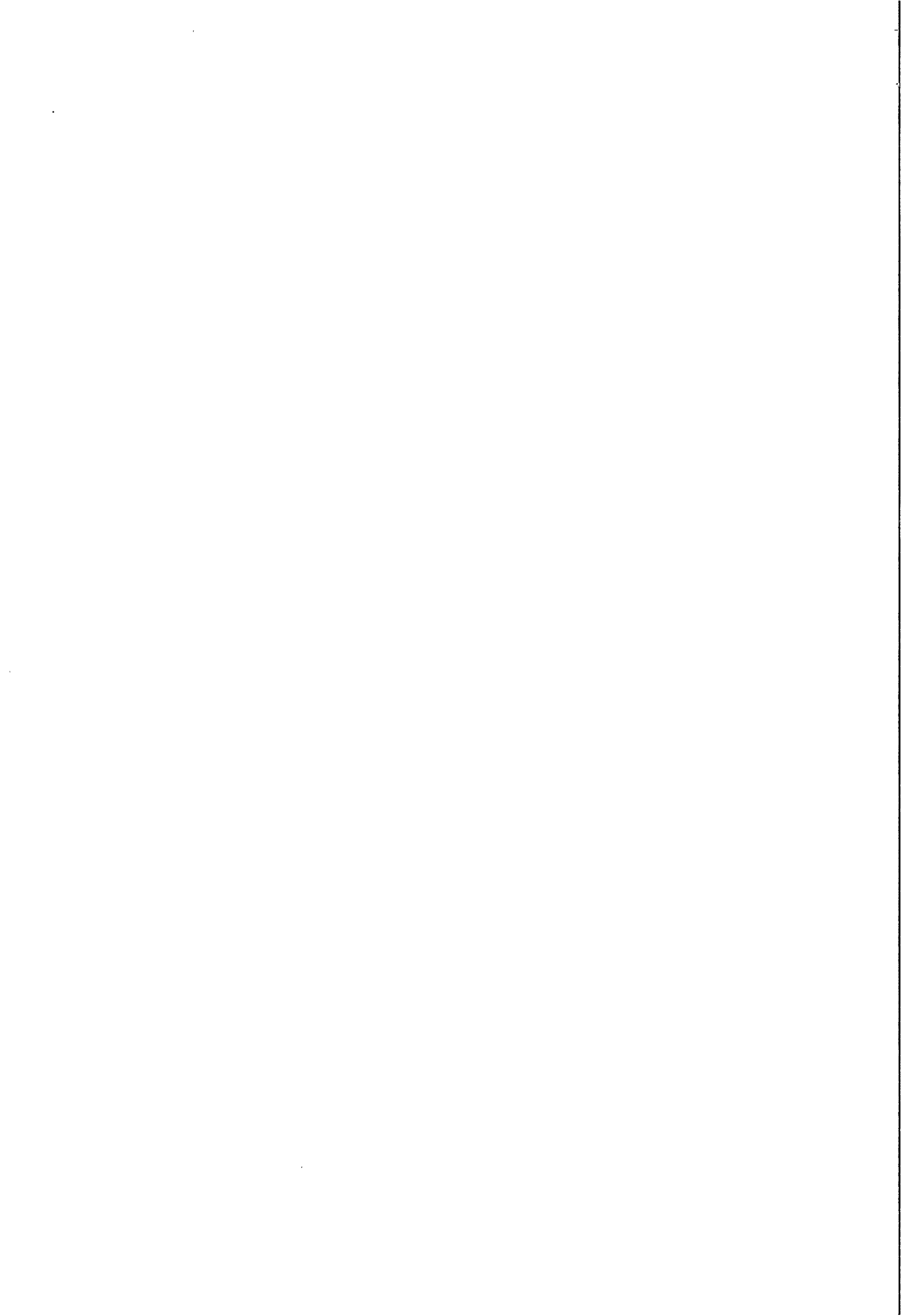
7 – DO DESIMPEDIMENTO

7.1 - As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercêrem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA:

8 – DO PRAZO DE DURAÇÃO

8.1 – O Prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
TEIXEIRA & ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

CLÁUSULA NONA:

9 – DA DIVISÃO DAS QUOTAS

9.1 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio e aviso prévio que representa no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10 – DO BALANÇO

10.1 - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11 – DA ABERTURA DE FILIAIS

11.1 - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12 – DA RETIRADA

12.1 - Os Sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13 – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

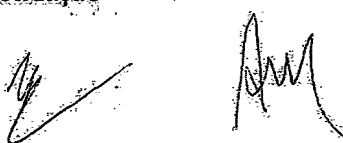
13.1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

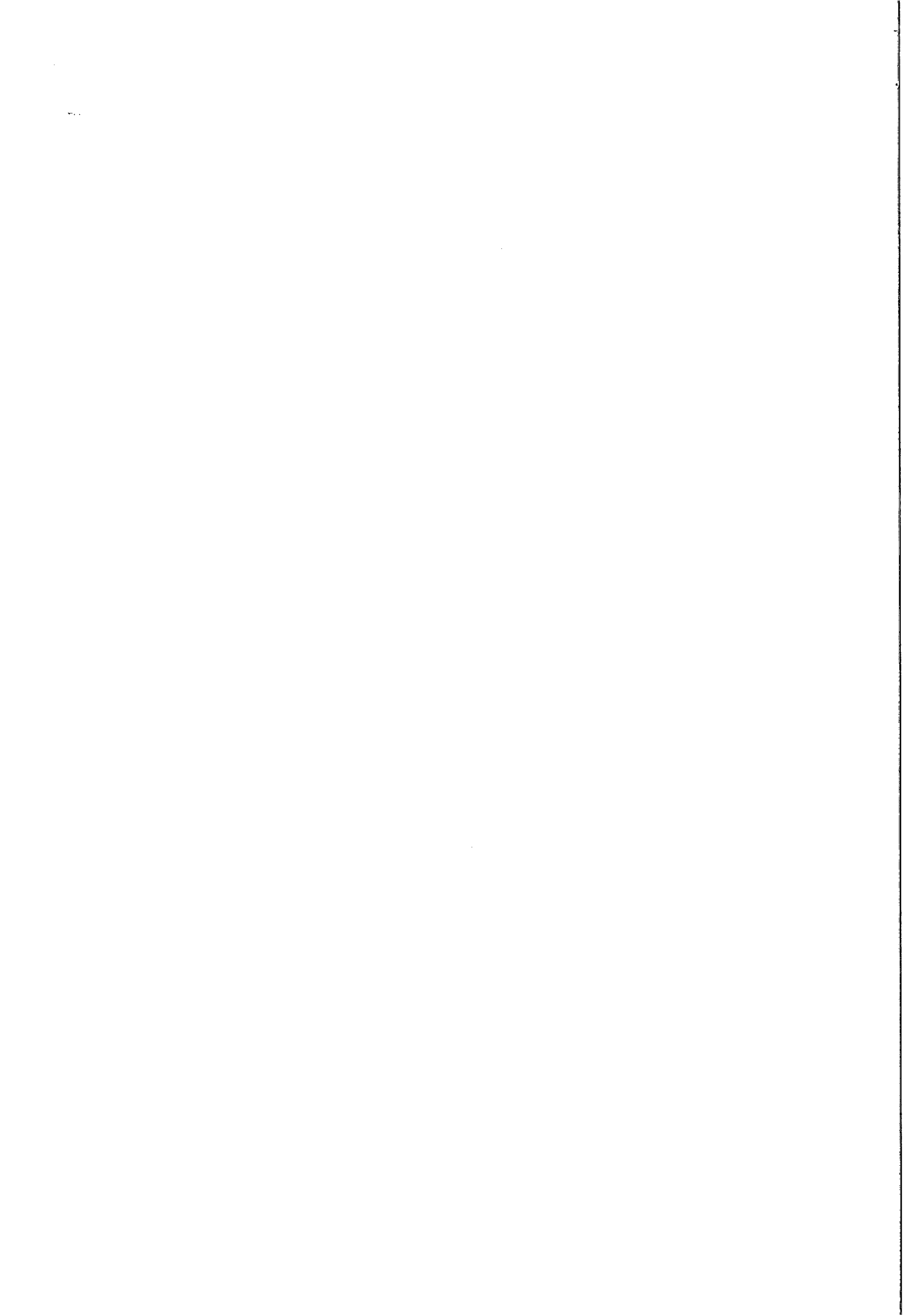
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, o prazo de recomposição da sociedade será de 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta Capital, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta consolidação





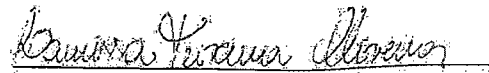
**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
TEIXEIRA & ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, em que, uma das vias destinadas a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió (AL), 20 de janeiro de 2010

Sócios:

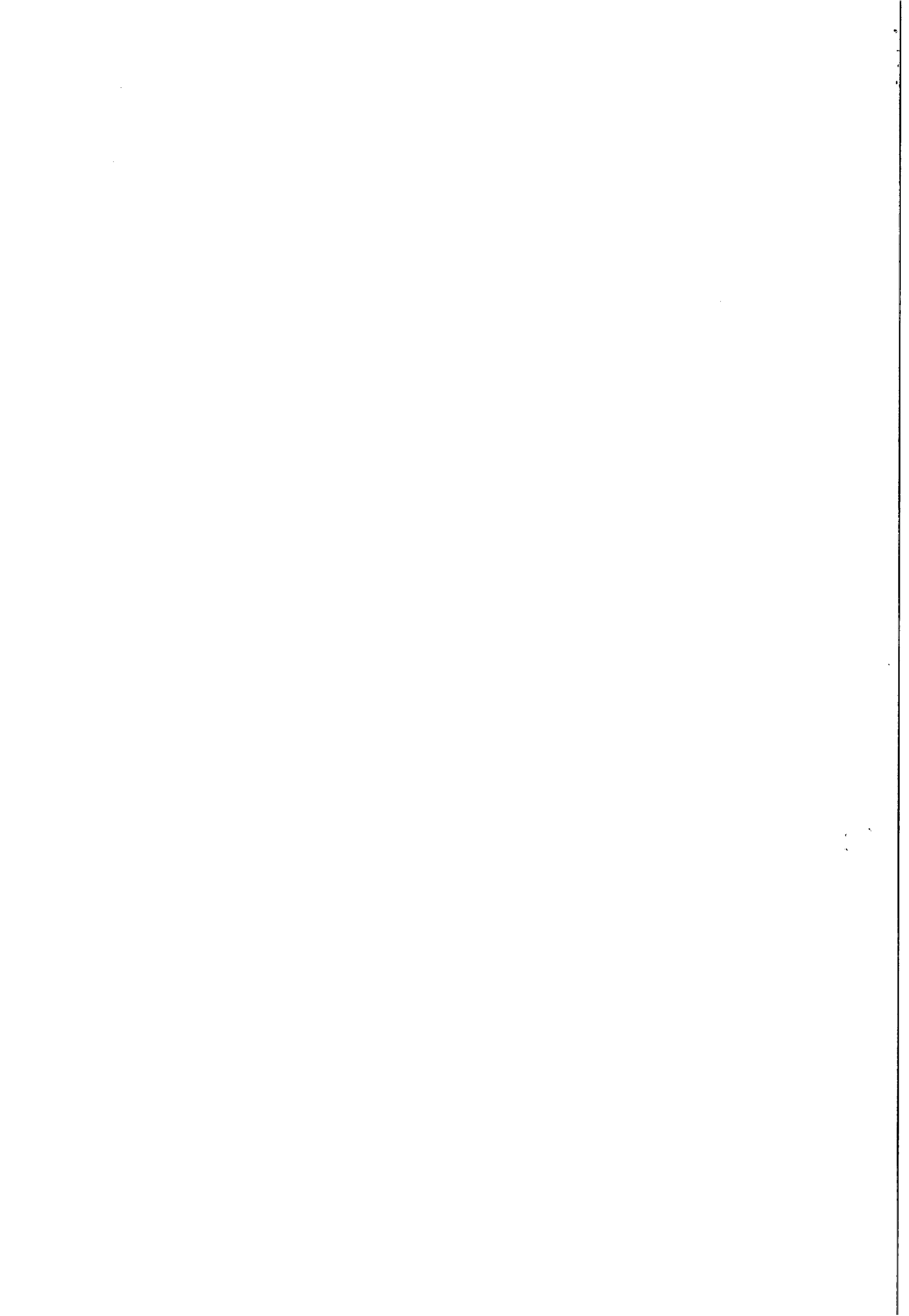

Andréa Vital da Rocha


Larissa Teixeira Oliveira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2010 SOB Nº: 27600147300.
Protocolo: 10/017212-1, DE 20/04/2010

Empresa: 27 2 0041408 1
TEIXEIRA & ROCHA COMERCIO E
SERVICOS LTDA ME


MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM: 31/12/2014

DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 08.295.518/0001-01

R Dr. José Milton Correia, 13, Poço

CEP 57025-100

Maceió/AL

ATIVO

CIRCULANTE		107.774,18 D
CAIXA		9.140,75 D
Caixa/Bancos	9.140,75 D	
ESTOQUES		98.633,43 D
Mercadorias	98.633,43 D	
ATIVO PERMANENTE		65.425,49 D
ATIVO IMOBILIZADO		65.425,49 D
Máquinas e Equipamentos	80.055,66 D	
(-) Depreciação – Máquinas	14.630,17 C	
TOTAL DO ATIVO		173.199,67 D

Maceió (AL), 31 de dezembro de 2014

Pedro Luiz Candido de Almeida

DS Comércio e Serviços Ltda. ME
Pedro Luiz Candido de Almeida
CPF n. 926.240.734-34
Sócio Administrador

5º Serviço

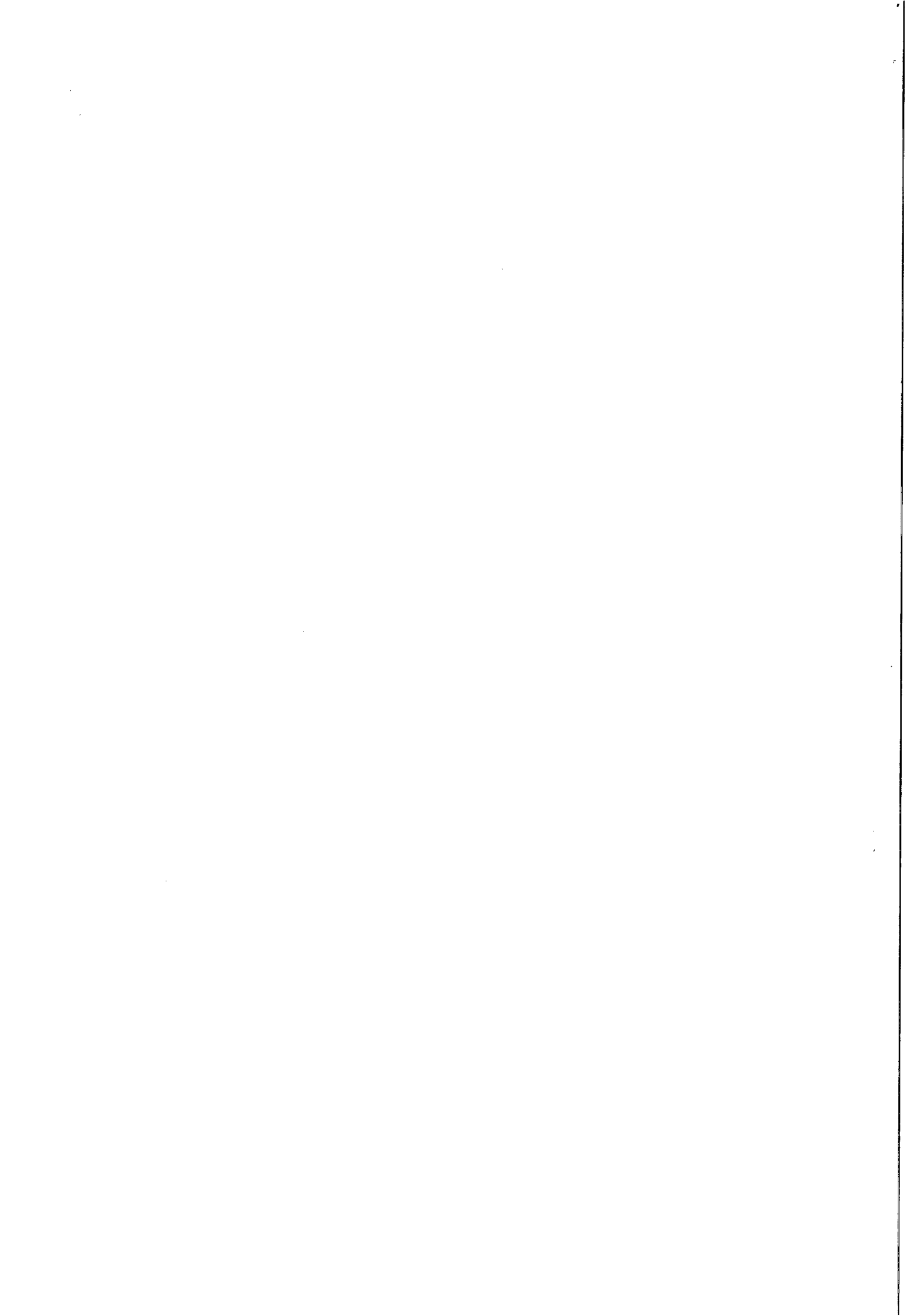
Jessé José Pereira da Silva
Jessé José Pereira da Silva
Av. Aristeu de Andrade, 493, Farol
Maceió (AL) CPF/MF: 347.600.164-49
CRC/AL 4462



Ludmilla Garvalho
Ludmilla Garvalho
EXERCITANTE
JUCEAL

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2014, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 173.199,67 (cento e setenta e tres mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

O presente Balanço encontra-se registrado no Livro Diário de n. 2 (dois) nas folhas de n. 121 (cento e vinte e um) e 122 (cento e vinte e dois), conforme termo de autenticação n. 15/000891-0 de 19/03/2015 na Junta Comercial do Estado de Alagoas.





Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 21/05/2015 Sob Nº 20151225206
Protocolo : 151225206 de 12/05/2015 NIRE: 27200414081
OS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA . ME
Chancela : C807AZEC830AD980AA7291E4D98E DF3601567861
Maceió, 21/05/2015

EDVALDO MARIANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

CASA 7
FIS. 105

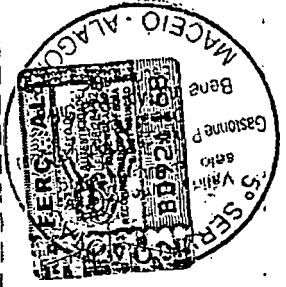
[Faint, illegible text]

FIRMA(S) RETRO

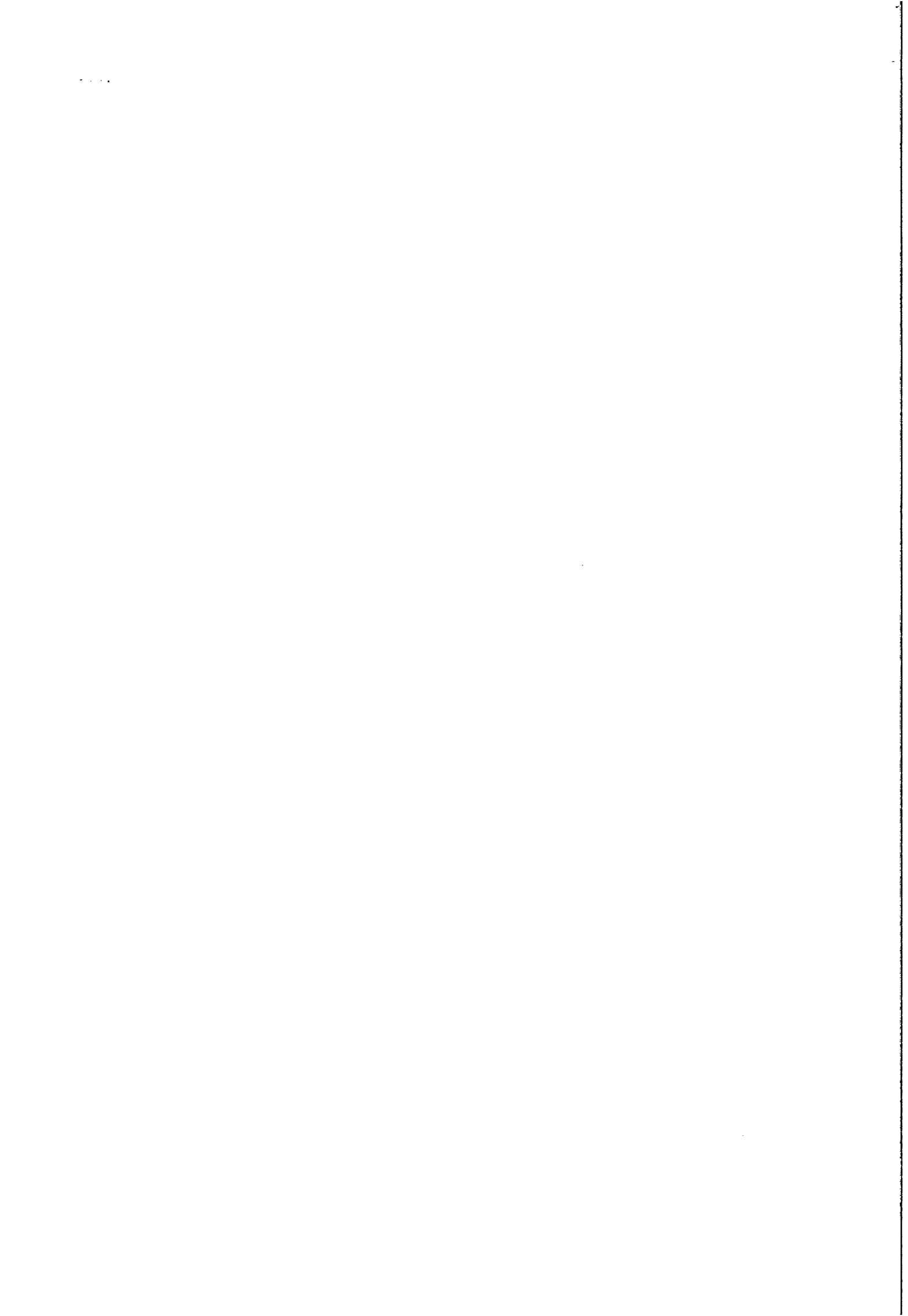
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Lobo, 788, Povo - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269
RECONHEÇO por semelhança et(s) firma(s) PEDRO
LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA

Maceió- 11 de maio de 2015
Em legítima
da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcao - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 1890
Roberto Wagner Sampaio Falcao - Substituto
Ana Maria S. Falcao Pereira - Escrevente



5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua João Pessoa, 113-Centro
Fone:3223-3031
RECONHEÇO A firma por semelhança de :
MESSE JOSE PEREIRA DA SILVA
DOU Fz. Maceió, 11 de maio de 2015
EM TESTEMUNHO... DA VERDADE
RAFAEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino
GASTONE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub
RENEDEITA MARIA DA SILVA-Escriv. ,
IOIONE KARLA & T. LINS-Escriv. ,
FEITO POR:ASCLEPIADES VANDERLO I



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM: 31/12/2014
DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 08.295.518/0001-01
R Dr. José Milton Correia, 13, Poço
CEP 57025-100
Maceió/AL

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		8.081,28 C
EXIGIVEL		
FORNECEDORES	3.652,13 C	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.329,06 C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	2.100,09 C	

PATRIMONIO LIQUIDO **165.118,39 C**

CAPITAL		165.118,38 C
Capital Social	50.000,00 C	
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		
Lucros/Prejuízos acumulados	19.532,99 C	
RESERVAS		
Reservas de Capital	95.585,40 C	

Ludmilla Carvalho
Escritor(a)
JOSÉ AL

TOTAL DO PASSIVO **173.199,67 C**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2014, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 173.199,67 (cento e setenta e três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

O presente Balanço encontra-se registrado no Livro Diário de n. 2 (dois) nas folhas de n. 121 (cento e vinte e um) e 122 (cento e vinte e dois), conforme termo de autenticação n. 15/000891-0 de 19/03/2015 na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió (AL), 31 de dezembro de 2014

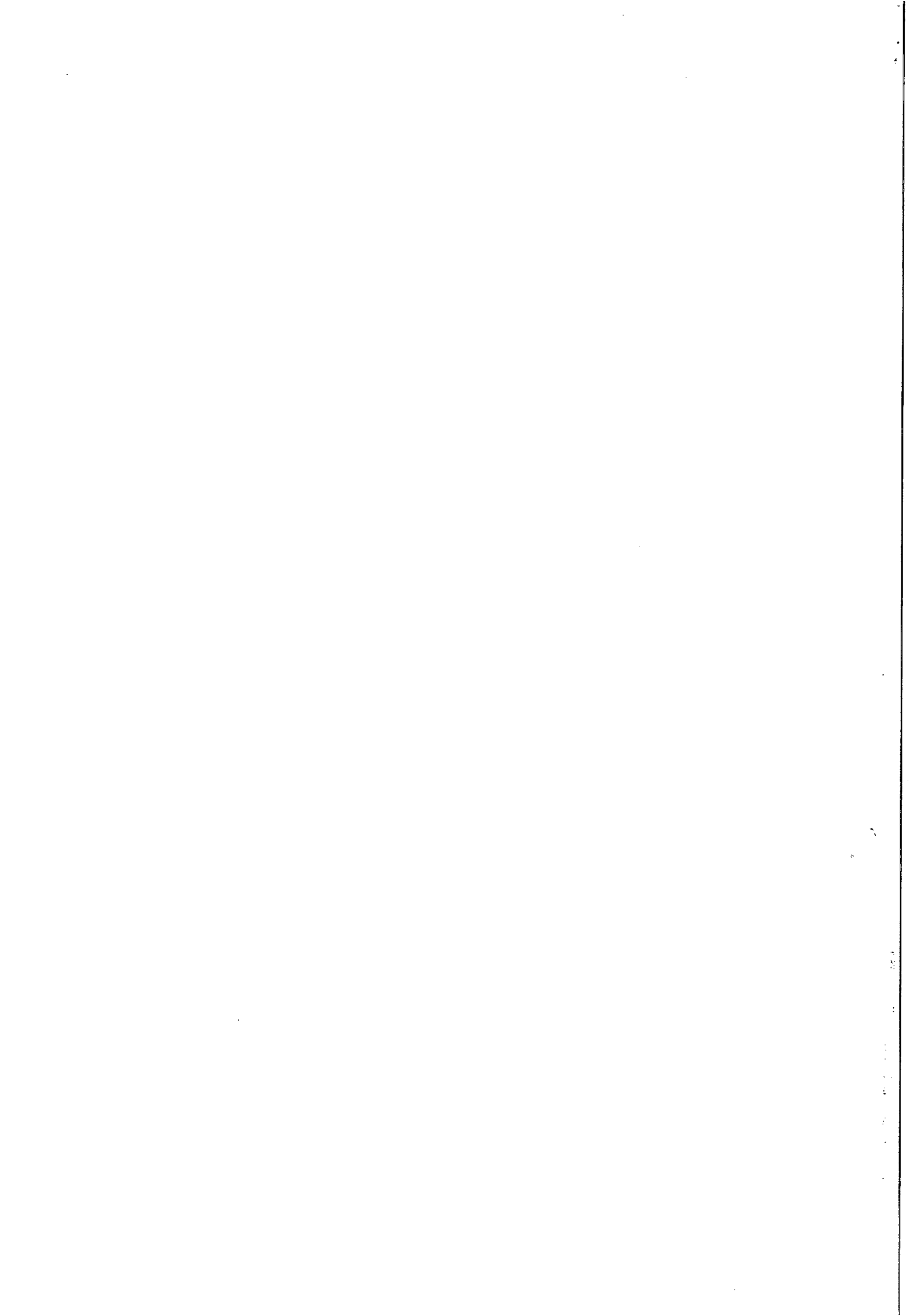
Pedro Luiz Candido de Almeida
 DS Comércio e Serviços Ltda. ME
 Pedro Luiz Candido de Almeida
 CPF n. 926.240.734-34
 Sócio Administrador



5º Serviço

José José Pereira da Silva
 José José Pereira da Silva
 Av. Aristeu de Andrade, 493, Farol.
 Maceió (AL) CPF/MF: 347.600.164-49
 CRC/AL 4462

José



Remetente: "Joffre Lobo Gomes Neto" <joffre.lobo@casal.al.gov.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Data: 09/11/2015 08:55 (07 minutos atrás)
Assunto: Re: INFORMAÇÕES

THAINÃ

Mantive contato agora com o responsável por gerencia de serviço - GESEA, e o mesmo concordou em ser o gestor. Sr. DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS - GERENTE DA GESEA

--

JOFFRE LOBO GOMES NETO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
Fone: (82) 3315-1608 / (82) 8813-4668

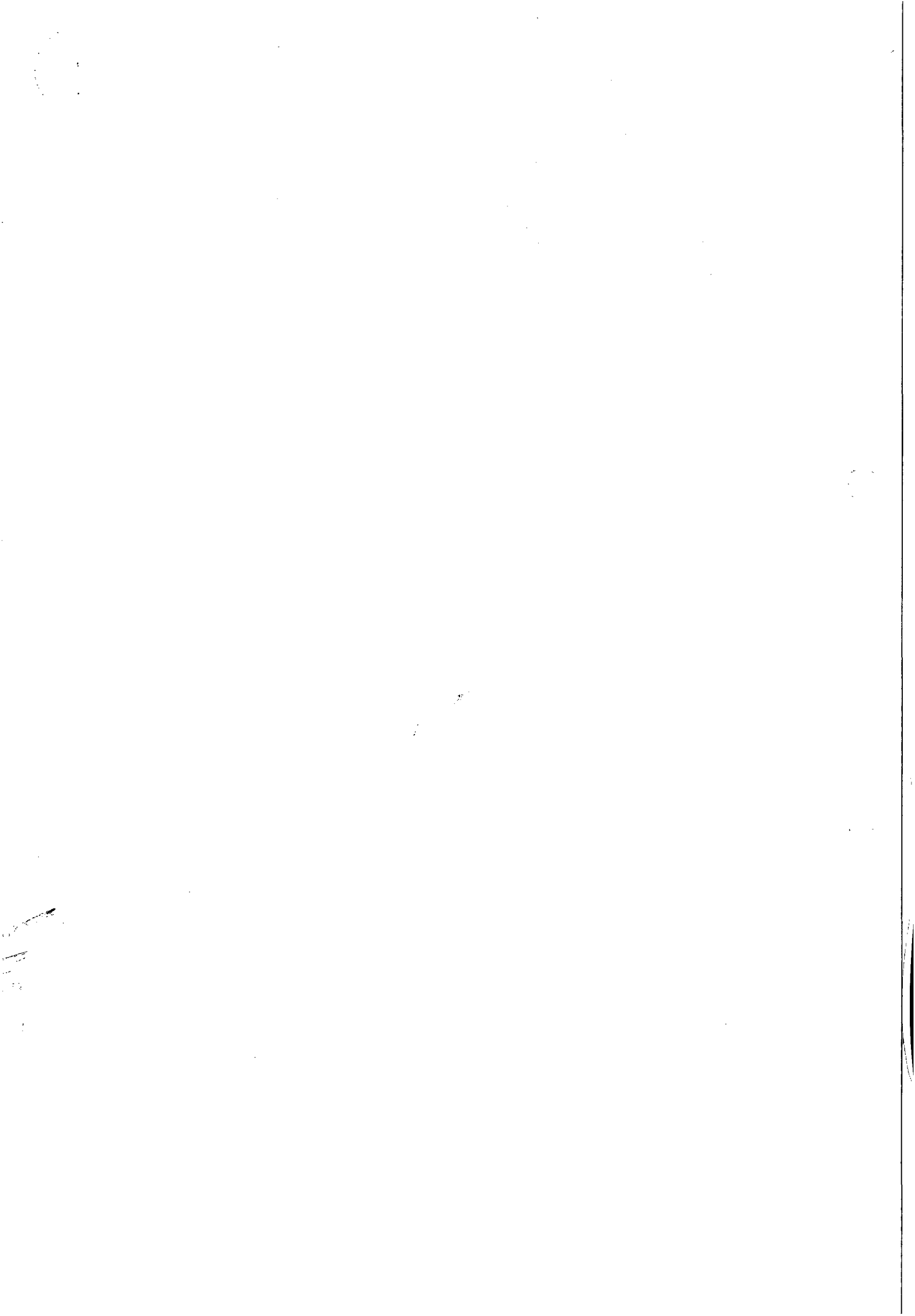
Em 09/11/2015 às 08:33 horas, "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Solicitamos informações a cerca do nome do Gestor do Contrato, proveniente do Processo nº 10788/15, CI nº35/2015- Locação de condicionadores de ar.

Thaynã Oliveira

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Joffre Lobo Gomes Neto" <joffre.lobo@casal.al.gov.br>
Data: 10/11/2015 09:53 (23:59 horas atrás)
Assunto: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PROT Nº 10788/2015

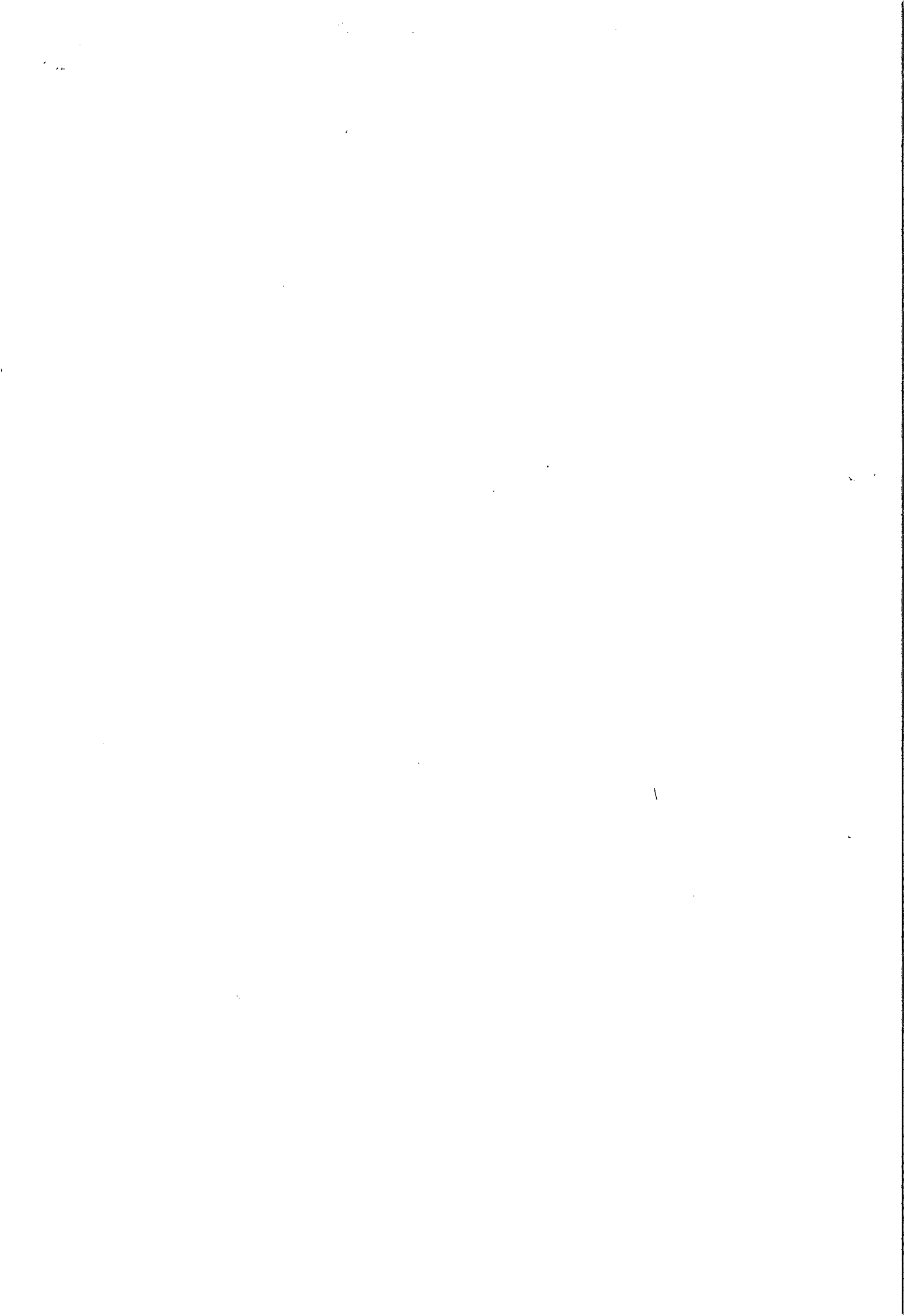
Bom dia Joffre!

Tendo em vista o Processo nº 10788/2015, CI nº 32/2015, solicitamos informações a cerca do Cronograma físico-financeiro, bem como, quanto as unidades (capital e/ou interior), cujo o objeto do contrato será destinado.

Att,

Thaynã Oliveira

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Joffre Lobo Gomes Neto" <joffre.lobos@casal.al.gov.br>
Para: cpl@casal.al.gov.br
Data: 11/11/2015 07:10 (55 minutos atrás)
Assunto: Fw: cronog financeiro e planilha de custos
Anexos: Remover anexosCOND AR SPLIT 2015 planilha de custos NOV.xlsx (15 KB)
CRON FIS FINANC split.xlsx (14 KB)

THAINA

REENVIANDO COM OS ANEXOS: CRONOGRAMA FINANCEIRO e PLANILHA DE CUSTOS,

No tocante ao destinos dos aparelhos, informamos que dependerá da demanda, mas com certeza teremos que destinar para CAPITAL e INTERIOR.

--

JOFFRE LOBO GOMES NETO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
Fone: (82) 3315-1608 / (82) 8813-4668

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Joffre Lobo Gomes Neto" <joffre.lobos@casal.al.gov.br>
Data: 04/11/2015 11:05
Assunto: cronog financeiro e planilha de custos
Para: cpl@casal.al.gov.br
NELY

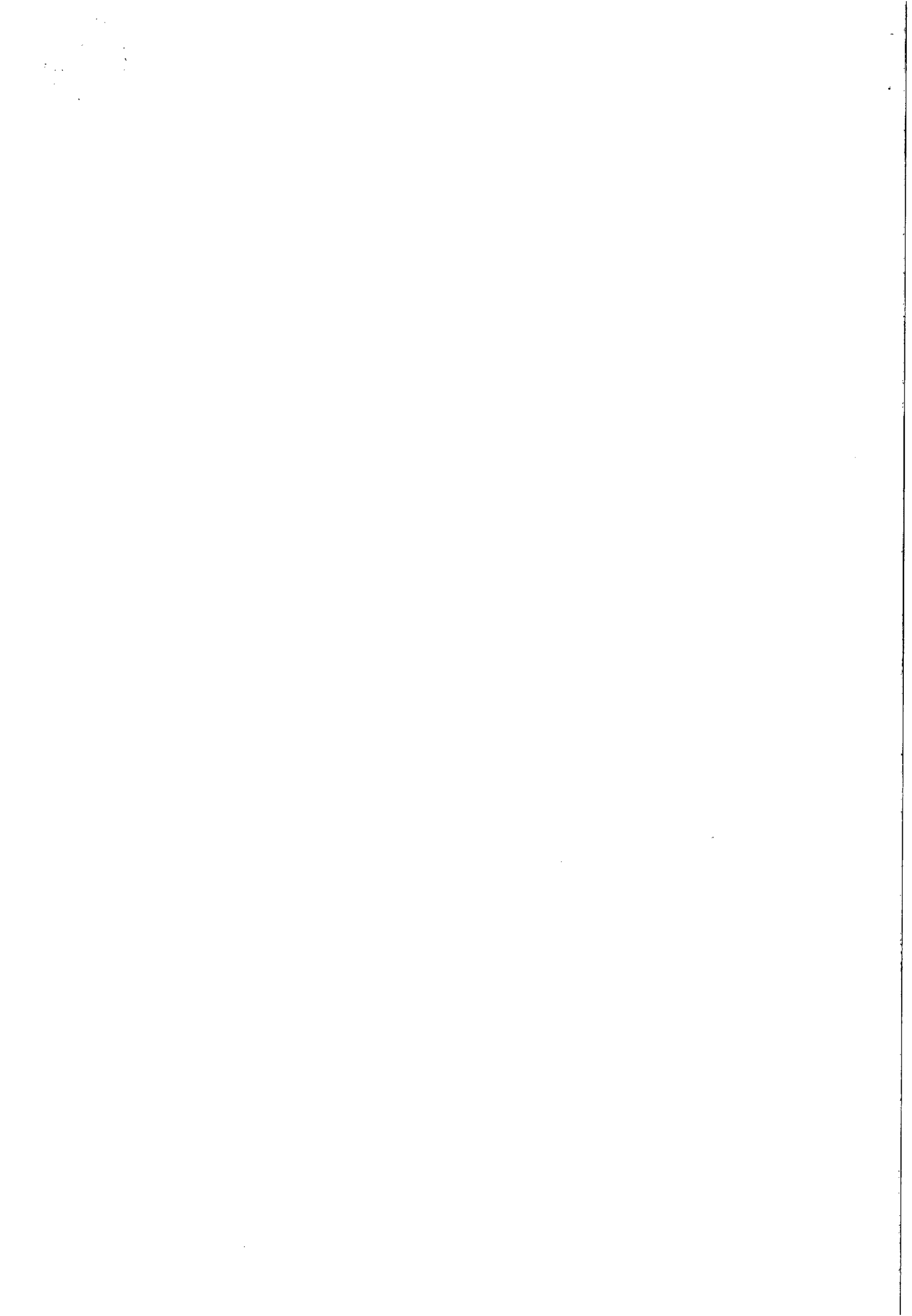
Bom dia,

Segue anexo a planilha de custos e Cronograma financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇO - LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT.

Atenciosamente,

--

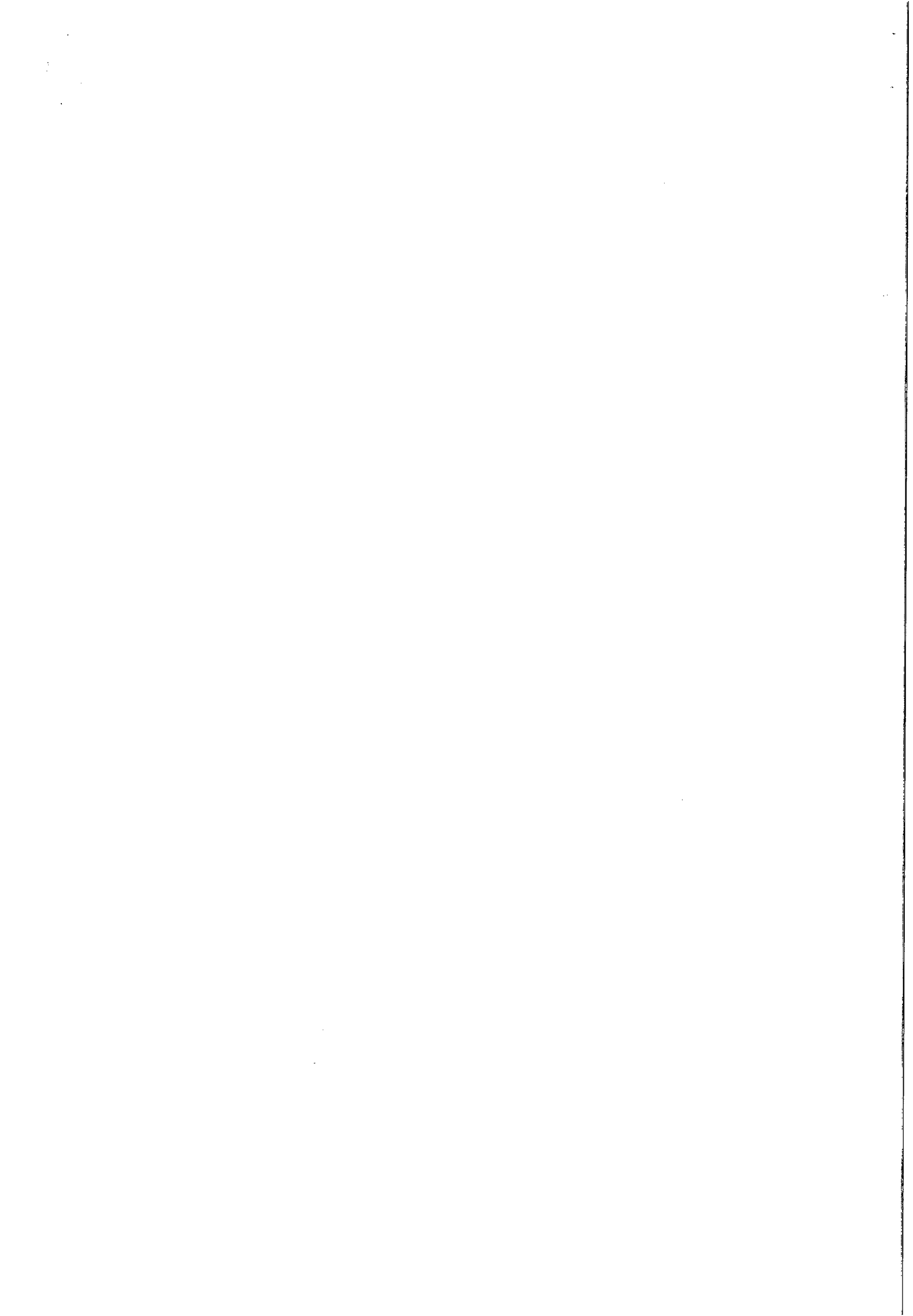
JOFFRE LOBO GOMES NETO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
Fone: (82) 3315-1608 / (82) 8813-4668





PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS PARA 01 ANO

Descrição	modelo	Quant.	valor unit. MÊS	Valor total MÊS	Valor total ANO
9.000 btu's	SPLIT	15	130,00	1.950,00	23.400,00
12.000 btu's	SPLIT	15	160,00	2.400,00	28.800,00
18.000 btu's	SPLIT	30	185,00	5.550,00	66.600,00
22.000 btu's	SPLIT	10	190,00	1.900,00	22.800,00
24.000 btu's	SPLIT	10	235,00	2.350,00	28.200,00
30.000 btu's	SPLIT	5	245,00	1.225,00	14.700,00
60.000 btu's	SPLIT	2	455,00	910,00	10.920,00
	total	87		16.285,00	195.420,00

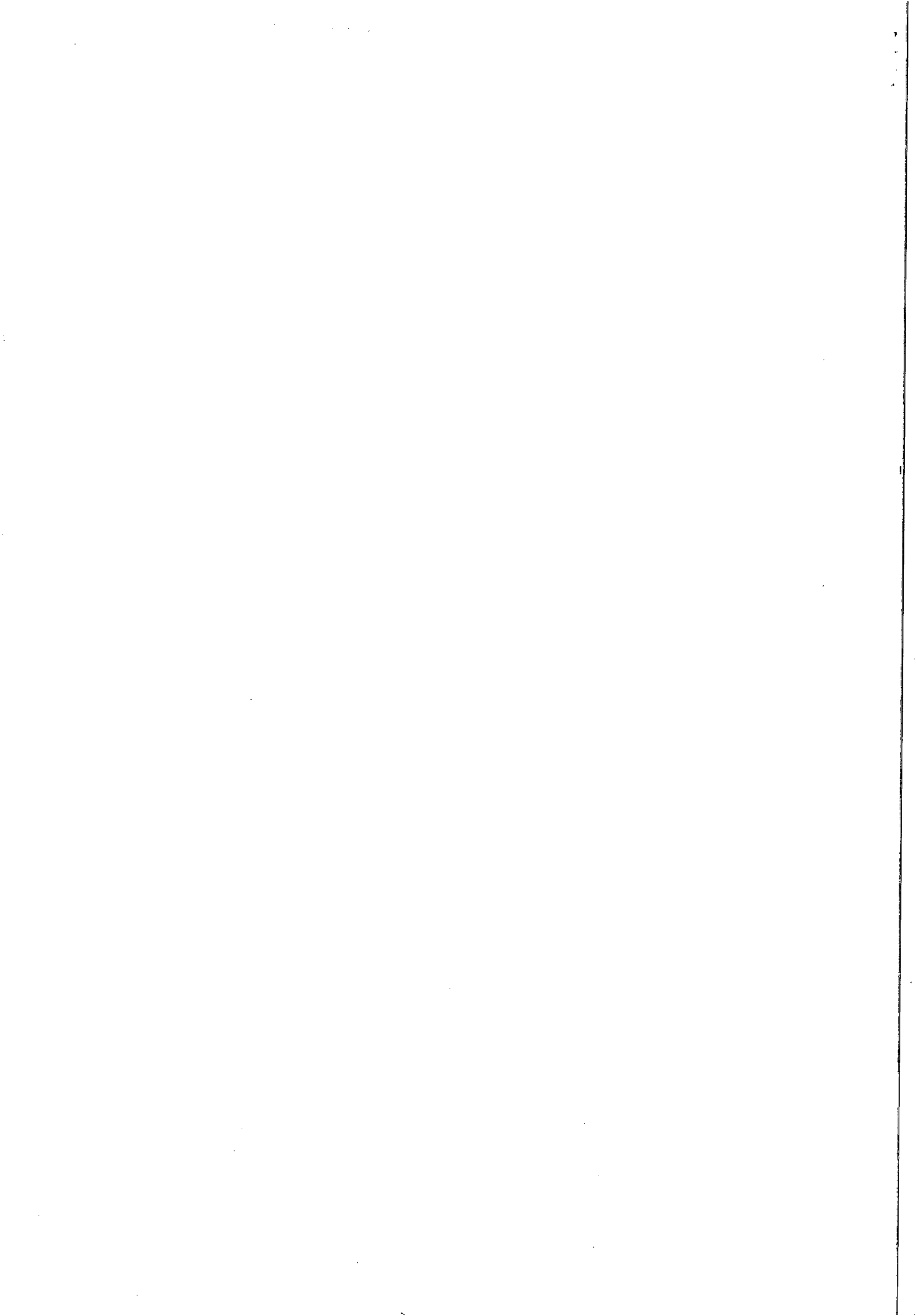


cronograma físico financeiro

contratação dos serviços de:

Locação de SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	16.285,00
2º MÊS	16.285,00
3º MÊS	16.285,00
4º MÊS	16.285,00
5º MÊS	16.285,00
6º MÊS	16.285,00
7º MÊS	16.285,00
8º MÊS	16.285,00
9º MÊS	16.285,00
10º MÊS	16.285,00
11º MÊS	16.285,00
12º MÊS	16.285,00
Valor Total	195.420,00



Processo Protocolo n° 10788/2015.

À ASJUR (DE ORDEM)

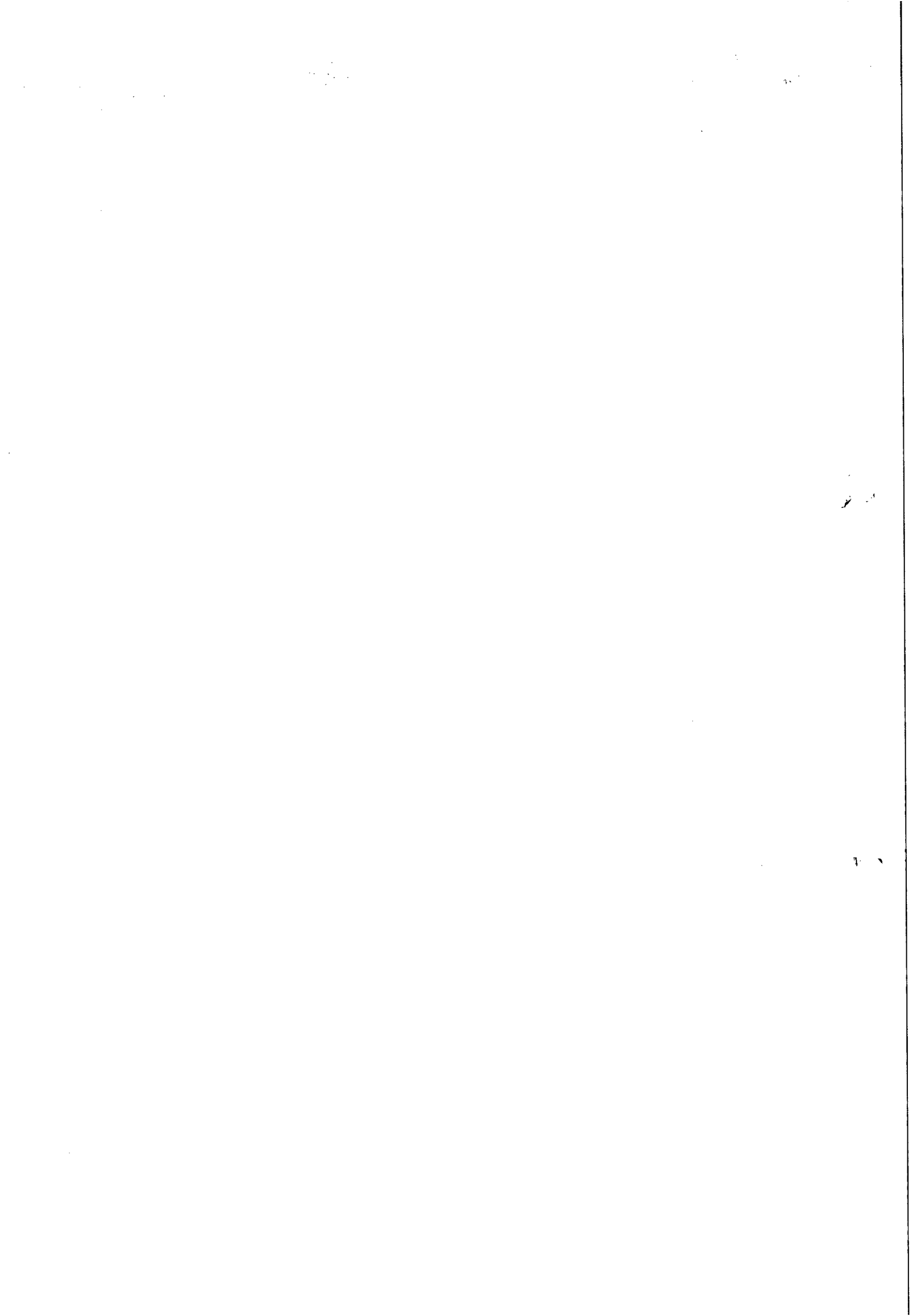
Encaminhamos o Contrato n° 70/2015 para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 11 de novembro de 2015.

Atenciosamente,



JOSY THAYNÃ DE OLIVEIRA SILVA
Estagiária CPL/CASAL



Processo: 10788/2015

Interessado: GESUP

Assunto: Aprovação do Contrato nº 70/2015

À CPL,

EMENTA: APROVAÇÃO DO CONTRATO Nº 70/2015, FIRMADO ENTRE A CASAL E A EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Foi remetido para análise jurídica e aprovação do Contrato nº 70/2015.

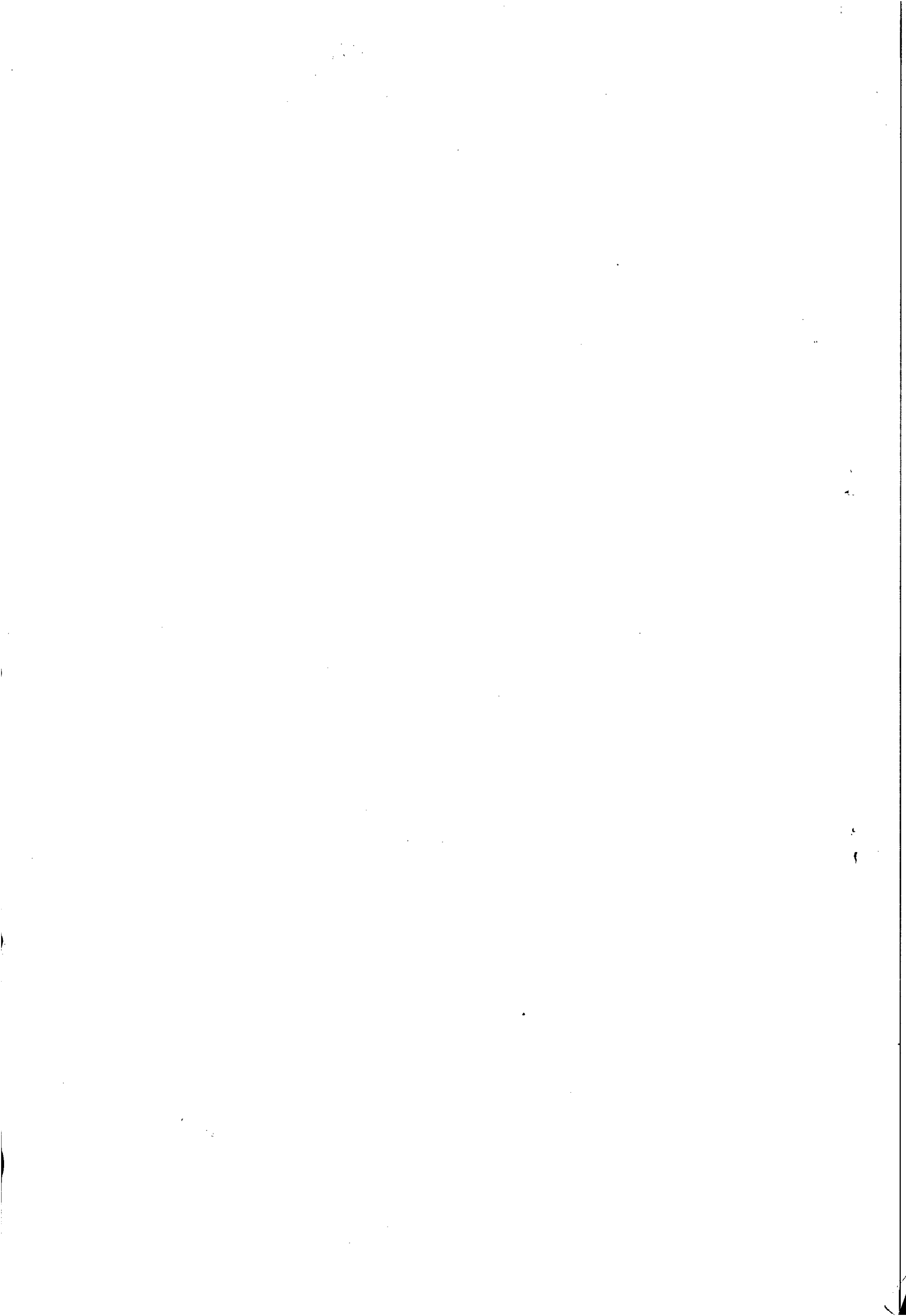
Depreende-se que o referido Contrato está em conformidade com a legislação em vigor e com o disposto no contrato original, bem como estão presentes os requisitos necessários para sua aprovação.

Diante das conformidades supramencionadas, aprova-se o Contrato nº 70/2015, apondo-se a chancela deste jurídico, cumprindo, assim, os mandamentos contidos no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Maceió-Al, 11 de Novembro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO - ASJUR/CASAL





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 10788/2015
C.I nº 35/2015

À VGO (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa. o Contrato nº 70/2015, celebrado entre a CASAL e a Empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para aposição da assinatura e evoluir a DP para mesma finalidade.

Em, 18 de novembro de 2015


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

A D.P. (De Ordem),

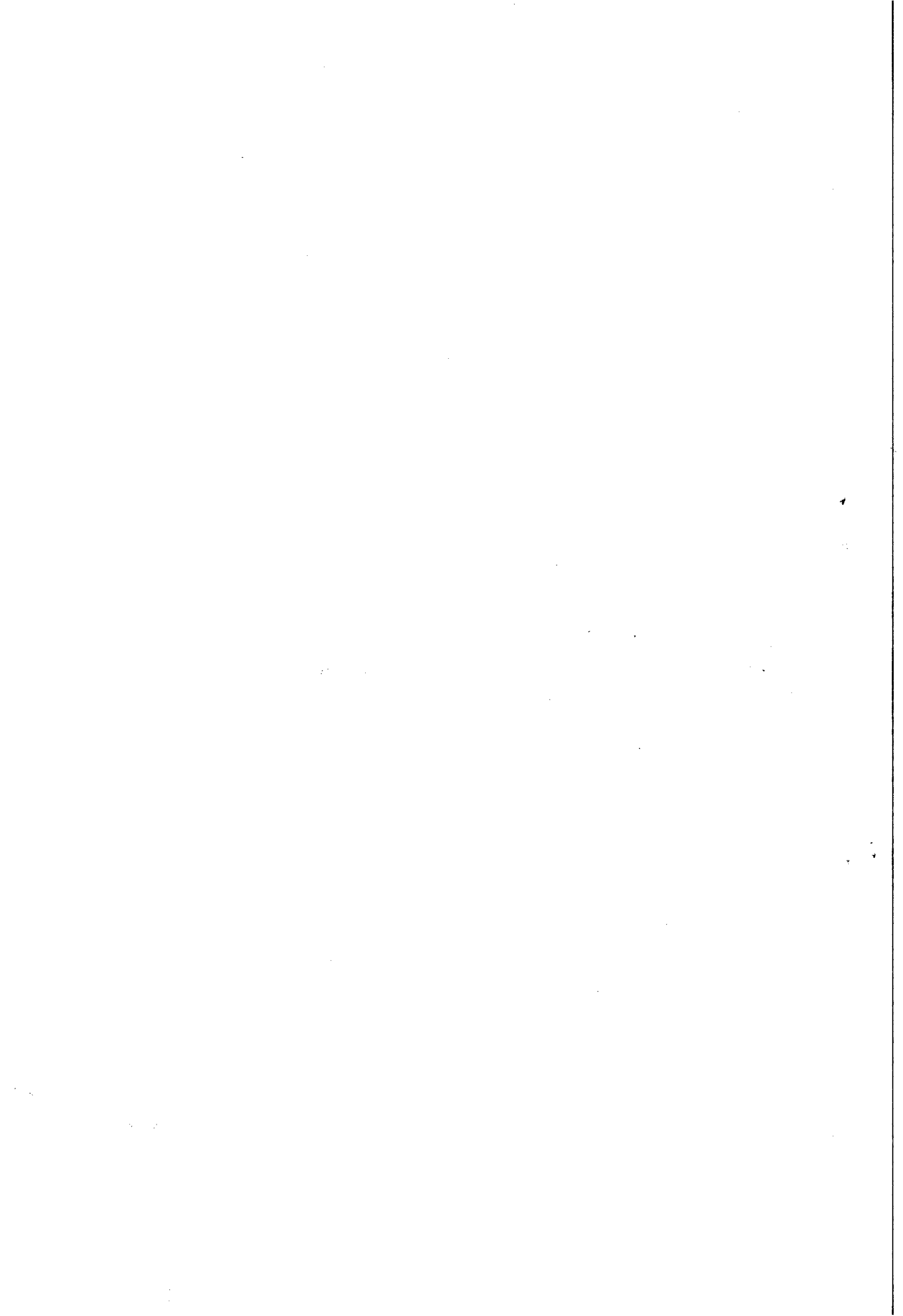
Para aposição da assinatura do D.P.
Em, 23/11/15


Josefilda Barros Costa
Secretária da V.G.C.
CASAL

A
CPL (de ordem)

Para providências pertinentes contrato nº 70/2015.
Em: 23.11.2015


Valdivia Gomes Molina
Secretária de Gabinete
CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 70/2015 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS- CASAL E A
EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72; RG 153.218-SSP/AL, e pelo Vice Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME , Estabelecida na Rua Dr. José Milton Correia, nº 13, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.295.518/0001-01, representada por seu bastante procurador o Sr. **RAFAEL FERREIRA RODRIGUES**, responsável técnico, inscrito no CPF/MF nº 055.099364-95 e RG nº 99001274863 SSP/AL, residente e domiciliado na Conj. João Sampaio I, N° 47-C, Petrópolis, Maceió/AL.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre de adesão na forma “Carona” a Ata de Registro de Preços nº PP 008/2015, Processo nº 635/2015, homologada pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas em 01 de junho de 2015, cuja adesão foi autorizada pelo Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL em 26 de outubro de 2015, com fundamento no Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, tudo conforme consta no Processo Administrativo protocolo nº 10788/2015, CI nº 35/2015 – GESUP e S.C. nº 16745 e nº 16746, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados na forma de locação de 87 (oitenta e sete) aparelhos de ar condicionados tipo Split de potência entre 9.000 a 60.000 BTU’s, visando atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Capital e interior, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos, parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Processo administrativo protocolo nº 10788/2015- CASAL e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 195.420,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independente dos acréscimos ou diminuições do número de demandas a serem patrocinadas pela CONTRATADA, o valor contratado permanecerá inalterado, admitindo-se apenas o acréscimo e/ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (inteligência do §1º, do Art. 65 a Lei 8.666/93).

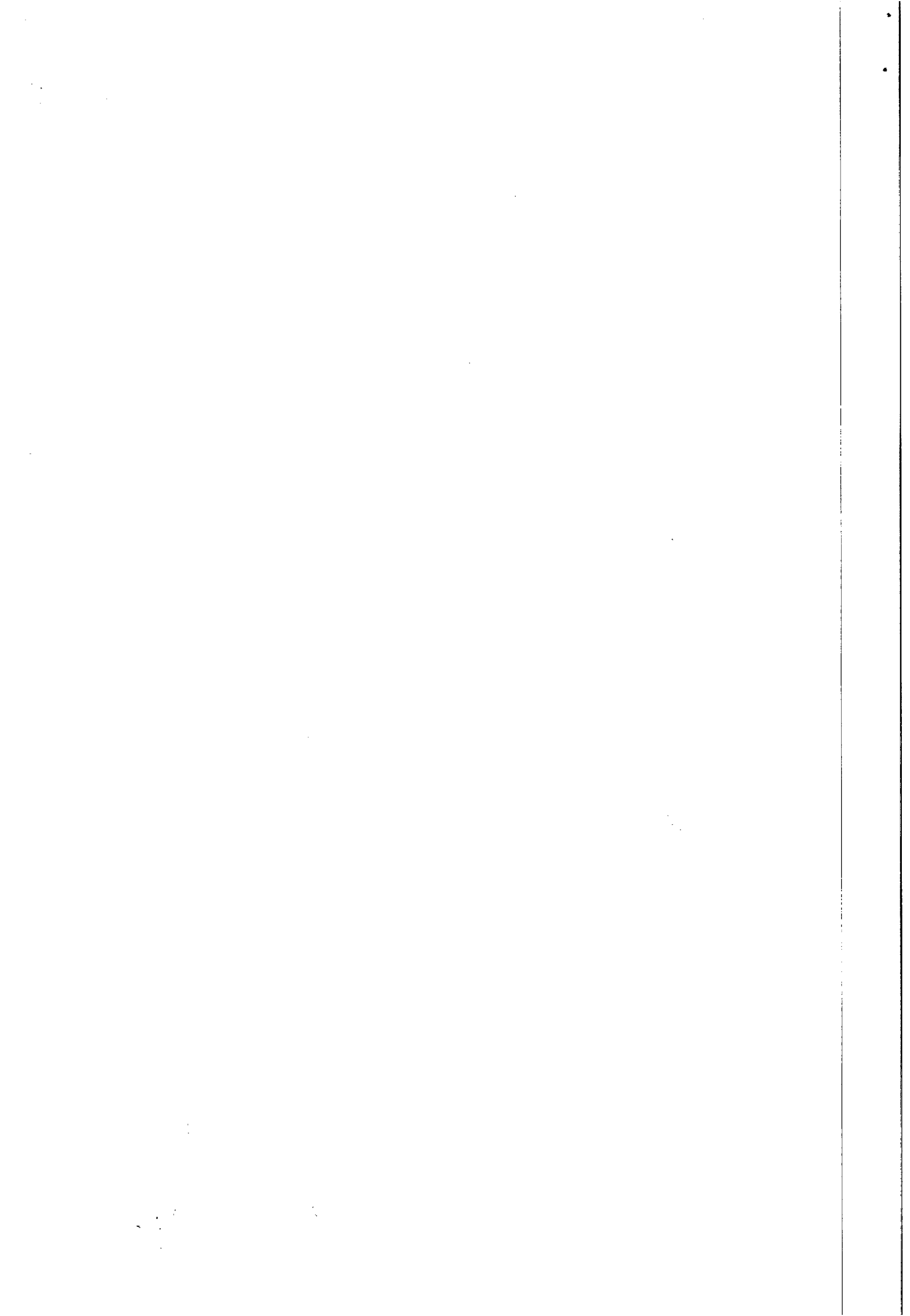
PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.103 – GESEA
Grupo de despesa: 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica: 307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO Nº 70/2015

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesses da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência nº: 3332-4, Conta Corrente nº: 23914-3.

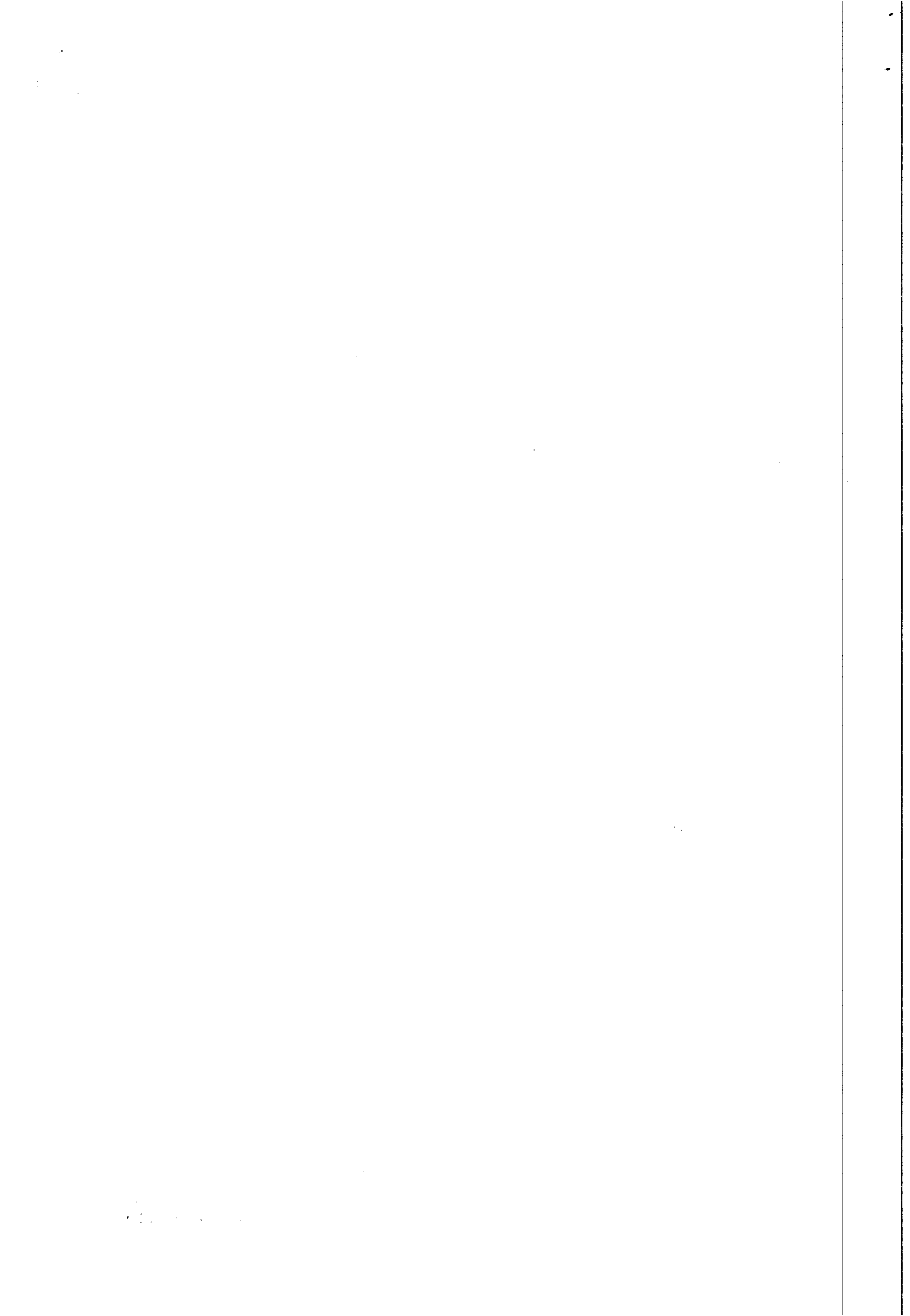
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período do Contrato. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, será reajustado com base no IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e na forma do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, designado, na forma dos arts. 64 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as folhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente envolvidos, e encaminhando os apartamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO QUINTO: Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Manter, durante a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas quando da licitação e celebração do Contrato, inclusive dos profissionais integrantes do seu quadro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responder pelos atos, sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CONTRATANTE, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação na licitação e por ela assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

PARÁGRAFO NONO: No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.624.904-78, matrícula 2355, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos previstos no ato do pagamento serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de entrega dos equipamentos será de até 15 dias após a solicitação da instalação/manutenção enviada por escrito a CONTRATADA pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA: Os equipamentos serão entregues novos, em pleno funcionamento e dentro das normas técnicas e ambientais inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBSTITUIÇÃO: A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos locados que necessitarem de manutenção corretiva em sua oficina.

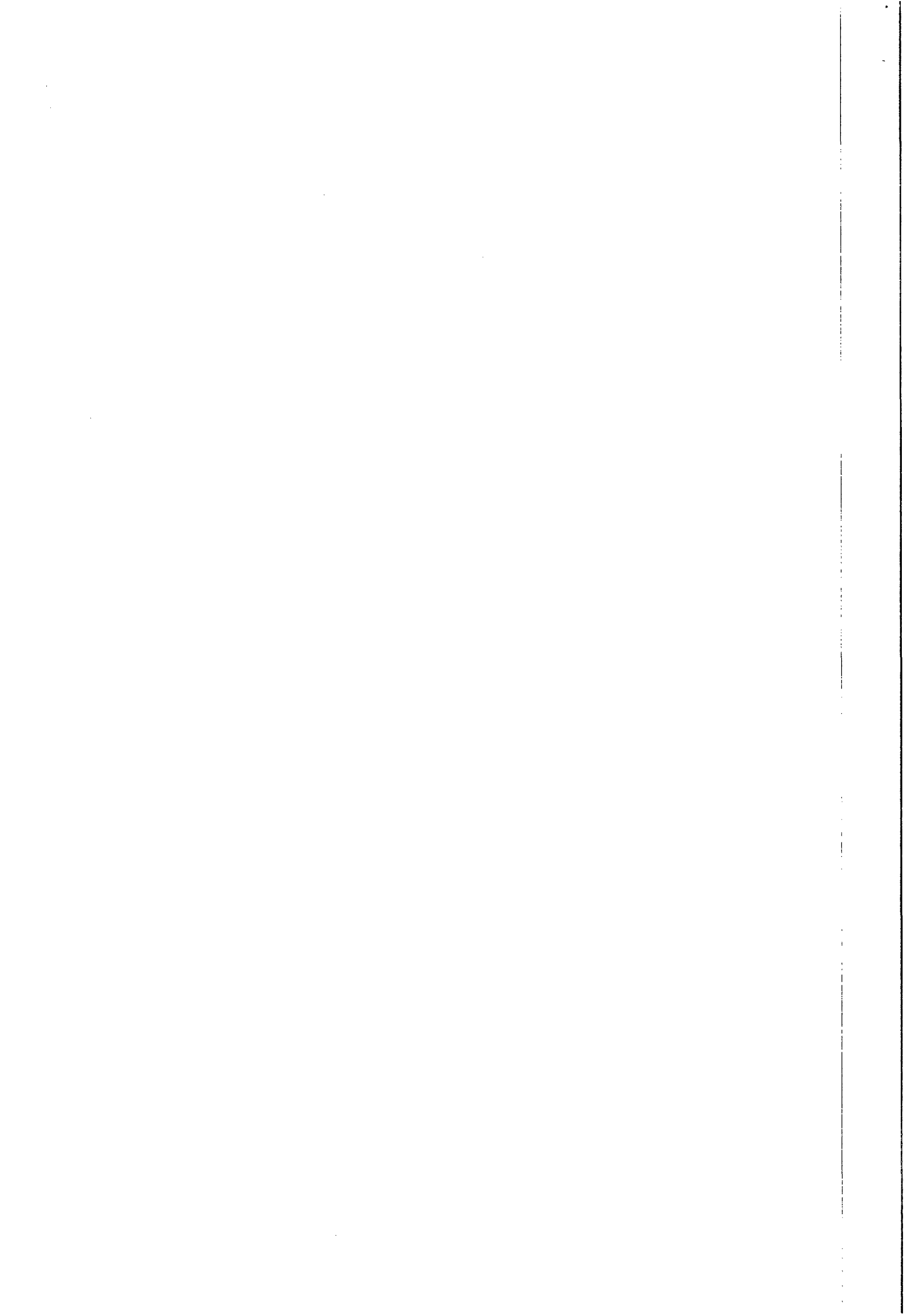
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA MANUTENÇÃO: A CONTRATADA deverá efetuar as manutenções preventivas dos equipamentos que serão locados conforme determinação da Resolução RE nº 09/2003- ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) ADVERTÊNCIA – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) SUSPENSÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.66/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado ou será cobrado judicialmente.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

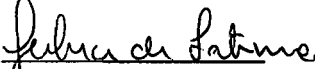
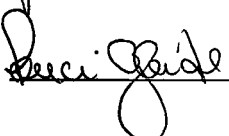
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 10.520 de 2002, na Lei nº 8.078 de 1990- Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 23 de novembro de 2015



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

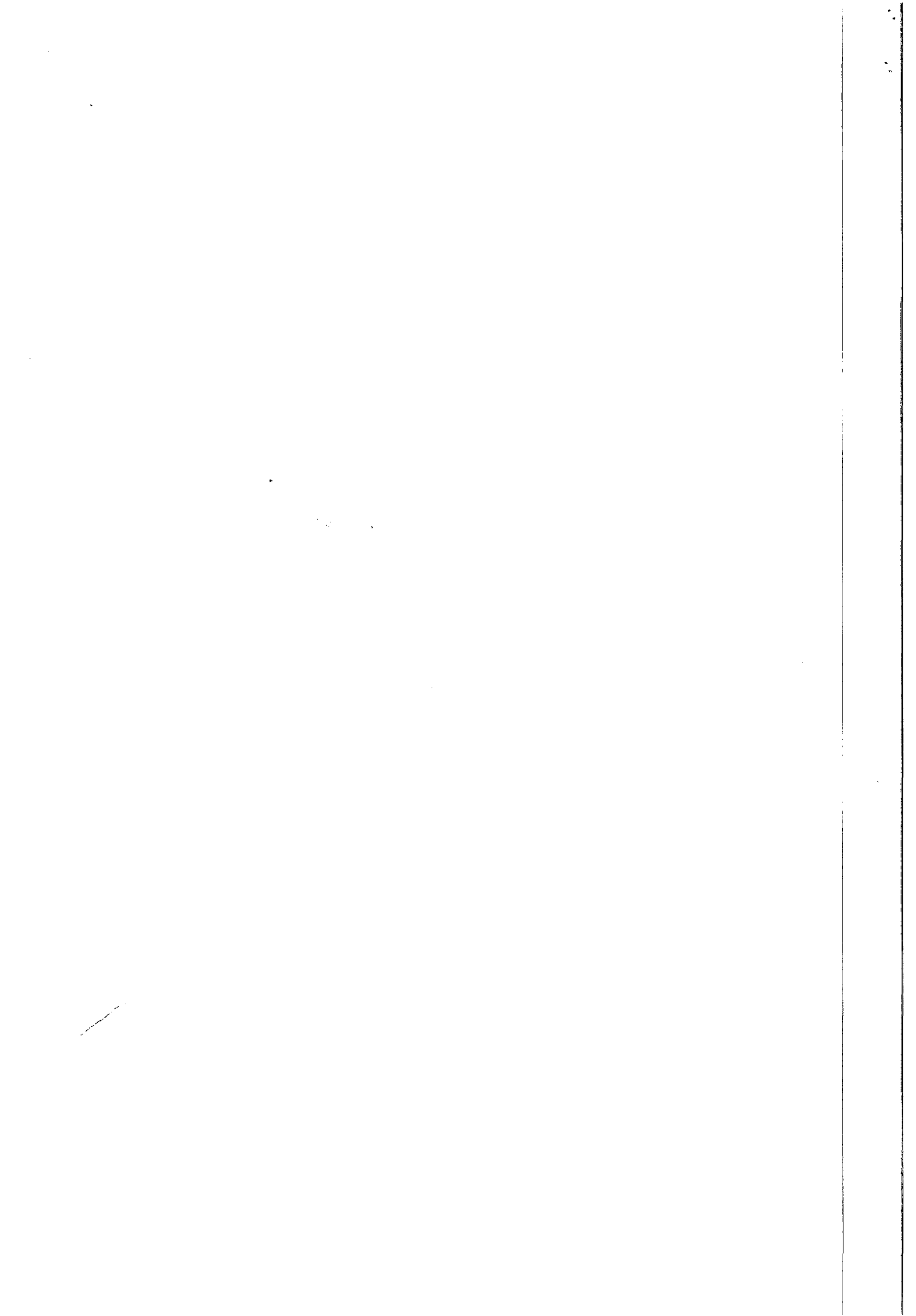
TESTEMUNHAS:


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa


RAFAEL FERREIRA RODRIGUES
P/ CONTRATADO


Edmilson Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 70/2015
PLANILHA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
			MÊS	MÊS	ANO
9.000 btu's	SPLIT	15	130,00	1.950,00	23.400,00
12.000 btu's	SPLIT	15	160,00	2.400,00	28.800,00
18.000 btu's	SPLIT	30	185,00	5.550,00	66.600,00
22.000 btu's	SPLIT	10	190,00	1.900,00	22.800,00
24.000 btu's	SPLIT	10	235,00	2.350,00	28.200,00
30.000 btu's	SPLIT	05	245,00	1.225,00	14.700,00
60.000 btu's	SPLIT	02	455,00	910,00	10.920,00
	TOTAL	87		16.285,00	195.420,00

[Handwritten signature]
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

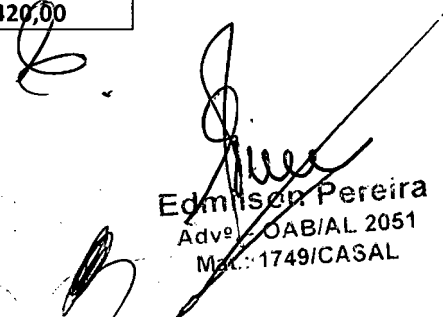
[Handwritten signature]
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

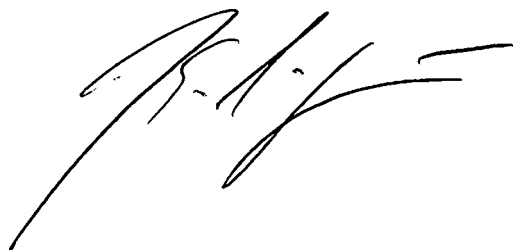


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 70/2015
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	16.285,00
2º MÊS	16.285,00
3º MÊS	16.285,00
4º MÊS	16.285,00
5º MÊS	16.285,00
6º MÊS	16.285,00
7º MÊS	16.285,00
8º MÊS	16.285,00
9º MÊS	16.285,00
10º MÊS	16.285,00
11º MÊS	16.285,00
12º MÊS	16.285,00
Valor Total	195.420,00


Edmison Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2015

Protocolo n° 10561/2015 - CASAL - C.I n° 95/2015 - UN LESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE JACUIPE/ ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley- s/n - Centro - CEP 57.960-000, CNPJ 12.247.755/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MANOEL MARQUES JÚNIOR, inscrito no CPF/MF n° 433.445.264-72, residente e domiciliado na Rua Miguel Morato, s/n° - Jacuípe/AL.

OBJETO Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de Julho e agosto de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais.

Data da assinatura: 23 novembro de 2015

Protocolo n° 10561/2015 - CASAL - C.I n° 95/2015 - UN LESTE.

Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao convênio n° 02/2015, celebrado entre a CASAL e a Prefeitura Municipal de JACUIPE/AL, representado pelo prefeito municipal Manoel Marques Júnior, observando a legislação vigente. Autorizado em: 08/09/2015.

Protocolo 213829

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 80/2014

Protocolo n° 8492/2015 - CASAL - C.I n° 52/2015 - SUPSAT.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 091.578.673-72; RG 153.218-SSP/AL e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, portador do CPF n° 032.981.054-57, RG 1.214.688-SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de Alagoas.

CONTRATADA: O CONSÓRCIO LOCAÇÃO NORDESTE, formado pela empresa EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 24.472.748/0001-77 (Empresa Líder), LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.132.492/0001-92, AMORIM E AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ n° 70.012.612/0001-80, AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 69.987.733/0001-68, COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.770.050/0001-58, ACIOLY LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.282.226/0001-46, OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.173.027/0001-25, BRASCAR LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.834.392/0001-45, RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.631.148/0001-12, PB SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.607.850/0001-76, ANDRADE & LUCENA LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.882.402/0001-92, J.B. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.221.587/0001-10, SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.399.304/0001-90, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, n° 123, Ponta da Terra, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Lusirlei Albertini, portador do RG n° 0261696-3 SSP/MT e CPF n° 274.944.701-15, residente e domiciliado nesta Capital.

OBJETO: Estabelecer redução de aproximadamente 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), passando o valor mensal do contrato de R\$ 826.920,00 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte reais) para R\$ 824.819,91 (oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

Data da assinatura: 13 novembro de 2015

Protocolo n° 8492/2015 - CASAL - C.I n° 52/2015 - SUPSAT.

Autorizamos a elaboração do Terceiro termo de apostila do contrato n° 80/2014, firmado entre a CASAL e o Consórcio Locação Nordeste observando a legislação vigente. Autorizado em: 28/10/2015.

Protocolo 213830

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 70/2015.

Protocolo n° 10.788/2015 - CASAL-C.I. N° 35/2015-GESUP.

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, n° 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual n° 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72; RG 153.218-SSP/AL, e pelo Vice Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, Estabelecida na Rua Dr. José Milton Correia, n° 13, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.295.518/0001-01, representada por seu bastante procurador o Sr. RAFAEL FERREIRA RODRIGUES, responsável técnico, inscrito no CPF/MF n° 055.099364-95 e RG n° 99001274863 SSP/AL, residente e domiciliado na Conj. João Sampaio I, N° 47-C, Petrópolis, Maceió/AL. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados na forma de locação de 87 (oitenta e sete) aparelhos de ar condicionados tipo Split de potência entre 9.000 a 60.000 BTU's, visando atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Capital e interior. Tendo seu valor total fixado em R\$ 195.420,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

Data da assinatura: 23 de novembro de 2015.

Protocolo n° 10.788/2015 - CASAL-C.I. N° 35/2015-GESUP.

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 70/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 26.10.2015

Protocolo 213831

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 16/2015

Protocolo n° 13.017/2015 - CASAL - C.I n° 218/2015 - UNBL.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça 19 de Setembro, n° 101, bairro Centro, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, inscrito no CNPJ/MF n°: 12.227.971/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO FERREIRA WANDERLEY, inscrito no CPF/MF n° 162.889.204-87, residente e domiciliado na Fazenda Serrote do Januário, S/N, Cacimbinhas-AL, CEP: 57570-000.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de cooperação mútua, visando à implementação do controle operacional da Companhia; serviços de limpeza; Coordenação de produção, distribuição e gerência; prestar informações as Coordenações da Unidade da Companhia no MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 19 de novembro de 2015.

Protocolo n° 13.017/2015 - CASAL - C.I n° 218/2015 - UNBL.

Autorizamos a elaboração do Convênio n° 16/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL, observando a legislação vigente. Autorizado em: 09/11/2015.

Protocolo 213832

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, através da CPL/ CASAL torna público a transferência da data da realização da Licitação abaixo:
AVISO

1. PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015 - CASAL
A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, através da Pregoeira devidamente nomeada, torna público que por motivos técnicos, o Pregão Presencial n° 16/2015, marcado para o dia 26/11/15, às 09:00 horas, foi transferido para o dia 10/12/15, na mesma hora e local.

Maceió, 25 de novembro de 2015.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva
Pregoeira

